



Diário da Justiça

ELETRÔNICO

Curitiba, 8 de Fevereiro de 2024 - Edição nº 3598 - 182 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça	2	Conselho da Magistratura	84
Atos da Presidência	2	Comissão Int. Conc. Promoções	84
Concursos	3	Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	84
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude	3	Comissão Permanente de Avaliação Documental	84
Ouvidoria Geral	3	Comarca da Capital	84
Escola Judicial do Paraná	3	Direção do Fórum	84
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência		Cível	84
Doméstica e Familiar CEVID-TJPR	3	Crime	84
Atos da 1ª Vice-Presidência	3	Fazenda Pública	84
Atos da 2ª Vice-Presidência	3	Família	91
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais	7	Delitos de Trânsito	91
NUPEMEC	7	Execuções Penais	91
Secretaria Geral	7	Tribunal do Júri	91
Vice-Secretaria Geral	7	Infância e Juventude	91
Secretaria	7	Reg. Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	91
Departamento da Magistratura	8	Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	91
Processos do Órgão Especial	69	Precatórias Criminais	91
Processos do Conselho da Magistratura	69	Auditoria da Justiça Militar	91
Departamento de Gestão de Recursos Humanos	69	Central de Inquéritos	91
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados	77	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	91
Departamento Econômico e Financeiro	78	Concursos	91
Departamento do Patrimônio	78	Comarcas do Interior	92
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	80	Direção do Fórum	92
Departamento de Engenharia e Arquitetura	80	Plantão Judiciário	94
Departamento Judiciário	80	Cível	94
Divisão de Distribuição	80	Crime	94
Seção de Preparo	80	Juizados Especiais	94
Seção de Mandados e Cartas	80	Concursos	94
Divisão de Processo Cível	80	Família	94
Divisão de Processo Crime	80	Execuções Penais	94
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	80	Infância e Juventude	94
Processos do Órgão Especial	80	Fazenda Pública	94
FUNREJUS	80	Editais Judiciais	101
Núcleo de Conciliação do 2º Grau	80	Conselho da Magistratura	101
Departamento de Gestão de Precatórios	80	Capital	101
Corregedoria da Justiça	83	Interior	111
Plantão Judiciário Capital	84	Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial	182
Divisão de Concursos da Corregedoria	84		

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

Decisão Nº 10035354 - SG-SLCC-GS-CJ-SJEI - SEI/TJPR Nº 0125325-06.2023.8.16.6000

DESPACHO Nº 160/2024 - SG-SLCC-GS-CJ-SJEI

Decisão Nº 10035354 - SG-SLCC-GS-CJ-SJEI
SEI/TJPR Nº 0125325-06.2023.8.16.6000

SEI/DOC Nº 10035354

PROTOCOLO Nº 0125325-06.2023.8.16.6000

CONSIDERANDO o contido no presente protocolado, especialmente nos termos do Parecer [9904377](#), da Divisão de Obras, e do Parecer Jurídico [10012907](#), da Consultoria Jurídica, bem como diante do exposto pelo Secretário de Licitações, Contratos e Convênios na Apresentação [10013096](#) e na manifestação da Coordenadoria de Governança, Riscos e Compliance (Análise [10032357](#));

CONSIDERANDO a Nota de Pré Empenho 2024NR000053 (DOC. SEI [10012668](#)) emitida pela Secretaria de Finanças, **DECIDO**:

I - AUTORIZAR a contratação da empresa **TAS Empreendimentos Imobiliários Ltda.** (CNPJ 17.991.782/0001-70), para a execução de serviços de reparos, adequações e melhorias no Tribunal de Justiça onde se localiza o Palácio de Justiça e prédio Anexo, integrante da Regional 06, discriminados na Planilha Orçamentária - Palácio da Justiça e prédio Anexo ([9904382](#)) no valor de R\$ 176.126,03 (cento e setenta e seis mil, cento e vinte e seis reais e três centavos), de acordo com os valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 24/2023, e prazo de execução de 105 (cento e cinco) dias corridos.

II - À Secretaria de Finanças para emissão da Nota de Empenho;

III - À Consultoria Jurídica de Engenharia e Arquitetura da Secretária de Licitações, Contratos e Convênios para as demais providências;

IV - Publique-se.

Curitiba/PR, data e assinatura eletrônicas.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI [\[1\]](#)

Vice-Secretária-Geral do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 424-OE, de 29 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre o adicional de férias dos magistrados.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inc. XVII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do art. 82, inc. VI, da Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná);

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, §2º, da Lei Estadual nº 16.966, de 05 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a decisão da Corregedoria Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0004034-76.2022.2.00.0000;

CONSIDERANDO o comando normativo da Resolução nº 528, de 20 de outubro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a previsão e adequação orçamentárias do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a estrita observância ao limite de despesa com pessoal, determinado pelo art. 20, inc. II, alínea "b", da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO, ainda, o contido no protocolado SEI nº 0078075-74.2023.8.16.6000.

Art. 1º As férias dos magistrados e magistradas do Poder Judiciário do Estado do Paraná serão remuneradas, a partir do mês de fevereiro de 2024, com cinquenta por cento (50%) a mais que o salário normal.

Parágrafo único. Para efeitos da incidência deste artigo será considerado o valor do último subsídio auferido pelo magistrado ou magistrada.

Art. 2º Fica vedada, em qualquer hipótese, a aplicação desta Resolução a período anterior ao previsto no artigo antecedente.

Art. 3º Fica revogada a Resolução do Órgão Especial nº 219, de 08 de abril de 2019.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras: Luiz Fernando Tomasi Keppen, Carvilio da Silveira Filho, Luiz Mateus de Lima (substituindo a Des. Maria José de Toledo Marcondes Teixeira), Paulo Cezar Bellio (substituindo o Des. Jorge Wagih Massad), Sônia Regina de Castro, Lauro Laertes de Oliveira, Antonio Renato Strapasson, Eugênio Achille Grandinetti, Miguel Kfoury Neto, Hayton Lee Swain Filho, Jorge de Oliveira Vargas, Joeci Machado Camargo, Espedito Reis do Amaral, Roberto Portugal Bacellar, Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca, Fabian Schweitzer, Luciano Carrasco Falavinha Souza, Francisco Cardoso de Oliveira e Andrei de Oliveira Rech.

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Escola Judicial do Paraná

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

PORTARIA Nº 1973/2024

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2023.00281611, resolve

D E S I G N A R

INDIANARA MIORANDO TEIXEIRA DE LIMA, para exercer a função de Mediadora em Formação voluntária pelo período de 26/01/2024 à 09/10/2024 junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Umuarama.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6816043

PORTARIA Nº 1867/2024

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2024.00012130, resolve

D E S I G N A R

SONIA BURMESTER DO AMARAL, para exercer a função de Mediadora em Formação voluntária pelo período de 15/01/2024 à 24/11/2024 junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Pato Branco.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6815294

PORTARIA Nº 1868/2024

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 78/2023-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2024.00017686, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 0506/2017 SH-2ªVP, referente à designação de ELISEU FERRACINE DA SILVA, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado junto ao Juizado Especial Cível e Fazenda Pública do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 06 de Fevereiro de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6815298

PORTARIA Nº 1864/2024

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 78/2023-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2024.00018882, resolve

D E S I G N A R

KATIA BRAZ DE MORAIS, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada junto ao 5º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 06 de Fevereiro de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6815291**PORTARIA Nº 1972/2024**

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 78/2023-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2024.00021045, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 4893/2023, referente à designação de GERALDO CHAMON JUNIOR, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao Juizado Especial Puc-Cajuru do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 06 de Fevereiro de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6816030**PORTARIA Nº 1863/2024**

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 78/2023-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2024.00021055, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 13864/2023, referente à designação de JOÃO GUILHERME MATTANA, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado junto ao Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Imbituva.

Curitiba, 06 de Fevereiro de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6815290**PORTARIA Nº 1862/2024**

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 78/2023-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2024.00029058, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 7170/2021, a partir de 01/02/2024, referente à designação de LUAN MATHEUS DE SÁ DRANCKA, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado junto ao Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Iretama.

Curitiba, 06 de Fevereiro de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6815288**PORTARIA Nº 1861/2024**

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 78/2023-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2024.00029062, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 3920/2023, a partir de 01/02/2024, referente à designação de LUAN MATHEUS DE SÁ DRANCKA, para exercer a função de Conciliador Voluntário junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Iretama.

Curitiba, 06 de Fevereiro de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6815285**PORTARIA Nº 1858/2024**

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2024.00036592, resolve

R E V O G A R

a portaria nº 7760/2023, à partir de 01/02/2024, referente à designação de ANNA CAROLINA ALMEIDA QUADROS, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Ortigueira.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6815279

PORTARIA Nº 1857/2024

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2024.00037050, resolve

R E V O G A R

a portaria nº 5660/2023, referente à designação de HEVERTON CRYSTIAN MATOZO, para exercer a função de Mediador junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível da Comarca de Paranaguá.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6815278

PORTARIA Nº 1974/2024

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 78/2023-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2024.00037680, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 8959/2022, a partir de 06/02/2024, referente à designação de FÁTIMA DENISE FABRIN, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada junto ao Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procopio.

Curitiba, 06 de Fevereiro de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6816044

PORTARIA Nº 1975/2024

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 78/2023-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2024.00037979, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 0349/2018 SH-2ªVP, referente à designação de Tatiane Colecha, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada junto ao 1º Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa.

Curitiba, 06 de Fevereiro de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6816045

PORTARIA Nº 1859/2024

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2024.00029446, resolve

R E V O G A R

a portaria nº 12582/2023, referente à designação de LARISSA MARI RUIZ, para exercer a função de Mediadora em Formação voluntária pelo período de 05/09/2023 à 17/05/2024 junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Umuarama.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6815282

PORTARIA Nº 1860/2024

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 78/2023-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2024.00029338, resolve

D E S I G N A R

WAGNER LIMA DA FONSECA, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado junto ao Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 06 de Fevereiro de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6815283

PORTARIA Nº 1865/2024

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 78/2023-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2024.00017910, resolve

D E S I G N A R

MARIA EDUARDA SANDMANN, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Laranjeiras do Sul, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 06 de Fevereiro de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6815292

PORTARIA Nº 1866/2024

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2023.00170493, resolve

D E S I G N A R

RENATA CRISTINA SATO SAITO GARCIA, para exercer a função de Mediadora voluntária junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro Regional de Cambé da Comarca da Região Metropolitana de Londrina.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6815293

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

Secretaria Geral

Vice-Secretaria Geral

Secretaria

PORTARIA Nº 1882/2024 - VSG

A VICE-SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2024.00023829, originado em razão do protocolizado sob nº 0008603-49.2024.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA, matrícula nº 17934, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, símbolo CAS-3, da Divisão de Preparo e Comunicação Judicial da Coordenadoria de Distribuição e Comunicação Judicial da Secretaria Judiciária, durante o afastamento, por Licença Especial, da titular DENISE DE FATIMA SCHIEBEL DE CAMPOS MIGUEL, no período de 21 de fevereiro de 2024 a 10 de março de 2024, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 14 da Lei nº 21.811/2023.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Vice-Secretária-Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1890/2024 - VSG

A VICE-SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2024.00036770, originado em razão do protocolizado sob nº 0016155-65.2024.8.16.6000, resolve

N O M E A R

ANNA CAROLINA SERAFIM CANDIDO DE OLIVEIRA DOS PASSOS, matrícula nº 15822, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Luis Cesar de Paula Espindola, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Vice-Secretária-Geral do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 149/2024 - VSG

A VICE-SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0115515-41.2022.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

CLAUDIO TIMOTEO, matrícula nº 6140, Auxiliar Judiciário II, atuando na Secretaria da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Cambé da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a conduzir veículo oficial, no âmbito do Estado e no alcance comportado por sua habilitação, ficando restrito ao uso de veículo para deslocamento em serviço, e tão somente para esse fim, enquanto no exercício de suas atividades, ciente que está dos deveres estabelecidos na Resolução n.º 294/2021-OE/TJPR, assim como pela Lei Estadual nº 16.024/2008.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Vice-Secretária-Geral do Tribunal de Justiça

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 1531/2024 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o Ofício encaminhado pelo Desembargador MÁRIO LUIZ RAMIDOFF, por meio do qual requer a inclusão dos processos relacionados no Projeto de Enfrentamento ao Acervo do 2º Grau de Jurisdição, visando uma solução para assegurar o cumprimento da norma contida no art 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, pela qual se assegura, no âmbito judicial a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação; CONSIDERANDO o fundamento na Resolução nº 302/2021-OE, que dispõe sobre o Projeto Enfrentamento de Acervo do 1º e 2º Graus de Jurisdição no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; e CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0122457-55.2023.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

para atuarem nos processos abaixo listados, como forma de auxílio ao Grupo de Apoio ao Enfrentamento de Acervo de 2º Grau:

a) Doutor SERGIO LUIZ PATITUCCI, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau:

1. 0000261-75.2022.8.16.0194;
2. 0000691-51.2020.8.16.0144;
3. 0001859-90.2020.8.16.0014;
4. 0003280-65.2021.8.16.0084;
5. 0003387-57.2021.8.16.0069;
6. 0004359-82.2023.8.16.0028;
7. 0005260-70.2021.8.16.0044;
8. 0005391-54.2019.8.16.0193;
9. 0005453-71.2023.8.16.0026;
10. 0005637-34.2022.8.16.0035;
11. 0006174-75.2018.8.16.0033;
12. 0007247-72.2015.8.16.0038;
13. 0007659-22.2022.8.16.0017;
14. 0007967-12.2022.8.16.0194;
15. 0014092-33.2018.8.16.0033;
16. 0022353-49.2019.8.16.0001;
17. 0022730-39.2023.8.16.0014;
18. 0025506-22.2021.8.16.0001;
19. 0031065-03.2021.8.16.0019;
20. 0054557-05.2022.8.16.0014;
21. 0054882-82.2019.8.16.0014;
22. 0065435-91.2019.8.16.0014;
23. 0068127-97.2018.8.16.0014;
24. 0032229-86.2023.8.16.0001;
25. 0063443-56.2023.8.16.0014;
26. 0099150-30.2023.8.16.0000 ED;
27. 0093326-90.2023.8.16.0000;
28. 0097078-70.2023.8.16.0000;
29. 0036967-23.2023.8.16.0000;
30. 0048456-57.2023.8.16.0000;
31. 0052823-27.2023.8.16.0000;
32. 0080645-88.2023.8.16.0000;
33. 0082204-80.2023.8.16.0000;
34. 0083329-83.2023.8.16.0000;
35. 0086177-43.2023.8.16.0000;
36. 0086884-11.2023.8.16.0000;
37. 0087687-91.2023.8.16.0000;
38. 0088247-33.2023.8.16.0000;
39. 0088857-98.2023.8.16.0000;
40. 0088930-70.2023.8.16.0000;
41. 0090100-77.2023.8.16.0000;
42. 0093317-31.2023.8.16.0000;
43. 0094501-22.2023.8.16.0000;
44. 0095546-61.2023.8.16.0000;
45. 0097976-83.2023.8.16.0000;
46. 0097994-07.2023.8.16.0000; e,
47. 0098180-30.2023.8.16.0000.

b) Doutor RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau:

1. 0073982-26.2023.8.16.0000 Ag (0044912-61.2023.8.16.0000 1);
2. 0000781-36.2021.8.16.0108;
3. 0022361-79.2013.8.16.0019;
4. 0004521-13.2023.8.16.0017;
5. 0009392-74.2022.8.16.0194;
6. 0014975-85.2019.8.16.0019;
7. 0000519-23.2021.8.16.0129;
8. 0001390-54.2023.8.16.0106;
9. 0001682-84.2020.8.16.0028;
10. 0001890-29.2020.8.16.0041;
11. 0003323-23.2022.8.16.0001;
12. 0003701-48.2023.8.16.0193;
13. 0004667-84.2022.8.16.0083;
14. 0004742-63.2018.8.16.0116;
15. 0004912-08.2022.8.16.0112;
16. 0005050-75.2023.8.16.0035;
17. 0005188-25.2019.8.16.0086 e 0001653-54.2020.8.16.0086;
18. 0007795-19.2022.8.16.0017;
19. 0018867-37.2021.8.16.0017;
20. 0029541-15.2023.8.16.0014;
21. 0030351-20.2009.8.16.0001;
22. 0030787-59.2022.8.16.0021;
23. 0031305-22.2022.8.16.0030;
24. 0034820-21.2023.8.16.0001;
25. 0000530-51.2022.8.16.0021;
26. 0000876-27.2021.8.16.0024;
27. 0002257-68.2023.8.16.0099 ED;
28. 0095950-15.2023.8.16.0000 ED;
29. 0011828-69.2023.8.16.0000;
30. 0062705-47.2022.8.16.0000;
31. 0076778-87.2023.8.16.0000;
32. 0089780-27.2023.8.16.0000;
33. 0092359-45.2023.8.16.0000;
34. 0094496-97.2023.8.16.0000;
35. 0094851-10.2023.8.16.0000;
36. 0097280-47.2023.8.16.0000;
37. 0098463-53.2023.8.16.0000;
38. 0098488-66.2023.8.16.0000;
39. 0099951-43.2023.8.16.0000;
40. 0100954-33.2023.8.16.0000;
41. 0111183-52.2023.8.16.0000;
42. 0113305-38.2023.8.16.0000;
43. 0002898-43.2016.8.16.0021;
44. 0003864-45.2008.8.16.0034;
45. 0027372-46.2023.8.16.0017;
46. 0003710-04.2021.8.16.0056;
47. 0034577-77.2023.8.16.0001 ED; e,
48. 0034969-17.2023.8.16.0001 ED.

Curitiba, 01/02/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813218

PORTARIA Nº 1532/2024 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o art. 36, §3º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0015116-33.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor EVERTON LUIZ PENTER CORREA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos listados abaixo, da 1ª Câmara Cível, na qualidade de Relator, tendo em vista o acervo oriundo do gabinete do Desembargador NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO:

- 1) 0046351-54.2016.8.16.0000 ED;
- 2) 0003549-86.2016.8.16.0179 Ap;
- 3) 0034523-56.2019.8.16.0000 AI;
- 4) 0006084-69.2018.8.16.0000 AI;
- 5) 0044757-05.2016.8.16.0000 AI;
- 6) 0025927-54.2017.8.16.0000 AI; e,
- 7) 0007617-37.2007.8.16.0004 AC.

Curitiba, 01/02/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813221

PORTARIA Nº 1533/2024 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0015770-20.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora CAROLINE GAZZOLA SUBTIL DE OLIVEIRA, Juíza Substituta da 31ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ibaiti, para atuar nos autos nº 0000149-23.2024.8.16.0102, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Joaquim Távora, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito Titular, Doutor MARCO ANTÔNIO VENÂNCIO DE MELO, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 45ª Seção Judiciária.

Curitiba, 01/02/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813223

PORTARIA Nº 1534/2024 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0101168-66.2023.8.16.6000, resolve:

I - D E S I G N A R

a Doutora ANA MARIA ORTEGA MACEDO, Juíza Substituta da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cornélio Procopio, para atuar nos autos nº 0001321-34.2023.8.16.0102, em trâmite na Comarca de Joaquim Távora, tendo

em vista a suspeição/impedimento manifestada pelo Juiz de Direito Titular, Doutor MARCO ANTÔNIO VENÂNCIO DE MELO, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 45ª Seção Judiciária.

I I - R E V O G A R

os efeitos da Portaria nº 10426/2023-D.M., que designou o Doutor FERNANDO RAMON MACHADO DE ANDRADE, à época Juiz Substituto da 35ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jacarezinho, para esse mister.

Curitiba, 01/02/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813228

PORTARIA Nº 1535/2024 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO o contido no art. 36, §3º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0015114-63.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor ANTONIO CARLOS CHOMA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos nº 0001028-31.2022.8.16.0189, em trâmite na 3ª Câmara Criminal, na qualidade de Relator, tendo em vista o acervo oriundo do gabinete da Desembargadora LUCIANA CARNEIRO DE LARA.

Curitiba, 01/02/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813230

PORTARIA Nº 1536/2024 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO o contido no art. 36, §3º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0012848-06.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

D E S I G N A R

o Doutor SERGIO LUIZ PATITUCCI, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos nº 0013329-17.2018.8.16.0038, em trâmite na 1ª Câmara Criminal, na qualidade de Relator, tendo em vista o acervo oriundo do gabinete do Desembargador FÁBIO ANDRÉ SANTOS MUNIZ.

Curitiba, 01/02/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813233

PORTARIA Nº 1537/2024 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0063663-41.2023.8.16.6000, resolve:

I - D E S I G N A R

a Doutora ANA MARIA ORTEGA MACEDO, Juíza Substituta da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cornélio Procopio, para atuar nos autos de nº 0001595-32.2022.8.16.0102, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Joaquim Távora, tendo em vista a suspeição/impedimento manifestado pelo Juiz de Direito Titular, Doutor MARCO ANTÔNIO VENÂNCIO DE MELO, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 45ª Seção Judiciária.

II - R E V O G A R

os efeitos da Portaria nº 8664/2023-D.M., que designou o Doutor FERNANDO HENRIQUE SILVEIRA BOTONI, à época Juiz Substituto da 52ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Wenceslau Braz, para este mister.

Curitiba, 01/02/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813236

PORTARIA Nº 1538/2024 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o contido no art. 36, §3º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0013971-39.2024.8.16.6000, resolve:

o Doutor HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos nº 0010280-12.2014.8.16.0004 Ap, em trâmite na 6ª Câmara Cível, na qualidade de Relator, tendo em vista o acervo oriundo do gabinete do Desembargador ROGÉRIO RIBAS.

Curitiba, 01/02/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813240

PORTARIA Nº 1540/2024 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0015712-17.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor MÁRCIO JOSÉ TOKARS, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos de nº 0003044-96.2020.8.16.0004, da 4ª Câmara Cível, na qualidade de Relator.

Curitiba, 01/02/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813245

PORTARIA Nº 1541/2024 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o contido no art. 36, §3º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0012834-22.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor ANTONIO CARLOS CHOMA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos nº 0010736-58.2016.8.16.0014 Ap, em trâmite na 3ª Câmara Criminal, na qualidade de Relator, tendo em vista o acervo oriundo do gabinete da Desembargadora LUCIANA CARNEIRO DE LARA.

Curitiba, 01/02/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813247

PORTARIA Nº 1542/2024 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o contido no art. 36, §3º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0015036-69.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos nº 0005200-50.2012.8.16.0000, em trâmite na 3ª Câmara Cível, na qualidade de Relator, tendo em vista o acervo oriundo do gabinete da Desembargadora LILIAN ROMERO.

Curitiba, 01/02/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813250

PORTARIA Nº 1543/2024 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0017196-72.2021.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Servidora JULIANA MINELA KLINGER, como Secretária do Comitê de Governança de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - CGSI.

Curitiba, 01/02/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813257

PORTARIA Nº 1544/2024 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o expediente encaminhado pela Desembargadora ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA, por meio do qual requer a designação de Juiz Substituto em 2º Grau para promover o julgamento do processo relacionado, como forma de auxílio ao Grupo de Apoio ao Enfrentamento de Acervo de 2º Grau; CONSIDERANDO o fundamento na Resolução nº 302/2021-OE, que dispõe sobre o Projeto Enfrentamento de Acervo do 1º e 2º Graus de Jurisdição no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; CONSIDERANDO a autorização da inclusão do processo mencionado no Projeto de Enfrentamento do Acervo do 2º Grau de Jurisdição; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0014984-73.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar como relator nos autos nº 0001135-65.2023.8.16.0084 Ap, como forma de auxílio ao Grupo de Apoio ao Enfrentamento de Acervo de 2º Grau.

Curitiba, 01/02/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813261

PORTARIA Nº 1545/2024 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o art. 36, §3º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0015170-96.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

os Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau abaixo relacionados, para atuarem nos autos listados, da 6ª Câmara Cível, na qualidade de Relatores, tendo em vista o acervo oriundo do gabinete do Desembargador IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO:
a) Doutor JEFFERSON ALBERTO JOHNSON:

Processo	Natureza	Câmara
1. 0078789-89.2023.8.16.0000	Agravo de Instrumento	6ª
2. 0008526-68.2019.8.16.0001	Apelação Cível	6ª
3. 0005274-52.2022.8.16.0001	Apelação Cível	6ª
4. 0016538-23.2019.8.16.0017	Apelação Cível	6ª
5. 0012214-43.2022.8.16.0030	Apelação Cível	6ª
6. 0002303-72.2020.8.16.0031	Apelação Cível	6ª
7. 0005333-64.2021.8.16.0069	Apelação Cível	6ª
8. 0032888-98.2023.8.16.0000	Agravo de Instrumento	6ª
9. 0019178-76.2021.8.16.0001	Apelação Cível	6ª
10. 0004566-79.2013.8.16.0045	Apelação Cível	6ª
11. 0006246-33.2023.8.16.0083	Reexame Necessário	6ª

12.	0005011-26.2021.8.16.0075	Apelação Cível	6ª
13.	0019023-59.2020.8.16.0017	Apelação Cível	6ª
14.	0042317-26.2022.8.16.0000	Agravo de Instrumento	6ª
15.	0035656-31.2022.8.16.0000	Agravo de Instrumento	6ª
16.	0032604-27.2022.8.16.0000	Agravo de Instrumento	6ª
17.	0032591-28.2022.8.16.0000	Agravo de Instrumento	6ª
18.	0003297-24.2020.8.16.0024	Apelação Cível	6ª
19.	0073551-60.2021.8.16.0000	Agravo de Instrumento	6ª
20.	0000447-09.2021.8.16.0138	Apelação Cível	6ª
21.	0000266-08.2021.8.16.0138	Apelação Cível	6ª
22.	0000086-89.2021.8.16.0138	Apelação Cível	6ª
23.	0000139-70.2021.8.16.0138	Apelação Cível	6ª
24.	0000127-56.2021.8.16.0138	Apelação Cível	6ª
25.	0000147-47.2021.8.16.0138	Apelação Cível	6ª

b) Doutor HORACIO RIBAS TEIXEIRA:

		Mandado de Segurança	6ª
1	0001896-29.2001.8.16.0000	Apelação Cível	6ª
2	0000188-69.2019.8.16.0000	Agravo de Instrumento	6ª
3	0044343-02.2019.8.16.0000	Apelação Cível	6ª
4	0002917-97.2017.8.16.0000	Apelação Cível	6ª
5	0011107-85.2017.8.16.0000	Agravo de Instrumento	6ª
6	0008191-52.2019.8.16.0000	Agravo de Instrumento	6ª
7	0001313-14.2019.8.16.0000	Agravo de Instrumento	6ª
8	0000978-92.2019.8.16.0000	Apelação Cível	6ª
9	0035559-41.2017.8.16.0000	Apelação Cível	6ª
10	0000308-56.2019.8.16.0000	Apelação Cível	6ª
11	0008116-04.2021.8.16.0000	Apelação Cível	6ª
12	0023322-30.2020.8.16.0000	Apelação Cível	6ª
13	0012963-96.2020.8.16.0000	Apelação Cível	6ª
14	0000379-60.2021.8.16.0000	Apelação Cível	6ª
15	0007990-92.2018.8.16.0000	Apelação Cível	6ª
16	0001807-86.2020.8.16.0000	Apelação Cível	6ª
17	0003924-35.2019.8.16.0000	Apelação Cível	6ª
18	0028173-49.2019.8.16.0000	Apelação Cível	6ª
19	0013933-96.2020.8.16.0000	Apelação Cível	6ª
20	0005125-39.2019.8.16.0000	Apelação Cível	6ª
21	0013884-12.2019.8.16.0000	Apelação Cível	6ª
22	0028178-03.2021.8.16.0000	Apelação Cível	6ª
23	0003672-07.2012.8.16.0000	Apelação Cível	6ª
24	0025632-14.2017.8.16.0000	Apelação Cível	6ª
25	0002931-07.2020.8.16.0000	Apelação Cível	6ª

Curitiba, 01/02/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813268

PORTARIA Nº 1546/2024 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o Ofício encaminhado pelo Desembargador SHIROSHI YENDO, por meio do qual requer a distribuição dos processos relacionados, visando uma solução para assegurar o cumprimento da norma contida no art 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, pela qual se assegura, no âmbito judicial a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0015164-89.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor DAVI PINTO DE ALMEIDA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos processos listados abaixo:
1. 0005869-03.2022.8.16.0017;
2. 0056050-80.2023.8.16.0014;
3. 0000228-79.2020.8.16.0057;
4. 0014717-64. 2022.8.16.0021;
5. 0001524-37.2023.8.16.0056;
6. 0001992-51.2022.8.16.0083;

7. 0005328-34.2003.8.16.0017;
8. 0009003-94.2022.8.16.0160;
9. 0002771-03.2022.8.16.0181;
10. 0011280-43.2022.8.16.0044;
11. 0106826-29.2023.8.16.0000;
12. 0088937-62.2023.8.16.0000;
13. 0013160-71.2023.8.16.0194;
14. 0003766-83.2023.8.16.0115;
15. 0001633-36.2022.8.16.0137;
16. 0017810-40.2019.8.16.0021;
17. 0023902-60.2020.8.16.0001;
18. 0023420-35.2004.8.16.0014;
19. 0000165-09.2022.8.16.0017;
20. 0013266-42.2022.8.16.0170;
21. 0002066426.2015.8.16.0124;
22. 0002086-91.2018.8.16.0033;
23. 0003680-37.2021.8.16.0001;
24. 0009775-86.2021.8.16.0194;
25. 0000155-45.2024.8.16.0194;
26. 0000016-94.2021.8.16.0163;
27. 0010416-45.2022.8.16.0160;
28. 0095150-84.2023.8.16.0000;
29. 0020685-72.2021.8.16.0001; e,
30. 0102106-19.2023.8.16.0000.

Curitiba, 01/02/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813274

PORTARIA Nº 1547/2024 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0016426-74.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora CAROLINE GAZZOLA SUBTIL DE OLIVEIRA, Juíza Substituta da 31ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ibaiti, para atuar nos autos de nº 0000107-71.2024.8.16.0102, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Joaquim Távora, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito Titular, Doutor MARCO ANTÔNIO VENÂNCIO DE MELO, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 45ª Seção Judiciária.

Curitiba, 01/02/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813277

PORTARIA Nº 1548/2024 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0013191-07.2021.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Servidora JULIANA MINELA KLINGER, como Secretária do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Curitiba, 01/02/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813282

PORTARIA Nº 1550/2024 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0016309-83.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor PEDRO ERNESTO RAMOS, Juiz Substituto da 63ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Peabiru, para atuar nos autos de nº 0001111-49.2020.8.16.0114, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Marilândia do Sul, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito Titular, Doutor GABRIEL KUTIAWSKI GONZALEZ VIEIRA, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 61ª Seção Judiciária.

Curitiba, 01/02/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813287

PORTARIA Nº 1552/2024 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0016299-39.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor PEDRO ERNESTO RAMOS, Juiz Substituto da 63ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Peabiru, para atuar nos autos de nº

0001465-40.2021.8.16.0114, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Marilândia do Sul, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito Titular, Doutor GABRIEL KUTIAWSKI GONZALEZ VIEIRA, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 61ª Seção Judiciária.

Curitiba, 01/02/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813292

PORTARIA Nº 1553/2024 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0016301-09.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA, Juíza Substituta da 33ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Irati, para atuar nos autos de nº 0000022-97.1996.8.16.0092, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Imbituva, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito Titular, Doutora ANA PAULA MENON LOUREIRO PIANARO ANGELO, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 66ª Seção Judiciária.

Curitiba, 01/02/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813304

PORTARIA Nº 1554/2024 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0017102-22.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor JONATHAN CASSOU DOS SANTOS, Juiz Substituto da 53ª Seção Judiciária com sede na Comarca da Lapa, para atuar nos autos de nº 0001689-20.2020.8.16.0176, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Wenceslau Braz, tendo em vista a suspeição/impedimento declarado pela Juíza de Direito Titular, Doutora MOEMA SANTANA SILVA, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 52ª Seção Judiciária.

Curitiba, 01/02/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813311

PORTARIA Nº 1555/2024 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0016843-27.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA, Juíza Substituta da 33ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Irati, para atuar nos autos de nº 0000520-85.2022.8.16.0092, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Imbituva, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito Titular, Doutora ANA PAULA MENON LOUREIRO PIANARO ANGELO, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 66ª Seção Judiciária.

Curitiba, 01/02/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813323

PORTARIA Nº 1559/2024 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0097318-04.2023.8.16.6000, resolve:

I - D E S I G N A R

a Doutora ANA MARIA ORTEGA MACEDO, Juíza Substituta da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cornélio Procopio, para atuar nos autos de nº 0000822-84.2022.8.16.0102, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Joaquim Távora, tendo em vista a suspeição/impedimento manifestado pelo Juiz de Direito Titular, Doutor MARCO ANTÔNIO VENÂNCIO DE MELO, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 45ª Seção Judiciária.

I I - R E V O G A R

os efeitos da Portaria nº 9904/2023-D.M., que designou o Doutor FERNANDO RAMON MACHADO DE ANDRADE, à época Juiz Substituto da 35ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jacarezinho, para este mister.

Curitiba, 01/02/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813345

PORTARIA Nº 1563/2024 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0017097-97.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor JONATHAN CASSOU DOS SANTOS, Juiz Substituto da 53ª Seção Judiciária com sede na Comarca da Lapa, para atuar nos autos de nº 0001635-14.2021.8.16.0081, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Faxinal, tendo em vista a suspeição/impedimento declarado pela Juíza de Direito Titular, Doutora GRESIELI TAISE FICANHA, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 34ª Seção Judiciária.

Curitiba, 01/02/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813374

PORTARIA Nº 1578/2024 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0015901-92.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora LETICIA VIANA BARATO, Juíza Substituta da 64ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Dois Vizinhos, para atuar nos autos de nº 0001620-65.2018.8.16.0076, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Coronel Vivida, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito Titular, Doutora LORANY SERAFIM MORELATO, bem como pelo Juiz Substituto da 65ª Seção Judiciária, Doutor JEAN RODRIGUES.

Curitiba, 01/02/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813397

PORTARIA Nº 1592/2024 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o expediente encaminhado pelo Desembargador FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA, por meio do qual requer a designação de Juiz Substituto em 2º Grau para promover o julgamento dos processos relacionados, como forma de auxílio ao Grupo de Apoio ao Enfrentamento de Acervo de 2º Grau, visando uma solução para assegurar o cumprimento da norma contida no art 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, pela qual se assegura, no âmbito judicial a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação; CONSIDERANDO o fundamento na Resolução nº 302/2021-OE, que dispõe sobre o Projeto Enfrentamento de Acervo do 1º e 2º Graus de Jurisdição no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; CONSIDERANDO a autorização da inclusão dos processos mencionados no Projeto de Enfrentamento do Acervo do 2º Grau de Jurisdição; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0015441-08.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

para atuarem nos processos relacionados abaixo, como forma de auxílio ao Grupo de Apoio ao Enfrentamento de Acervo de 2º Grau:

- a) Doutor MÁRCIO JOSÉ TOKARS, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau:
4ª CÂMARA CÍVEL
1. 0002382-39.2016.8.16.0145 Ap;
2. 0025347-74.2020.8.16.0014;
3. 0001825-53.2017.8.16.0004 Ap;
4. 0015036-92.2018.8.16.0014;
5. 0001454-44.2018.8.16.0137 Ap;
6. 0011370-57.2020.8.16.0000 Al;
7. 0023225-33.2020.8.16.0000 Al; e,
8. 0046899-12.2022.8.16.0019 ED.
- b) Doutor RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau:
10ª CÂMARA CÍVEL
1. 0042707-06.2016.8.16.0000 Al.
- c) Doutor LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau:
13ª CÂMARA CÍVEL
1. 0022561-77.2008.8.16.0014 Ap.
- d) Doutor OSVALDO CANELA JUNIOR, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau:
2ª CÂMARA CRIMINAL
1. 0003236-37.2010.8.16.0147 Ap;
2. 0028908-32.2012.8.16.0000 Ap;
3. 0005733-89.2023.8.16.0075 ED;
4. 0070846-89.2021.8.16.0000 APN;
5. 0005223-02.2012.8.16.0095 Ap;
6. 0002774-59.2019.8.16.0149 Ap; e,
7. 0001422-16.2016.8.16.0135 Ap.

Curitiba, 01/02/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813559

PORTARIA Nº 1593/2024 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o art. 36, §3º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0016594-76.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor ANTONIO CARLOS CHOMA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos de nº 0001016-56.2011.8.16.0139 Ap, da 3ª Câmara Criminal, na qualidade de Relator, tendo em vista o acervo oriundo do gabinete da Desembargadora CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI.

Curitiba, 01/02/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813566

PORTARIA Nº 1594/2024 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o fundamento no art. 51-V e no art. 106-§1º, ambos do Regimento Interno; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0012578-79.2024.8.16.6000, resolve "ad referendum" do colendo Órgão Especial:

A U T O R I Z A R

a pedido, o afastamento temporário do Desembargador TELMO CHEREM, membro deste Tribunal de Justiça, do colendo Órgão Especial, pelo período de um (01) ano, a partir de 23 de fevereiro de 2024, e sem prejuízo de suas demais funções judicantes perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 01/02/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813567

PORTARIA Nº 1595/2024 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0017189-75.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor THIAGO FLORES CARVALHO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atuar nos autos abaixo relacionados, ambos em trâmite na 1ª Vara do Tribunal do Júri do Foro Central da mesma Comarca, como forma de auxílio: a) 0005546-35.2007.8.16.0013; e, b) 0004619-83.2018.8.16.0013.

Curitiba, 01/02/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813574

PORTARIA Nº 1596/2024 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o Despacho encaminhado pelo Desembargador FERNANDO WOLFF BODZIAK, Presidente do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude - CONSIJ/PR; CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 422/2023-OE, que promoveu readequações na estrutura do CONSIJ-CIJ/TJPR, atualizando a redação do art. 2º da Res. 04/2010 do OE; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0014256-32.2024.8.16.6000, resolve:

I - D E S I G N A R

a) para atuarem no Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude - CONSIJ/PR:

- a.1) o Desembargador FERNANDO WOLFF BODZIAK, Presidente do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude e Dirigente da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (art. 2º, I c/c par. único, Res. 04/2010 do OE);
- a.2) o Desembargador HAMILTON MUSSI CORRÊA, Corregedor-Geral da Justiça (art. 2º, II, Res. 04/2010 do OE);
- a.3) a Desembargadora IVANISE MARIA TRATZ MARTINS, Desembargadora integrante de Câmara especializada na matéria de Infância e Juventude (art. 2º, III, Res. 04/2010 do OE);
- a.4) o Desembargador SÉRGIO LUIZ KREUZ, Presidente da Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA (art. 2º, IV, Res. 04/2010 do OE);
- a.5) o Doutor RAFAEL KRAMER BRAGA, Juiz de Vara especializada na área da Infância e da Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (art. 2º, V, Res. 04/2010 do OE); e,
- a.6) a Doutora FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA VAIRICH, Presidente do Fórum Estadual dos Juizes da Infância e da Juventude do Paraná (FOEJI-PR) (art. 2º, VI, Res. 04/2010 do OE).
- b) para as atribuições da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude, nos termos no disposto no art. 1º, §4º, da Res. 04/2010 OE (texto atualizado pela Resolução n.º 422/2023-OE):
- b.1) a Doutora LYGIA MARIA ERTHAL, responsável pela Subcoordenadoria Estadual da Infância e da Juventude Protetiva; e,
- b.2) o Doutor RAFAEL DE CARVALHO PAES LEME, responsável pela Subcoordenadoria Estadual da Infância e da Juventude Socioeducativa.

I I - R E V O G A R

as designações levadas à efeito pelas Portarias nº 2248/2018-D.M., 6765/2023-D.M., 3608/2021-D.M. e 4006/2021-D.M.

Curitiba, 01/02/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813594

PORTARIA Nº 1597/2024 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o art. 36, §3º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0016486-47.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos listados abaixo, da 14ª Câmara Cível, na qualidade de Relator, tendo em vista o acervo oriundo do gabinete do Desembargador MARIO LUIZ RAMIDOFF:

- 1) 0004332-11.2008.8.16.0098; e,
- 2) 0001155-29.2009.8.16.0090.

Curitiba, 01/02/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813598

PORTARIA Nº 1598/2024 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0033064-22.2023.8.16.6000, resolve:

R E V O G A R

o item "I-e" da Portaria nº 10499/2023-D.M., que designou a Servidora CELMEI DA ROSA DANTAS ANDRADE, para compor a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação - COPAMS do 1º Grau de Jurisdição, como representante do SINDIJUS.

Curitiba, 01/02/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813606**PORTARIA Nº 1599/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o art. 36, §3º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0016487-32.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos listados abaixo, da 6ª Câmara Cível, na qualidade de Relator, tendo em vista o acervo oriundo do gabinete do Desembargador ROGÉRIO RIBAS:

1. Apelação Cível nº 0003103-30.2019.8.16.0001;
2. Apelação Cível nº 0027693-45.2018.8.16.0021;
3. Apelação Cível nº 0005790-36.2018.8.16.0026;
4. Apelação Cível nº 0003613-75.2018.8.16.0034;
5. Apelação Cível nº 0026652-69.2019.8.16.0001;
6. Apelação Cível nº 0000204-06.2019.8.16.0051;
7. Apelação Cível nº 0006817-87.2018.8.16.0112; e,
8. Apelação Cível nº 0003385-09.2017.8.16.0108.

Curitiba, 01/02/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813619**PORTARIA Nº 1606/2024 - DM**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00011761, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, treze (13) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 11 de janeiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013 - OE.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813727**PORTARIA Nº 1607/2024 - DM**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00012036, resolve

C O N C E D E R

à Doutora HELÊNKA VALENTE DE SOUZA PINTO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 20/11/2018 a 19/11/2023, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813876**PORTARIA Nº 1608/2024 - DM**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00012941, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor PHILIPPE JEUNON GOMES DA CUNHA, Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Loanda, cinco (05) dias de afastamento em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, a partir de 19 de fevereiro de 2024, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE, sendo os dias 19, 22 e 23 de fevereiro de 2024, sem prejuízo das funções.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813730**PORTARIA Nº 1609/2024 - DM**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00017518, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES, Juíza de Direito Substituta da 51ª Seção Judiciária da Comarca de União da Vitória, cinco (05) dias de afastamento em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, a partir de 03 de junho de 2024, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813541

PORTARIA Nº 1610/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00017627, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora LIA SARA TEDESCO, Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, a usufruir um (01) dia restante de férias alusivo ao 2º período de 2010, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 7370/2020 - DM, no dia 14 de fevereiro de 2024, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013 - OE.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813549

PORTARIA Nº 1611/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00017773, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora LARISSA ALVES GOMES BRAGA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Bandeirantes, a usufruir quatorze (14) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 16/11/2015 a 15/11/2020, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2023.00113447, a partir do dia 15 de janeiro de 2024.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 22 de janeiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sete (07) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Vara, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PEDRO HENRIQUE VALDEVITE AGOSTINHO	Juiz Substituto da 21ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	15/01/2024	21/01/2024	07

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813557

PORTARIA Nº 1612/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00017814, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ALBERTO JUNIOR VELOSO, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, dois (02) dias de afastamento, a partir de 02 de maio de 2024, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813578

PORTARIA Nº 1613/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00017820, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, a usufruir dois (02) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2023, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 16294/2023-DM, a partir do dia 05 de março de 2024, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813603

PORTARIA Nº 1614/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00017882, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador HELIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA, membro da 10ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 2024, a partir do dia 25 de março de 2024.

II - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, as supracitadas férias, a partir do dia 19 de abril do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cinco (05) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando a notória elevação do número de processos distribuídos e em trâmite perante os Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça, aliado à difícil tarefa de nomeação/designação de magistrados em número suficiente para dar atendimento a tal demanda, considero não ser possível a continuidade da fruição do seu direito de férias, ante a absoluta necessidade de retorno à função judicante. Esta decisão visa a ideal prestação jurisdicional e preza por uma distribuição de carga de trabalho justa e aceitável a todos os colegas.

III - D E S I G N A R

a magistrada e o magistrado abaixo nominados para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	25/03/2024	31/03/2024	07
b) ALEXANDRE KOZECHEN	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	01/04/2024	18/04/2024	18

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813651

PORTARIA Nº 1615/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00017525, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 2024, a partir do dia 03 de junho de 2024.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813649

PORTARIA Nº 1616/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00015392, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador MARCO ANTONIO ANTONIASSI, membro da 10ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir cinquenta e oito (58) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 21/06/1995 a 20/06/2005, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 113305/2023, a partir do dia 03 de junho de 2024.

I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 21 de junho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quarenta (40) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ALEXANDRE KOZECHEN	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	03/06/2024	20/06/2024	18

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813644

PORTARIA Nº 1617/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00017963, resolve

C O N C E D E R

à Doutora CHELIDA ROBERTA SOTERRONI HEITZMANN, Juíza de Direito Substituta da 4ª Seção Judiciária da Comarca de Guarapuava, cinco (05) dias de afastamento em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, a partir de 04 de março de 2024, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813737

PORTARIA Nº 1618/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00017990, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Marechal Cândido Rondon, a se afastar dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar da "Solenidade de Posse da Diretoria 2024/2025 da AMAPAR", a partir de 25 de janeiro de 2024, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário, sem prejuízo das funções.
A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813747

PORTARIA Nº 1619/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00018002, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI, membro da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2024, a partir de 08 de fevereiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CARLOS MAURICIO FERREIRA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	08/02/2024	09/02/2024	02

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813660

PORTARIA Nº 1620/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00018004, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI, membro da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivo a 2024, a partir de 14 de fevereiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CARLOS MAURICIO FERREIRA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	14/02/2024	15/02/2024	02

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813663

PORTARIA Nº 1621/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00018289, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor EDUARDO SCHMIDT ORTIZ, Juiz de Direito da Comarca de Palmital, a usufruir vinte (20) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2022, assegurados pelo Procedimento Administrativo 2022.00142971, a partir do dia 10 de abril de 2024.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 26 de abril de 2024, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os quatro (04) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Comarca, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JEAN RODRIGUES	Juiz Substituto da 65ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Coronel Vívida	10/04/2024	25/04/2024	16

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813662

PORTARIA Nº 1622/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00018291, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ORNELA CASTANHO, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Apucarana, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 25 de janeiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE. A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813669

PORTARIA Nº 1623/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00018322, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador FERNANDO FERREIRA DE MORAES, membro da 13ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratamento de saúde no dia 25 de janeiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VICTOR MARTIM BATSCHKE	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	25/01/2024	25/01/2024	01

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813666

PORTARIA Nº 1624/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00018326, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora ANDREA RUSSAR RACHEL, Juíza de Direito da Comarca de Carlópolis, a usufruir onze (11) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2023, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2023.00257551, a partir do dia 14 de fevereiro de 2024.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 19 de fevereiro de 2024, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os seis (06) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Comarca, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JONATHAN CASSOU DOS SANTOS	Juiz Substituto da 53ª Seção Judiciária com sede na Comarca da Lapa	14/02/2024	18/02/2024	05

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813682

PORTARIA Nº 1625/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00018485, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador MARCELO GOBBO DALLA DEA, membro da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratamento de saúde no dia 26 de janeiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCIANE BORTOLETO	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	26/01/2024	26/01/2024	01

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813668

PORTARIA Nº 1626/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00018538, resolve

C O N C E D E R

à Doutora SILVANE CARDOSO PINTO, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, licença para tratamento de saúde no dia 24 de janeiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813695

PORTARIA Nº 1627/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00018583, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir onze (11) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 17/05/2017 a 16/05/2022, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2023.00112600, a partir do dia 29 de abril de 2024.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813700

PORTARIA Nº 1628/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00018814, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, à Desembargadora ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO, integrante da 13ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2017, a partir de 08 de fevereiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VICTOR MARTIM BATSCHKE	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	08/02/2024	09/02/2024	02

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813670

PORTARIA Nº 1629/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00018832, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, à Desembargadora ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO, integrante da 13ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 2023, a partir do dia 14 de fevereiro de 2024.

I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, as supracitadas férias, a partir do dia 29 de fevereiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quinze (15) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando a notória elevação do número de processos distribuídos e em trâmite perante os Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça, aliado à difícil tarefa de nomeação/designação de magistrados em número suficiente para dar atendimento a tal demanda, considero não ser possível a continuidade da fruição do seu direito de férias, ante a absoluta necessidade de retorno à função judicante. Esta decisão visa a ideal prestação jurisdicional e preza por uma distribuição de carga de trabalho justa e aceitável a todos os colegas.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VICTOR MARTIM BATSCHKE	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	14/02/2024	28/02/2024	15

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813673

PORTARIA Nº 1630/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00018846, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor PEDRO TOAIARI DE MATTOS ESTERCE, Juiz Substituto da 48ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Telêmaco Borba, três (03) dias de afastamento, a partir de 06 de agosto de 2024, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813733

PORTARIA Nº 1631/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00018848, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor PEDRO TOAIARI DE MATTOS ESTERCE, Juiz Substituto da 48ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Telêmaco Borba, afastamento no dia 02 de agosto de 2024, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813736

PORTARIA Nº 1632/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00018850, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor PEDRO TOAIARI DE MATTOS ESTERCE, Juiz Substituto da 48ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Telêmaco Borba, afastamento no dia 12 de agosto de 2024, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813738

PORTARIA Nº 1633/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00018887, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ALBERTO JUNIOR VELOSO, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 03 de junho de 2024, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813742

PORTARIA Nº 1634/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00019050, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador GILBERTO FERREIRA, membro da 8ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir sete (07) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 20/06/2009 a 19/06/2014, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 133214/2023, a partir do dia 19 de março de 2024.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CARLOS	Juiz de Direito	19/03/2024	25/03/2024	07
HENRIQUE	Substituto em			
LICHESKI KLEIN	Segundo Grau			

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813679

PORTARIA Nº 1635/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00019052, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador GILBERTO FERREIRA, membro da 8ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir trinta e cinco (35) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 20/06/2014 a 19/06/2019, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 133214/2023, a partir do dia 26 de março de 2024.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CARLOS	Juiz de Direito	26/03/2024	29/04/2024	35
HENRIQUE	Substituto em			
LICHESKI KLEIN	Segundo Grau			

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813683

PORTARIA Nº 1636/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00019055, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador GILBERTO FERREIRA, membro da 8ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir vinte e três (23) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2022, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 16916/2022 - DM, a partir do dia 30 de abril de 2024.

I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, as supracitadas férias, a partir do dia 20 de maio do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os três (03) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando a notória elevação do número de processos distribuídos e em trâmite perante os Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça, aliado à difícil tarefa de nomeação/designação de magistrados em número suficiente para dar atendimento a tal demanda, considero não ser possível a continuidade da fruição do seu direito de férias, ante a absoluta necessidade de retorno à função judicante. Esta decisão visa a ideal prestação jurisdicional e preza por uma distribuição de carga de trabalho justa e aceitável a todos os colegas.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ADEMIR RIBEIRO	Juiz de Direito	30/04/2024	19/05/2024	20
RICHTER	Substituto em			
	Segundo Grau			

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813685

PORTARIA Nº 1637/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00019206, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI, membro da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2024, a partir de 07 de março de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CARLOS MAURICIO FERREIRA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	07/03/2024	08/03/2024	02

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813687

PORTARIA Nº 1638/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00012313, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, a Desembargadora MARIA JOSÉ DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, integrante da 5ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a usufruir vinte e seis (26) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 28/12/2015 a 27/12/2020, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2023.00116345, a partir do dia 29 de janeiro de 2024.

I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 07 de fevereiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dezessete (17) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

os magistrados e a magistrada abaixo nomindos para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) EDUARDO NOVACKI	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	29/01/2024	31/01/2024	03
b) PEDRO LUIS SANSON CORAT	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	01/02/2024	01/02/2024	01

c) SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	02/02/2024	06/02/2024	05
-----------------------------------	---	------------	------------	----

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813862

PORTARIA Nº 1639/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00012315, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, à Desembargadora MARIA JOSÉ DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, integrante da 5ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2024, a partir de 07 de fevereiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HUMBERTO GONCALVES BRITO	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	07/02/2024	09/02/2024	03

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813864

PORTARIA Nº 1640/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00012645, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MARCIO DE LIMA, Juiz de Direito Substituto da 28ª Seção Judiciária da Comarca de Francisco Beltrão, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 16 de janeiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813880

PORTARIA Nº 1641/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00012987, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor JOÃO CAMPOS FISCHER, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa, noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 23/12/2018 a 22/12/2023, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813883

PORTARIA Nº 1642/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00016854, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor LEONARDO GRILLO MENEGON, Juiz de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Marechal Cândido Rondon, seis (06) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 23 de janeiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, sem prejuízo das funções.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813893

PORTARIA Nº 1643/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00017172, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor JOSÉ AUGUSTO GUTERRES, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a se afastar de suas funções jurisdicionais a partir de 05 de março de 2024, devido ao exercício de atividades no interesse da Justiça.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813917

PORTARIA Nº 1644/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00017238, resolve

C O N C E D E R

à Doutora RENATA BOLZAN JAURIS, Juíza de Direito Substituta da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 04 de março de 2024, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813974

PORTARIA Nº 1645/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00018780, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador GUILHERME LUIZ GOMES, membro da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2024, a partir de 22 de fevereiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FERNANDO CESAR ZENI	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	22/02/2024	23/02/2024	02

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813870

PORTARIA Nº 1646/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00019313, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, membro da 5ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, oito (08) dias de licença por motivo de falecimento em pessoa da família, a partir do dia 26 de janeiro de 2024, de acordo com o artigo 97, inciso II, do CODJ. A ausência injustificada da juntada da respectiva certidão de óbito, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

II - D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) ANDERSON RICARDO FOGAÇA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	26/01/2024	28/01/2024	03
b) MARCELO WALLBACH SILVA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	29/01/2024	30/01/2024	02
c) ANDERSON RICARDO FOGAÇA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	31/01/2024	02/02/2024	03

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813690

PORTARIA Nº 1647/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00019504, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador FABIO MARCONDES LEITE, membro da 20ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2017, no dia 29 de janeiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
OSVALDO CANELA JUNIOR	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	29/01/2024	29/01/2024	01

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813693

PORTARIA Nº 1648/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00019615, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador TELMO CHEREM, membro da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a usufruir treze (13) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto

compreendido entre 03/08/2000 a 02/08/2005, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 1225/2024 - DM, a partir do dia 29 de janeiro de 2024.

II - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 30 de janeiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os doze (12) dias restantes em época oportuna.

III - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SERGIO LUIZ PATITUCCI	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	29/01/2024	29/01/2024	01

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813696

PORTARIA Nº 1649/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00015132, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor RAFFAEL ANTONIO LUZIA VIZZOTTO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Capanema, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2019, a partir de 07 de fevereiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GIANLUCCA DANIEL DA MATTA SILVA	Juiz Substituto da 46ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Santo Antônio do Sudoeste	07/02/2024	09/02/2024	03

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813885

PORTARIA Nº 1650/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00017139, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora CECILIA LESZCZYNSKI GUETTER, Juíza de Direito da Comarca de Cândido de Abreu, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2023, no dia 08 de março de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Comarca, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
WILLIAM OLIVEIRA TAVEIRA	Juiz Substituto da 69ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Corbélia	08/03/2024	08/03/2024	01

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813899

PORTARIA Nº 1651/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00017152, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora LIDIANE RAFAELA ARAUJO MARTINS, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir seis (06) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 18/12/2012 a 17/12/2017, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2022.00315432, a partir do dia 08 de março de 2024.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 12 de março do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dois (02) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813905

PORTARIA Nº 1652/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00017161, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor SIDNEI DAL MORO, Juiz de Direito da Comarca de Piraí do Sul, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2023, a partir de 29 de janeiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Comarca, no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PRISCILA GABRIELY JORGE	Juíza Substituta da 67ª Seção Judiciária com sede na Comarca de São Mateus do Sul	29/01/2024	02/02/2024	05

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813909

PORTARIA Nº 1653/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00017210, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor GUILHERME DE PAULA REZENDE, Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, três (03) dias de afastamento, a partir de 31 de janeiro de 2024, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
EDUARDO LOURENCO BANA	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	31/01/2024	02/02/2024	03

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813954

PORTARIA Nº 1654/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00017212, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor GUILHERME DE PAULA REZENDE, Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dois (02) dias de afastamento, a partir de 22 de fevereiro de 2024, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
EDUARDO LOURENCO BANA	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	22/02/2024	23/02/2024	02

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813969

PORTARIA Nº 1655/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00017272, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA, Juiz de Direito da Comarca de Realeza, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2020, a partir de 04 de março de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
KAMILA PEREIRA MARTINS	Juíza Substituta da 56ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	04/03/2024	08/03/2024	05

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813976

PORTARIA Nº 1656/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00017329, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora GIOVANNA DE SA RECHIA, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Guaratuba, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2018, no dia 26 de janeiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANDREI JOSÉ DE CAMPOS	Juiz Substituto da 59ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	26/01/2024	26/01/2024	01

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813981

PORTARIA Nº 1657/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00017473, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora TAIS SILVA TEIXEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Curiúva, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2024, no dia 31 de maio de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAROLINE GAZZOLA SUBTIL DE OLIVEIRA	Juíza Substituta da 31ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ibaiti	31/05/2024	31/05/2024	01

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813522

PORTARIA Nº 1658/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00017479, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora TAIS SILVA TEIXEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Curiúva, quatro (04) dias de afastamento em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, a partir de 05 de fevereiro de 2024, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAROLINE GAZZOLA SUBTIL DE OLIVEIRA	Juíza Substituta da 31ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ibaiti	05/02/2024	08/02/2024	04

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813525

PORTARIA Nº 1659/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00017489, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor LUIZ FERNANDO MONTINI, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Palotina, licença para tratamento de saúde, no dia 26 de janeiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Vara, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ITAMAR MAZZO SCHMITZ	Juiz Substituto da 38ª Seção	26/01/2024	26/01/2024	01

Judiciária com sede na Comarca de Medianeira			
--	--	--	--

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813534

PORTARIA Nº 1660/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00017521, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor ARTHUR ARAUJO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Assis Chateaubriand, três (03) dias de afastamento em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, a partir de 25 de março de 2024, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Vara, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
WILLIAM OLIVEIRA TAVEIRA	Juiz Substituto da 69ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Corbélia	25/03/2024	27/03/2024	03

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813546

PORTARIA Nº 1661/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00017635, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor JULIO FARAH NETO, Juiz de Direito da Comarca de Primeiro de Maio, licença para tratamento de saúde no dia 24 de janeiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUIS RICARDO CATTI PRETA SILVA FULGONI	Juiz Substituto da 32ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bela Vista do Paraíso	24/01/2024	24/01/2024	01

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813555

PORTARIA Nº 1662/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00017636, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor GUILHERME CUBAS CESAR, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2024, a partir de 04 de março de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JULIANA OLANDOSKI BARBOZA	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	04/03/2024	08/03/2024	05

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813569

PORTARIA Nº 1663/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00017684, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora ADRIANA DE LOURDES SIMETTE, Juíza de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, a se afastar oito (08) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 09 de fevereiro de 2024, devido ao exercício de atividades no interesse da Justiça.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HELENKA VALENTE DE SOUZA PINTO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	09/02/2024	16/02/2024	08

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813572

PORTARIA Nº 1664/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00017685, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE, Juíza de Direito da 10ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a se afastar oito (08) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 09 de fevereiro de 2024, devido ao exercício atividades no interesse da Justiça.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Vara, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	09/02/2024	16/02/2024	08

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813579

PORTARIA Nº 1665/2024 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0017081-46.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor JONATHAN CASSOU DOS SANTOS, Juiz Substituto da 53ª Seção Judiciária com sede na Comarca da Lapa, para atuar nos autos de nº 0001395-87.2021.8.16.0125, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Palmital, tendo em vista a suspeição/impedimento declarado pelo Juiz de Direito Titular, Doutor EDUARDO SCHMIDT ORTIZ, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 44ª Seção Judiciária.

Curitiba, 02/02/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814014

PORTARIA Nº 1666/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00017701, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO, Juíza de Direito da Comarca de Sertãoópolis, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2019, no dia 25 de janeiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUIS RICARDO CATTAPRETA SILVA FULGONI	Juiz Substituto da 32ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bela Vista do Paraíso	25/01/2024	25/01/2024	01

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813510

PORTARIA Nº 1668/2024 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0016994-90.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora FABIANA SILVEIRA KARAM, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para atuar nos autos de nº 0037645-98.2020.8.16.0014, da 7ª Câmara Cível, na qualidade de Relatora.

Curitiba, 02/02/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814025

PORTARIA Nº 1669/2024 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0017656-54.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora ANA MARIA ORTEGA MACEDO, Juíza Substituta da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cornélio Procopio, para atuar nos autos de nº 0001177-17.2017.8.16.0055, em trâmite na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Cambará, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito Titular, Doutor RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL, durante o afastamento do Juiz Substituto da 54ª Seção Judiciária, Doutor TAILAN TOMIELLO COSTA.

Curitiba, 02/02/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814037

PORTARIA Nº 1670/2024 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0017277-16.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor PEDRO ERNESTO RAMOS, Juiz Substituto da 63ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Peabiru, para atuar nos autos de nº 0001132-78.2020.8.16.0161, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Sengés, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito Titular, Doutor MARCELO QUENTIN, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 70ª Seção Judiciária.

Curitiba, 02/02/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814050

PORTARIA Nº 1671/2024 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0017649-62.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor PEDRO TOAIARI DE MATTOS ESTERCE, Juiz Substituto da 48ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Telêmaco Borba, para atuar nos autos de nº 0000492-34.2022.8.16.0055, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará, tendo em vista a suspeição/impedimento declarado pelo Juiz de Direito Titular, Doutor RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL, durante o afastamento do Doutor TAILAN TOMIELLO COSTA, Juiz Substituto da 54ª Seção Judiciária.

Curitiba, 02/02/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814060

PORTARIA Nº 1673/2024 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o art. 36, §3º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0016514-15.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor MARCELO WALLBACH SILVA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos listados abaixo, da 5ª Câmara Cível, na qualidade de Relator, tendo em vista o acervo oriundo do gabinete do Desembargador JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO:

1. Apelação Cível nº 0005723-92.2018.8.16.0019;
2. Agravo de Instrumento nº 0002945-41.2020.8.16.0000; e,
3. Agravo de Instrumento nº 0061342-30.2019.8.16.0000.

Curitiba, 02/02/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814073

PORTARIA Nº 1674/2024 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0017093-60.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor JONATHAN CASSOU DOS SANTOS, Juiz Substituto da 53ª Seção Judiciária com sede na Comarca da Lapa, para atuar nos autos de nº 0000298-81.2023.8.16.0125, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Palmital, tendo em vista a suspeição/impedimento declarado pelo Juiz de Direito Titular, Doutor EDUARDO SCHMIDT ORTIZ, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 44ª Seção Judiciária.

Curitiba, 02/02/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814081

PORTARIA Nº 1675/2024 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0137173-87.2023.8.16.6000, resolve:

I - D E S I G N A R

o Doutor PEDRO ERNESTO RAMOS, Juiz Substituto da 63ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Peabiru, para atuar nos autos de nº 0003660-15.2022.8.16.0097, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Ivaiporã, tendo em vista a suspeição/impedimento declarado pelo Juiz de Direito Titular, Doutor DIRCEU GOMES MACHADO FILHO, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 34ª Seção Judiciária.

II - R E V O G A R

os efeitos da Portaria nº 15169/2023-D.M., que designou o Doutor MATEUS BRAGA DE CARVALHO, à época Juiz Substituto da 62ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Astorga, para este mister.

Curitiba, 02/02/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814104

PORTARIA Nº 1676/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00017754, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ANA CAROLINA CATELANI DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Medianeira, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2020, a partir de 07 de março de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ITAMAR MAZZO SCHMITZ	Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	07/03/2024	08/03/2024	02

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813528

PORTARIA Nº 1677/2024 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0064890-66.2023.8.16.6000, resolve:

I - D E S I G N A R

o Doutor PEDRO HENRIQUE VALDEVITE AGOSTINHO, Juiz Substituto da 21ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Bandeirantes, para atuar nos autos relacionados, todos em trâmite na Comarca de Joaquim Távora, tendo em vista a suspeição/impedimento manifestado pelo Juiz de Direito Titular, Doutor MARCO ANTÔNIO VENÂNCIO DE MELO, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 45ª Seção Judiciária:

- 1) nº 0000563-55.2023.8.16.0102;
- 2) nº 0000623-28.2023.8.16.0102; e,
- 3) nº 0000683-98.2023.8.16.0102.

II - R E V O G A R

os efeitos dos itens "2, 11 e 14" da Portaria nº 10182/2023-D.M., que designou o Doutor FERNANDO RAMON MACHADO DE ANDRADE, à época Juiz Substituto da 35ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jacarezinho, para este mister.

Curitiba, 02/02/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814127

PORTARIA Nº 1678/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00017761, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora PAULA MICHELLE DA SILVA ARAUJO, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Pinhão, vinte e nove (29) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 08 de abril de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LEONARDO MUSSIN DE FREITAS	Juiz Substituto da 72ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Quedas do Iguaçu	08/04/2024	06/05/2024	29

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813548

PORTARIA Nº 1679/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00017795, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LARISSA ALVES GOMES BRAGA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Bandeirantes, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 08 de janeiro de 2024, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PEDRO HENRIQUE VALDEVITE AGOSTINHO	Juiz Substituto da 21ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	08/01/2024	12/01/2024	05

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813571

PORTARIA Nº 1680/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00017817, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, a usufruir dezoito (18) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2024, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2024.00012638, a partir do dia 26 de fevereiro de 2024, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

II - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 01 de março de 2024, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os quinze (15) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813587

PORTARIA Nº 1681/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00017857, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ADRIANA MARQUES DOS SANTOS, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Ivaiporã, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 09 de fevereiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Vara, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GIANLUCCA DANIEL DA MATTA SILVA	Juiz Substituto da 46ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Santo Antônio do Sudoeste	09/02/2024	09/02/2024	01

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813616

PORTARIA Nº 1683/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00017865, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, a usufruir dezoito (18) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2024, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 12638/2024, a partir do dia 14 de fevereiro de 2024, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013 - OE.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 16 de fevereiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os dezessete (17) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813732

PORTARIA Nº 1684/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00017881, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor LEONARDO BECHARA STANCIOLI, Juiz de Direito da 2ª Vara Privativa do Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a se afastar três (03) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 09 de abril de 2024, devido ao exercício de atividades no interesse da Justiça.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
THIAGO FLORES CARVALHO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	09/04/2024	11/04/2024	03

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813735

PORTARIA Nº 1685/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00017989, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora MOEMA SANTANA SILVA, Juíza de Direito da Comarca de Wenceslau Braz, afastamento em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário no dia 26 de abril de 2024, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Comarca, no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GABRIELA SOUTIER FONTANELLA	Juíza Substituta da 57ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Rio Branco do Sul	26/04/2024	26/04/2024	01

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813741

PORTARIA Nº 1686/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00018022, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora RENATA RIBEIRO BAU, Juíza de Direito da 24ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir dois (02) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 19/02/2009 a 18/02/2014, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 112794/2023, a partir do dia 22 de março de 2024.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HENRIQUE KURSCHIEDT	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	22/03/2024	23/03/2024	02

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813754

PORTARIA Nº 1687/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00018251, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Jandaia do Sul, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2023, no dia 20 de março de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Vara, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
WILLIAM OLIVEIRA TAVEIRA	Juiz Substituto da 69ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Corbélia	20/03/2024	20/03/2024	01

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813647

PORTARIA Nº 1688/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00018283, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor FERNANDO RAMON MACHADO DE ANDRADE, Juiz de Direito da Comarca de Salto do Lontra, dois (02) dias de afastamento, a partir de 25 de abril de 2024, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
KAMILA PEREIRA MARTINS	Juíza Substituta da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Realeza	25/04/2024	26/04/2024	02

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813652

PORTARIA Nº 1689/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00018295, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor RODRIGO WILL RIBEIRO, Juiz de Direito da Comarca de Ubatã, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2019, no dia 30 de abril de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
WILLIAM OLIVEIRA TAVEIRA	Juiz Substituto da 69ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Corbélia	30/04/2024	30/04/2024	01

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813671

PORTARIA Nº 1690/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00018300, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor EDUARDO SCHMIDT ORTIZ, Juiz de Direito da Comarca de Palmital, afastamento no dia 26 de abril de 2024, em razão de compensação pelo trabalho

desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Comarca, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PEDRO ERNESTO RAMOS	Juiz Substituto da 63ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Peabiru	26/04/2024	26/04/2024	01

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813676

PORTARIA Nº 1691/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00018380, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LIANA DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2020, no dia 26 de janeiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Vara, no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARIA TERESA THOMAZ	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	26/01/2024	26/01/2024	01

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813686

PORTARIA Nº 1692/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00018423, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor ERNANI MENDES SILVA FILHO, Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2017, no dia 09 de fevereiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HELOÍSA HELENA AVI RAMOS	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	09/02/2024	09/02/2024	01

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813691

PORTARIA Nº 1693/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00018595, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor AMIN ABIL RUSS NETO, Juiz de Direito da Comarca de Ribeirão Claro, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 19 de fevereiro de 2024, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Comarca, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
--------	-------	-------------------	----------------	---------------

JONATHAN CASSOU DOS SANTOS	Juiz Substituto da 53ª Seção Judiciária com sede na Comarca da Lapa	19/02/2024	23/02/2024	05
----------------------------	---	------------	------------	----

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813705

PORTARIA Nº 1694/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00018598, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor AMIN ABIL RUSS NETO, Juiz de Direito da Comarca de Ribeirão Claro, a usufruir sete (07) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2023, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2023.00257009, a partir do dia 26 de fevereiro de 2024.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Comarca, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JONATHAN CASSOU DOS SANTOS	Juiz Substituto da 53ª Seção Judiciária com sede na Comarca da Lapa	26/02/2024	03/03/2024	07

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813714

PORTARIA Nº 1695/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00018652, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor FERNANDO SWAIN GANEM, Juiz de Direito da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2024, a partir de 07 de março de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HELENKA VALENTE DE SOUZA PINTO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	07/03/2024	08/03/2024	02

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813717

PORTARIA Nº 1696/2024 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o fundamento na Resolução nº 302/2021-OE, que dispõe sobre o Projeto Enfrentamento de Acervo do 1º e 2º Grau de Jurisdição no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; CONSIDERANDO a autorização da inclusão dos processos mencionados no Projeto de Enfrentamento do Acervo do 2º Grau de Jurisdição; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0006294-55.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Desembargadora ANGELA KHURY, para atuar nos processos abaixo relacionados, da 3ª Câmara Criminal, como forma de auxílio ao Grupo de Apoio ao Enfrentamento de Acervo de 2º Grau:

1. 0000233-36.2022.8.16.0153 Ap
2. 0000806-57.2019.8.16.0128 Ap
3. 0005337-58.2020.8.16.0030 Ap
4. 0011090-81.2022.8.16.0173 Ap
5. 0004134-11.2018.8.16.0037 Ap
6. 0001108-20.2013.8.16.0024 Ap
7. 0019026-35.2017.8.16.0044 Ap
8. 0007219-64.2015.8.16.0019 Ap
9. 0000234-23.2016.8.16.0091 Ap (antigo 0000856-58.2023.8.16.0091)
10. 0002855-09.2019.8.16.0181 Ap
11. 0005460-19.2019.8.16.0086 Ap
12. 0001636-89.2020.8.16.0030 Ap
13. 0001119-71.2020.8.16.0196 Ap
14. 0004727-61.2018.8.16.0030 Ap
15. 0004675-93.2017.8.16.0129 Ap
16. 0004099-71.2023.8.16.0103 RSE

17. 0010362-14.2018.8.16.0130 Ap
18. 0001008-86.2020.8.16.0067 Ap
19. 0000225-91.2022.8.16.0110 Ap
20. 0010641-28.2019.8.16.0174 Ap
21. 0001759-59.2021.8.16.0028 Ap
22. 0000289-03.2023.8.16.0196 Ap
23. 0068113-55.2014.8.16.0014 Ap
24. 0002275-31.2019.8.16.0196 Ap
25. 0000573-22.2019.8.16.0076 Ap
26. 0001144-34.2018.8.16.0106 Ap
27. 0002335-53.2022.8.16.0081 Ap
28. 0005566-18.2020.8.16.0030 Ap
29. 0000253-33.2021.8.16.0130 Ap
30. 0001895-40.2023.8.16.0140 RSE (antigo 0010612-44.2018.8.16.0131)
31. 0001012-82.2021.8.16.0134 Ap
32. 0000209-56.2020.8.16.0095 Ap
33. 0008877-13.2019.8.16.0075 Ap
34. 0000817-90.2023.8.16.0049 Ap
35. 0000616-92.2023.8.16.0148 Ap
36. 0002774-84.2023.8.16.0160 Ap
37. 0002803-23.2005.8.16.0013 Ap
38. 0002006-72.2019.8.16.0137 Ap
39. 0001967-24.2021.8.16.0196 Ap
40. 0060765-73.2020.8.16.0014 Ap
41. 0001777-53.2023.8.16.0176 RSE
42. 0008013-13.2020.8.16.0148 Ap
43. 0005537-78.2020.8.16.0058 Ap
44. 0004502-47.2017.8.16.0104 Ap
45. 0001032-97.2023.8.16.0071 Ap
46. 0002104-75.2023.8.16.0021 Ap
47. 0005537-55.2014.8.16.0069 Ap
48. 0006194-32.2019.8.16.0130 Ap
49. 0000188-34.2023.8.16.0141 Ap
50. 0028286-46.2019.8.16.0019 Ap
51. 0001920-60.2019.8.16.0086 Ap
52. 0016681-63.2015.8.16.0013 Ap
53. 0004836-21.2020.8.16.0090 Ap
54. 0000938-23.2023.8.16.0113 Ap
55. 0006041-97.2018.8.16.0044 Ap
56. 0025082-87.2021.8.16.0030 Ap
57. 0003609-87.2017.8.16.0126 Ap
58. 0021625-80.2021.8.16.0019 Ap
59. 0008391-17.2020.8.16.0035 Ap
60. 0031303-84.2019.8.16.0021 Ap
61. 0000717-82.2023.8.16.0196 Ap
62. 0001314-31.2020.8.16.0075 Ap
63. 0003480-90.2022.8.16.0196 Ap
64. 0005547-88.2022.8.16.0079 Ap
65. 0010549-44.2022.8.16.0045 Ap
66. 0007864-72.2023.8.16.0031 Ap
67. 0034948-95.2016.8.16.0030 Ap
68. 0026159-73.2017.8.16.0030 Ap
69. 0000031-42.2020.8.16.0149 Ap
70. 0000639-91.2022.8.16.0077 Ap
71. 0000740-62.2022.8.16.0099 Ap
72. 0005585-75.2021.8.16.0034 Ap
73. 0066601-27.2020.8.16.0014 Ap
74. 0025463-42.2018.8.16.0017 Ap
75. 0027359-16.2015.8.16.0021 Ap
76. 0001785-31.2018.8.16.0103 Ap
77. 0002555-31.2021.8.16.0196 Ap
78. 0001929-36.2017.8.16.0104 Ap
79. 0039888-44.2022.8.16.0014 Ap
80. 0007583-51.2016.8.16.0035 Ap
81. 0033301-40.2021.8.16.0014 Ap
82. 0003197-15.2021.8.16.0160 Ap
83. 0003067-39.2021.8.16.0026 Ap
84. 0004491-66.2023.8.16.0117 RSE
85. 0004414-04.2020.8.16.0104 Ap
86. 0001510-25.2018.8.16.0025 Ap
87. 0000353-30.2020.8.16.0192 Ap
88. 0000607-17.2008.8.16.0097 Ap
89. 0001116-36.2022.8.16.0103 Ap
90. 0051981-39.2022.8.16.0014 Ap
91. 0004644-61.2020.8.16.0196 Ap

Curitiba, 02/02/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814139

PORTARIA Nº 1697/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00018655, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor FERNANDO SWAIN GANEM, Juiz de Direito da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2024, a partir de 18 de março de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HELÊNKA VALENTE DE SOUZA PINTO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	18/03/2024	22/03/2024	05

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813725

PORTARIA Nº 1698/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00018677, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA, Juiz de Direito da Comarca de Realeza, afastamento no dia 11 de março de 2024, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Comarca, no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
KAMILA PEREIRA MARTINS	Juíza Substituta da 56ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	11/03/2024	11/03/2024	01

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813731

PORTARIA Nº 1699/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00018920, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor RODRIGO WILL RIBEIRO, Juiz de Direito da Comarca de Ubatã, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2020, no dia 21 de junho de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
WILLIAM OLIVEIRA TAVEIRA	Juiz Substituto da 69ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Corbélia	21/06/2024	21/06/2024	01

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813748

PORTARIA Nº 1700/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00017714, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor GUSTAVO DANIEL MARCHINI, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Quedas do Iguaçu, afastamento no dia 06 de maio de 2024, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Vara, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LEONARDO MUSSIN DE FREITAS	Juiz Substituto da 72ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	06/05/2024	06/05/2024	01

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813523

PORTARIA Nº 1702/2024 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0017683-37.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor GABRIEL HENRIQUE ANTÔNIO PAIVA LEOCÁDIO, Juiz Substituto da 68ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Iporã, para atuar nos autos de nº 0002371-46.2023.8.16.0086, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Guaíra, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito Titular, Doutor CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 45ª Seção Judiciária.

Curitiba, 02/02/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814143

PORTARIA Nº 1703/2024 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0017624-49.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora CAROLINE GAZZOLA SUBTIL DE OLIVEIRA, Juíza Substituta da 31ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ibaiti, para atuar nos autos de nº 0000184-80.2024.8.16.0102, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Joaquim Távora, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito Titular, Doutor MARCO ANTÔNIO VENÂNCIO DE MELO, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 45ª Seção Judiciária.

Curitiba, 02/02/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814152

PORTARIA Nº 1708/2024 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0091982-19.2023.8.16.6000, resolve:

I - D E S I G N A R

a Doutora CAROLINE GAZZOLA SUBTIL DE OLIVEIRA, Juíza Substituta da 31ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ibaiti, para atuar nos autos de nº 0000559-18.2023.8.16.0102, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Joaquim Távora, tendo em vista a suspeição/impedimento manifestado pelo Juiz de Direito Titular, Doutor MARCO ANTÔNIO VENÂNCIO DE MELO, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 45ª Seção Judiciária.

II - R E V O G A R

os efeitos do item "2" da Portaria nº 10966/2023-D.M., que designou o Doutor FERNANDO RAMON MACHADO DE ANDRADE, à época Juiz Substituto da 35ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jacarezinho, para este mister.

Curitiba, 02/02/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814174

PORTARIA Nº 1710/2024 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO o Ofício encaminhado pela Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, 1ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Coordenadora do Programa Justiça no Bairro; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0017688-59.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora LUCIANA VARELLA CARRASCO, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para atuar como magistrada participante do evento do Programa Justiça no Bairro, na Comarca de Pontal do Paraná, no dia 03 de fevereiro do ano em curso, sem prejuízo de suas funções.

Curitiba, 02/02/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814187

PORTARIA Nº 1711/2024 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO o expediente encaminhado pela Desembargadora MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA, por meio do qual requer a designação de Juiz Substituto em 2º Grau para promover o julgamento dos processos relacionados, visando uma solução para assegurar o cumprimento da norma contida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, pela qual se assegura, no âmbito judicial a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;
CONSIDERANDO o fundamento na Resolução nº 302/2021-OE, que dispõe sobre o Projeto Enfrentamento de Acervo do 1º e 2º Graus de Jurisdição no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO a autorização da inclusão dos processos mencionados no Projeto de Enfrentamento do Acervo do 2º Grau de Jurisdição; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0013753-11.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor PEDRO LUIS SANSON CORAT, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos processos relacionados no link abaixo, como forma de auxílio ao Grupo de Apoio ao Enfrentamento de Acervo de 2º Grau.

Curitiba, 02/02/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814209

PORTARIA Nº 1728/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00017364, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor JONATHAN CASSOU DOS SANTOS, Juiz Substituto da 53ª Seção Judiciária com sede na Comarca da Lapa, a afastar-se dezesseis (16) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Módulo de integração, Módulo teórico-prático complementar, Módulo complementar de práticas judicantes e do Módulo eleitoral", a partir de 15 de abril de 2024, em Curitiba/PR.
A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813984

PORTARIA Nº 1729/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00017433, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora DANIELLE MARIE DE FARIAS SERIGATI VARASQUIM, Juíza de Direito da Comarca de Jaguapitã, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 2024, a partir do dia 07 de fevereiro de 2024.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 16 de fevereiro de 2024, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os vinte e um (21) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

III - DESIGNAR

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Comarca, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JONATHAN CASSOU DOS SANTOS	Juiz Substituto da 53ª Seção Judiciária com sede na Comarca da Lapa	07/02/2024	15/02/2024	09

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814061

PORTARIA Nº 1730/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00018140, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MÁRCIO CARNEIRO DE MESQUITA JUNIOR, Juiz Substituto da 27ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cruzeiro do Oeste, onze (11) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 17 de fevereiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814110

PORTARIA Nº 1731/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00018149, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora CECILIA LESZCZYNSKI GUETTER, Juíza de Direito da Comarca de Cândido de Abreu, a usufruir vinte (20) dias restantes de férias alusivos ao 2º período

de 2024, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2024.00010761, a partir do dia 06 de maio de 2024.

II - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 17 de maio de 2024, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os nove (09) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

III - DESIGNAR

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Comarca, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JONATHAN CASSOU DOS SANTOS	Juiz Substituto da 53ª Seção Judiciária com sede na Comarca da Lapa	06/05/2024	16/05/2024	11

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814115

PORTARIA Nº 1732/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00018228, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora CAROLINA VALIATI DA ROSA, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível e Juizado Especial Criminal da Comarca de Pontal do Paraná, a usufruir treze (13) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2022, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 3217/2023-DM, a partir do dia 18 de março de 2024.

II - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 29 de março de 2024, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os dois (02) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da

Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

III - DESIGNAR

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANDREI JOSÉ DE CAMPOS - dias 18 e 19/03/2024, para atender os feitos urgentes, sem prejuízo das demais atribuições	Juiz Substituto da 59ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaratuba	18/03/2024	28/03/2024	11

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814119

PORTARIA Nº 1733/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00018995, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal do Foro Regional de Marialva da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 26 de janeiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814148

PORTARIA Nº 1734/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00019146, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor RICARDO LUIZ GORLA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Cambé da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, quatro (04) dias de afastamento, a partir de 08 de julho de 2024, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814186

PORTARIA Nº 1735/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00019158, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS, Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a usufruir um (01) dia restante de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 22/12/1999 a 21/12/2004, assegurado pelo Procedimento Administrativo nº 2023.00123544, no dia 26 de abril de 2024, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814192

PORTARIA Nº 1736/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00019281, resolve

C O N C E D E R

à Doutora DANIANA SCHNEIDER, Juíza de Direito Substituta da 41ª Seção Judiciária da Comarca de Paranaguá, licença para tratamento de saúde no dia 29 de janeiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814268

PORTARIA Nº 1737/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00019363, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MATHEUS ORLANDI MENDES, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, três (03) dias de afastamento, a partir de 14 de fevereiro de 2024, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814283

PORTARIA Nº 1738/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00019602, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor LUIZ FERNANDO MONTINI, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Palotina, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 29 de janeiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, sem prejuízo das funções.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814298

PORTARIA Nº 1739/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00019613, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora ALINE KOENTOPP, Juíza de Direito do Foro Regional de Mandaguá da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a usufruir nove (09) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2024, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 16466/2023-DM, a partir do dia 04 de julho de 2024, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814299

PORTARIA Nº 1740/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00019706, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para ministrar sobre o tema "Justiça Restaurativa" no Curso de Formação Inicial - Módulo Nacional, a partir de 08 de fevereiro de 2024, em Brasília-DF, sem ônus para o Poder Judiciário, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE. A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814301

PORTARIA Nº 1741/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00019823, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal do Foro Regional de Paçandu da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, vinte (20) dias de licença paternidade, a partir de 28 de janeiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso IV, combinado com o artigo 96, do CODJ e em conformidade com a Resolução nº 220, de 08/04/2019, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico ou da respectiva certidão de nascimento, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814318

PORTARIA Nº 1742/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00019824, resolve

C O N C E D E R

à Doutora IZA MARIA BERTOLA MAZZO, Juíza de Direita do 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, licença maternidade, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE, conforme abaixo especificado:
a) cento e vinte (120) dias, a partir do dia 28 de janeiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso III, combinado com o artigo 95 do CODJ; e,
b) sessenta (60) dias de prorrogação, conforme pedido expresso, a partir de 27 de maio do corrente ano, nos termos do Decreto-Judiciário nº 910/2008.
A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico ou da respectiva certidão de nascimento, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814320

PORTARIA Nº 1743/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00020006, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador LUIZ ANTONIO BARRY, membro da 16ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2017, a partir de 31 de janeiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCO ANTONIO MASSANEIRO	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	31/01/2024	01/02/2024	02

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813701

PORTARIA Nº 1744/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00020043, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador RUY MUGGIATI, membro da 11ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 29 de janeiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	29/01/2024	30/01/2024	02

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813706

PORTARIA Nº 1745/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00020348, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador ALEXANDRE BARBOSA FABIANI, membro da 9ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2020, no dia 09 de fevereiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	09/02/2024	09/02/2024	01

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813710

PORTARIA Nº 1746/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00020845, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador VITOR ROBERTO SILVA, membro da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 2020, a partir do dia 04 de março de 2024.

I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, as supracitadas férias, a partir do dia 11 de março do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e três (23) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando a notória elevação do número de processos distribuídos e em trâmite perante os Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça, aliado à difícil tarefa de nomeação/designação de magistrados em número suficiente para dar atendimento a tal demanda, considero não ser possível a continuidade da fruição do seu direito de férias, ante a absoluta necessidade de retorno à função judicante. Esta decisão visa a ideal prestação jurisdicional e preza por uma distribuição de carga de trabalho justa e aceitável a todos os colegas.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANA PAULA KALED ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA	Juiza de Direito Substituta em Segundo Grau	04/03/2024	10/03/2024	07

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813715

PORTARIA Nº 1747/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00021066, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador JOSÉ JOAQUIM GUIMARAES DA COSTA, membro da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2024, a partir de 01 de fevereiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CARLOS MAURICIO FERREIRA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	01/02/2024	02/02/2024	02

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813716

PORTARIA Nº 1748/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00021301, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, membro da 16ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de afastamento em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, a partir de 19 de fevereiro de 2024, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCO ANTONIO MASSANEIRO	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	19/02/2024	23/02/2024	05

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813722

PORTARIA Nº 1749/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00023407, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA, membro da 11ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 31 de janeiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	31/01/2024	09/02/2024	10

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813874

PORTARIA Nº 1750/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00021320, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da Comarca de Cerro Azul, em razão do afastamento do Juiz de Direito Titular, bem como da Juíza Substituta da respectiva Seção Judiciária, conforme indicado:

Doutores	Cargo	Data Início	Data Final	Total de dias
a) JONATHAN CASSOU DOS SANTOS	Juiz Substituto da 53ª Seção Judiciária com sede na Comarca da Lapa	01/02/2024	04/02/2024	04
b) ITAMAR MAZZO SCHMITZ	Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira	05/02/2024	09/02/2024	05

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813625

PORTARIA Nº 1751/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00024262, resolve

D E S I G N A R

o Doutor SERGIO LUIZ PATITUCCI, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir o Desembargador WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA junto à 5ª Câmara Criminal deste Tribunal, no dia 01/02/2024, em razão do afastamento do Juiz de Direito Substituto.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813641

PORTARIA Nº 1757/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00017371, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora KATIANE FATIMA PELLIN, Juíza de Direito da 6ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2019, a partir de 01 de fevereiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FERNANDA ORSOMARZO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	01/02/2024	02/02/2024	02

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6813990

PORTARIA Nº 1758/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00017406, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor GUSTAVO RAMOS GONÇALVES, Juiz de Direito da Comarca de Formosa do Oeste, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2019, a partir de 26 de fevereiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Comarca, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PEDRO ERNESTO RAMOS	Juiz Substituto da 63ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Peabiru	26/02/2024	27/02/2024	02

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814039

PORTARIA Nº 1759/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00017411, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor ELVIS NIVALDO DOS SANTOS PAVAN, Juiz de Direito da Comarca de Congonhinhas, afastamento no dia 09 de fevereiro de 2024, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Comarca, no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANA MARIA ORTEGA MACEDO	Juíza Substituta da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cornélio Procopio	09/02/2024	09/02/2024	01

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814054

PORTARIA Nº 1760/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00017445, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LEILA MORGANA CIAN LIUTI, Juíza de Direito da Comarca de Santa Fé, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 19 de fevereiro de 2024, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Comarca, no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MILENA KELLY DE OLIVEIRA	Juíza Substituta da 39ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Colorado	19/02/2024	23/02/2024	05

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814069

PORTARIA Nº 1761/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00018034, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor CARLOS EDUARDO ZAGO UDENAL, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Castro, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2019, no dia 09 de fevereiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Vara, no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FRANCIELE PEREIRA DO NASCIMENTO	Juíza Substituta da 60ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Antonina	09/02/2024	09/02/2024	01

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814077

PORTARIA Nº 1762/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00018040, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor ARTHUR ARAUJO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Assis Chateaubriand, três (03) dias de afastamento, a partir de 27 de maio de 2024, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GABRIELA RODRIGUES DE PAULA	Juíza Substituta da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira	27/05/2024	29/05/2024	03

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814084

PORTARIA Nº 1763/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00018053, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor MARIO SETO TAKEGUMA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a usufruir vinte e oito (28) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 26/06/1987 a 25/06/1992, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2022.00314718, a partir do dia 19 de fevereiro de 2024, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 23 de fevereiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e quatro (24) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814091

PORTARIA Nº 1764/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00018059, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor JEDERSON SUZIN, Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2017, no dia 02 de fevereiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DIELE DENARDIN ZYDEK	Juiza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	02/02/2024	02/02/2024	01

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814103

PORTARIA Nº 1765/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00018232, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor WALTERNEY AMÂNCIO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Porecatu, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2019, no dia 08 de fevereiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUIS RICARDO CATTI PRETA SILVA FULGONI	Juiz Substituto da 32ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bela Vista do Paraíso	08/02/2024	08/02/2024	01

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814125

PORTARIA Nº 1766/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00018250, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Jandaia do Sul, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2020, a partir de 18 de março de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Vara, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
WILLIAM OLIVEIRA TAVEIRA	Juiz Substituto da 69ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Corbélia	18/03/2024	19/03/2024	02

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814133

PORTARIA Nº 1767/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00018922, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor RODRIGO WILL RIBEIRO, Juiz de Direito da Comarca de Ubatã, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 24 de junho de 2024, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
WILLIAM OLIVEIRA TAVEIRA	Juiz Substituto da 69ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Corbélia	24/06/2024	28/06/2024	05

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814137

PORTARIA Nº 1768/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00018997, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI, Juiz de Direito da Comarca de Terra Rica, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2017, a partir de 29 de janeiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Comarca, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PHILIPPE JEUNON GOMES DA CUNHA	Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Loanda	29/01/2024	30/01/2024	02

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814154

PORTARIA Nº 1769/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00019120, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor ALEXANDRO CESAR POSSENTI, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da

Comarca de Rio Negro, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2018, no dia 19 de abril de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Vara, no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GABRIELA SOUTIER FONTANELLA	Juíza Substituta da 57ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Rio Branco do Sul	19/04/2024	19/04/2024	01

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814168

PORTARIA Nº 1770/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00019127, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor ALEXANDRO CESAR POSSENTI, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Negro, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 22 de abril de 2024, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Vara, no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GABRIELA SOUTIER FONTANELLA	Juíza Substituta da 57ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Rio Branco do Sul	22/04/2024	26/04/2024	05

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814177

PORTARIA Nº 1771/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00019163, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS, Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a usufruir quatorze (14) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 22/12/2009 a 21/12/2014, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2023.00123544, a partir do dia 15 de abril de 2024, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 26 de abril do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os três (03) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814198

PORTARIA Nº 1772/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00019183, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2023, no dia 29 de janeiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Vara, no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAROLINA GABRIELE SPINARDI PINTO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	29/01/2024	29/01/2024	01

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814216

PORTARIA Nº 1773/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00019341, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora KETBI ASTIR JOSÉ, Juíza de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Sarandi da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a usufruir trinta e cinco (35) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 22/12/2009 a 21/12/2014, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2023.00114453, a partir do dia 15 de abril de 2024, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitado licença, a partir do dia 30 de abril do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte (20) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814272

PORTARIA Nº 1774/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00019419, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora CECILIA LESZCZYNSKI GUETTER, Juíza de Direito da Comarca de Cândido de Abreu, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2024, no dia 22 de março de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Comarca, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JEAN RODRIGUES	Juiz Substituto da 65ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Coronel Vívida	22/03/2024	22/03/2024	01

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814286

PORTARIA Nº 1775/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00019582, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ADRIANA BENINI, Juíza de Direito da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 26 de janeiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
THALITA BIZERRIL DULEBA MENDES	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	26/01/2024	26/01/2024	01

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814295

PORTARIA Nº 1776/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00017403, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor ELVIS NIVALDO DOS SANTOS PAVAN, Juiz de Direito da Comarca de Congonhinhas, a usufruir oitenta e seis (88) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 24/08/2018 a 23/08/2023, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 16413/2023-DM, a partir do dia 14 de fevereiro de 2024.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 16 de fevereiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oitenta e seis (86) dias restantes em época oportuna.

III - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Comarca no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANA MARIA ORTEGA MACEDO	Juíza Substituta da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cornélio Procopio	14/02/2024	15/02/2024	2

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814004

PORTARIA Nº 1824/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00020036, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor RODRIGO LUIZ XAVIER COSTA DE ASSIS SILVA, Juiz de Direito Substituto da 51ª Seção Judiciária da Comarca de União da Vitória, vinte (20) dias de licença paternidade, de acordo com o artigo 89, inciso IV, combinado com o artigo 96 do CODJ e a Resolução nº 220, de 08/04/2019 - OE, a partir de 28 de janeiro de 2024. A ausência injustificada da juntada do atestado médico ou da certidão de nascimento, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814482

PORTARIA Nº 1825/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00020225, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ALBERTO JUNIOR VELOSO, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, dois (02) dias de afastamento, a partir de 21 de março de 2024, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814487

PORTARIA Nº 1826/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00020412, resolve

C O N C E D E R

à Doutora FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 11 de março de 2024, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814512

PORTARIA Nº 1827/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00020496, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MARIA SERRA CARVALHO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, afastamento no dia 23 de fevereiro de 2024, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814520

PORTARIA Nº 1828/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00020498, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MARIA SERRA CARVALHO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, três (03) dias de afastamento, a partir de 25 de março de 2024, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814481

PORTARIA Nº 1829/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00020624, resolve

C O N C E D E R

à Doutora FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 26 de fevereiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a data deste afastamento, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814499

PORTARIA Nº 1830/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00020785, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ORNELA CASTANHO, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Apucarana, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 29 de janeiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814694

PORTARIA Nº 1831/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00020893, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora LÍVIA SIMONIN SCANTAMBURLO, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goioerê, a usufruir setenta e oito (78) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 28/01/2015 a 27/01/2020, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 17887/2023-DM, a partir do dia 18 de março de 2024.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 05 de abril do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sessenta (60) dias restantes em época oportuna.

III - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MILENA KELLY DE OLIVEIRA	Juíza Substituta da 39ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Colorado	18/03/2024	04/04/2024	18

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814803

PORTARIA Nº 1832/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00019921, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora LUCIANA GONÇALVES NUNES, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Laranjeiras do Sul, a usufruir dezenove (19) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2022, assegurados pelo item "II- a" da Portaria nº 16914/2023-D.M., a partir do dia 20 de maio de 2024.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Vara, no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
KAMILA PEREIRA MARTINS	Juíza Substituta da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Realeza	20/05/2024	07/06/2024	19

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814459

PORTARIA Nº 1833/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00019924, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora LUCIANA GONÇALVES NUNES, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Laranjeiras do Sul, a usufruir dez (10) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2023, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 15848/2023-D.M., a partir do dia 11 de junho de 2024.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LETICIA VIANA BARATO	Juíza Substituta da 64ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Dois Vizinhos	11/06/2024	20/06/2024	10

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814467

PORTARIA Nº 1834/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00019970, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora RAFAELA ZARPELON, Juíza de Direito da 20ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2019, no dia 29 de janeiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FRANCIELE CIT	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	29/01/2024	29/01/2024	01

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814472

PORTARIA Nº 1835/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00019975, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora DANIELA FRANCO REIS E SILVA SÁ, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de São Miguel do Iguaçu, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 18 de março de 2024, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ITAMAR MAZZO SCHMITZ	Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira	18/03/2024	22/03/2024	05

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814476

PORTARIA Nº 1836/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00020129, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora CRISTIANE DIAS BONFIM GODINHO, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Pontal do Paraná, quatro (04) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2024, a partir de 05 de março de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados para substituí-la durante o período indicado:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) ANDREI JOSE DE CAMPOS	Juiz Substituto da 59ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaratuba	05/03/2024	05/03/2024	01
b) JONATHAN CASSOU DOS SANTOS - para atender os feitos urgentes, sem prejuízo das demais atribuições	Juiz Substituto da 53ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Lapa	06/03/2024	08/03/2024	03

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814484

PORTARIA Nº 1837/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00020227, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ELOISA ALESSI PRENDIN, Juíza de Direito da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 11 de março de 2024, nos termos do artigo 89, inciso II, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará a revogação deste ato.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GIANLUCCA DANIEL DA MATTA SILVA	Juiz Substituto da 46ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	11/03/2024	11/03/2024	01

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814489

PORTARIA Nº 1838/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00020229, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ELOISA ALESSI PRENDIN, Juíza de Direito da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 12 de março de 2024, nos termos do artigo 89, inciso II, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GIANLUCCA DANIEL DA MATTA SILVA	Juiz Substituto da 46ª Seção Judiciária com	12/03/2024	12/03/2024	01

sede na mesma Comarca			
-----------------------	--	--	--

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814493

PORTARIA Nº 1839/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00020231, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ELOISA ALESSI PRENDIN, Juíza de Direito da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, licença para tratamento de saúde no dia 15 de março de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará a revogação deste ato.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GIANLUCCA DANIEL DA MATTA SILVA	Juiz Substituto da 46ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	15/03/2024	15/03/2024	01

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814496

PORTARIA Nº 1840/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00020232, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor FELIPE CASTELLO CINTRA, Juiz de Direito da Comarca de Nova Londrina, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2024, a partir de 01 de abril de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - DESIGNAR

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PHILIPPE JEUNON GOMES DA CUNHA	Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Loanda	01/04/2024	05/04/2024	05

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814500

PORTARIA Nº 1841/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00020233, resolve

I - CONCEDER

à Doutora ELOISA ALESSI PRENDIN, Juíza de Direito da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2020, a partir de 13 de março de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - DESIGNAR

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GIANLUCCA DANIEL DA MATTA SILVA	Juiz Substituto da 46ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	13/03/2024	14/03/2024	02

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814502

PORTARIA Nº 1842/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00020283, resolve

I - CONCEDER

à Doutora RITA LUCIMEIRE MACHADO PRESTES, Juíza de Direito da Comarca de Peabiru, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2019, no dia 19 de fevereiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - DESIGNAR

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PEDRO ERNESTO RAMOS	Juiz Substituto da 63ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	19/02/2024	19/02/2024	01

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814504

PORTARIA Nº 1843/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00020287, resolve

I - CONCEDER

à Doutora RITA LUCIMEIRE MACHADO PRESTES, Juíza de Direito da Comarca de Peabiru, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2020, a partir de 20 de fevereiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - DESIGNAR

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
--------	-------	-------------------	----------------	---------------

PEDRO ERNESTO RAMOS	Juiz Substituto da 63ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	20/02/2024	22/02/2024	03
---------------------	---	------------	------------	----

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814506

PORTARIA Nº 1844/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00020335, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Assaí, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2022, a partir de 08 de fevereiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Vara, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PHILIPPE JEUNON GOMES DA CUNHA	Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Loanda	08/02/2024	09/02/2024	02

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814508

PORTARIA Nº 1845/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00020398, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora NILCE REGINA LIMA, Juíza de Direito da 25ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2023, a partir de 04 de março de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HENRIQUE KURSCHIEDT	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	04/03/2024	06/03/2024	03

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814510

PORTARIA Nº 1846/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00020439, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora URSULA BOENG, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de São Miguel do Iguaçu, licença para tratamento de saúde no dia 09 de fevereiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do Atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GABRIELA RODRIGUES DE PAULA	Juíza Substituta da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira	09/02/2024	09/02/2024	01

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814515

PORTARIA Nº 1847/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00020485, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora TATIANA HILDEBRANDT DE ALMEIDA, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Medianeira, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "IV Fórum Nacional de Execução Penal", a partir de 14 de março de 2024, em Foz do Iguaçu/PR, sem ônus para o Poder Judiciário. A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GABRIELA RODRIGUES DE PAULA	Juíza Substituta da 38ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	14/03/2024	15/03/2024	02

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814518

PORTARIA Nº 1848/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00020515, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora DIELE DENARDIN ZYDEK, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir cinquenta e um (51) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 10/03/2016 a 09/03/2021, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2022.00314398, a partir do dia 21 de março de 2024.

I I - I N T E R R O M P E R

necessidade do serviço, a suprcitada licença, a partir do dia 28 de março do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quarenta e quatro (44) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814485

PORTARIA Nº 1849/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00020750, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor AMIN ABIL RUSS NETO, Juiz de Direito da Comarca de Ribeirão Claro, três (03) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 29 de janeiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JONATHAN CASSOU DOS SANTOS	Juiz Substituto da 53ª Seção Judiciária com sede na Comarca da Lapa	29/01/2024	31/01/2024	03

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814670

PORTARIA Nº 1850/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00020775, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTEN, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho da Comarca de Irati, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2023, no dia 29 de fevereiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Vara, no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA	Juíza Substituta da 33ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	29/02/2024	29/02/2024	01

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814679

PORTARIA Nº 1851/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00020843, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor JOSÉ GUILHERME XAVIER MILANEZI, Juiz de Direito da Vara Criminal e Infância e Juventude da Comarca de Rio Branco do Sul, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2023, no dia 01 de fevereiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JONATHAN CASSOU DOS SANTOS	Juiz Substituto da 53ª Seção Judiciária com sede na Comarca da Lapa	01/02/2024	01/02/2024	01

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814705

PORTARIA Nº 1852/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00020850, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LUCIANA ANDRETTA MOLIN USAE, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cornélio Procopio, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 31 de janeiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANA MARIA ORTEGA MACEDO	Juíza Substituta da 26ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	31/01/2024	31/01/2024	01

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814723

PORTARIA Nº 1853/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00020870, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor RODRIGO DUFAU E SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Matelândia, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2020, no dia 30 de janeiro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GABRIELA RODRIGUES DE PAULA	Juíza Substituta da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira	30/01/2024	30/01/2024	01

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814746

PORTARIA Nº 1854/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00020882, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MENDES, Juiz de Direito da Comarca de Catanduvas, dois (02) dias de afastamento, a partir de 14 de fevereiro de 2024, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução Nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Comarca, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LEONARDO MUSSIN DE FREITAS	Juiz Substituto da 72ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Quedas do Iguaçu	14/02/2024	15/02/2024	02

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814779

PORTARIA Nº 1855/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00020902, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora DEISI RODENWALD, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir vinte (20) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2021, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2021.00013122, a partir do dia 17 de junho de 2024.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 01 de julho de 2024, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os seis (06) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814848

PORTARIA Nº 1856/2024 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00021142, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor ELVIS NIVALDO DOS SANTOS PAVAN, Juiz de Direito da Comarca de Congonhinhas, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 15 de abril de 2024, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
---------	-------	-------------------	----------------	---------------

ANA MARIA ORTEGA MACEDO	Juíza Substituta da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cornélio Procópio	15/04/2024	19/04/2024	05
-------------------------------	--	------------	------------	----

Curitiba, 06/02/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6815688

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814873**PORTARIA Nº 1903/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas
atribuições constitucionais e regimentais, resolve:

S U S P E N D E R

a **SESSÃO ORDINÁRIA** do colendo **CONSELHO DA MAGISTRATURA**, do dia
nove de fevereiro do ano em curso (09/02/2024).

Curitiba, 06 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6815634**PORTARIA Nº 1917/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas
atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO as indicações do Coordenador
da Comissão Permanente de Avaliação
Documental - CPAD, Desembargador JOSÉ
AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO, e com
base no art. 24, IV, da Res. 307/2021 do OE; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo
Digital nº 0116736-93.2021.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

para comporem a Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD):
1) o Servidor VALDOMIRO DONIZETE PAULINO FILHO, Técnico Judiciário com
formação em Arquivologia; e,
2) a Servidora LUCIANA RISSI BITTENCOURT, Técnica Judiciária com formação
em Arquivologia.

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Gestão
de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1907/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2024.00037129, originado em razão do protocolizado sob nº 0151941-52.2022.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor GLAUBER MARINI DA SILVA, matrícula nº 51408, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1777/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2024.00036929, originado em razão do protocolizado sob nº 0044786-53.2023.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

GABRIEL FORTE DOS SANTOS, matrícula nº 20734, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete do Juízo do Juizado Especial Cível, Criminal, da Fazenda Pública e Família e Sucessões da Comarca de Rio Branco do Sul, a partir de 1º de fevereiro de 2024, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1877/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021,

tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2024.00036696, originado em razão do protocolizado sob nº 0017264-17.2024.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR, matrícula nº 8950, servidor deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Secretaria, símbolo 2-D, da Secretaria da 3ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá;

I I - R E V O G A R

a Portaria nº 10928/2023-DGRH, que designou NATAN CAVALCANTE RASSI, matrícula nº 52728, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá;

I I I - N O M E A R

NATAN CAVALCANTE RASSI, matrícula nº 52728, servidor deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Secretaria, símbolo 2-D, da Secretaria da 3ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1879/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2024.00037130, originado em razão do protocolizado sob nº 0002134-84.2024.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

DANIELA LUIZA ZIMPEL LAVARDA, matrícula nº 285008, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, da Central de Movimentações Processuais, designada para atuar no Gabinete do Juízo Único da Comarca de São João, a partir de 15 de abril de 2024, primeiro dia útil posterior ao término da licença à gestante concedida à servidora ANALU TALITA LUNKES APOLINÁRIO CHAVES.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1896/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2024.00037071, originado em razão do protocolizado sob nº 0017580-30.2024.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

MARCIO GODOI DE MORAES, matrícula nº 14271, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Palmas, durante o afastamento, por férias, do titular JOÃO RICARDO SOCOLOVSKI SIQUEIRA PERTICE, no período de 29 de janeiro de 2024 a 2 de fevereiro de 2024, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023, observado o efetivo exercício, convalidando-se os atos eventualmente praticados pela indicada no período.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1898/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2024.00029926, originado em razão do protocolizado sob nº 0017896-43.2024.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora LUCIANA DE SOUZA FERREIRA, matrícula nº 8214, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1902/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2024.00036643, originado em razão do protocolizado sob nº 0017864-38.2024.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora BRUNA GABRIELA BERNARDI DE SOUZA, matrícula nº 21068, ocupante do cargo em comissão de Assistente III de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1904/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2024.00037041, originado em razão do protocolizado sob nº 0004193-16.2022.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização para a realização das atividades na modalidade de teletrabalho integral de DIOGO KANOFFRE DA SILVEIRA, matrícula nº 14735, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1906/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2024.00037055, originado em razão do protocolizado sob nº 0145368-95.2022.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora NATALIE DE JESUS DOS SANTOS ALVES, matrícula nº 14302, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1919/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo
Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no
protocolizado sob nº 0140768-65.2021.8.16.6000, resolve

A D I T A R

à Portaria nº 13513/2023-DGRH, que designou FLAVIA ROBERTA TOLARI FIORESI, matrícula nº 13114, ocupante do cargo de Analista Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 1-D, da Secretaria da 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante os afastamentos por compensação do plantão no recesso forense e por licença especial, do titular, FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO, os dias 22 e 23 de janeiro de 2022, mantendo-se incólumes as demais disposições.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1920/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo
Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no
protocolizado sob nº 0073940-87.2021.8.16.6000, resolve

A D I T A R

à Portaria nº 6024/2022-DGRH, que designou ISABEL FERREIRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Analista Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Supervisora do Setor de Movimentação Processual, cuja gratificação corresponde à de Chefe de Secretaria, símbolo 1-D, da Secretaria Unificada das 1ª e 2ª Varas Cíveis e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante o afastamento, por Licença por motivo de Doença de Pessoa na Família, do então titular CHARLES NEANDER GUEBERT SEDÓRIO JUNIOR, o dia 1º de agosto de 2021, mantendo-se incólumes as demais disposições.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1922/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo
Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no
protocolizado sob nº 0012875-57.2022.8.16.6000, resolve

A D I T A R

à Portaria nº 7738/2023-DGRH, que designou RENAN THYAGO MORATTO, matrícula nº 13815, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 1-D, da Secretaria do 6º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, símbolo 5-C, durante o afastamento, por férias, da titular GISELA TEIXEIRA DE PAIVA, os dias 5 e 6 de fevereiro de 2022, mantendo-se incólumes as demais disposições.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1925/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo
Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no
protocolizado sob nº 0035893-73.2023.8.16.6000, resolve

A D I T A R

à Portaria nº 3584/2023-DGRH, que designou DAIANE DA ROSA BALDISSERA, matrícula 50.630, ocupante do cargo de Analista Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria da 5ª Vara Cível da Comarca de Cascavel durante o afastamento, por licença especial e por compensação do plantão no recesso forense, do titular MARCO AURÉLIO MALUCELLI, os dias 18 e 19 de março de 2023, mantendo-se incólumes as demais disposições.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1924/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo
Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no
protocolizado sob nº 0063751-16.2022.8.16.6000, resolve

A D I T A R

à Portaria nº 7564/2023-DGRH, retificada pela Portaria nº 8258/2023-DGRH, que designou ALEXANDRO BARBOSA DE MENEZES, matrícula nº 15492, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba durante o afastamento por férias da titular, GABRIELLE FERNANDES MATTANA CAROLLO, os dias 4 e 5 de junho de 2022, mantendo-se incólumes as demais disposições.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

A U T O R I Z A R

PORTARIA Nº 1927/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0051797-36.2023.8.16.6000, resolve

A D I T A R

à Portaria nº 7431/2023-DGRH, que designou MARIANA MAGGIONI TEIXEIRA, matrícula nº 51159, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Francisco Beltrão, durante o afastamento, por compensação do plantão do recesso forense e por licença para tratamento de saúde, da titular JACLYN MICHELE DAMACENO, os dias 1º e 2 de abril de 2023, mantendo-se incólumes as demais disposições.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1929/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0132150-63.2023.8.16.6000, resolve

A D I T A R

à Portaria nº 14777/2023 - DGRH, que designou DAYANE DE SOUZA CUNICO, matrícula nº 50742, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, durante o afastamento, por compensação do plantão no recesso forense e compensação por serviço eleitoral, do titular EDUARDO KROGER KONRAD FERNANDES, os dias 2 a 5 de novembro de 2023, mantendo-se incólumes as demais disposições.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1911/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2024.00029917, originado em razão do protocolizado sob nº 0055537-36.2022.8.16.6000, resolve

a servidora THEREZA CHRISTINA FIGUEIREDO DE AGUIAR, matrícula nº 52636, Analista Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 274 (duzentos e setenta e quatro) dias.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1910/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2024.00029915, originado em razão do protocolizado sob nº 0012555-36.2024.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora NATHALIE GOUVEIA DARIENSO MARTINS, matrícula nº 19097, ocupante do cargo em comissão de Assistente III de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1909/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2024.00029904, originado em razão do protocolizado sob nº 0141641-65.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora LETICIA SILVEIRA REIS AFFONSO, matrícula nº 17502, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1908/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2024.00029873, originado em razão do protocolizado sob nº 0017669-53.2024.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora JULIANA BONZATTO CAETANO, matrícula nº 15187, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1870/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2024.00029716, originado em razão do protocolizado sob nº 0016316-75.2024.8.16.6000, resolve

N O M E A R

ANA CAROLINA DE ROMA BORDINASSI, matrícula nº 224359, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete do Juiz de Direito Substituto Osvaldo Taque, da 5ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1928/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 00082847-80.2023.8.16.6000, resolve

A D I T A R

à Portaria nº 9511/2023-DGRH, que designou MATHEUS AUGUSTO SILVA MELO, matrícula nº 288908, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado

Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Medianeira, durante o afastamento, por férias e compensação do plantão judiciário, do titular HENRIQUE VOLPATO BALZAN, o dia 25 de julho de 2023, mantendo-se incólumes as demais disposições.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1913/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2024.00029923, originado em razão do protocolizado sob nº 0144105-91.2023.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora RACHEL DA SILVA ROSA SANTOS, matrícula nº 51677, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1912/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2024.00029920, originado em razão do protocolizado sob nº 0142032-83.2022.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora RENATA MARTINEZ CUSTODIO, matrícula nº 50936, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE CURITIBA**

EDITAL Nº 197/2024
SEI!TJPR Nº 0134112-24.2023.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a prorrogação do procedimento seletivo de estudantes, mediante condições das disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2024.

FLAVIANI ANDRADE DE LARA
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DO 15º JUIZADO
ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA**EDITAL Nº 193/2024**
SEI!TJPR Nº 0002032-62.2024.8.16.6000

Não houve classificados.

Curitiba, 6 de Fevereiro de 2024.

FLAVIANI ANDRADE DE LARA
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º
GRAU ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO**EDITAL Nº 192/2024**
SEI!TJPR Nº 0007714-95.2024.8.16.6000

Não houve classificados.

Curitiba, 6 de Fevereiro de 2024.

FLAVIANI ANDRADE DE LARA
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**EDITAL DE ABERTURA**
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO DESEMBARGADOR HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ**EDITAL Nº 184/2024****SEI!TJPR Nº 0015067-89.2024.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de pós-graduação em Direito.
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 3 (três) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1.** Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

- 3.1.** O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R\$ 3.198,21 (três mil, cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1.** As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestregre.com.br/>.
4.3. As inscrições estarão disponíveis das 00h00min de 05/02/2024 às 23h59min de 06/02/2024.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

- 5.1.** O instrumento de seleção compreenderá uma única fase.

5.1.1. Na fase única será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível das 08h00min de 08/02/2024 às 20h00min de 09/02/2024.

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 03h00min.

5.3. A prova on-line será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 0,6 (zero vírgula seis) pontos cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 4 (quatro) pontos cada.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://mgr.mestregre.com.br/> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.

6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**

6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;

8.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);

8.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.10. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário. Direito Constitucional: Direitos e garantias fundamentais; Poder Judiciário.
Direito Civil: Contratos em geral; Contratos em espécie; Da responsabilidade civil e da obrigação de indenizar.
Direito Processual Civil: Tutela provisória; Cumprimento de sentença; Execução de título extrajudicial; Recursos (agravo de instrumento, agravo interno, apelação e embargos de declaração).

Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIIS, MEDIDAS
ALTERNATIVAS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DE LONDRINA**

**EDITAL Nº 195/2024
SEI/TJPR Nº 0004582-30.2024.8.16.6000**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	0505165	MARIA EDUARDA REIS SOUTO DA SILVA	9,90	
2	0528234	LUANA ESCUDERO	9,90	
3	0528229	LETÍCIA TAYNARA DE LIMA	8,20	2.1.1
4	0531179	MANOELA RIBEIRO SILVA	9,85	
5	0532435	VITOR BRUM MENDES	8,60	2.1.2
6	0511878	LEONARDO FAUSTINO PERES	9,75	
7	0521807	MICAELLY LIMA DA SILVA	8,15	2.1.1
8	0512256	NAYRA HELOISI DE OLIVEIRA RICARDO	9,75	
9	0521620	NICOLAS EMANUEL DA SILVA COSTA	9,60	
10	0524774	HAMYNE LORRAYNE DE LIMA CAMPOS	7,90	2.1.1

Curitiba, 6 de Fevereiro de 2024.

FLAVIANI ANDRADE DE LARA
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

Curitiba, 06 de fevereiro de 2024.

FLAVIANI ANDRADE DE LARA
Chefe da Divisão de Estágio

Departamento de Gestão
de Serviços TerceirizadosPODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROTOCOLO Nº 0119800-77.2022.8.16.6000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, sito nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, Centro Cívico, representado neste ato pela Subsecretária-Geral MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GRÁFICA E EDITORA SANTA CRUZ LTDA.**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rodovia Transcoqueiro, nº 70, Letra A, Bairro UNA, na cidade de Belém-PA, CEP 66.652-300, inscrita no CNPJ sob nº 02.373.761/0001-14, Tel: (91)-3014-3286, e-mail: financeiro.graficasantacruz@gmail.com, legalmente representada pela Senhora **MARIALBA LOBO FERREIRA**, já qualificado nos autos, firmam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRÁFICOS CONTINUADOS SOB DEMANDA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços gráficos continuados sob demanda referente aos itens 02 e 05 do apêndice 1 do Termo de Referência do anexo I edital, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, tudo vinculado ao edital de pregão eletrônico nº 50/2023 e à proposta da contratada no doc. [9973798](#). Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o termo de referência, o edital da licitação, a proposta da contratada e os eventuais anexos dos documentos citados.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, a contar da publicação do contrato, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da assinatura do contrato por todas as partes, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107, da Lei 14.133/21. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

PREÇO: O valor anual máximo da contratação é de:

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o item 02 do apêndice 01 do Termo de Referência e, a cada pedido, deve ser **APLICADO O DESCONTO DE 40% (QUARENTA PORCENTO)** sobre o valor de tabela previsto para cada um dos subitens da lista contida no apêndice 02, referente ao item 02 do apêndice 1;

R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o item 05 do apêndice 01 do Termo de Referência e, a cada pedido, deve ser **APLICADO O DESCONTO DE 05% (CINCO PORCENTO)** sobre o valor de tabela previsto para cada um dos subitens da lista contida no apêndice 02, referente ao item 05 do apêndice 1.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Subsecretária-Geral do Tribunal
de Justiça do Estado do Paraná

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTEDESPACHO Nº 162/2024 - CPER-3CLMPPPC-TJPR
PROTOCOLO 0149564-11.2022.8.16.6000
PREGÃO ELETRÔNICO Nº60/2023

I - Tendo em vista a manifestação da pregoeira no documento [9966722](#), em que foi relatado o desenvolvimento do pregão e o atendimento aos requisitos previstos no edital, bem como o **Parecer Jurídico 9979051** e a **Análise 10002335**, **HOMOLOGO** o julgamento materializado na Ata do Pregão Eletrônico nº 60/2023, devidamente juntada no processo (doc. [9965710](#)), que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, PROGRAMADA E CORRETIVA PARA A SALA COFRE DA SEDE ÁLVARO RAMOS E DA SALA SEGURA DO PRÉDIO ANEXO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, conforme critérios, especificações e necessidades descritos nos Anexos I e II, partes integrantes do edital convocatório ([9800680](#)), observadas as disposições legais, e confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto à empresa: **VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA., CNPJ nº 08.144.338/0001-29, pelo preço total de R\$ 559.000,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil reais)** para o Lote 1, conforme proposta recomposta abaixo transcrita:

LOTE 1 - Empresa Vencedora: VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA., CNPJ nº 08.144.338/0001-29, Proposta Recomposta no doc. [9954736](#):

Nº DO ITEM	ESPECIFICAÇÕES	TOTAL DO ITEM R\$
01	Prestação de serviços de suporte e manutenção preditiva, preventiva, programada e corretiva para a Sala Cofre da Sede Alvaro Ramos e da Sala Segura do Prédio Anexo, com fornecimento de peças.	559.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE nº 01		R\$ 559.000,00

II - A 3ª Comissão de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial/eletrônico e Processamento de Credenciamento das Comissões Permanentes para as providências de publicação e cadastro;

III - À Secretaria de Finanças para as providências orçamentárias;

IV - À Supervisão Jurídica de Edificações e Infraestrutura da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário de Licitações, Contratos e Convênios para providências quanto ao contrato;

V - À Divisão de Licitações da Coordenadoria de Licitações e Compras Direta, para disponibilização dos estudos técnicos preliminares e tabela de pesquisa de preços no portal deste Tribunal, quando aplicável;

VI - Publique-se.

Em 06 de Fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DA CESSÃO
DE DIREITO REAL DE USO Nº 48211/2003**

SEI/TJPR Nº 0099670-76.2016.8.16.6000

SEI/DOC Nº 10010919

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, situado na Praça Nossa Senhora Salete s/n, Centro Cívico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pela Vice-Secretária-Geral desta Corte, **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SENGÉS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ

sob nº 76.911.676/0001-07, com sede na Rua Travessa Senador Souza Naves, 95, Centro, na cidade de Sengés, representado neste ato por seu Prefeito **NELSON FERREIRA RAMOS**, daqui por diante denominada **CEDENTE**, firmam o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL** ao termo de rescisão amigável do contrato de cessão de direito de real de uso, em consonância com a legislação de Licitações e Contratos Administrativos, notadamente a Lei Estadual nº 15.608/2007, e, no tocante às normas gerais e penais, a Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente termo é materializar a rescisão amigável do contrato de cessão de direito real de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO: O contrato de cessão de direito real de uso firmado entre **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO**, que tem como objeto o imóvel situado na Rua Prefeito Daniel Jorge, nº 148, na cidade de Sengés, fica rescindido amigavelmente a partir da data da última assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo de rescisão tem seu fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, vai o presente instrumento devidamente assinado pelos representantes das partes, em via digital e por duas testemunhas, como adiante se vê.

Curitiba, 06/02/2024.

Maria Alice de Carvalho Panizzi

Vice-Secretária-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
(Delegação contida no art. 1º, inciso VIII e 1º-A, do Decreto Judiciário 53/2021)

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SLCC
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS
Protocolo nº0025794-44.2023.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº022/2023

Convenientes: O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVEL - UNIVEL LTDA**

Objeto: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente Termo Aditivo consiste em alterar a servidora indicada para a fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica nº 022/2023. **CLÁUSULA SEGUNDA:** A Cláusula Décima Primeira do Acordo de Cooperação Técnica nº 022/2023 passa a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do Termo será realizada pelo Tribunal de Justiça, através da Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, pela servidora Ceciana Ames Schallenberg, ocupante do cargo de Psicóloga Judiciária, matrícula 51378, e pelo Centro Universitário UNIVEL".

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica nº 022/2023.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica nº 022/2023 em 05 de julho de 2023.

Curitiba, 06/06/2024.

JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO

Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
(por delegação conforme art. 1º, inciso X, do Decreto Judiciário nº 53/2021)

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA LOURENÇO

Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

LUCAS RENATO SILVA

Magnífico Pró-Reitor da União Educacional de Cascavel Univel Ltda
Mantenedora do Centro Universitário Univel

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SLCC
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS
Protocolo nº0117920-16.2023.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 03/2024

Convenientes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e a FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Objeto: conjugar esforços recíprocos entre os partícipes para fins da parceria em ações preventivas de sensibilização e conscientização acerca do tema da violência doméstica e familiar contra as mulheres, destinadas a propiciar informação sobre os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e fomentar a participação da sociedade no enfrentamento dessa problemática, visando à proteção e garantia de direitos, com o fim de coibir e prevenir todas as formas de violência doméstica e familiar contra as mulheres e o eventual núcleo familiar vulnerável.

Tal iniciativa se insere no sistema de responsabilidade compartilhada estabelecido pelo art. 8º da Lei nº 11.340/2006, que cuida da política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo por diretrizes, entre outras, a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão da Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres (inciso V) e a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia (inciso VIII).

Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da última assinatura deste Termo.

Curitiba, 06/02/2024.

Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Des. Ana Lúcia Lourenço

Coordenadora Estadual da Mulher em Situação
de Violência Doméstica e Familiar (CEVID)

Des. Fernando Prazeres

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Sr. Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha

FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Sr. Rubens Jacó das Neves

FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Sr. Marcio Lara

CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Sr. Rodrigo Gama Monteiro

CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Departamento de Tecnologia
da Informação e Comunicação

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Departamento de Gestão de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

Relação Nº 161/2024 - DGP - DA

PROTOCOLO/SEI:

0017399-44.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE DOURADINA
 0067238-38.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE COLOMBO
 0009840-36.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE IRATI
 0063564-52.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
 0003446-76.2016.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
 0019520-45.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 0033555-10.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

EED

PROTOCOLO/SEI Nº 0017399-44.2015.8.16.6000

MUNICÍPIO DE DOURADINA

DECISÃO DOC.SEI Nº 10019338: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento a credores do **MUNICÍPIO DE DOURADINA** em ordem cronológica de apresentação de precatórios. 2 - De acordo com a Informação prestada pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes nº 10012089 - DGP-DCGA, o valor disponível junto à conta de repasse pode ser direcionado para o **pagamento** dos precatórios situados nas posições 2ª (segunda) a 6ª (sexta), conforme relação constante do SEI 10012100. Referentemente ao precatório da 1ª (primeira) posição, foi esclarecido que, embora tenha sido reconhecida a condição superpreferencial do credor, não se mostra necessário o destacamento do valor a ser antecipado, haja vista que com o saldo disponível na conta de repasse será possível o pagamento de soma superior ao que seria a parcela prioritária, em ordem cronológica. 3 - A Diretoria, por meio do Despacho nº 10019325 - DGP-D, acolheu a **Informação nº 10012089 - DGP-DCGA** destes autos, tendo enfatizado a necessidade de juntada de certidão nos respectivos precatórios, pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes (DCGA), relativa à titularidade, valor e outras informações relevantes, conforme orientação contida no Parecer nº 6921502 - DGP-DJ, o qual indica os atos a serem praticados pelos órgãos de execução. 4 - Desse modo, com fulcro no artigo 100, § 6º, da

Constituição Federal e considerando a regularidade do procedimento, **acolho a Informação nº 10012089 - DGP-DCGA** para, com fundamento no art. 39 do Decreto Judiciário nº 520/2020, **autorizar a disponibilização em contas judiciais vinculadas aos autos dos precatórios**, observada a ordem estabelecida, de todos os créditos elencados, no total estimado pelo Sistema de Gestão de Precatórios de **R\$ 146.443,51 (cento e quarenta e seis mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos)**, apurado conforme a data constante na relação do SEI 10012100, a ser confirmado pelos cálculos de atualização que serão juntados aos autos respectivos; bem como a adoção dos procedimentos necessários aos pagamentos e remessa de valores ao juízo requisitante, conforme o ato normativo citado e os detalhamentos constantes da Informação Técnica. 5 - Assim, à **Divisão Administrativa** do DGP para, além das providências contidas no Decreto nº 520/2020 e na Informação nº 10012089 - DGP-DCGA: **5.1 - Publicar** a presente Decisão e a Relação 10012100 - DGP-DCGA no DJe; **5.2 - Anexar** cópia da presente Decisão e da Informação nº 10012089 - DGP-DCGA nos autos dos precatórios que são objetos da presente Decisão, juntamente com o comprovante em cumprimento ao item 5.1.5.3 - **Dar ciência** ao Ente devedor da presente Decisão e da Relação 10012100 - DGP-DCGA, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento. 6 - Após, à **Divisão de Pagamento de Precatórios** para cumprimento aos comandos contidos no Decreto nº 520/2020 e na Informação nº 10012089 - DCGA, devendo incidir remuneração bancária a partir da data indicada na relação de precatórios supracitada. 7 - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCGA para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 06/02/2024. **Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM** Presidente do Tribunal de Justiça

EED

PROTOCOLO/SEI Nº 0067238-38.2015.8.16.6000

MUNICÍPIO DE COLOMBO

DECISÃO DOC.SEI Nº 10025766: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento a credores do **MUNICÍPIO DE COLOMBO** em ordem cronológica de apresentação de precatórios. 2 - De acordo com a Informação prestada pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes nº 10010321 - DGP-DCGA, o valor disponível junto à conta de repasse pode ser direcionado para o **pagamento** dos precatórios situados nas posições 1ª (primeira) a 19ª (décima nona), conforme relação constante do SEI 10010355. 3 - A Diretoria, por meio do Despacho nº 10025739 - DGP-D, acolheu a **Informação nº 10010321 - DGP-DCGA** destes autos, tendo enfatizado a necessidade de juntada de certidão nos respectivos precatórios, pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes (DCGA), relativa à titularidade, valor e outras informações relevantes, conforme orientação contida no Parecer nº 6921502 - DGP-DJ, o qual indica os atos a serem praticados pelos órgãos de execução. 4 - Desse modo, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal e considerando a regularidade do procedimento, **acolho a Informação nº 10010321 - DGP-DCGA** para, com fundamento no art. 39 do Decreto Judiciário nº 520/2020, **autorizar a disponibilização em contas judiciais vinculadas aos autos dos precatórios**, observada a ordem estabelecida, de todos os créditos elencados, no total estimado pelo Sistema de Gestão de Precatórios de **R\$ 1.130.576,55 (um milhão cento e trinta mil quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, apurado conforme a data constante na relação do SEI 10010355, a ser confirmado pelos cálculos de atualização que serão juntados aos autos respectivos; bem como a adoção dos procedimentos necessários aos pagamentos e remessa de valores ao juízo requisitante, conforme o ato normativo citado e os detalhamentos constantes da Informação Técnica. 5 - Assim, à **Divisão Administrativa** do DGP para, além das providências contidas no Decreto nº 520/2020 e na Informação nº 10010321 - DGP-DCGA: **5.1 - Publicar** a presente Decisão e a Relação 10010355 - DGP-DCGA no DJe; **5.2 - Anexar** cópia da presente Decisão e da Informação nº 10010321 - DGP-DCGA nos autos dos precatórios que são objetos da presente Decisão, juntamente com o comprovante em cumprimento ao item 5.1.5.3 - **Dar ciência** ao Ente devedor da presente Decisão e da Relação 10010355 - DGP-DCGA, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento. 6 - Após, à **Divisão de Pagamento de Precatórios** para cumprimento aos comandos contidos no Decreto nº 520/2020 e na Informação nº 10010321 - DCGA, devendo incidir remuneração bancária a partir da data indicada na relação de precatórios supracitada. 7 - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCGA para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 06/02/2024. **Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM** Presidente do Tribunal de Justiça

EED

PROTOCOLO/SEI Nº 0009840-36.2015.8.16.6000

MUNICÍPIO DE IRATI

DECISÃO DOC.SEI Nº 10025878: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento a credores do **MUNICÍPIO DE IRATI** em ordem cronológica de apresentação de precatórios. 2 - De acordo com a Informação prestada pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes nº 10012137 - DGP-DCGA, o valor disponível junto à conta de repasse pode ser direcionado para o **pagamento** dos precatórios situados nas posições 2ª (segunda) a 22ª (vigésima segunda), conforme relação constante do SEI 10012240. No que se refere ao precatório ocupante da 1ª (primeira) posição (nº 2022/907356), foi esclarecido que o credor teve reconhecida a sua condição superpreferencial. Todavia, conforme Parecer Jurídico nº 9707570 - DGP-CJ, a Consultoria Jurídica do DGP se manifestou no sentido de que "no âmbito do regime geral de pagamento de precatórios, a quitação de parcela prioritária, relativa a precatório requisitado para orçamento futuro, não deve preceder ao pagamento de precatórios inscritos em lei orçamentária vigente". Dessa forma, considerando que os valores presentes em conta são destinados ao pagamento dos precatórios remanescentes do orçamento de 2023, por se tratar de crédito inscrito no orçamento

2024, não se mostra possível o pagamento antecipado. **3** - A Diretoria, por meio do Despacho nº 10025862 - DGP-D, acolheu a Informação nº 10012137 - DGP-DCGA destes autos, tendo enfatizado a necessidade de juntada de certidão nos respectivos precatórios, pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes (DCGA), relativa à titularidade, valor e outras informações relevantes, conforme orientação contida no Parecer nº 6921502 - DGP-DJ, o qual indica os atos a serem praticados pelos órgãos de execução. **4** - Desse modo, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal e considerando a regularidade do procedimento, acolho a Informação nº 10012137 - DGP-DCGA para, com fundamento no art. 39 do Decreto Judiciário nº 520/2020, autorizar a disponibilização em contas judiciais vinculadas aos autos dos precatórios, observada a ordem estabelecida, de todos os créditos elencados, no total estimado pelo Sistema de Gestão de Precatórios de R\$ 1.702.310,81 (um milhão setecentos e dois mil trezentos e dez reais e oitenta e um centavos), apurado conforme a data constante na relação do SEI 10012240, a ser confirmado pelos cálculos de atualização que serão juntados aos autos respectivos; bem como a adoção dos procedimentos necessários aos pagamentos e remessa de valores ao juízo requisitante, conforme o ato normativo citado e os detalhes constantes da Informação Técnica. **5** - Assim, à **Divisão Administrativa** do DGP para, além das providências contidas no Decreto nº 520/2020 e na Informação nº 10012137 - DGP-DCGA: **5.1** - **Publicar** a presente Decisão e a Relação 10012240 - DGP-DCGA no DJe; **5.2** - **Anexar** cópia da presente Decisão e da Informação nº 10012137 - DGP-DCGA nos autos dos precatórios que são objetos da presente Decisão, juntamente com o comprovante em cumprimento ao item 5.1.5.3 - **Dar ciência** ao Ente devedor da presente Decisão e da Relação 10012240 - DGP-DCGA, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento. **6** - Após, à **Divisão de Pagamento de Precatórios** para cumprimento aos comandos contidos no Decreto nº 520/2020 e na Informação nº 10012137 - DCGA, devendo incidir remuneração bancária a partir da data indicada na relação de precatórios supracitada. **7** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCGA para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 06/02/2024. **Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPE**n Presidente do Tribunal de Justiça

EED
PROTOCOLO/SEI Nº 0063564-52.2015.8.16.6000
MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ

DECISÃO DOC.SEI Nº 10026335: **1** - Trata-se de procedimento de pagamento a credores do **MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ** em ordem cronológica de apresentação de precatórios. **2** - De acordo com a Informação prestada pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes nº 10011588 - DGP-DCGA, o valor disponível junto à conta de repasse pode ser direcionado para o **pagamento** dos precatórios situados nas posições 1ª (primeira) a 6ª (sexta), conforme relação constante do SEI 10011609. **3** - A Diretoria, por meio do Despacho nº 10026308 - DGP-D, acolheu a Informação nº 10011588 - DGP-DCGA destes autos, tendo enfatizado a necessidade de juntada de certidão nos respectivos precatórios, pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes (DCGA), relativa à titularidade, valor e outras informações relevantes, conforme orientação contida no Parecer nº 6921502 - DGP-DJ, o qual indica os atos a serem praticados pelos órgãos de execução. **4** - Desse modo, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal e considerando a regularidade do procedimento, acolho a Informação nº 10011588 - DGP-DCGA para, com fundamento no art. 39 do Decreto Judiciário nº 520/2020, autorizar a disponibilização em contas judiciais vinculadas aos autos dos precatórios, observada a ordem estabelecida, de todos os créditos elencados, no total estimado pelo Sistema de Gestão de Precatórios de R\$ 434.436,15 (quatrocentos e trinta e quatro mil quatrocentos e trinta e seis reais e quinze centavos), apurado conforme a data constante na relação do SEI 10011609, a ser confirmado pelos cálculos de atualização que serão juntados aos autos respectivos; bem como a adoção dos procedimentos necessários aos pagamentos e remessa de valores ao juízo requisitante, conforme o ato normativo citado e os detalhes constantes da Informação Técnica. **5** - Assim, à **Divisão Administrativa** do DGP para, além das providências contidas no Decreto nº 520/2020 e na Informação nº 10011588 - DGP-DCGA: **5.1** - **Publicar** a presente Decisão e a Relação 10011609 - DGP-DCGA no DJe; **5.2** - **Anexar** cópia da presente Decisão e da Informação nº 10011588 - DGP-DCGA nos autos dos precatórios que são objetos da presente Decisão, juntamente com o comprovante em cumprimento ao item 5.1.5.3 - **Dar ciência** ao Ente devedor da presente Decisão e da Relação 10011609 - DGP-DCGA, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento. **6** - Após, à **Divisão de Pagamento de Precatórios** para cumprimento aos comandos contidos no Decreto nº 520/2020 e na Informação nº 10011588 - DCGA, devendo incidir remuneração bancária a partir da data indicada na relação de precatórios supracitada. **7** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCGA para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 06/02/2024. **Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPE**n Presidente do Tribunal de Justiça

EED
PROTOCOLO/SEI Nº 0003446-76.2016.8.16.6000
MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

DECISÃO DOC.SEI Nº 10026715: **1** - Trata-se de procedimento de pagamento a credores do **MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU** em ordem cronológica de apresentação de precatórios. **2** - De acordo com a Informação prestada pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes nº 10016473 - DGP-DCGA, o valor disponível junto à conta de repasse pode ser direcionado para o **pagamento** dos precatórios situados nas posições 1ª (primeira) a 15ª (décima quinta), conforme relação constante do SEI 10016487. **3** - A Diretoria, por meio do Despacho nº 10026702 - DGP-D, acolheu a Informação nº 10016473 - DGP-DCGA destes autos, tendo enfatizado a necessidade de juntada de certidão nos respectivos precatórios, pela Divisão de Controle e Gestão

de Aportes (DCGA), relativa à titularidade, valor e outras informações relevantes, conforme orientação contida no Parecer nº 6921502 - DGP-DJ, o qual indica os atos a serem praticados pelos órgãos de execução. **4** - Desse modo, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal e considerando a regularidade do procedimento, acolho a Informação nº 10016473 - DGP-DCGA para, com fundamento no art. 39 do Decreto Judiciário nº 520/2020, autorizar a disponibilização em contas judiciais vinculadas aos autos dos precatórios, observada a ordem estabelecida, de todos os créditos elencados, no total estimado pelo Sistema de Gestão de Precatórios de R\$ 1.492.450,70 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil quatrocentos e cinquenta reais e setenta centavos), apurado conforme a data constante na relação do SEI 10016487, a ser confirmado pelos cálculos de atualização que serão juntados aos autos respectivos; bem como a adoção dos procedimentos necessários aos pagamentos e remessa de valores ao juízo requisitante, conforme o ato normativo citado e os detalhes constantes da Informação Técnica. **5** - Assim, à **Divisão Administrativa** do DGP para, além das providências contidas no Decreto nº 520/2020 e na Informação nº 10016473 - DGP-DCGA: **5.1** - **Publicar** a presente Decisão e a Relação 10016487 - DGP-DCGA no DJe; **5.2** - **Anexar** cópia da presente Decisão e da Informação nº 10016473 - DGP-DCGA nos autos dos precatórios que são objetos da presente Decisão, juntamente com o comprovante em cumprimento ao item 5.1.5.3 - **Dar ciência** ao Ente devedor da presente Decisão e da Relação 10016487 - DGP-DCGA, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento. **6** - Após, à **Divisão de Pagamento de Precatórios** para cumprimento aos comandos contidos no Decreto nº 520/2020 e na Informação nº 10016473 - DCGA, devendo incidir remuneração bancária a partir da data indicada na relação de precatórios supracitada. **7** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCGA para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 06/02/2024. **Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPE**n Presidente do Tribunal de Justiça

EED
PROTOCOLO/SEI Nº 0019520-45.2015.8.16.6000
MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

DECISÃO DOC.SEI Nº 10030116: **1** - Trata-se de procedimento de pagamento a credores do **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND** em ordem cronológica de apresentação de precatórios. **2** - De acordo com a Informação prestada pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes nº 10006352 - DGP-DCGA, o valor disponível junto à conta de repasse pode ser direcionado para o **pagamento** dos precatórios situados nas posições 1ª (primeira) a 10ª (décima) e da 12ª (décima segunda) a 31ª (trigésima primeira), conforme relação constante do SEI 10006358. No que se refere aos precatórios posicionados da 1ª (primeira) a 10ª (décima) colocação, foi esclarecido que se trata de créditos cujo pagamento foi parcelado nos termos do art. 100, § 20, da Constituição Federal. Foi consignado, ainda, que dentre os supracitados precatórios, aqueles que detêm natureza comum, para fins de ordenação e observância da regra de prioridade, serão listados após os precatórios de natureza alimentar. Por fim, informou-se que o precatório da 11ª (décima primeira) colocação (nº 2020/906240) foi pago integralmente. **3** - A Diretoria, por meio do Despacho nº 10030073 - DGP-D, acolheu a Informação nº 10006352 - DGP-DCGA destes autos, tendo enfatizado a necessidade de juntada de certidão nos respectivos precatórios, pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes (DCGA), relativa à titularidade, valor e outras informações relevantes, conforme orientação contida no Parecer nº 6921502 - DGP-DJ, o qual indica os atos a serem praticados pelos órgãos de execução. **4** - Desse modo, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal e considerando a regularidade do procedimento, acolho a Informação nº 10006352 - DGP-DCGA para, com fundamento no art. 39 do Decreto Judiciário nº 520/2020, autorizar a disponibilização em contas judiciais vinculadas aos autos dos precatórios, observada a ordem estabelecida, de todos os créditos elencados, no total estimado pelo Sistema de Gestão de Precatórios de R\$ 2.370.108,75 (dois milhões trezentos e setenta mil cento e oito reais e setenta e cinco centavos), apurado conforme a data constante na relação do SEI 10006358, a ser confirmado pelos cálculos de atualização que serão juntados aos autos respectivos; bem como a adoção dos procedimentos necessários aos pagamentos e remessa de valores ao juízo requisitante, conforme o ato normativo citado e os detalhes constantes da Informação Técnica. **5** - Assim, à **Divisão Administrativa** do DGP para, além das providências contidas no Decreto nº 520/2020 e na Informação nº 10006352 - DGP-DCGA: **5.1** - **Publicar** a presente Decisão e a Relação 10006358 - DGP-DCGA no DJe; **5.2** - **Anexar** cópia da presente Decisão e da Informação nº 10006352 - DGP-DCGA nos autos dos precatórios que são objetos da presente Decisão, juntamente com o comprovante em cumprimento ao item 5.1.5.3 - **Dar ciência** ao Ente devedor da presente Decisão e da Relação 10006358 - DGP-DCGA, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento. **6** - Após, à **Divisão de Pagamento de Precatórios** para cumprimento dos comandos contidos no Decreto nº 520/2020 e na Informação nº 10006352 - DCGA, devendo incidir remuneração bancária a partir da data indicada na relação de precatórios supracitada. **7** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCGA para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 06/02/2024. **Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPE**n Presidente do Tribunal de Justiça

EED
PROTOCOLO/SEI Nº 0033555-10.2015.8.16.6000
MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

DECISÃO DOC.SEI Nº 10030338: **1** - Trata-se de procedimento de pagamento a credores do **MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA** em ordem cronológica de apresentação de precatórios. **2** - De acordo com a Informação prestada pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes nº 10019352 - DGP-DCGA, o valor disponível junto à conta de repasse pode ser direcionado para o **pagamento** dos precatórios situados

nas posições 2ª (segunda) a 4ª (quarta), conforme relação constante do SEI 10020881. Foi consignado, ainda, que o precatório da 1ª (primeira) colocação (nº 2020/905761) foi pago integralmente. **3** - A Diretoria, por meio do Despacho nº 10030328 - DGP-D, acolheu a Informação nº 10019352 - DGP-DCGA destes autos, tendo enfatizado a necessidade de juntada de certidão nos respectivos precatórios, pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes (DCGA), relativa à titularidade, valor e outras informações relevantes, conforme orientação contida no Parecer nº 6921502 - DGP-DJ, o qual indica os atos a serem praticados pelos órgãos de execução. **4** - Desse modo, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal e considerando a regularidade do procedimento, acolho a Informação nº 10019352 - DGP-DCGA para, com fundamento no art. 39 do Decreto Judiciário nº 520/2020, autorizar a disponibilização em contas judiciais vinculadas aos autos dos precatórios, observada a ordem estabelecida, de todos os créditos elencados, no total estimado pelo Sistema de Gestão de Precatórios de **R\$ 186.690,44 (cento e oitenta e seis mil seiscentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos)**, apurado em fevereiro/2024, a ser confirmado pelos cálculos de atualização que serão juntados aos autos respectivos; bem como a adoção dos procedimentos necessários aos pagamentos e remessa de valores ao juízo requisitante, conforme o ato normativo citado e os detalhamentos constantes da Informação Técnica. **5** - Assim, à **Divisão Administrativa** do DGP para, além das providências contidas no Decreto nº 520/2020 e na Informação nº 10019352 - DGP-DCGA: **5.1 - Publicar** a presente Decisão e a Relação 10020881 - DGP-DCGA no DJe; **5.2 - Anexar** cópia da presente Decisão e da Informação nº 10019352 - DGP-DCGA nos autos dos precatórios que são objetos da presente Decisão, juntamente com o comprovante em cumprimento ao item 5.1; **5.3 - Dar ciência** ao Ente devedor da presente Decisão e da Relação 10020881 - DGP-DCGA, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento. **6** - Após, à **Divisão de Pagamento de Precatórios** para cumprimento aos comandos contidos no Decreto nº 520/2020 e na Informação nº 10019352 - DCGA, devendo incidir remuneração bancária, caso os depósitos nas contas judiciais vinculadas aos autos dos precatórios sejam efetuados em mês distinto ao do cálculo de atualização, a partir do dia seguinte ao fim do mês do cálculo. **7** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCGA para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 06/02/2024. **Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPE**n Presidente do Tribunal de Justiça

lks

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6816253

PROTOCOLO: 200300092093 - OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093
REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004
CREDOR(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ
Adv. Devedor Dr(a): JOSÉ IVO DE AGUIAR OLIVEIRA, CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO
CESSIONARIOS INTERESSADOS: STARS SECURITIZADORA S/A, ANTONIO CARLOS DE PAULA
Adv. Cessionários Dr(a): ALEXANDRE BASSI LOFRANO, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, LUIZ RENATO KNIGGENDORF
INFORMACAO P-SEP-DGP-DA 10040456 -
SEI 0162294-20.2023.8.16.6000: Trata-se de notificação apresentada pela cessionária STARS SECURITIZADORA S/A, comunicando a cessão de crédito celebrada com ANTONIO CARLOS DE PAULA, referente ao credor MARCOS ANTONIO KORMANN junto ao precatório requisitório nº 2003/92093. De acordo com o art. 101, do Decreto Judiciário nº 520/2020: "Art. 101. Os atos regulamentados neste Decreto Judiciário devem ser realizados de ofício pelos servidores do Departamento de Gestão de Precatórios, observados os procedimentos previstos, decisões e comunicações provenientes dos juízos das execuções. Parágrafo único. Em regra, os atos ordinatórios, os atos registraes e as informações devem ser realizados independentemente de despacho, podendo, se necessário, ser suscitada dúvida." Informo que, nos termos do art. 59, do decreto Judiciário nº 520/2020, a cessão noticiada no presente protocolado foi prenotada junto ao Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, na cadeia do credor originário MARCOS ANTONIO KORMANN, com a porcentagem definida do saldo transferido de 100% dos créditos do cedente, conforme escritura pública de cessão lavrada no Serviço Distrital de Paio de Baixo, Livro 64-N, Folhas 192/194. Todavia, informo que o status da cessão junto ao SGP é de "suspensa", em razão de a notificação estar desacompanhada do comprovante de comunicação ao ente devedor, conforme recente alteração da Resolução nº 303/CNJ, art. 45, §2º, in verbis: "Art. 45. Após a apresentação da requisição, a cessão total ou parcial somente será registrada se o interessado comunicar ao presidente do tribunal sua ocorrência por petição instruída com os documentos comprobatórios do negócio jurídico, e depois de intimadas as partes por meio de seus procuradores. (...) § 2º Os efeitos da cessão ficam condicionados ao registro a que alude o parágrafo anterior, assim como à comunicação, por meio de petição protocolizada ao ente federativo devedor". Informo que a não regularização acarreta a impossibilidade de utilização ou recebimento do crédito cedido. Ciência ao credor, devedor e cessionários interessados acerca da presente informação, para,

querendo, manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias. Ciência ao Juízo da execução. Após, extraia-se cópia integral deste protocolo e junte-se no referido precatório. Por fim, certificado o cumprimento, conclua-se o presente. Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Corregedoria da Justiça

Ofício Circular

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.
Ofício-Circular nº 7/2024 - DCJ-DMAP
Autos nº 0161586-67.2023.8.16.6000

Assunto: Priorização da expedição de alvarás para levantamento de dinheiro

Excelentíssimos Senhores Magistrados e Excelentíssimas Senhoras Magistradas, Senhores Servidores e Senhoras Servidoras,

O presente tem a finalidade de reforçar a importância de medidas para priorizar a expedição de alvarás para levantamento de dinheiro, como forma de concretizar a efetividade da prestação jurisdicional, conforme art. 6º do Código de Processo Civil².

Atenciosamente,

Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA
Corregedor-Geral da Justiça

² Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6815633

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados
Especiais Cíveis e CriminaisComissão Permanente
de Avaliação Documental

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

Crime

Fazenda Pública

**1ª VARA DE EXECUÇÕES
FISCAIS ESTADUAIS****EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

(NU 0012367-77.2014.8.16.0185 PROJUDI)

A Doutora VANESSA DE SOUZA CAMARGO, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que na **EXECUÇÃO FISCAL Nº 0012367-77.2014.8.16.0185 (PROJUDI)**, que move **INSTITUTO ÁGUA E TERRA** em face de **ENEOMAR JOSÉ VIECHNIESKI (CPF: 395.818.709-97)**, será levado a leilão judicial o bem abaixo descrito, observadas as seguintes condições:

1º Leilão em 20/02/2024 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;

2º Leilão em 27/02/2024 às 13h00min, por preço superior a 50% do valor da avaliação.

Em não havendo arrematação ou se, por qualquer motivo, a hasta pública não se realizar, ficam desde já designadas as seguintes datas:

1º Leilão em 05/03/2024 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;

2º Leilão em 12/03/2024 às 13h00min, por preço superior a 50% do valor da avaliação.

MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados **eletronicamente** com recepção de lances online e transmissão ao vivo através do site <https://oleiloes.com.br/>, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações deverá apresentar proposta através do site <https://oleiloes.com.br/>, a menos que haja lance à vista, que desabilitará automaticamente a opção de parcelamento, uma vez que o lance à vista prevalecerá sobre as propostas parceladas (§7º do art. 895 do CPC). **LEILOEIRO:** O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site <https://oleiloes.com.br/>, WhatsApp (41) 99870-7000, Telefone 0800-052-4520.

DESCRIÇÃO DO BEM: 8.732,80M² DA ÁREA DE TERRENO RURAL DESIGNADO PELA LETRA "C", DA PLANTA DE DIVISÃO AMIGÁVEL ARQUIVADA SOB Nº 18.620 N/OFÍCIO, SITUADA NO LUGAR DENOMINADO "BOLINETE/FERRARIA", NO MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, COM ÁREA SUPERFICIAL DE 48.400,00M², COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA Nº 31.476, DO 1º REGISTRO DE CAMPO LARGO/PR.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.100.000,00 (mov. 204.2).

ÔNUS: Consta na Matrícula: AV-3: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00071201365409007 em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Araucária; AV-4: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 0029620146509004 em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Araucária; R-5: Penhora dos presentes autos. Consta na Certidão Positiva do Depositário Público: Item 1: Arresto proveniente dos autos nº 30/2007 em trâmite perante a 21ª Vara Cível de Curitiba; Item 2: Penhora dos presentes autos. Débitos de IPTU: O ofício nº 0125/2024 remetido à Procuradoria Geral do Município de Campo Largo não retornou com informações. Outros débitos: O ofício nº 0126/2024 remetido à Procuradoria Geral do Estado do Paraná, o ofício nº 0127/2024 remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o ofício nº 0128/2024 remetido à Receita Federal/INSS, o ofício nº 0129/2024 remetido ao IAT, o ofício nº 0130/2024 remetido ao INCRA e o ofício nº 0131/2024 remetido ao Depositário Público não retornaram com informações. Observação: Na forma do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, subrogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência.

DÉBITO EXECUTADO: R\$ 25.482,36 (mov. 171.1), sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios.

DEPOSITÁRIO: O Executado.

REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição, comissão de 2% sobre o valor pelo qual o bem foi resgatado, sendo devida pelo remitente; (d) em caso de acordo ou transação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo executado. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas conforme regra do Art. 24 do regulamento da profissão de leiloeiro deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito judicial, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Consoante o disposto no artigo 892 do CPC, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico ou em prestações, conforme Art. 895 do CPC pela forma descrita no item MODALIDADE DO LEILÃO, com oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por hipoteca do próprio bem.

RECURSO(S) PENDENTE(S): Não há.

INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES: Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e os de natureza *propter rem* (art. 908, § 1º, do CPC). A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter ad corpus. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. A imissão na posse ficará a cargo do arrematante (art. 901 do CPC). Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenha sido anteriormente intimado por qualquer outro meio legalmente estabelecido, fica intimado o executado ENEOMAR JOSÉ VIECHNIESKI (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o bem poderá ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas fixadas para o segundo leilão. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 06/02/2024. Eu, Leiloeiro Oficial Designado, que o fiz digitar e subscrevo, por ordem da MM. Juíza de Direito.

MARCELO SOARES DE OLIVEIRA

Leiloeiro Público Oficial Designado

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora VANESSA DE SOUZA CAMARGO, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que será(ão) levado(s) a leilão judicial o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), observadas as condições gerais estipuladas:

1º Leilão: 20/02/2024 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

2º Leilão: 27/02/2024 às 13h00min, por preço superior a 50% do valor da avaliação.

MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados **eletronicamente** com recepção de lances online e transmissão ao vivo através do site <https://oleiloes.com.br/>

oleiloes.com.br/, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão. **LEILOEIRO:** O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site <https://oleiloes.com.br/>, WhatsApp (41) 99870-7000, Telefone 0800-052-4520. **REMUNERAÇÃO DO LEILÃO:** A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo credor; (c) em caso de remição, acordo ou transação, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas conforme regra do Art. 24 do regulamento da profissão de leiloeiro deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito judicial, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão. **OBSERVAÇÕES:** O(s) bem(s) será(ão) entregue(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive o(s) de natureza fiscal (conforme art. 130, § único, do CTN). O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição da carta de arrematação. Em se tratando de bem móvel, fica o adquirente ciente de que haverá incidência de ICMS sobre o valor do arremate. Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) Executado(s) das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889 do CPC e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(s), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 826 do CPC. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o(s) bem(s) poderá(ão) ficar, a critério do Juízo, disponível(is) para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados.

- EXECUÇÃO FISCAL Nº 0005370-05.2019.8.16.0185 (PROJUDI)**, que move ESTADO DO PARANÁ em face de ESTADÃO SERIGRAFIA E ARTES GRÁFICAS LTDA. (CNPJ: 73.244.253/0001-84). **DESCRIÇÃO DO BEM: MÁQUINA GRÁFICA NACBRAS 250, MOD. NF-250, 220V, ANO 2008, SÉRIE 006.** VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 90.000,00 (mov. 270.3). VISITAÇÃO E VISTORIA: Agendar com o depositário através do telefone (41) 3202-5700 ou com o Leiloeiro designado através do site <https://oleiloes.com.br/> ou (41) 99870-7000. Observação: Informar ao leiloeiro eventual impossibilidade, dificuldade ou impedimento de realizar a visitação e vistoria do(s) bem(ns) constante(s) no presente edital, visando a adoção das medidas cabíveis. DÉBITO EXECUTADO: R\$ 265.062,50 (mov. 74.1) sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. DEPOSITÁRIO: Roger Stachon, com endereço sito à Av. Senador Salgado Filho, 2929, Uberaba, Curitiba/PR (mov. 91.1).
- EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000858-23.2012.8.16.0185 (PROJUDI)**, que move ESTADO DO PARANÁ em face de PACTO SERIGRAFIA E ARTES GRÁFICAS LTDA. (CNPJ: 73.244.253/0001-84). **DESCRIÇÃO DOS BENS: (1) PLOTTER MARCA MUTOH MODELO VJ-1638 VALVEJET DUAL HEAD, avaliado em R\$ 18.000,00; E (2) PLOTTER MARCA MUTOH MODELO VJ-1624 VALVEJET UMA CABEÇA, avaliado em R\$ 10.800,00.** VALOR GLOBAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 28.800,00 (mov. 271.3). VISITAÇÃO E VISTORIA: Agendar com o depositário através do telefone (41) 3202-5700 ou com o Leiloeiro designado através do site <https://oleiloes.com.br/> ou (41) 99870-7000. Observação: Informar ao leiloeiro eventual impossibilidade, dificuldade ou impedimento de realizar a visitação e vistoria do(s) bem(ns) constante(s) no presente edital, visando a adoção das medidas cabíveis. DÉBITO EXECUTADO: R\$ 49.044,85 (mov. 191.1) sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. DEPOSITÁRIO: Roger Alexandre Stachon, com endereço sito à Av. Senador Salgado Filho, 2929, Uberaba, Curitiba/PR (mov. 229.2).
- EXECUÇÃO FISCAL Nº 0009982-69.2008.8.16.0185 (PROJUDI)**, que move GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA em face de BASSANI COMÉRCIO DE PAREDES DIVISÓRIAS LTDA. (CNPJ: 84.832.385/0001-43). **DESCRIÇÃO DOS BENS: (1) 90 GUIAS 70 C/ ABA DUPLA POS ON 30 - 3,00M, avaliadas em R\$ 25,00 cada; (2) 21 PLACAS CIMENTÍCIAS 1200x2400x25MM MARCA INFIBRA, avaliadas em R\$ 260,00 cada; (3) 04 CAIXAS DE PARAFUSO P/ PLACA CIMENTÍCIA T3 ALAS 55x76, avaliadas em R\$ 290,00 cada.** VALOR GLOBAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 8.870,00 (mov. 221.3). VISITAÇÃO E VISTORIA: Agendar com o depositário através do telefone (41) 3218-0080 ou com o Leiloeiro designado através do site <https://oleiloes.com.br/> ou (41) 99870-7000. Observação: Informar ao leiloeiro eventual impossibilidade, dificuldade ou impedimento de realizar a visitação e vistoria do(s) bem(ns) constante(s) no presente edital, visando a adoção das medidas cabíveis. DÉBITO EXECUTADO: R\$ 8.975,35 (mov. 198.1) sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios.

DEPOSITÁRIO: Bruno Bassani, com endereço sito à Rua das Carmelitas, 1078, Boqueirão, Curitiba/PR (mov. 158.1).

- EXECUÇÃO FISCAL Nº 0005441-07.2019.8.16.0185 (PROJUDI)**, que move ESTADO DO PARANÁ em face de TECNOGRAN DO BRASIL IND E COM DE ARTEATOS DE CIMENTO LTDA. (CNPJ: 81.662.462/0001-76). **DESCRIÇÃO DO BEM: 1.320M² DE PISO LAVAGIO - REF 8717, CINZA CRISTAL.** VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 127.000,00 (mov. 116.3). VISITAÇÃO E VISTORIA: Agendar com a depositária através dos telefones (41) 98533-9992 / (41) 99224-3116 ou com o Leiloeiro designado através do site <https://oleiloes.com.br/> ou (41) 99870-7000. Observação: Informar ao leiloeiro eventual impossibilidade, dificuldade ou impedimento de realizar a visitação e vistoria do(s) bem(ns) constante(s) no presente edital, visando a adoção das medidas cabíveis. DÉBITO EXECUTADO: R\$ 160.479,83 (mov. 43.1) sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. DEPOSITÁRIA: Fernanda Cristina Gomes Hokama, com endereço sito à Rua José Hauer, 525, Boqueirão, Curitiba/PR (mov. 116.1).
- EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001155-83.2019.8.16.0185 (PROJUDI)**, que move ESTADO DO PARANÁ em face de IBIRAMA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. (CNPJ: 72.232.747/0001-86). **DESCRIÇÃO DO BEM: UM GUINDASTE THALIA PÓRTICO MANUAL, COM QUATRO RODAS DE FERRO, COM CAPACIDADE PARA TRÊS MIL QUILOS, MARCA CROACIA, COM AMARELA EM CHAPA DE AÇO.** VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 25.000,00 (mov. 157.3). VISITAÇÃO E VISTORIA: Agendar com a depositária através do telefone (41) 3077-8812 ou com o Leiloeiro designado através do site <https://oleiloes.com.br/> ou (41) 99870-7000. Observação: Informar ao leiloeiro eventual impossibilidade, dificuldade ou impedimento de realizar a visitação e vistoria do(s) bem(ns) constante(s) no presente edital, visando a adoção das medidas cabíveis. DÉBITO EXECUTADO: R\$ 41.711,31 (mov. 86.1) sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. DEPOSITÁRIA: Rita Salete Thiesen Kruger, com endereço sito à Rua Libero Sant'Ana Nunes, 151, Xaxim, Curitiba/PR (mov. 157.1).
- EXECUÇÃO FISCAL Nº 0044890-11.2011.8.16.0004 (PROJUDI)**, que move ESTADO DO PARANÁ em face de RHODIUS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ROLAMENTOS LTDA. (CNPJ: 11.408.295/0001-00). **DESCRIÇÃO DOS BENS: (1) 20 PCS DE CORREIA B-94, avaliadas em R\$ 16,00 cada; (2) 02 PCS DE CORREIA D-480, avaliadas em R\$ 60,00 cada; (3) 20 PCS DE CORREIA 5V-1500, avaliadas em R\$ 100,00 cada; E (4) 02 PCS DE CORREIA 5V-1400, avaliadas em R\$ 35,00 cada.** VALOR GLOBAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.510,00 (mov. 193.3). VISITAÇÃO E VISTORIA: Agendar com a depositária através dos telefones (41) 3085-1165 / (41) 99742-7742 ou com o Leiloeiro designado através do site <https://oleiloes.com.br/> ou (41) 99870-7000. Observação: Informar ao leiloeiro eventual impossibilidade, dificuldade ou impedimento de realizar a visitação e vistoria do(s) bem(ns) constante(s) no presente edital, visando a adoção das medidas cabíveis. DÉBITO EXECUTADO: R\$ 2.227,35 (mov. 60.1) sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. DEPOSITÁRIA: Carla Regina Uptius Marloch, com endereço sito à Rua Capitão Doutor Antonio José, 730, Xaxim, Curitiba/PR (mov. 137.1).
- EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000719-95.2017.8.16.0185 (PROJUDI)**, que move ESTADO DO PARANÁ em face de SISMATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ: 78.380.987/0001-04). **DESCRIÇÃO DO BEM: VEÍCULO DE PLACA ANS-9512, MARCA/ MODELO IVECO/DAILY CAMPO 3513 CC1, RENAVAL 088.366171-0.** VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 38.500,00 (mov. 164.3). VISITAÇÃO E VISTORIA: Agendar com a depositária através do telefone (41) 3213-5900 ou com o Leiloeiro designado através do site <https://oleiloes.com.br/> ou (41) 99870-7000. Observação: Informar ao leiloeiro eventual impossibilidade, dificuldade ou impedimento de realizar a visitação e vistoria do(s) bem(ns) constante(s) no presente edital, visando a adoção das medidas cabíveis. DÉBITO EXECUTADO: R\$ 413.989,33 (mov. 53.1) sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. ÔNUS: Constan débitos no importe de R\$ 1.994,00 conforme extrato de débitos do veículo ao mov. 145.2, podendo sofrer alterações. DEPOSITÁRIA: Eliane Custódio da Silva, com endereço sito à Rua Omílio Monteiro Soares, 1614, Vila Fanny, Curitiba/PR (mov. 164.1).
- EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001029-33.2019.8.16.0185 (PROJUDI)**, que move ESTADO DO PARANÁ em face de EXIMLAB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA. (CNPJ: 07.705.264/0001-90), THAIS CORREA QUARESMA (CPF: 032.376.939-01) e THIAGO CORREA QUARESMA (CPF: 024.824.469-88). **DESCRIÇÃO DO BEM: CUBA PARA ELETROFORESE VERTICAL, 20X20CM, PERMIETE A CORRIDA DE 2 GÉIS SIMULTANEAMENTE, CAPACIDADE PARA 21 A 72 AMOSTRAS.** VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00 (mov. 157.3). VISITAÇÃO E VISTORIA: Agendar com a depositária através do telefone (41) 3122-6400 ou com o Leiloeiro designado através do site <https://oleiloes.com.br/> ou (41) 99870-7000. Observação: Informar ao leiloeiro

eventual impossibilidade, dificuldade ou impedimento de realizar a visitação e vistoria do(s) bem(ns) constante(s) no presente edital, visando a adoção das medidas cabíveis. DÉBITO EXECUTADO: R\$ 43.920,03 (mov. 92.1) sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. DEPOSITÁRIA: Francielly Aparecida de Oliveira Silva, com endereço sito à Rua Raposo Tavares, 1218, Pilarzinho, Curitiba/PR (mov. 157.1).

1. **EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002456-22.2006.8.16.0185 (PROJUDI)**, que move GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA em face de BASSANI COMÉRCIO DE PAREDES DIVISÓRIAS LTDA. (CNPJ: 84.832.385/0001-43). **DESCRIÇÃO DO BEM: MÁQUINA "PICADOR DE MADEIRA", COR VERDE, SEM MARCA E SEM IDENTIFICAÇÃO, APROXIMADAMENTE 2,00X5,00 METROS.** VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 65.000,00 (mov. 160.3). VISITAÇÃO E VISTORIA: Agendar com a depositária através do telefone (41) 3218-0080 ou com o Leiloeiro designado através do site <https://oleiloes.com.br/> ou (41) 99870-7000. Observação: Informar ao leiloeiro eventual impossibilidade, dificuldade ou impedimento de realizar a visitação e vistoria do(s) bem(ns) constante(s) no presente edital, visando a adoção das medidas cabíveis. DÉBITO EXECUTADO: R\$ 4.017,71 (mov. 77.1) sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. DEPOSITÁRIA: Giovana dos Santos, com endereço sito à Rua das Carmelitas, 1078, Boqueirão, Curitiba/PR (mov. 124.1).
1. **EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000900-67.2011.8.16.0004 (PROJUDI)**, que move ESTADO DO PARANÁ em face de PARISINE TECIDOS E DECORAÇÕES LTDA. (CNPJ: 03.370.029/0001-53). **DESCRIÇÃO DO BEM: DOIS MIL METROS DE ENTRETELA PARA VESTUÁRIO.** VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 32.200,00 (mov. 270.3). VISITAÇÃO E VISTORIA: Agendar com a depositária através do telefone (41) 3202-5700 ou com o Leiloeiro designado através do site <https://oleiloes.com.br/> ou (41) 99870-7000. Observação: Informar ao leiloeiro eventual impossibilidade, dificuldade ou impedimento de realizar a visitação e vistoria do(s) bem(ns) constante(s) no presente edital, visando a adoção das medidas cabíveis. DÉBITO EXECUTADO: R\$ 58.488,01 (mov. 207.1) sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. DEPOSITÁRIA: Marlete Stoer, com endereço sito à Rua Barão do Rio Branco, 305, Centro, Curitiba/PR (mov. 245.1).

Marcelo Soares de Oliveira
Leiloeiro Público Oficial Designado

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(NU 0000221-60.1995.8.16.0026 PROJUDI)

A Doutora VANESSA DE SOUZA CAMARGO, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que na **EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000221-60.1995.8.16.0026 (PROJUDI)**, que move GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA em face de PORCELANA SCHMIDT S/A (CNPJ: 85.459.691/0001-49), serão levados a leilão judicial os bens abaixo descritos, observadas as seguintes condições:

1º Leilão em 20/02/2024 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;

2º Leilão em 27/02/2024 às 13h00min, por preço superior a 50% do valor da avaliação.

Em não havendo arrematação ou se, por qualquer motivo, a hasta pública não se realizar, ficam desde já designadas as seguintes datas:

1º Leilão em 05/03/2024 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;

2º Leilão em 12/03/2024 às 13h00min, por preço superior a 50% do valor da avaliação.

MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados **eletronicamente** com recepção de lances online e transmissão ao vivo através do site <https://oleiloes.com.br/>, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações deverá apresentar proposta através do site <https://oleiloes.com.br/>, a menos que haja lance à vista, que desabilitará automaticamente a opção de parcelamento, uma vez que o lance à vista prevalecerá sobre as propostas parceladas (§7º do art. 895 do CPC). **LEILOEIRO:** O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site <https://oleiloes.com.br/>, WhatsApp (41) 99870-7000, Telefone 0800-052-4520.

DESCRIÇÃO DOS BENS: (1) LOTE DE TERRAS SOB Nº 1-A, DA COLÔNIA RIO DAS POMBAS, NO MUNICÍPIO E COMARCA DE PARANAGUÁ, MEDINDO A LESTE, 330,00 METROS, AO SUL MEDE 1.005,00 METROS, A OESTE MEDE 170,00 METROS, AO NORTE MEDE 1.112,00 METROS, PERFAZENDO A ÁREA TOTAL DE 246.785,00M², COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 1.824 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANGUÁ/PR, INCRA: 702.064.004.820-0; (2) LOTE DE TERRAS SOB Nº 2-A, DA COLÔNIA RIO DAS POMBAS, SITUADO NO MUNICÍPIO E COMARCA DE PARANAGUÁ, MEDINDO A LESTE 320,00 METROS, AO SUL MEDE 1.112,00

METROS, A OESTE MEDE 280,00 METROS, AO NORTE MEDE 1.005,00 METROS, PERFAZENDO A ÁREA TOTAL DE 255.166,00M², COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 1.825 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANGUÁ/PR, INCRA: 702.064.004.820-0; (3) IMÓVEL CONSTITUÍDO DE PARTE DO LOTE Nº 3-A, DA COLÔNIA RIO DAS POMBAS, SITUADO NO MUNICÍPIO E COMARCA DE PARANAGUÁ, MEDINDO A LESTE 230,00 METROS, AO SUL MEDE 1.125,00 METROS, A OESTE MEDE 200,00 METROS, AO NORTE MEDE 1.112,00 METROS, PERFAZENDO A ÁREA TOTAL DE 199.252,00M², COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 1.826 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANGUÁ/PR, INCRA: 702.064.004.820-0; (4) ÁREA DE TERRAS RURAIS COM 50 ALQUEIRES, SITUADA NO LUGAR DENOMINADO RIO DAS POMBAS, DISTRITO DE ALEXANDRA, DO MUNICÍPIO E COMARCA DE PARANAGUÁ, MEDINDO 550,00 METROS DE FRENTE PARA A ESTRADA DA COLÔNIA PEREIRA POR 2.200,00 METROS DE EXTENSÃO DA FRENTE AOS FUNDOS, E PELOS FUNDOS MEDE 550,00 METROS, C/FRONTA COM O RIO GUARAGUASSÚ, PERFAZENDO A ÁREA DE 1.210.000,00M², COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 7.809 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANGUÁ/PR, INCRA: 702.064.004.820-0; (5) LOTE DE TERRAS SOB Nº 10, DA GLEBA GUARAGUASSÚ, DA COLÔNIA GUARAGUASSÚ, DO MUNICÍPIO E COMARCA DE PARANAGUÁ, CONTENDO A ÁREA DE 356.000,00M², COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 13.013 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANGUÁ/PR, INCRA: 702.064.004.820-0; (6) TERRENO RURAL CONSTITUÍDO PELO LOTE Nº 4-A, DA PLANTA "RIO DAS POMBAS", SITUADO NO LUGAR DENOMINADO "COLÔNIA RIO DAS POMBAS", DISTRITO DE RIO DAS PEDRAS, DO MUNICÍPIO E COMARCA DE PARANAGUÁ, COM A ÁREA DE 196.620 M², COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 16.608 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANGUÁ/PR, INCRA: 702.064.004.820-0; (7) TERRENO RURAL CONSTITUÍDO PELO LOTE Nº 5-A, DA PLANTA "RIO DAS POMBAS", SITUADO NO LUGAR DENOMINADO "COLÔNIA RIO DAS POMBAS", DISTRITO DE RIO DAS PEDRAS, DO MUNICÍPIO E COMARCA DE PARANAGUÁ, COM A ÁREA DE 243.695 M², COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 16.609 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANGUÁ/PR, INCRA: 702.064.004.820-0; (8) TERRENO CONSTITUÍDO PELO LOTE Nº 5-B, DA PLANTA "RIO DAS POMBAS", SITUADO NO LUGAR DENOMINADO "COLÔNIA RIO DAS POMBAS", DISTRITO DE RIO DAS PEDRAS, DO MUNICÍPIO E COMARCA DE PARANAGUÁ, COM A ÁREA DE 201.166M², COM A ÁREA DE 243.695 M², COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 16.610 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANGUÁ/PR, INCRA: 702.064.004.820-0; E (9) LOTE A-1, COM A ÁREA DE 4.910,07 HA, COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 48.963 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANGUÁ/PR, INCRA: 702.064.004.820-0.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 23.000.000,00 (mov. 212.2).

ÔNUS: Consta na Matrícula Nº 1.824: R-8: Penhora proveniente dos autos nº 5044161-22.2014.404.7000 e apenso nº 5056768-04.2013.404.7000 em trâmite perante a 16ª Vara Federal de Curitiba; R-9: Penhora proveniente dos autos nº 5000095-30.2014.404.7008 em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de Paranaguá; R-10: Penhora proveniente dos autos nº 00112252220114036140 em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Mauá; AV-13: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 10019368720165020491 em trâmite perante a Vara do Trabalho de Suzano; AV-14: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00001332219958160026 em trâmite perante a 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba. Consta na Matrícula Nº 1.825: R-8: Penhora proveniente dos autos nº 5044161-22.2014.404.7000 e apenso nº 5056768-04.2013.404.7000 em trâmite perante a 16ª Vara Federal de Curitiba; R-9: Penhora proveniente dos autos nº 5000095-30.2014.404.7008 em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de Paranaguá; R-10: Penhora proveniente dos autos nº 00112252220114036140 em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Mauá; AV-13: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 10019368720165020491 em trâmite perante a Vara do Trabalho de Suzano; AV-14: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00001332219958160026 em trâmite perante a 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba. Consta na Matrícula Nº 1.826: R-8: Penhora proveniente dos autos nº 5044161-22.2014.404.7000 e apenso nº 5056768-04.2013.404.7000 em trâmite perante a 16ª Vara Federal de Curitiba; R-9: Penhora proveniente dos autos nº 5000095-30.2014.404.7008 em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de Paranaguá; R-10: Penhora proveniente dos autos nº 00112252220114036140 em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Mauá; AV-13: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 10019368720165020491 em trâmite perante a Vara do Trabalho de Suzano; AV-14: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00001332219958160026 em trâmite perante a 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba. Consta na Matrícula Nº 7.809: R-8: Averbação de arrolamento de bens consorte ofício nº 147/2012/CACPARTE/CACPACELA/DRF-CTA-SRRP09/RFB/MF-PR expedido pelo Ministério da Fazenda; R-9: Penhora proveniente dos autos nº 5044161-22.2014.404.7000 e apenso nº 5056768-04.2013.404.7000 em trâmite perante a 16ª Vara Federal de Curitiba; R-10: Penhora proveniente dos autos nº 5000095-30.2014.404.7008 em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de Paranaguá; R-11: Penhora proveniente dos autos nº 00112252220114036140 em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Mauá; R-12: Penhora proveniente dos autos nº 437-79.1999.8.16.0026 em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Campo Largo; AV-15: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 10019368720165020491 em trâmite perante a Vara do Trabalho de Suzano; AV-16: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos

autos nº 00001332219958160026 em trâmite perante a 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba. Consta na Matrícula Nº 13.013: R-7: Penhora proveniente dos autos nº 5044161-22.2014.404.7000 e apenso nº 5056768-04.2013.404.7000 em trâmite perante a 16ª Vara Federal de Curitiba; R-8: Penhora proveniente dos autos nº 5000095-30.2014.404.7008 em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de Paranaguá; R-9: Penhora proveniente dos autos nº 00112252220114036140 em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Mauá; AV-12: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 10019368720165020491 em trâmite perante a Vara do Trabalho de Suzano; AV-13: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00001332219958160026 em trâmite perante a 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba. Consta na Matrícula Nº 16.608: R-7: Penhora proveniente dos autos nº 5044161-22.2014.404.7000 e apenso nº 5056768-04.2013.404.7000 em trâmite perante a 16ª Vara Federal de Curitiba; R-8: Penhora proveniente dos autos nº 5000095-30.2014.404.7008 em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de Paranaguá; R-9: Penhora proveniente dos autos nº 00112252220114036140 em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Mauá; R-11: Penhor proveniente dos autos nº 0006794-21.2012.8.16.0026 em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Campo Largo; AV-13: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 10019368720165020491 em trâmite perante a Vara do Trabalho de Suzano; AV-14: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00001332219958160026 em trâmite perante a 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba. Consta na Matrícula Nº 16.609: R-7: Penhora proveniente dos autos nº 5044161-22.2014.404.7000 e apenso nº 5056768-04.2013.404.7000 em trâmite perante a 16ª Vara Federal de Curitiba; R-8: Penhora proveniente dos autos nº 5000095-30.2014.404.7008 em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de Paranaguá; R-9: Penhora proveniente dos autos nº 00112252220114036140 em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Mauá; AV-12: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 10019368720165020491 em trâmite perante a Vara do Trabalho de Suzano; AV-13: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00001332219958160026 em trâmite perante a 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba. Consta na Matrícula Nº 16.610: R-7: Penhora proveniente dos autos nº 5044161-22.2014.404.7000 e apenso nº 5056768-04.2013.404.7000 em trâmite perante a 16ª Vara Federal de Curitiba; R-8: Penhora proveniente dos autos nº 5000095-30.2014.404.7008 em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de Paranaguá; R-9: Penhora proveniente dos autos nº 00112252220114036140 em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Mauá; AV-12: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 10019368720165020491 em trâmite perante a Vara do Trabalho de Suzano; AV-13: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00001332219958160026 em trâmite perante a 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba. Consta na Matrícula Nº 48.963:

R-3: Penhora proveniente dos autos nº 59/2000 em trâmite perante a Vara Cível de Campo Largo; R-5: Averbação de arrolamento de bens consoante o ofício nº 122/08/DRF/CTA/SEORT/EQPAR expedido pela Delegacia da Receita Federal em Curitiba; R-6: Penhora proveniente dos autos nº 5044161-22.2014.404.7000 e apenso nº 5056768-04.2013.404.7000 em trâmite perante a 16ª Vara Federal de Curitiba; R-7: Penhora proveniente dos autos nº 5000095-30.2014.404.7008 em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de Paranaguá; R-8: Penhora proveniente dos autos nº 00112252220114036140 em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Mauá; R-9: Penhora proveniente dos autos nº 0002053-11.2007.8.16.0026 a 1ª Vara Cível de Campo Largo; AV-13: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 10019368720165020491 em trâmite perante a Vara do Trabalho de Suzano; AV-14: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00001332219958160026 em trâmite perante a 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba. Débitos de IPTU: O ofício nº 0217/2024 remetido à Procuradoria Geral do Município de Pontal do Paraná não retornou com informações. Outros débitos: O ofício nº 0218/2024 remetido à Procuradoria Geral do Estado do Paraná, o ofício nº 0219/2024 remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o ofício nº 0220/2024 remetido à Receita Federal/INSS, o ofício nº 0221/2024 remetido ao IAT, o ofício nº 0222/2024 remetido ao INCRA e o ofício nº 0223/2024 remetido ao Depositário Público não retornaram com informações. Observação: Na forma do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência.

DÉBITO EXECUTADO: R\$ 421.387,73 (mov. 151.1), sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios.

DEPOSITÁRIO: O Executado.

REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição, comissão de 2% sobre o valor pelo qual o bem foi resgatado, sendo devida pelo remitente; (d) em caso de acordo ou transação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo executado. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas conforme regra do Art. 24 do regulamento da profissão de leiloeiro deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito judicial, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Consoante o disposto no artigo 892 do CPC, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico ou em prestações, conforme Art. 895 do CPC pela forma descrita no item MODALIDADE DO LEILÃO, com oferta de

pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por hipoteca do próprio bem. **RECURSO(S) PENDENTE(S)**: Não há.

INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES: Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e os de natureza *propter rem* (art. 908, § 1º, do CPC). A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter *ad corpus*. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. A imissão na posse ficará a cargo do arrematante (art. 901 do CPC). Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenha sido anteriormente intimado por qualquer outro meio legalmente estabelecido, fica intimado o executado PORCELANA SCHMIDT S/A (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o bem poderá ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas fixadas para o segundo leilão. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 06/02/2024. Eu, Leiloeiro Oficial Designado, que o fiz digitar e subscrevo, por ordem da MM. Juíza de Direito.

MARCELO SOARES DE OLIVEIRA

Leiloeiro Público Oficial Designado

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora **VANESSA DE SOUZA CAMARGO**, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que será(ão) levado(s) a leilão judicial o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), observadas as condições gerais estipuladas:

1º Leilão: 20/02/2024 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

2º Leilão: 27/02/2024 às 13h00min, por preço superior a 50% do valor da avaliação.

MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados **eletronicamente** com recepção de lances online e transmissão ao vivo através do site <https://oleiloes.com.br/>, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão. **LEILOEIRO**: O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site <https://oleiloes.com.br/>, WhatsApp (41) 99870-7000, Telefone 0800-052-4520. **REMUNERAÇÃO DO LEILÃO**: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo credor; (c) em caso de remição, acordo ou transação, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas conforme regra do Art. 24 do regulamento da profissão de leiloeiro deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito judicial, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão. **OBSERVAÇÕES**: O(s) bem(s) será(ão) entregue(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive o(s) de natureza fiscal (conforme art. 130, § único, do CTN). O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). Correrá por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição da carta de arrematação. Em se tratando de bem móvel, fica o adquirente ciente de que haverá incidência de ICMS sobre o valor do arremate. Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) Executado(s) das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889 do CPC e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(s), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 826 do CPC. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o(s) bem(s) poderá(ão) ficar, a critério do Juízo, disponível(is) para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados.

1. **EXECUÇÃO FISCAL Nº 0007235-68.2018.8.16.0033 (PROJUDI)**, que move ESTADO DO PARANÁ em face de IEKLO ESTRUTURAS METÁLICAS

LTDA. (CNPJ: 79.599.775/0001-85). **DESCRIÇÃO DO BEM: VEÍCULO MERCEDES BENZ/1214 C, PLACA AHZ-5833, RENAVAL 0070.365461-6, CHASSI 9BM693023WB176543, ANO 1998/1998, COR BRANCA. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 57.000,00 (mov. 234.2). VISITAÇÃO E VISTORIA:** Agendar com o depositário através do telefone (41) 99161-1659 ou com o Leiloeiro designado através do site <https://oleiloes.com.br/> ou (41) 99870-7000. Observação: Informar ao leiloeiro eventual impossibilidade, dificuldade ou impedimento de realizar a visitação e vistoria do(s) bem(ns) constante(s) no presente edital, visando a adoção das medidas cabíveis. **DÉBITO EXECUTADO: R\$ 202.347,17 (mov. 123.2)** sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. **ÔNUS:** Constatam débitos no importe de R\$ 90,94 conforme consulta pública ao site do DETRAN/PR realizada através do RENAVAL, podendo sofrer alterações. **DEPOSITÁRIO:** O Leiloeiro. **VISITAÇÃO E VISTORIA:** Agendar a visitação com o Leiloeiro Público Oficial Designado através do e-mail contato@oleiloes.com.br ou Celular - WhatsApp (41) 99890-8005.

Marcelo Soares de Oliveira
Leiloeiro Público Oficial Designado

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

AUTOS nº 0001182-37.2017.8.16.0185 - FALÊNCIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz saber aos que virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos 0001182-37.2017.8.16.0185 de Falência de J. PHOENIX COMÉRCIO INTERNACIONAL DE PNEUS LTDA - CNPJ 42.422.659/0001-86 e PHOENIX ESTUDIO RECUPERACAO E COMERCIO DE VEICULOS ANTIGOS LTDA - CNPJ 06.299.285/0001-90, por este INTIMA os credores das massas falidas, abaixo relacionados, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, venham receber seus créditos, sob pena de perdimento do direito de recebê-los, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005. Curitiba, 06 de fevereiro de 2024. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciária, o digitei e conferi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Credores:

ANA ALICA SAVULSKI;
ANDRIELI BAZZI MARIANO;
ANTONIO DOS SANTOS SILVA;
CLAUDIA ROBERTA DE FREITAS DA SILVA;
CRISTIANO EIJI TAKEMORI;
DANIEL ALMEIDA;
EDSON LACHOVICZ;
EMANUEL GOMES PEREIRA;
GELSSIMARE BARROSO ARAUJO;
GEOVANI RODRIGO DA SILVA;
IVETE VALERANOVICZ;
JHONATAN BOIKO MACHADO;
JHONY HENRIQUE ALVES MARTINS;
JOSE ORLEI DE SOUZA LIMA;
JULIANO INOCENCIO MOREIRA;
OTAVIA CECILIA DANDREA;
OTAVIO KUBIS FILHO;
RAFAELA GUIRAUD CAMARGO RANGEL;
SABRINA GOMES;
SERGIO MIRANDA ROSA;
SIDNEI LUIS FORTECKI;
EVERTON ALEXANDRE DE LIMA
SONIA DE SENNA DA COSTA;
EDER MAURICIO ROGONI; e
CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. Rua da Glória, 362, Centro Cívico - Curitiba/Paraná.

Processo nº 0008469-41.2023.8.16.0185 (PROJUDI) - FALÊNCIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS NA MASSA FALIDA DE OMNI COMERCIO DE MOVEIS LTDA. - CNPJ 28.972.763/0001-13, NA FORMA DO ARTIGO 114-A DA LEI 11.101/2005

Prazo de 10 (dez) dias

A Excelentíssima Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos AUTOS Nº 0008469-41.2023.8.16.0185 (PROJUDI) de FALÊNCIA DE OMNI COMERCIO DE MOVEIS LTDA. - CNPJ 28.972.763/0001-13, na forma do artigo 114-A da Lei 11.101/2005, está aberto o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, para que os interessados requeiram o que for a bem de seus direitos. Considerando que os valores de ativo realizado não são suficientes sequer para o pagamento dos encargos da massa, restando frustrada a falência conforme noticiado nos autos pelo Administrador Judicial, caso haja interesse de algum credor no prosseguimento da falência, deverá entrar com a quantia necessária para as despesas. Curitiba, 06 de fevereiro de 2024. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciária, o digitei.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/Paraná.

AUTOS Nº 0000504-75.2024.8.16.0185 (PROJUDI) - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRZ SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA. - CNPJ nº 37.981.324/0001-68, RISCO ZERO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº 27.795.408/0001-53, RISCO ZERO VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 19.129.411/0001-00 e ROTA RISCO ZERO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº 50.815.520/0001-20 (nos termos do ART. 52, § 1º DA LEI Nº 11.101/2005) A Excelentíssima Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos AUTOS Nº 0000504-75.2024.8.16.0185 (PROJUDI), em trâmite perante este juízo, foi requerida a RECUPERAÇÃO JUDICIAL pelas empresas GRZ SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., CNPJ nº 37.981.324/0001-68, com sede na Rua Doutor Brasilio Ferreira da Luz, 103, Jardim das Américas, CEP 81.540-220, no Município de Curitiba, Estado do Paraná; **RISCO ZERO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº 27.795.408/0001-53, com sede na Rua Cidra, 78, Casa 02, Uberaba, CEP 81.560-160, no Município de Curitiba, Estado do Paraná; RISCO ZERO VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 19.129.411/0001-00, com sede na Rua Doutor Brasilio Ferreira da Luz, 103, Jardim das Américas, CEP 81.540-220, no Município de Curitiba, Estado do Paraná; e ROTA RISCO ZERO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº 50.815.520/0001-20, com sede na Rua Doutor Brasilio Ferreira da Luz, 103, Jardim das Américas, CEP 81.540-220, no Município de Curitiba, Estado do Paraná; website <https://gruporiscozero.com.br/>, representada pelos sócios EMERSON JOELMIR FREITAS DE LIMA CPF 876.559.189-53 e LUCIEIDE RODRIGUES FREITAS DE LIMA - CPF 034.205.139-33, sendo deferido o pedido conforme decisão de mov. 15.1.**

Os credores e terceiros interessados sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial das aludidas empresas terão o prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação deste no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para apresentar à Administradora Judicial WILHELM & NIELS ADVOGADOS ASSOCIADOS- CNPJ 12.209.992/0001-40, sob a responsabilidade de Diego Guilherme Niels, advogado inscrito na OAB/PR nº 88717, com endereço na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 417 - Conjunto 901 - Centro, Curitiba - PR, CEP 80410-180, suas habilitações ou divergências quanto aos créditos abaixo relacionados. **COMUNICADO AOS CREDORES:** A Administradora Judicial informa que está à disposição dos credores e demais interessados, para eventuais dúvidas ou esclarecimentos, através do telefone (041) 3045-0700, ou pessoalmente no seu endereço profissional, mediante agendamento prévio. Curitiba, 05 de fevereiro de 2024. Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciária, o digitei e conferi.

DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MOV. 15.1:

" Analisados e examinados o pedido de Recuperação Judicial registrado nos autos sob nº 0000504-75.2024.8.16.0185 proposto por GRZ SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA. E OUTROS I.RELATÓRIO

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, embasado na Lei 11.101/05, proposto por GRZ SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA. E OUTROS. Alegou o Grupo Risco Zero iniciou suas atividades em 2013, mais especificamente com a abertura do CNPJ nº 19.129.411/0001- 00, prestando serviço de mão de obra altamente especializada na área de segurança monitorada (vigias). afirmou que em 2019 o Grupo conseguiu obter perante o órgão competente (Polícia Federal) as licenças necessárias para oferecer aos seus clientes o serviço de vigilância armada e, com isso, foram abertas mais duas empresas: GRZ Segurança e Monitoramento Ltda. (CNPJ nº 37.981.324/0001-68) e Risco Zero Serviços Especializados Ltda. (CNPJ nº 27.795.408/0001-53). Aduziu que em meados de 2020, o Grupo investiu cerca de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na abertura de uma escola de formação de vigilantes, no bairro Hauer, nesta Capital, também com o propósito de ampliar seus negócios. Alegou que em razão da pandemia causada pela COVID-19, a empresa teve dificuldades para sustentar a operação e adimplir com os impostos e

optou, à época, por buscar financiamentos bancários para manter seus negócios em funcionamento, aumentando consideravelmente suas dívidas, o que se prolongou e cresceu ao longo dos últimos anos. Discorreu que em julho de 2023 o Grupo se desfez da escola de formação de vigilantes, mas mesmo assim não conseguiu saldar todas as suas dívidas e que os débitos que as sociedades empresárias possuem prejudicam seu fluxo de caixa diário, razão pela qual necessitam negociar com seus credores. Discorreu sobre os fundamentos para o deferimento do pedido de recuperação judicial, bem como o preenchimento dos requisitos legais exigidos para tal deferimento. Argumentou que, apesar da empresa Rota Risco Zero Serviços Especializados Ltda. ter sido constituída em 25.05.2023, ou seja, tendo menos de dois anos de atividade regular, o entendimento jurisprudencial majoritário e atual permite que a referida regra seja mitigada em alguns casos. Discorreu sobre a consolidação substancial entre as requerentes e a necessidade de processamento conjunto da recuperação judicial das empresas integrantes do mesmo grupo econômico. Diante disso, requereu o deferimento da recuperação judicial, afirmando preencher os requisitos legais para tal benefício. Vieram os autos conclusos para decisão inicial. Passo a decidir.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por GRZ SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA. E OUTROS. É necessário tecer considerações quanto a questão afeta ao grupo econômico formado entre as autoras, que ajuizaram a demanda como litisconsortes. Restou clara a estreita relação entre as empresas do grupo, e foram demonstradas circunstâncias fáticas que demonstram que possuem controle comum formando um grupo empresarial: há relação de controle entre as empresas; a gestão administrativa é unificada, e atuam de forma conjunta no mercado. Pelo exposto, restou demonstrada a existência de grupo econômico, sendo adequada a união das empresas no polo ativo do pedido de recuperação judicial, em consolidação processual (artigo 69-G da LRJF).

Quanto à consolidação substancial (artigo 69-J da LRJF), é aceito que algumas empresas possuem relação direta de controle e dependência, que impõe sejam tratadas pelo juízo como um único grupo ativo, passivo e gestão. Há uma diversidade de requisitos a serem analisados para a constatação de eventual consolidação substancial e, além de requisitos objetivos, exige-se, para autorização da consolidação substancial, que os benefícios sociais e econômicos da recuperação judicial processada em consolidação substancial justifiquem sua aplicação. Ou seja, são questões que demandam análise aprofundada e também manifestação do administrador judicial, razão pela qual este pedido será apreciado posteriormente. Constatou que a requerente expôs na petição inicial as razões da crise econômico-financeira e as causas concretas de sua situação patrimonial, em conformidade com o art. 51, I, da Lei de Recuperação Judicial e Falências. O art. 52 da supracitada Lei dispõe claramente que a decisão de deferimento do pedido de Recuperação Judicial é de natureza vinculada, não sendo permitido ao magistrado indeferir o pedido se presente toda a documentação exigida no seu art. 51. Isso porque a análise da viabilidade econômica da empresa será realizada pelos seus credores, após a apresentação do plano de Recuperação Judicial pelo autor da demanda. Verifica-se que a requerente apresentou, junto com sua petição inicial a totalidade dos documentos exigidos pelo art. 51. Segue a lista dos documentos constantes dos autos:

1. GRZ SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA (CNPJ nº 37.981.324/0001-68) BALANÇO PATRIMONIAL E DRE 3 ANOS (MOV. 1.3) DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DESDE O ÚLTIMO FECHAMENTO (MOV. 1.7) RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA 3 ANOS E PROJEÇÃO (MOV. 1.11) RELAÇÃO DE CREDITORES (MOV. 1.15) CERTIDÃO SIMPLIFICADA (MOV. 1.20) CERTIDÃO DE PROTESTOS (MOV. 1.27)
2. RISCO ZERO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (CNPJ nº 27.795.408/0001-53) BALANÇO PATRIMONIAL E DRE 3 ANOS (MOV. 1.4) DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DESDE O ÚLTIMO FECHAMENTO (MOV. 1.8) RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA 3 ANOS E PROJEÇÃO (MOV. 1.12) RELAÇÃO DE CREDITORES (MOV. 1.16) CERTIDÃO SIMPLIFICADA (MOV. 1.21) CERTIDÃO DE PROTESTOS (MOV. 1.28)
3. RISCO ZERO VIGILÂNCIA LTDA (CNPJ nº 19.129.411/0001-0) BALANÇO PATRIMONIAL E DRE 3 ANOS (MOV. 1.5) DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DESDE O ÚLTIMO FECHAMENTO (MOV. 1.9) RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA 3 ANOS E PROJEÇÃO (MOV. 1.13) RELAÇÃO DE CREDITORES (MOV. 1.17) CERTIDÃO SIMPLIFICADA (MOV. 1.22) CERTIDÃO DE PROTESTOS (MOV. 1.29)
4. ROTA RISCO ZERO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (CNPJ nº 50.815.520/0001-20) BALANÇO PATRIMONIAL E DRE 3 ANOS (MOV. 1.6) DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DESDE O ÚLTIMO FECHAMENTO (MOV. 1.10) RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA 3 ANOS E PROJEÇÃO (MOV. 1.14) RELAÇÃO DE CREDITORES (MOV. 1.18) CERTIDÃO SIMPLIFICADA (MOV. 1.23) CERTIDÃO DE PROTESTOS (MOV. 1.30)
5. OUTROS DOCUMENTOS:
 - RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DE TODAS AS EMPRESAS (MOV. 1.19)
 - RELAÇÃO PATRIMONIAL DOS SÓCIOS E CONTROLADORES (MOV. 1.24)
 - EXTRATOS BANCÁRIOS DE TODAS AS EMPRESAS (MOVS. 1.25 E 1.26)

RELAÇÃO DE CREDITORES EXTRAJUDICIAIS TODAS AS EMPRESAS (MOV. 1.37)

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL DOS SÓCIOS (MOVS. 1.38 E 1.39)

CERTIDÃO NEGATIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA (MOVS. 1.40 A 1.43).

Deve ser destacado que do conjunto da documentação juntada é possível constatar quanto a situação atual das empresas, e também quanto à viabilidade do processamento da presente recuperação judicial. Ademais, as requerentes dispuseram em sua petição inicial que preenchem os requisitos genéricos para se beneficiar do instituto, dispostos no art. 48 da Lei 11.101/2005, pois se trata de sociedade empresária regularmente inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis (arts. 966 e 967 do CC), exerce suas atividades há mais de dois anos - com exceção da empresa Rota Risco Zero Serviços Especializados Ltda. que foi constituída em 25.05.2023 - não é falida, não usufruiu do mesmo benefício nos últimos cinco anos, nem da Recuperação Judicial para microempresas e empresas de pequeno porte nos últimos cinco anos, e não possui como sócios ou administradores pessoas condenadas por crimes falimentares. Pois bem. Com relação à ausência de cumprimento do requisito de dois anos de exercício das atividades da empresa Rota Risco Zero Serviços Especializados Ltda., a qual foi constituída em 25.05.2023, entendo que ser cabível o entendimento de que tal regra pode ser mitigada quando a sociedade empresária integrar grupo econômico, em que as demais empresas explorem atividade econômica há mais de dois anos, como é o caso em tela.

5. Diante do exposto, defiro o processamento do pedido de Recuperação Judicial efetuado por GRZ SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., RISCO ZERO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., RISCO ZERO VIGILÂNCIA LTDA. e ROTA RISCO ZERO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05. 6. Nomeio como administrador judicial o Escritório Wilhem & Niels Advogados Associados, sob a responsabilidade do Dr. Diego Guilherme Niels, assinando-lhe o prazo de vinte e quatro horas para, aceitando o encargo, firmar o compromisso. 7. Desse modo, determino: a) que o devedor ficará dispensado de apresentar certidões negativas para o exercício de suas atividades, observado que a Constituição Federal prevê que se a pessoa jurídica estiver em débito com o sistema de seguridade social, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (art. 195, § 3º da CF), conforme previsto no art. 52, II, da LFR; b) que o devedor deverá apresentar mensalmente o demonstrativo de suas contas, sob pena de destituição de seus administradores; c) sejam suspensas todas as ações e execuções movidas contra o devedor, com exceção das previstas no art. 52, III, da LFR; d) seja oficiado aos Cartórios de Protestos das comarcas da sede da empresa, para que se abstenham de proceder qualquer protesto em face da empresa requerente enquanto estiver em trâmite a presente Recuperação Judicial; e) seja oficiado aos Cartórios de Protesto de Capital e aos órgãos de controle de inadimplência (SERASA, SPC, BACEN/CCF, ETC) para que suspendam, enquanto perdurar a presente demanda, todos os protestos e/ou registros de inadimplência em nome da empresa requerente; e f) seja oficiado à JUCEPAR para que faça constar nos registros da matriz e da filial da empresa que estas se encontram em Recuperação Judicial; g) seja oficiado à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para que comunique o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial aos Juízos Trabalhistas. 8. No que toca à autora: a) terá o prazo prorrogável de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, que deverá obedecer ao disposto no art. 53 e 54 da lei de regência, sob pena de incidir o disposto no inciso II do art. 73 da citada lei; b) em todos os atos, contratos e documentos firmados a serem firmados e que estejam sujeitos ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial" (art. 69 da Lei). 9. Ordeno, ainda, a) a intimação eletrônica do Ministério Público para que se manifeste sobre o processamento da presente; b) a intimação eletrônica das Fazendas Públicas Federal, do Estado do Paraná e do Município de São José dos Pinhais, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (art. 52, V); c) a expedição de edital para publicação no órgão oficial, contendo todos os dados previstos no parágrafo primeiro do art. 52 da LFR, inclusive constando que possuem os credores o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências; d) A expedição de ofício ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil determinando-se a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes (art. 69, parágrafo único). Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de janeiro de 2024. Mariana Gluszcynski Fowler Gusso Juíza de Direito"

RELAÇÃO DE CREDITORES:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

AUTOS Nº 0023970-35.2023.8.16.0185 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDITORES E TERCEIROS INTERESSADOS, NOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS 1) TOZ SOLUÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI (CNPJ/MF nº 21.118.268/0001-00) e 2) RKT SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA. (CNPJ/MF nº 30.536.748/0001-74), COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDITORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL, BEM COMO, PRAZO DE 30 (TRINTA)

DIAS CORRIDOS PARA APRESENTAÇÃO DE OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Pelo presente EDITAL, expedido nos autos nº 0023970-35.2023.8.16.0185 de Recuperação Judicial, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba - Paraná, proposta por RKT SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA e TOZ SOLUÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI, ficam intimados os credores e demais interessados, da disponibilização deste Edital relativo à RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL (mov.62), a que se refere o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 (LRF), bem como do recebimento do Plano de Recuperação Judicial (mov. 55.1), para que, querendo, apresentem **Impugnação de Crédito** quanto à relação de credores, no **prazo de 10 (dez) dias**, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/2005, bem como, querendo, apresentem **objeções ao Plano de Recuperação Judicial**, no **prazo de 30 (trinta) dias**, previsto no artigo 55 da Lei 11.101/2005, contados da publicação deste no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná.

Os documentos e informações que embasaram a elaboração da Relação de Credores da Administradora Judicial podem ser obtidos em seu escritório situado na Avenida Cândido de Abreu, nº 470, Edifício Neo Business, 14º andar, Conjunto 1407, Centro Cívico, CEP 08.530-000, em horário comercial (9:00 às 12:00 - 14:00 às 18:00 horas), bem como, por solicitação através do e-mail: ajtoz@valorconsultores.com.br, pelo prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da publicação deste Edital. A Relação de Credores da Administradora Judicial e o Plano de Recuperação Judicial também podem ser consultados através do website da Administradora Judicial, através do link: <https://www.valorconsultores.com.br/processo/140/toz-solucoesindustriais-eireli-rkt-servicos-usinagem-ltda>. Curitiba, 06 de fevereiro de 2024. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciário, o digitei e conferi.

Relação de Credores da Administradora Judicial (mov. 62).

CREDORES DA RECUPERANDA RKT SERVICOS DE USINAGEM:

CREDORES CLASSE I - TRABALHISTAS: ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS, 048.***.569-95, R\$536,65; HENRIQUE COSTA MARQUES, 081.***.879-99, R \$365,37; DIEGO BACHEGA, 032.***.789-64, R\$334,05; DOUGLAS ITAMAR BET, 872.***.889-72, R\$365,37; RAPHAEL GONÇALVES PEDROSO DOS SANTOS, 085.***.179-86, R\$170,48. TOTAL DE CRÉDITOS NA CLASSE I: R\$1.771,92.

CREDORES DA RECUPERANDA TOZ SOLUÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI:

CREDORES DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS: AÇOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA., 92.***.209/0005-39, R\$8.876,88; ACREDITAR SECURITIZADORA S/A, 24.***.791/0001-54, R\$783.551,30; ADAMANTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL, 42.***.346/0001-57, R\$237.319,25; AKYA SECURITIZADORA S.A., 48.***.357/0001-26, R\$288.286,62; APOIO SECURITIZADORA S/A, 18.***.704/0001-31, R\$377.230,59; AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., 07.***.650/0001-10, R\$110.159,75; BANCO BRADESCO S.A., 60.***.948/0001-12, R\$590.023,28; BANCO DAYCOVAL S.A., 62.***.889/0001-90, R\$156.389,94; BANCO DO BRASIL S.A., 00.***.000/0001-91, R\$1.358.513,39; BARRANCO FERRO E AÇO LTDA., 77.***.843/0002-35, R\$2.005,10; BAUMANN INDUSTRIA E COMERCIO DE AÇOS LTDA, 03.***.237/0001-68, R\$6.465,38; BETTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, 41.***.569/0001-30, R\$86.940,31; BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA., 11.***.339/0001-45, R\$221.806,83; C O MUELLER COMERCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA, 76.***.260/0006-06, R \$2.155,79; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, 00.***.305/0001-04, R\$2.166.382,70; CASH SECURITIZADORA S.A., 21.***.961/0001-14, R\$351.280,26; COLSON DO BRASIL LTDA., 05.***.003/0001-55, R\$4.206,39; COMPANHIA MAPA SECURITIZADORA S.A., 14.***.190/0001- 04, R\$369.893,03; COMPANHIA SECURITIZADORA APG S.A., 17.***.186/0001-00, R\$71.820,56; CONFIANCE SECURITIZADORA S.A., 37.***.018/0001-02, R\$1.053.295,02; COPPERMETAL COMERCIO DE ACOS E METAIS LTDA, 66.***.441/0001-29, R\$10.153,02; CREDEX ESTRATÉGIA ADM DE CRÉDITOS S.A., 07.***.721/0001-12, R \$253.520,47; DITUAL DISTRIBUIDORA DE TUBOS E ACOS LTDA, 82.***.867/0001-43, R\$9.923,93; DS SECURITIZADORA S.A., 31.***.249/0001-84, R\$2.458.529,54; ELETRO COMERCIAL REYMASTER LTDA, 21.***.268/0001-00, R\$2.487,36; ELETROPLASMA INDUSTRIA E COMERCIO DE AÇOS LTDA, 38.***.737/0001-22, R\$52.551,78; FACICREDI - COMPANHIA SECURITIZADORA, 40.***.128/0001-76, R\$386.050,78; FOCO SECURITIZADORA DE CREDITOS S/A, 11.***.005/0001-00, R\$341.564,74; FORTEN DISTRIBUIDORA DE FERRO AÇO E ALUMINIO LTDA., 25.***.948/0001-56, R\$36.315,42; FOSTER SECURITIZADORA S.A., 45.***.135/0001-67, R\$257.739,07; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL, 14.***.02/0001-68, R\$57.263,74; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA PREMIER CAPITAL, 23.***.595/0001-16, R\$62.255,47; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ONE7 LP, 08.***.210/0001-05, R\$874.121,66; KALATEC AUTOMACAO LTDA., 65.***.424/0001-09, R \$11.263,90; LGX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, 34.***.918/0001-23, R\$378.720,50; LITUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL, 22.***.473/0001-18, R\$73.780,30; LOTUS PERFORMANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP, 19.***.642/0001-46, R\$357.277,84; LOTUS SECURITIZADORA DE ATIVOS EMPRESARIAIS S.A, 15.***.619/0001-71, R \$65.552,17; MICROMECHANICA, INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, 50.***.582/0001-88, R\$1.739,70; MITSUBISHI ELECTRIC DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA, 46.***.505/0001-20, R \$5.967,18; MRPR AUTOMAÇÃO LTDA., 04.***.250/0001-75, R\$2.267,82;

OMICROM ROLAMENTOS LTDA, 85.***.555/0001-15, R\$5.364,10; ONE7 SECURITIZADORA DE CREDITOS COMERCIAIS S/A, 32.***.875/0001-35, R\$85.316,17; OPERA CAPITAL SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A., 29.***.704/0001-69, R\$618.920,44; P2 SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A., 38.***.623/0001-73, R\$177.456,58; PLATINUM SECURITIZADORA S.A., 35.***.259/0001-09, R\$1.120.622,62; PROCREDI SECURITIZADORA DE CREDITO S.A., 13.***.973/0001-40, R\$266.619,51; PUMA DO BRASIL LTDA, 76.***.072/0001-32, R\$14.580,62; REDUTORES IBR LTDA., 08.***.334/0001-72, R \$1.820,77; RETINOX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ACOS INOXIDAVEIS LTDA, 45.***.289/0001-73, R\$7.588,77; RNX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL, 12.***.212/0001-77, R \$309.030,34; SMC AUTOMACAO DO BRASIL LTDA., 02.***.405/0001-30, R \$16.808,65; TRUST INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO, 20.***.292/0001-33, R\$397.124,48; URBE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP, 26.***.341/0001-36, R\$88.082,74; VALOREM PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL NP, 26.***.312/0001-68, R \$373.532,62; VIA CAPITAL ARTEMUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL, 24.***.071/0001-29, R\$842.557,03. TOTAL DOS CRÉDITOS NA CLASSE III: R\$18.271.074,20. CREDORES DA CLASSE IV - REPRESENTANTES DE ME/EPP: A.S.A FER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, 05.***.549/0001-06, R\$4.859,17; ANICESKI COMERCIO DE METAIS LTDA, 73.***.955/0001-20, R\$10.965,47; ECO INOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 11.***.492/0001-49, R\$7.276,19; ELETRO MECANICA DAISTEEL LTDA, 00.***.821/0001-89, R\$17.254,24; LUIS FERNANDO ARCHILHA LTDA, 39.***.869/0001-89, R\$13.466,96; METALPAR INDUSTRIA DE METAIS PARANAENSE LTDA EPP, 77.***.701/0001-93, R\$92.513,72; TCI INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS E METAIS LTDA, 07.***.077/0001-70, R\$10.763,92; USIMOLD IND E COMERCIO LTDA, 02.***.571/0001-10, R\$6.024,43; ZIMAQ IMPLEMENTOS E MAQUINAS LTDA, 61.***.091/0001-47, R\$9.719,15. TOTAL DOS CRÉDITOS NA CLASSE IV - CREDORES ME E EPP: R\$172.843,25.

Família
Delitos de Trânsito
Execuções Penais
Tribunal do Júri
Infância e Juventude
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial
Precatórias Criminais
Auditoria da Justiça Militar
Central de Inquéritos
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais
Concursos
GABINETE DO SUBSECRETÁRIO

EDITAL Nº 022/2023 DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ.

A COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO, torna pública, em razão do deferimento de medida liminar nos autos de mandado de segurança nº 0001815-74.2024.8.16.0000, da 4ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a inclusão de candidato no item 1 do Edital nº 21/2023, de 23 de janeiro de 2024, conforme a seguir especificado.

1. DO RESULTADO FINAL NA PROVA OBJETIVA SELETIVA E DA CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS DA SEGUNDA ETAPA.

Inscrição	Nome	Prova Escrita Objetiva	Situação	Classificação Preliminar
623004931	Andres Luna Enriquez, sub judge	7,2	Aprovado	326º

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Curitiba/PR, 07 de fevereiro de 2024.

Desembargadora SÔNIA REGINA DE CASTRO
Presidente da Comissão de Concurso para Provimento de Cargos de Juiz Substituto

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ANTONINA - PARANÁ
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM

Portaria Nº 4/2024 - ANT-DF-SDF

Emanuela Costa Almeida Bueno, Juíza de Direito Diretora do Fórum e Corregedora do Foro Extrajudicial da Comarca de Antonina - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO a necessidade de homologação dos fechamentos e horários diferenciados de atendimento das serventias do foro extrajudicial por portaria (art. 54 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - com redação atual dada pelo Provimento 269/2017);

CONSIDERANDO que, quando fechada a rede bancária, faculta-se o fechamento das serventias (art. 15, §1º da Resolução OE nº 278/2020 e art. 54, §4º do Código de Normas do Foro Extrajudicial);

CONSIDERANDO que, quando fechada a rede bancária, faculta-se o fechamento das serventias extrajudiciais (art. 14, §1º, Resolução OE nº 239/2019 e art. 54, §4º, Código de Normas do Foro Extrajudicial).

CONSIDERANDO que nos dias 12/02/2024, 13/02/2024 e 14/02/2024 até as 12h00min não haverá expediente bancário, conforme informação veiculada no site da FEBRABAN;

CONSIDERANDO os pedidos dos senhores agentes delegados (SEI [0019088-11.2024.8.16.6000](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/0019088-11.2024.8.16.6000)), e que o Serviço de Registro Civil obedece à escala de plantão;

RESOLVE

DETERMINAR A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE das seguintes Serventias do Foro Extrajudicial da Comarca de Antonina: SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONATO DE PROTESTOS, REGISTRO DE IMÓVEIS E SERVIÇO DISTRITAL DE GUARAQUEÇABA, nos dias 12/02/2024, 13/02/2024 e 14/02/2024 até as 12h00min.

Os agentes delegados e interinos que optarem por fechar os serviços extrajudiciais nos dias autorizados acima deverão dar ampla publicidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante a fixação da comunicação visual nas dependências da serventia.

As serventias com atribuição de registro civil das pessoas naturais deverão observar o regime de plantão, conforme estabelecido no art. 307 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, no art. 8º, parágrafo único da Lei nº:6.015/73 e no Termo de Convênio 074/2018.

Comunique-se, via mensageiro, aos Senhores Agentes dos serviços extrajudiciais da Comarca e à Direção deste Fórum.

Comunique-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, via sistema hércules.

Registre-se. Cumpra-se.

Dada e passada nesta cidade e comarca de Antonina, Estado do Paraná, aos 07 de fevereiro de 2024.

EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO
Juíza de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6816341

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARATUBA
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Portaria Nº 6/2024 - GRBA-1VJ - Vara de Registros Públicos

A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA, Juíza de Direito da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e atendendo o disposto no Artigo 54, §4º e §5º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 4880/2020, da Febraban, bem como a informação constante no sítio <https://feriadosbancarios.febraban.org.br/>;

CONSIDERANDO que nos dias 12/02/2024, 13/02/2024 não haverá expediente bancário e no dia 14/02/2024 haverá expediente das 12h00min às 15h00min, conforme divulgado pela Febraban;

RESOLVE

HOMOLOGAR a solicitação de autorização de suspensão do expediente dos Cartório de Registro Civil, Tabelionato de Notas e Protesto e Ofício de Registro de Imóveis, nos dias **12/02/2024 e 13/02/2024, em seu período integral e no dia 14/02/2024**, a suspensão até às 12:00 horas, com retorno a partir de tal horário, em razão do feriado de Carnaval.

O serviço de registro civil das pessoas naturais, a teor do artigo 54, §3º do Código de Normas do Foro Extrajudicial, deve funcionar ininterruptamente, observando o disposto no artigo 4º, §1º da Lei nº 8935/94.

Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, via Sistema Hércules.

Publique-se.

Registre-se.

Comunique-se e,

Cumpra-se.

Guaratuba/PR, 02 de fevereiro de 2024.

Giovanna de Sá Rechia
Juíza de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814894

Portaria - Inspeção Judicial - 2024 - 2ª Vara de Família,
Sucessões e Acidentes do Trabalho de Maringá/PR

Portaria Nº 18/2024

A Doutora Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, Meritíssima Juíza de Direito da 2ª. Vara de Família da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em atendimento ao artigo 29 do Código de Normas da douda Corregedoria de Justiça deste Estado

RESOLVE

- Determinar a realização de **INSPEÇÃO ANUAL** nesta Vara, no **dia 27 de fevereiro do corrente ano**, relativamente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023;
- Determinar AO Senhor Chefe de Secretaria que crie um processo com classe processual "1304-inspeção" e assunto principal "Inspeção em Vara Judicial" no sistema Projudi administrativo e preencha os questionários disponibilizados até o dia da inspeção, conforme orientação da Corregedoria-Geral da Justiça;
- Fica dispensada a elaboração de dados estatísticos - Anexo C, conforme art. 37, § 2º do Código de Normas - Foro Judicial;
- Desnecessária a expedição de carta CGJ, devendo o procedimento ser remetido via redistribuição ao final;
- Comunique-se a Direção do Fórum;
- Afixe-se em local visível e comunique-se a OAB local e o Doutor Promotor de Justiça;
- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Maringá, aos 06 de janeiro de 2024.

Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo
Juíza de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6815813

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Comarca de Nova Aurora
Direção do Fórum e Corregedoria do Foro Judicial

Portaria Nº 9/2024 - NA-DF-S

O DOUTOR AROLDO HENRIQUE PEGORARO DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito, Diretor do Fórum e Corregedor do Foro extrajudicial da Comarca de Nova Aurora, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 20, caput e § 4º, da Lei Federal nº 8.935/9411, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;
CONSIDERANDO a comunicação de indicação de ANDRIELI DE OLIVEIRA KCHESINSKI como Escrevente Indicada do Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Nova Aurora, encaminhada pela agente delegada da referida serventia e registrada nesta Direção;

RESOLVE:

HOMOLOGAR a indicação de ANDRIELI DE OLIVEIRA KCHESINSKI, CPF nº 086.938.679-46, RG nº 10.704.956-8 SSP/PR, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Brasil, 1022, apartamento, Centro, na cidade de Nova Aurora/PR, como Escrevente Indicada do Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Nova Aurora, com poderes para lavrar e assinar registros e averbações, bem como emitir certidões.
Colham-se os cientes de todos os envolvidos.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Nova Aurora, 5 de fevereiro de 2024.

Aroldo Henrique Pegoraro de Almeida
Juiz de Direito
Juiz Diretor e Corregedor do Foro Extrajudicial

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6815103

Plantão Judiciário

Cível

Crime

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

CASCABEL

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

Processo: 0029108-63.2018.8.16.0021

Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$4.915,66

Exequente(s): Município de Cascavel/PR

Executado(s): A M B DE OLIVEIRA PANIFICADORA

O(A) Doutor(a) Eduardo Villa Coimbra Campos, Meritíssimo(a) Juiz (íza) de Direito da VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital, expedido nos autos nº 0029108-63.2018.8.16.0021, se procede a CITAÇÃO de A M B DE OLIVEIRA PANIFICADORA, portador(a) do CNPJ 10.835.724/0001-09, para que, no prazo de 05 (cinco) dias pague a dívida, com os juros e multa de mora e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, além das custas processuais, ou mesmo garantir a execução, de acordo com o artigo 9º, da Lei nº 6.830/80, neste caso podendo embargar no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. Nos termos do art. 257, IV do CPC, será nomeado curador especial em caso de revelia. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

Cascavel, 05 de fevereiro de 2024.

Eduardo Villa Coimbra Campos

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

Processo: 0022570-37.2016.8.16.0021

Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$2.817,04

Exequente(s): Município de Cascavel/PR

Executado(s): VIDAL & ORTIZ LTDA - ME

O(A) Doutor(a) Eduardo Villa Coimbra Campos, Meritíssimo(a) Juiz (íza) de Direito da VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital, expedido nos autos nº 0022570-37.2016.8.16.0021, se procede a CITAÇÃO de VIDAL & ORTIZ LTDA - ME, portador(a) do CNPJ 08.745.023/0001-37, para que, no prazo de 05

(cinco) dias pague a dívida, com os juros e multa de mora e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, além das custas processuais, ou mesmo garantir a execução, de acordo com o artigo 9º, da Lei nº 6.830/80, neste caso podendo embargar no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. Nos termos do art. 257, IV do CPC, será nomeado curador especial em caso de revelia. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

Cascavel, 05 de fevereiro de 2024.

Eduardo Villa Coimbra Campos

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

Processo: 0034416-17.2017.8.16.0021

Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$2.256,05

Exequente(s): Município de Cascavel/PR

Executado(s): VALDENIR JOSE PEREIRA DE ALMEIDA 77974115904

O(A) Doutor(a) Eduardo Villa Coimbra Campos, Meritíssimo(a) Juiz (íza) de Direito da VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital, expedido nos autos nº 0034416-17.2017.8.16.0021, se procede a CITAÇÃO de VALDENIR JOSE PEREIRA DE ALMEIDA 77974115904, portador(a) do CNPJ 14.914.480 /0001-00, para que, no prazo de 05 (cinco) dias pague a dívida, com os juros e multa de mora e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, além das custas processuais, ou mesmo garantir a execução, de acordo com o artigo 9º, da Lei nº 6.830/80, neste caso podendo embargar no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. Nos termos do art. 257, IV do CPC, será nomeado curador especial em caso de revelia. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

Cascavel, 05 de fevereiro de 2024.

Eduardo Villa Coimbra Campos

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

Processo: 0036889-73.2017.8.16.0021

Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$2.497,40

Exequente(s): Município de Cascavel/PR

Executado(s): CHV COMERCIO DE LANGERIE LTDA

O(A) Doutor(a) Eduardo Villa Coimbra Campos, Meritíssimo(a) Juiz (íza) de Direito da VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital, expedido nos autos nº 0036889-73.2017.8.16.0021, se procede a CITAÇÃO de CHV COMERCIO DE LANGERIE LTDA, portador(a) do CNPJ 04.102.187/0001-95, para que, no prazo de 05 (cinco) dias pague a dívida, com os juros e multa de mora e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, além das custas processuais, ou mesmo garantir a execução, de acordo com o artigo 9º, da Lei nº 6.830/80, neste caso podendo embargar no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. Nos termos do art. 257, IV do CPC, será nomeado curador especial em caso de revelia. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

Cascavel, 05 de fevereiro de 2024.

Eduardo Villa Coimbra Campos

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

Processo: 0046001-95.2019.8.16.0021

Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$9.772,21

Exequente(s): Município de Cascavel/PR

Executado(s): SINAL OUTDOOR

O(A) Doutor(a) Eduardo Villa Coimbra Campos, Meritíssimo(a) Juiz (íza) de Direito da VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital, expedido nos autos nº 0046001-95.2019.8.16.0021, se procede a CITAÇÃO de SINAL OUTDOOR, portador(a) do CNPJ 12.920.817/0001-67, para que, no prazo de 05 (cinco) dias pague a dívida, com os juros e multa de mora e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, além das custas processuais, ou mesmo garantir a execução, de acordo com o artigo 9º, da Lei nº 6.830/80, neste caso podendo embargar no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. Nos termos do art. 257, IV do CPC, será nomeado curador especial em caso de revelia. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas. Cascavel, 05 de fevereiro de 2024. Eduardo Villa Coimbra Campos Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

Processo: 0023053-04.2015.8.16.0021

Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$7.292,86

Exequente(s): Município de Cascavel/PR

Executado(s): D R DE PAULA - CONFECÇÕES

O(A) Doutor(a) Eduardo Villa Coimbra Campos, Meritíssimo(a) Juiz (íza) de Direito da VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital, expedido nos autos nº 0023053-04.2015.8.16.0021, se procede a CITAÇÃO de D R DE PAULA - CONFECÇÕES, portador(a) do CNPJ 10.921.014/0001-00, para que, no prazo de 05 (cinco) dias pague a dívida, com os juros e multa de mora e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, além das custas processuais, ou mesmo garantir a execução, de acordo com o artigo 9º, da Lei nº 6.830/80, neste caso podendo embargar no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. Nos termos do art. 257, IV do CPC, será nomeado curador especial em caso de revelia. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas. Cascavel, 05 de fevereiro de 2024.

Eduardo Villa Coimbra Campos

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

Processo: 0036530-94.2015.8.16.0021

Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$4.004,36

Exequente(s): Município de Cascavel/PR Executado(s): NAPSTER INFORMATICA LTDA

O(A) Doutor(a) Eduardo Villa Coimbra Campos, Meritíssimo(a) Juiz (íza) de Direito da VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital, expedido nos autos nº 0036530-94.2015.8.16.0021, se procede a CITAÇÃO de NAPSTER INFORMATICA LTDA, portador(a) do CNPJ 05.467.407/0001-47, para que, no prazo de 05 (cinco) dias pague a dívida, com os juros e multa de mora e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, além das custas processuais, ou mesmo garantir a execução, de acordo com o artigo 9º, da Lei nº 6.830/80, neste caso podendo embargar no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. Nos termos do art. 257, IV do CPC, será nomeado curador especial em caso de revelia. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas. Cascavel, 05 de fevereiro de 2024. Eduardo Villa Coimbra Campos Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

Processo: 0000325-03.2014.8.16.0021

Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$1.705,11

Exequente(s): Município de Cascavel/PR

Executado(s): ELDECIR SANTOS DE OLIVEIRA CONSTRUTORA

O(A) Doutor(a) Eduardo Villa Coimbra Campos, Meritíssimo(a) Juiz (íza) de Direito da VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital, expedido nos autos nº 0000325-03.2014.8.16.0021, se procede a CITAÇÃO de ELDECIR SANTOS DE OLIVEIRA CONSTRUTORA, portador(a) do CNPJ 09.169.420/0001-70, para que, no prazo de 05 (cinco) dias pague a dívida, com os juros e multa de mora e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, além das custas processuais, ou mesmo garantir a execução, de acordo com o artigo 9º, da Lei nº 6.830/80, neste caso podendo embargar no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. Nos termos do art. 257, IV do CPC, será nomeado curador especial em caso de revelia. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

Cascavel, 05 de fevereiro de 2024.

Eduardo Villa Coimbra Campos

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

Processo: 0019914-73.2017.8.16.0021

Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$8.753,83

Exequente(s): Município de Cascavel/PR

Executado(s): ACVJ COMERCIO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA

O(A)Doutor(a) Eduardo Villa Coimbra Campos, Meritíssimo(a) Juiz (íza) de Direito da VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital, expedido nos autos nº 0019914-73.2017.8.16.0021, se procede a CITAÇÃO de ACVJ COMERCIO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA, portador(a) do CNPJ 02.928.587/0001-29, para que, no prazo de 05 (cinco) dias pague a dívida, com os juros e multa de mora e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, além das custas processuais, ou mesmo garantir a execução, de acordo com o artigo 9º, da Lei nº 6.830/80, neste caso podendo embargar no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. Nos termos do art. 257, IV do CPC, será nomeado curador especial em caso de revelia. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

Cascavel, 05 de fevereiro de 2024.

Eduardo Villa Coimbra Campos

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

Processo: 0023012-37.2015.8.16.0021

Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$10.282,42

Exequente(s): Município de Cascavel/PR

Executado(s): CRISTINA TEIXEIRA DA SILVA

O(A) Doutor(a) Eduardo Villa Coimbra Campos, Meritíssimo(a) Juiz (íza) de Direito da VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital, expedido nos autos nº 0023012-37.2015.8.16.0021, se procede a CITAÇÃO de CRISTINA TEIXEIRA DA SILVA, portador(a) do CNPJ 04.375.243/0001-65, para que, no prazo de 05 (cinco) dias pague a dívida, com os juros e multa de mora e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, além das custas processuais, ou mesmo garantir a execução, de acordo com o artigo 9º, da Lei nº 6.830/80, neste caso podendo embargar no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. Nos termos do art. 257, IV do CPC, será nomeado curador especial em caso de revelia. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

Cascavel, 05 de fevereiro de 2024.

Eduardo Villa Coimbra Campos
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

Processo: 0003406-81.2019.8.16.0021

Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$3.859,68

Exequente(s): Município de Cascavel/PR

Executado(s): ULTRAPISO INDÚSTRIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

O(A) Doutor(a) Eduardo Villa Coimbra Campos, Meritíssimo(a) Juiz (íza) de Direito da VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital, expedido nos autos nº 0003406-81.2019.8.16.0021, se procede a CITAÇÃO de ULTRAPISO INDÚSTRIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, portador(a) do CNPJ 83.062.463/0011-87, para que, no prazo de 05 (cinco) dias pague a dívida, com os juros e multa de mora e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, além das custas processuais, ou mesmo garantir a execução, de acordo com o artigo 9º, da Lei nº 6.830/80, neste caso podendo embargar no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. Nos termos do art. 257, IV do CPC, será nomeado curador especial em caso de revelia. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas. Cascavel, 05 de fevereiro de 2024.

Eduardo Villa Coimbra Campos

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

Processo: 0021002-49.2017.8.16.0021

Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$6.901,93

Exequente(s): Município de Cascavel/PR

Executado(s): ODONTO-MED DE SERVIÇOS DE SAUDE S/C LTDA

O(A) Doutor(a) Eduardo Villa Coimbra Campos, Meritíssimo(a) Juiz (íza) de Direito da VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital, expedido nos autos nº 0021002-49.2017.8.16.0021, se procede a CITAÇÃO de ODONTOMED DE SERVIÇOS DE SAUDE S/C LTDA, portador(a) do CNPJ 01.382.649/0001-87, para que, no prazo de 05 (cinco) dias pague a dívida, com os juros e multa de mora e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, além das custas processuais, ou mesmo garantir a execução, de acordo com o artigo 9º, da Lei nº 6.830/80, neste caso podendo embargar no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. Nos termos do art. 257, IV do CPC, será nomeado curador especial em caso de revelia. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas. Cascavel, 05 de fevereiro de 2024.

Eduardo Villa Coimbra Campos

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

Processo: 0025803-08.2017.8.16.0021

Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$2.475,58

Exequente(s): Município de Cascavel/PR

Executado(s): GOLDEN AXE MULTIMARCAS - COM DE INFORMATICA E CELULARES LTDA

O(A)Doutor(a) Eduardo Villa Coimbra Campos, Meritíssimo(a) Juiz (íza) de Direito da VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital, expedido nos autos nº 0025803-08.2017.8.16.0021, se procede a CITAÇÃO de GOLDEN AXE MULTIMARCAS - COM DE INFORMATICA E CELULARES LTDA, portador(a) do CNPJ 01.821.648/0001-91, para que, no prazo de 05 (cinco) dias pague a dívida, com os juros e multa de mora e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA,

além das custas processuais, ou mesmo garantir a execução, de acordo com o artigo 9º, da Lei nº 6.830/80, neste caso podendo embargar no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. Nos termos do art. 257, IV do CPC, será nomeado curador especial em caso de revelia. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

Cascavel, 05 de fevereiro de 2024.

Eduardo Villa Coimbra Campos

Juiz de Direito

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro. Autos nº. 0013698-35.2018.8.16.0030 de Execução Fiscal.

Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)

espólio de antonio David de Freitas (CPF/CNPJ: 308.162.629-34)

Maria Damazia Cristaldo de Freitas

Valor da causa: R\$ 6.819,84 **OBJETIVO:** INTIMAÇÃO do conjugue da parte executada, Maria Damazia Cristaldo de Freitas, atualmente em lugar incerto e não sabido, em lugar incerto e não sabido, acerca da **PENHORA e AVALIAÇÃO DO IMÓVEL** de eventos 100.1 e 147.1, respectivamente, dos autos supra, referente a Matrícula n.º 43258, do 2º Ofício de Imóveis desta Comarca de Foz do Iguaçu/PR, para querendo, no prazo legal, apresentar embargos.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária. **TÍTULOS:** Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 2938/2018. **DATA DE INSCRIÇÃO:** 16/11/2017.

Despacho de evento 213.1: "1. Intime-se o cônjuge da parte executada por edital, com prazo de 30 dias, acerca avaliação para, querendo, no prazo legal, opor embargos. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o leiloeiro nomeado para que dê prosseguimento aos trabalhos. 3. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, datado eletronicamente. Rodrigo Luis Giacomini Juiz de Direito".

Foz do Iguaçu, 07 de fevereiro de 2024.

Carine Morgenstern Scremin

Analista Judiciária

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO - PROJUDI Autos NU 0015251-74.2005.8.16.0030 O Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO LUIS GIACOMIN, MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu, na forma da lei etc... Pelo presente, faz saber a todos os interessados que será levado à HASTA PÚBLICA, o bem imóvel de propriedade do devedor ESPÓLIO DE EUGÊNIO ADALBERTO PIETSCH (CPF/MF nº 004.773.119-20), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: o dia 18/03/2024, às 10h30min (Horário de Brasília), por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: o dia 19/03/2024, às 10h30min (Horário de Brasília), não será admitido o preço vil, este considerado se inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação atualizada, nos termos do art. 891, parágrafo único, do CPC. LOCAL DE ARREMATACÃO: OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (DE FORMA ON-LINE) - através do site: www.rochaleiloes.com.br. ATENÇÃO: Para participar dos leilões/prações, os interessados deverão cadastrar-se com antecedência no mínimo de 24h antes, no site acima mencionado e proceder a habilitação para que participem da hasta, informações através do Fone: (41) 3077-8880 e/ou e-mail: documentos@rochaleiloes.com.br. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL NU 0015251-74.2005.8.16.0030, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU (CNPJ nº 76.206.606/0001-40) em face de ESPÓLIO DE EUGÊNIO ADALBERTO PIETSCH (CPF/MF nº 004.773.119-20). BEM: IMÓVEL: Lote de terras urbano nº 22 da quadra 01. INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: Quadrante 06, Quadricula 5, Setor 53, Quadra 09, Lote nº 0143 LOCALIZAÇÃO: Imóvel localizado na Avenida República do Libano nº 1052, no loteamento denominado "JARDIM JUPIRA", nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu - Paraná. ÁREA: 550,95m2 (quinhentos e cinquenta metros e noventa e cinco metros quadrados), de área total. BENFEITORIA: Edificação comercial "barracão" com aproximadamente 380,00m2 (trezentos e oitenta metros quadrados) de área construída. Edificação está em estrutura de concreto e metálica e com alvenaria com fechamento de tijolos cerâmicos acabado em reboco e pintura, cobertura de telhas do tipo fibrocimento amianto. Piso cimento bruto. Janelas de ferro com vidros lisos. Portões de chapas metálicas. Sistema elétrico e hidráulico sanitário, compatível com o fim a que se destina. Matrícula de nº 7.128 do Registro de Imóveis local, 1ª circunscrição Imobiliária. DEPOSITÁRIO FIEL: O executado. AVALIAÇÃO: R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais), em 04/2023 - O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia da praça pelo índice oficial (média do INPC/IGP),

conforme determinado em despacho. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 144.262,24 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro), em 02/2024 - passível de atualização em hasta pública. ÔNUS: Consta na matrícula Penhora referente à presente demanda. Segundo informado pelo avaliador, o imóvel está locado. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVX SSDUH B6QRT UZVSD PROJUDI - Processo: 0015251-74.2005.8.16.0030 - Ref. mov. 191.4 - Assinado digitalmente por Antonio Magno Jacob da Rocha:01658592964 05/02/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Edital indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI, a partir da data da arrematação. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do NCPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamento feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado; 3ª Observação: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandato de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC) e 4ª Observação: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC. 5ª Observação: O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza propter rem, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil. DO LANCE: Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências. DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DO LANCE: Os lances ofertados são irrevogáveis e irretratáveis. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese. DA DESISTÊNCIA OU INADIMPLEMENTO: Caso o primeiro colocado desista da arrematação ou não recolha o valor do lance e/ou a taxa de comissão do leiloeiro, será chamado o segundo colocado e, na hipótese do segundo colocado também desistir ou inadimplir, será chamado o terceiro colocado e, assim, sucessivamente, sendo chamados tantos licitantes quantos forem necessários, até o recolhimento do preço, da taxa de comissão e expedição do auto de arrematação. Os licitantes chamados para o pagamento em caso de desistência ou inadimplência do licitante melhor colocado, deverão honrar o valor de seu maior lance ofertado durante o leilão, não podendo alegar que houve disputa e majoração do lance, uma vez que os lances foram ofertados por livre e espontânea vontade do licitante. Mesmo na hipótese de chamamento dos licitantes com colocação imediatamente inferior, os licitantes desistentes ou que deixarem de recolher o preço no prazo previsto, como penalidade, ficarão obrigados a pagarem a taxa de comissão do leiloeiro (calculada sobre o valor do lance não honrado) previstas neste edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor, hipótese que será observada mesmo que um dos licitantes chamados venha a honrar o preço e a taxa de comissão o leiloeiro. O inadimplente que não pagar a comissão devida ao Leiloeiro, terá seu cadastro bloqueado no portal e não poderá participar de novos leilões até que seja regularizada a pendência. LEILOEIRO: Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880, com endereço à Rua Afereis Poli, 311, conjunto 4-B, Curitiba/PR, cuja comissão foi fixada da seguinte forma: Os honorários do leiloeiro devem ser depositados no ato da arrematação, acompanhando o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Em caso de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, de responsabilidade da parte que remiu. Se houver transação depois de publicados os editais, 1% do valor do acordo, pelo executado. Finalmente, em caso de adjudicação, 1% do valor da avaliação, pelo credor. As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos

existentes serão pagos com valor depositado pelo arrematante. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor ESPÓLIO DE EUGÊNIO ADALBERTO PIETSCH (CPF/MF nº 004.773.119-20), na pessoa de seu representante legal, caso não sejam encontrados para intimação pessoal (art. 889 do CPC), através do presente edital, desde logo, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVX SSDUH B6QRT UZVSD PROJUDI - Processo: 0015251-74.2005.8.16.0030 - Ref. mov. 191.4 - Assinado digitalmente por Antonio Magno Jacob da Rocha:01658592964 05/02/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Edital quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital, bem como eventuais ocupantes/possuidores. - Não havendo expediente forense nos dias supramencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. -A(s) hasta(s) somente será (ao) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários do leiloeiro, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (05/02/2024). RODRIGO LUIS GIACOMIN Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.
 Classe Processual: Execução Fiscal
 Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
 Processo nº: 0001902-76.2020.8.16.0030
Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)
DELVINO MENDER (RG: 35208631 SSP/PR e CPF/CNPJ: 499.878.879-53)
ESPOLIO DE JOSE ARLINDO MENDER (CPF/CNPJ: 020.773.509-38)
JOÃO ERVINO MENDER (RG: 34731217 SSP/PR e CPF/CNPJ: 308.302.909-82)
ESPÓLIO DE MARIA IZOLINA MENDER (RG: 44203987 SSP/PR e CPF/CNPJ: 021.408.569-45)
ESPÓLIO DE MARIA PERFETUA GROSS MENDER (RG: 44202395 SSP/PR e CPF/CNPJ: 968.833.839-72)
Valor da causa: R\$ 8.427.990 **OBJETIVO: CITAÇÃO** do(s) executado(s) **ESPÓLIO DE MARIA PERPETUA GROSS MENDER E ESPÓLIO DE JOSE ARLINDO MENDER, atualmente** em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de dívida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido **NATUREZA DA DÍVIDA:** Tributária. **TÍTULOS:** Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 7311/2019. **DATA DE INSCRIÇÃO:** 28/12/2018.
Despacho de evento 217.1: "1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço. 2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial. 4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 31 de janeiro de 2024. Rodrigo Luis Giacomini. Juiz de Direito"

Foz do Iguaçu, 07 de fevereiro de 2024.
 Carine Morgenstern Scremin
 Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.
 Classe Processual: Execução Fiscal
 Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
 Processo nº: 0002280-61.2022.8.16.0030
Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)
SUSANA MARTHA RUBENS (CPF/CNPJ: 700.119.221-09)
Valor da causa: R\$ 56.655,45 **OBJETIVO: CITAÇÃO** do(s) executado(s) **SUSANA MARTHA RUBENS, atualmente** em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de dívida ativa descrita na

inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária. **TÍTULOS:** Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 17651/2021 à 17671/2021. **DATA DE INSCRIÇÃO:** 30/12/2020.

Despacho de evento 41.1: "1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço. 2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial. 4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 31 de janeiro de 2024. Rodrigo Luis Giacomini. Juiz de Direito"

Foz do Iguaçu, 07 de fevereiro de 2024.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Processo nº: 0026786-72.2020.8.16.0030
Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)
ESPÓLIO DE SANDRA REGINA LENTES BERGAMIN (CPF/CNPJ: 510.126.509-87)

Valor da causa: R\$ 4.732,63 **OBJETIVO:** CITAÇÃO do(s) executado(s) **ESPÓLIO DE SANDRA REGINA LENTES BERGAMIN**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de dívida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária. **TÍTULOS:** Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 5686/2020. **DATA DE INSCRIÇÃO:** 03/01/2017 à 30/12/2019.

Despacho de evento 74.1: "1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço. 2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial. 4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 30 de janeiro de 2024. Rodrigo Luis Giacomini. Juiz de Direito"

Foz do Iguaçu, 07 de fevereiro de 2024.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO JUDICIAL - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - Execução Fiscal - **0039165-79.2019.8.16.0030**
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Avenida Pedro Basso, 1001, Polo Centro, 85.863-915

EDITAL DE LEILÃO
Processo **0039165-79.2019.8.16.0030**
Primeiro Leilão: 07 de março de 2024
Segundo Leilão: 08 de março de 2024

Leilão Exclusivamente Eletrônico(www.kronbergleiloes.com.br)
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da(o) **2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu/PR**, **Wendel Fernando Brunieri** nomeando o leiloeiro público **HELICIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em **LEILÃO PÚBLICO**, os bens/lotes adiante discriminados. **LOCAL:** Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site

www.kronbergleiloes.com.br. **DATA E HORA: 1º Leilão: 07/03/2024, 2º Leilão: 08/03/2024, ambos às ambas às 09:25hs (horário de Brasília). VENDA DIRETA:** Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de **5.00%. LANCE INICIAL: No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. **No segundo leilão**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a **51.00%** do valor da avaliação (art. 891, *único* do CPC). **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR:** Será considerado vencedor o lance em Maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante (*à vista ou parcelado*). **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Nas arrematações em valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00, o pagamento do valor do lance deverá ser, obrigatoriamente, à vista, mesmo quando houver previsão de parcelamento no presente edital. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (*do qual o arrematante ficará impedido de participar*), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. **b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em no máximo: a) 30 parcelas na arrematação de bens imóveis. b) 12 (doze) parcelas na arrematação de bens móveis, desde que o valor da arrematação seja em valor superior a R\$ 10.000,00. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente (*pro-rata die*), pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (*considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida*), podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante (*podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado*), incidindo, sobre o valor devido (*soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas*), multa de 10% (*dez por cento*), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 25% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. **Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(is) arrematado(s)**, ficando o arrematante como fiel-depositário do bem a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado (*taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros*). **Na hipótese de parcelamento do lance para a arrematação de bens móvel (quando previsto neste edital)**, poderá o r. juízo competente condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Contudo, sendo autorizada a entrega dos bens antes da quitação das parcelas, o arrematante ficará como fiel-depositário do bem. **ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **PROPOSTAS:** Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (*e cônjuge, se houver*); bem/ lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5.00%, caso a mesma seja homologada. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente

deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5.00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no Maior lance (*e nas mesmas condições de pagamento*) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (*quando não comparecerem interessados na arrematação do bem*), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juiz competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE:** Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no **art. 903, § 5º, I, II e III do CPC**. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5.00% sobre o valor total da arrematação, taxa está devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (*independente de exibir ou não o preço*). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5.00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (*se houver*). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (*no todo ou em parte*), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E ÔNUS:** A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (*até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega*), inclusive dívidas *propter rem*. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (*a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras*) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, Súmula do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **Na hipótese de arrematação de veículo**, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO ON LINE:** Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível

ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela *internet*, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. **Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro.** Todos os atos realizados via *internet* ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (*art. 893 do CPC*). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *ad corpus*, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (*inclusive de funcionamento*). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, **caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias** contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. **Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem**, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. **Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** Município de Foz do Iguaçu/PR, Claudia Canzi, Fiorante Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento, Ademir Cachuba Fiorante, Luan Felipe Barbosa. **Processo nº: 0039165-79.2019.8.16.0030.Requerente(s):** Município de Foz do Iguaçu/PR. **Requerido(s):** Fiorante Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento. **Descrição:** Quadrante 06, Quadricula 05, Setor 23, Quadra 06, Lote nº 0278, situado no Loteamento denominado Jardim Curitiba III, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com a área de 220,00m², confrontando-se: ao Norte, medindo 22,00 metros no rumo SW 88°26'16"NE, confronta com o lote nº 0268; ao Sul, medindo 22,00 metros, no rumo SW 88°26'16"NE, confronta-se com o lote nº 0288; a Leste, medindo 10,00 metros, no rumo SE 01°45'30"NW, confronta-se com a Rua "I"; e, a Oeste, medindo 10,00 metros, no rumo SE 01°45'30"NW, confronta-se com o lote nº 0711. Conformação do bem: retangular. Topografia: terreno plano e solo firme. O local é servido por água/esgoto tratada e servida pela concessionária local, rede de energia elétrica, iluminação pública, asfalto, meio fio, escola, transporte coletivo urbano, comércio de serviços gerais, sistema de telefonia. **Benfeitorias:** edificação residencial com aproximadamente 90,00m² de área construída. Edificação pré-fabricada com fechamento placas de concreto acabado em pintura, estrutura de madeira cobertura de telhas do tipo fibrocimento amianto, forro de madeira, pisos cerâmicos, janelas de ferro com vidros lisos, portas de madeira, devidamente murado, frente com grades tubulares e arame galvanizado e um portão para acesso de veículos, laterais e fundos com tijolos cerâmicos com

acabamento em reboco e pintura, sistema elétrico e sanitário, compatível com o fim a que se destina. Dependências da edificação: dois dormitórios, sala, cozinha, banheiro e garagem. Edificação em regular estado de conservação e simples acabamento. Inscrição Imobiliária: 06.5.23.06.0278.001. Localização: Rua Loanda, nº 177, Loteamento Jardim Curitiba III - Foz do Iguaçu/PR. Demais características constantes na matrícula nº 48.866 da 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu. **Penhora/Arresto nº:** 5015275-07.2014.404.7002 da 2ª Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR, 2008.70.02.007384-8 da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR, 0026630-31.2013.8.16.0030 do 2º Juizado Especial Cível de Foz do Iguaçu. **Valor da dívida:** R\$ 8.129,06 em 05 de outubro de 2023. **Valor de Avaliação:** R\$ 200.000,00 em 13 de Janeiro de 2023. **Valor do bem em 1º Leilão:** R\$ 200.000,00 **Valor do bem em 2º Leilão:** R\$ 102.000,00.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Foz do Iguaçu, 07 de fevereiro de 2024.

HELICIO KRONBERG

Leiloeiro Público Oficial

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): DANIEL LUIZ VELOSO

PRAZO DE 25 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Letícia Pacheco Lustosa, da 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0004627-90.2023.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) DANIEL LUIZ VELOSO, e vítima MAYARA D. S. M., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s)** Promovido **DANIEL LUIZ VELOSO, portador(a) do RG 92887499 SSP/PR e CPF 044.759.009-05, nascido(a) em 01/08/1985, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de NATALIA CRUZ VELOSO e NELSON JOSE VELOSO,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos oferecida em 31/07/2023 e recebida em 18/01/2024, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Thais Mise Yanagui, Técnica Judiciária, conferi e digitei. **Curitiba, 06 de fevereiro de 2024.**

Letícia Pacheco Lustosa

Juiza de Direito**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA DENISE APARECIDA RODRIGUES

(prazo de 20 dias)

A doutora **LETÍCIA ZÉTOLA PORTES, MMª.** Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º **0011310-47.2021.8.16.0001** de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, em que é autor JOAQUIM DOS SANTOS DE OLIVEIRA, dos quais se extrai o presente edital para o fim de **CITAR** a requerida DENISE APARECIDA RODRIGUES, brasileira, divorciada, desempregada, inscrita no RG sob nº 10.080757-2/PR e CPF/MF sob nº 066.610.919-24, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência do inteiro teor da petição inicial, em que o autor alega em síntese que: "O autor fora vítima de atos praticados pela RÉ DENISE APARECIDA RODRIGUES, sua ex-companheira, que teria se aproveitado de sua confiança para ter acesso aos pertences e documentos do autor e assim realizar diversos atos fraudulentos em seu nome, incluindo a abertura de contas bancárias e a contração de dívidas, sem sua autorização, acumulando uma dívida substancial em seu nome. O autor, diante das dívidas contraídas pela ré, viu-se compelido a vender seu veículo para quitá-las. O Autor foi até a delegacia local e registrou boletim de ocorrência sob nº 2021/327798 afim de preservar seus direitos

e apurar a real autoria das fraudes que levaram as dívidas objeto do presente feito. A Ré DENISE APARECIDA RODRIGUES realizou abertura de conta conjunta online, utilizando fotos do autor sem camisa para validação facial, sem o seu conhecimento. Ao procurar esclarecimentos na agência bancária Itaú, o gerente, equivocadamente, afirmou que o autor havia assinado um contrato, apesar dos indícios de ser apócrifo. As requeridas instituições bancárias, demonstraram total falta de controle específico e negligência no exame de documentos na abertura de conta, portabilidade de agência bancária e contratações de serviços bancários, facilitando contratações realizadas pela ré Denise mediante fraude. Diante desse contexto, o autor busca o reconhecimento da inexistência das dívidas junto aos requeridos bancos, bem como a condenação solidária das requeridas ao pagamento de indenização por danos materiais e morais decorrentes da falta na prestação de serviços por parte das requeridas e da abusividade de cobranças. Além disso, busca a responsabilidade da ré Denise por se utilizar de imagens e documentos do autor mediante fraude. Também requer a produção de todas as provas admitidas em direito, a concessão da gratuidade judiciária e demais pedidos e requerimentos constantes na inicial e emenda. Valor da Causa: R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais.", e para que, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias** apresente contestação ao feito, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente.

ADVERTÊNCIA: Se a requerida, após decorrido o prazo não contestar a ação, será decretada a revelia, e será nomeado Curador Especial.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2024. Eu, (Rodrigo Fontoura Drescher/Assinado Digitalmente), Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES

Juiza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAL TITULAR DO DOMÍNIO, SEUS SUCESSORES, TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS

(prazo de 20 dias)

A doutora **LETÍCIA ZÉTOLA PORTES, MMª.** Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0029407-27.2023.8.16.0001 de **USUCAPIÃO** em que é autora MARCIA VALERIA AZEVED, dos quais se extrai o presente edital para o fim de **CITAR** eventuais interessados, terceiros ausentes, incertos e desconhecidos, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência do inteiro teor da petição inicial, em que o autor alega em síntese que: "Em 24 de julho de 2007, a ora autora, adquiriu o imóvel em questão por meio do contrato de compra e venda, intermediado pelo Sr. Iselso (construtor) e, de propriedade do requerido, conforme se observa das cláusulas contratuais. Contudo, após a quitação dos valores estipulados no referido contrato, a autora verificou que o imóvel não tinha sido concluído, tendo em vista que não havia sido realizado o devido arremate à obra. Contudo, ao questionar o construtor, verificou que tais acabamentos não seriam finalizados, sendo que por conta própria decidiu realizar a finalização da obra e, enfim, tomar posse do seu imóvel, o que ocorreu somente no início do ano de 2010. Outrossim, por diversas vezes a autora tentou resolver a questão acerca da propriedade, sem sucesso. Neste aspecto, a autora soube que a negociação havia entre construtor e proprietário era de que após a finalização dos 03 (três) sobrados, o sobrado 01 (um), ficaria como pagamento ao requerido, contudo e, considerando a ausência de finalização da construção dos sobrados, o proprietário se negou a efetuar a regularização da matrícula do imóvel e a transmissão dos imóveis - sobrados -aos seus legítimos compradores, sendo que o referido sobrado 01 - de frente - nunca foi finalizado. Outrossim, é evidente que a autora reside no imóvel - sobrado 02 -, juntamente com a sua família, desde o ano de 2010, conforme se observa das declarações da COPEL, as declarações dos vizinhos confrontantes e, considerando a ausência de efetiva propriedade do imóvel, não resta outra alternativa à autora, senão o ingresso da presente demanda. Afinal, a autora desde o ano de 2010, vem mantendo a posse de forma mansa e pacífica, continua, sem oposição e com "animus domini", sobre o imóvel, situado na Rua Aleksy Guskow, 132, sobrado 02, Curitiba/PR, com a área construída de 120,00 m², com Indicação Fiscal nº: 77-010-004.000-4, tendo realizado a finalização de obras e serviços, benfeitorias, bem como a manutenção de caráter necessário. Nesse sentido, comprovada está a posse mansa, pacífica e ininterrupta com a consciência de senhora da coisa, animus domini, prolongada ao longo dos anos, desde 2010, mediante a compra do referido imóvel, perfazendo 13 anos de posse direta, restando tão somente obter judicialmente o seu domínio, com conseqüente mandado para abertura de matrícula no ofício imobiliário competente. Os requisitos e formalidade processuais determinados por lei restam devidamente comprovados pelo contrato particular de compra e venda, de modo que comprova a posse mansa, pacífica e incontestada pelo lapso temporal determinado em lei, bem como, pelo levantamento planimétrico conforme planta do imóvel com os devidos rumos e confrontações que estão assim descritos abaixo. Neste sentido, importante ressaltar que a Requerente nunca sofreu qualquer tipo de contestação ou impugnação por parte de quem quer

que seja, sendo, portanto, a sua posse, mansa, pacífica, e ininterrupta, sendo que a Requerente, desde que possui o imóvel, agiu como se fosse o próprio dono, com "animus domini". Ademais, conveniente lembrar que a Requerente zela pela limpeza e desfruta do mesmo há anos, conforme restará cabalmente comprovado através de depoimentos de testemunhas e outras provas, bem como documentos anexados. Ainda é válido mencionar que a Requerente paga todos os impostos incidentes sobre o imóvel e cuida da manutenção. Assim, está perfeitamente configurado todos os requisitos legais da USUCAPÇÃO ORDINÁRIA prevista na nossa legislação civil, razão pela qual, socorre-se a Requerente do Poder Judiciário para que, ao final da presente ação, seja a ela declarado o domínio sobre o imóvel, regularizando a propriedade através do procedimento da usucapião", e para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresente contestação ao feito, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente.

ADVERTÊNCIA: Se os eventuais interessados, terceiros ausentes, incertos e desconhecidos, após decorrido o prazo não contestar a ação, será decretada a revelia.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2024. Eu, (Rodrigo Fontoura Drescher[Assinado Digitalmente]), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES

Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO O EXECUTADO ALESSANDRO ANDRÉ FREITAS

(prazo de 20 dias)

O doutor **MAURÍCIO DOUTOR**, MM. Juiz de Direito

Substituto da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos nº 0008118-18-14.2018.8.16.000114.2018.8.16.0001 de AÇÃO DE COBRANÇA, em fase de cumprimento de sentença em que é exequente BANCO BRADESCO S/A, dos quais se extrai o presente edital para o fim de INTIMAR o executado ALESSANDRO ANDRÉ FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 003.571.589-99., atualmente em lugar ignorado, para que cumpra espontaneamente a sentença, no prazo de QUINZE DIAS, promovendo o pagamento da condenação no valor de R\$71.089,02 (setenta e um mil, oitenta e nove reais e dois centavos, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor apresentado, nos termos do disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil, bem como, CIENTIFICA-LO de que, decorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de QUINZE DIAS para impugnação, independente de penhora ou de nova intimação, nos termos do art. 525 do NCPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 07 dias do mês de julho do ano de 2022. Eu, (Rodrigo Fontoura Drescher[Assinado Digitalmente]), Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.

MAURÍCIO DOUTOR

Juiz de Direito Substituto

Edital Geral

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE MARIA REGINA SEPÊDA DA SILVA

(Prazo 20 dias)

O doutor **MAURÍCIO DOUTOR**, MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos nº 0029800-49.2023.8.16.0188 de INTERDIÇÃO requerido perante este juízo por **LUANNE SEPÊDA DA SILVA FREITAS**, em face de **MARIA REGINA SEPÊDA DA SILVA**, através dos quais, foi declarada por sentença, datada de 01/09/2023, a INTERDIÇÃO de **MARIA REGINA SEPÊDA DA SILVA**, brasileira, Separada judicialmente, nascida em 02/09/1965, natural de Belém/PA, filha de João

Melo da Silva e Irene Sepeda da Silva, residente e domiciliado no município e Comarca de São José dos Pinhais, portadora de Doença de Alzheimer não especificada, CID 10 nº G30.9, sendo incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe **CURADORA** a Sra. **LUANNE SEPÊDA DA SILVA FREITAS**, portadora da CII/RG 163508915 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 008.197.202-40 cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2024. Eu, (Rodrigo Fontoura Drescher), Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.

MAURÍCIO DOUTOR

Juiz de Direito Substituto

2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ADEMIR FAGUNDES DA SILVA JUNIOR

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Leonardo Bechara Stancioli, da 2ª Vara Plenário do Tribunal do Júri de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Qualificado, sob nº 0000683-03.2020.8.16.0006, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ADEMIR FAGUNDES DA SILVA JUNIOR, JACKSON LUIS DE BONFIM, SAMOEL MENDES, e vítima HENRICK MARCEL RIBEIRO PINTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte(s) Promovido ADEMIR FAGUNDES DA SILVA JUNIOR, portador(a) do RG 108061103 SSP/PR e CPF 097.250.399-47, nascido(a) em 04/07/1990, natural de CURITIBA, filho(a) de LILI SANTOS DA SILVA e ADEMIR FAGUNDES DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência de que FOI DESIGNADA SESSÃO DE JULGAMENTO A SER REALIZADA NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS 10H00MIN

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Anelisa Rocca Zanella, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2024.

Leonardo Bechara Stancioli

Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JURI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO RÉU: FERNANDO MESSIAS DA SILVA

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: 0000209-28.2003.8.16.0006

O DOUTOR LEONARDO BECHARA STANCIOLI, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado **FERNANDO MESSIAS DA SILVA**, portador do R.G nº 8.834.636-0 SSP/PR, natural de Curitiba/PR, nascido em 23/07/1983, filho de Dirce Mendes Pinto e João Messias da Silva Filho, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem INTIMA-LO da R. Sentença de Pronúncia, que julgou admissível a acusação para o fim de pronunciar o acusado Fernando Messias da Silva já qualificado, como incurso nas sanções do no artigo 121, §2º, inciso IV (recurso que impossibilitou a defesa da vítima) do Código Penal, ciente de que possui o prazo de 05 (cinco) dias caso deseje recorrer. Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 07/02/2024. Eu, Carlos Pazzinatto, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

LEONARDO BECHARA STANCIOLI

Juiz de Direito

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Intimação

Autos nº. 0011335-35.2018.8.16.0011EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA SILVANA DO ROCIO CARVALHO SARAIVA PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **SILVANA DO ROCIO CARVALHO SARAIVA**, brasileiro(a), portador(a) do RG 56766782 SSP/PR, nascido(a) aos **18/02/1967**, natural de **CURITIBA/PR**, filho de **Nome da Mãe: ARACI DOS REIS CARVALHO** Nome do Pai: **ANTONIO CARVALHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0011335-35.2018.8.16.0011**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** da mesma, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 30/01/2024. Curitiba, 06 de fevereiro de 2024.Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0004071-93.2020.8.16.0011EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA MARIA DO CARMO CORCINI DOS SANTOS PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **MARIA DO CARMO CORCINI DOS SANTOS**, brasileiro(a), portador(a) do RG 79831360 SSP/PR, nascido(a) aos **19/07/1980**, natural de **IRETAMA/PR**, filho de **Nome da Mãe: HELOISA MARTA CORCINI DOS SANTOS** Nome do Pai: **JOSE MARIA DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0004071-93.2020.8.16.0011**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** da mesma, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 30/01/2024. Curitiba, 06 de fevereiro de 2024.Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0004965-69.2020.8.16.0011EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO THIAGO CARPEJANI PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **THIAGO CARPEJANI**, brasileiro(a), portador(a) do RG 95183670 SSP/PR, nascido(a) aos **22/03/1987**, natural de **CURITIBA/PR**, filho de **Nome da Mãe: SUZANA PEREIRA DOS SANTOS** Nome do Pai: **EDILSON CARPEJANI**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0004965-69.2020.8.16.0011**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do mesmo, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 24/01/2024. Curitiba, 06 de fevereiro de 2024..Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0001391-04.2021.8.16.0011EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA priscila kroska PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **priscila kroska**, brasileiro(a), portador(a) do RG 101743950 SSP/PR, nascido(a) aos **24/03/1989**, natural de **SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, filho de **Nome da Mãe: maria faria pinto** Nome do Pai: **jose kroska**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0001391-04.2021.8.16.0011**, pelo presente proceda

a **INTIMAÇÃO** da mesma, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 30/01/2024. Curitiba, 06 de fevereiro de 2024.Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

3º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
E FAMILIAR CONTRA A MULHER
CASA DA MULHER BRASILEIRA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO MARCIO JOSÉ MORAES MACHADO, PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima M.L.S.G., em face de MARCIO JOSÉ MORAES MACHADO, RG 96838190 SSP/PR, CPF 076.681.949-32, Nome do Pai: CLAUDIO SOARES MACHADO, Nome da Mãe: MARIA BENEDITA DE MORAES MACHADO, nascido em 09/03/1989, natural de CURITIBA, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0008866-40.2023.8.16.0011, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) o afastamento do Noticiado do domicílio ou local de convivência com a ofendida, caso ainda se encontre no local; b) a proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor; c) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; d) a proibição do agressor de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas têm prazo de 1 (um) ano, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda o MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 06 de fevereiro de 2024 às 17:20:41. LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIMJuiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO CRISTOPHERSON RENAN SIMÕES DA COSTA, PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima J.D., em face deCRISTOPHERSON RENAN SIMÕES DA COSTA, RG 98124640 SSP/PR, CPF 059.376.949-02, Nome do Pai: RENATO PIRES DA COSTA, Nome da Mãe: MARCIA REGINA SIMÕES, nascido em 11/09/1986, natural de PARANAGUA/PR,noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0000972-76.2024.8.16.0011, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas têm prazo de 1 (um) ano, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda o MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06).Curitiba, 07 de fevereiro de 2024 às 13:40:52. LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO JEFERSON ALVES DE MORAES,

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que foi deferida, em favor da notificante/vítima M.C.C.D.M., em face de JEFERSON ALVES DE MORAES, CPF 064.554.059-51, Nome do Pai: ADEMIR DE MORAES, Nome da Mãe: ROSELI ALVES, nascido em 14/07/1987, natural de XANXERE, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0004851-28.2023.8.16.0011, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas têm prazo de 1 (um) ano, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda o MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 07 de fevereiro de 2024 às 15:22:57.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO MAX VINICIUS DE FARIAS AUERSVALD, PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que foi deferida, em favor da notificante/vítima S.L.D.F., em face de MAX VINICIUS DE FARIAS AUERSVALD, RG 144986083 SSP/PR, CPF 052.604.609-01, Nome do Pai: JOSE MAX AUERSVALD, Nome da Mãe: SUSANE LIMA DE FARIAS, nascido em 11/11/1998, natural de CURITIBA/PR, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0000292-91.2024.8.16.0011, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas têm prazo de 1 (um) ano, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda o MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 07 de fevereiro de 2024 às 12:45:27.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO FABIO PADILHA RIBEIRO, PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que foi deferida, em favor da notificante/vítima M.A.C., em face de FABIO PADILHA RIBEIRO, portador do CPF nº 038.230.489-61, nascido em 14.04.82, filho de IVONE PADILHA RIBEIRO Medidas Protetivas de Urgência nº 0008303-46.2023.8.16.0011, noticiado nos autos de , pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho; d) acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio; e) a restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor. As medidas protetivas têm prazo de 1 (um) ano, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de Defensor. Determinou ainda o MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas

pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 07 de fevereiro de 2024 às 12:59:07.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO YGOR GABRIEL MENDES DA SILVA, PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que foi deferida, em favor da notificante/vítima E.L.M.Q., em face de YGOR GABRIEL MENDES DA SILVA, RG 130550908 SSP/PR, Nome do Pai: ROGÉRIO BARBOSA DA SILVA, Nome da Mãe: CRISTIANE JANAINA MENDES, nascido em 02/03/2002, natural de CURITIBA/PR, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0010743-15.2023.8.16.0011, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas têm prazo de 1 (um) ano, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda o MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 07 de fevereiro de 2024 às 13:36:31.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO ALESSANDRO DE OLIVEIRA GUIMARÃES, PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que foi deferida, em favor da notificante/vítima A.R.D.C., em face de ALESSANDRO DE OLIVEIRA GUIMARÃES, RG 1870722 null/AM, Nome do Pai: AYRTON MENEZES GUIMARÃES, Nome da Mãe: MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA GUIMARÃES, nascido em 22/07/1987, natural de MANAUS/AM, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0000043-37.2024.8.16.0013, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 100 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas têm prazo de 1 (um) ano, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda o MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 07 de fevereiro de 2024 às 13:31:05.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO MATHEUS CARDOSO DE JESUS DA SILVA, PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que foi deferida, em favor da notificante/vítima F.D.F.L., em face de MATHEUS CARDOSO DE JESUS DA SILVA, RG 135681326 SSP/PR, Nome do Pai: MARCOS PEREIRA DA SILVA, Nome da Mãe: ADRIANA MATILDE CARDOSO DE JESUS, nascido em 17/03/2001, natural de CURITIBA, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0010342-16.2023.8.16.0011, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO

informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas têm prazo de 1 (um) ano, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda o MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 07 de fevereiro de 2024 às 12:53:08.
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO MAX VINICIUS DE FARIAS AUERSVALD PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima B.S.C.S.A., em face de MAX VINICIUS DE FARIAS AUERSVALD, RG 144986083 SSP/PR, CPF 052.604.609-01, Nome do Pai: JOSE MAX AUERSVALD, Nome da Mãe: SUSANE LIMA DE FARIAS, nascido em 11/11/1998, natural de CURITIBA/PR, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0000303-23.2024.8.16.0011, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas têm prazo de 1 (um) ano, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda o MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 07 de fevereiro de 2024 às 12:38:04.
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

5ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE WJ COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL DESCONHECIDO.
O Doutor **Alexandre Della Coletta Scholz**, MM Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS**, processada de forma eletrônica via Sistema Projudi, autuados sob o nº **0001590-26.2022.8.16.0129**, em que **CARLA BARBOSA POSSAS PEREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 067.085.829-37 move em face de **WJ COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.377.584/0001-50, e por este **CITAR** - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste - **WJ COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.** - dos termos da presente ação, podendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob a advertência de que não sendo contestada, será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, a saber: "O MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro de Curitiba, Estado do Paraná, Dr(a)., na forma da Lei etc., FAZ SABER a WJ Comércio de Calçados LTDA ME, com sede Rua Marechal Deodoro, 2553, centro histórico Paranaguá-PR, CNPJ 97.377.584/0001-50, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), que lhe foi proposta uma **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS** por parte de Carla Barbosa Possas Pereira, objetivando a declaração de inexistência de débito, retirada imediata do nome da autora dos registros de inadimplentes e indenização por danos morais fixada em R\$10.000,00. Estando a ré em localização não especificada, expediu-se este edital de citação para que, em 20 dias a fluir após este prazo, conteste a ação sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial." **Sob minuta apresentada.** E para que chegue ao

conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. **Dado e Passado** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 07 dias de fevereiro de 2024. Eu, **UBIRAJARA BINHARA**, Escrivão, que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 140/2022.

10ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE CIÊNCIA DA SENTENÇA
RÉU: MATHEUS EDUARDO DA SILVA
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
A DOUTORA JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a MATHEUS EDUARDO DA SILVA, RG 138712656 SSP/PR, CPF 112.720.109-37, Nome da Mãe: ADRIANA FRANÇA DA SILVA, nascido em 13/11/1999, natural de CURITIBA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O e CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, situado na Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral, **A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA** prolatada nos autos de processo-crime nº 0000209-44.2020.8.16.0196, cujo teor é: "Vistos (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva descrita na denúncia para: (...) (ii) CONDENAR os acusados (...) e MATHEUS EDUARDO DA SILVA, nas sanções o artigo 157, §2º, inciso II, e § 2º-A, inciso I. (...) ??????? Posto isso, considerando o disposto no artigo 157, §2º, inciso II, e § 2º-A, inciso I, fixo a pena do réu Matheus Eduardo da Silva em definitivo, em 7 (sete) anos, 7 (sete) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, e 137 (cento e trinta e sete) dias-multa, devendo o acusado cumprir a pena privativa de liberdade inicialmente sob o regime semiaberto. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 24 de julho de 2023.". Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 06 de fevereiro de 2024. Eu, Tatiana Ricordi Marques, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE
Juíza de Direito

13ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR
CEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
ACUSADO: **PAULO HENRIQUE SPERB** PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
PROCESSO CRIME: **0000730-86.2020.8.16.0196**
O DR. **MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA ARAÚJO** - MM. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) **PAULO HENRIQUE SPERB**, nascido em 14/01/1969, com Nome da Mãe: **MARIA CAMILLA SESSA SPERB** Nome do Pai: **RODOLFO LUIZ SPERB**, natural de **PORTO ALEGRE/RS**, portador do RG 4137130777 /PR e inscrito no CPF sob o nº 661.066.489-72, o(a) qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções do CP, ART 155 Furtos simples - subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do(a) mesmo(a), com prazo de 5 dias para recorrer, da parte final da sentença que o condenou à pena de 08 (oito) meses e 15 (quinze) dias, em regime inicial aberto, mais 08 (oito) dias-multa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 24 de janeiro de 2024. Eu, **Raphael G Cordeiro, Supervisor de Secretaria** - o digitei.
MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA ARAÚJO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PRCEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ACUSADO: **RÓQUE DEVANZIR BORBA** PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
PROCESSO CRIME: **0032189-10.2019.8.16.0013**O DR. **MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA ARAÚJO** - MM. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) **RÓQUE DEVANZIR BORBA**, nascido em 09/06/1974, com Nome da Mãe: **MARIA ROSA FERREIRA** Nome do Pai: **ANTONIO BORBA**, natural de **MAFRA**, portador do RG **65766850 SSP/PR** e inscrito no CPF sob o nº **043.568.909-65**, o(a) qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções do CP, ART 180 Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do(a) mesmo(a), com prazo de 5 dias para recorrer, da parte final da sentença que o condenou à pena de **01 (um) ano e 09 (nove) meses, em regime inicial aberto, mais 97 (noventa e sete) dias-multa**. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 18 de janeiro de 2024. Eu, **Raphael G Cordeiro Supervisor de Secretaria** - o digitei.

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA ARAÚJOJuiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PRCEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ACUSADO: **FRANCISCA GLEUBA PAULA DA SILVA** PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
PROCESSO CRIME: **0001869-05.2022.8.16.0196**O DR. **MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA ARAÚJO** - MM. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) **FRANCISCA GLEUBA PAULA DA SILVA**, nascido em 16/03/1979, com Nome da Mãe: **MARIA VANDA DA SILVA** Nome do Pai: **FRANCISCO ALZEMAR DA SILVA**, natural de **SOLONOPOLE**, portador do RG **158787555 SSP/PR** e inscrito no CPF sob o nº **224.603.828-63**, o(a) qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções da Lei 11343/06, ART 33 Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do(a) mesmo(a), com prazo de 5 dias para recorrer, da parte final da sentença que o condenou à pena de **09 (nove) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias, em regime inicial fechado, mais 962 (novecentos e sessenta e dois) dias-multa**. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 18 de janeiro de 2024. Eu, **Raphael G Cordeiro Supervisor de Secretaria** - o digitei.

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA ARAÚJOJuiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PRCEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ACUSADO: **JULIANO CEZAR NASCIMENTO**
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
PROCESSO CRIME: **0004220-90.2013.8.16.0187**O DR. **MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA ARAÚJO** - MM. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) **JULIANO CEZAR**

NASCIMENTO, nascido em 03/10/1980, com Nome da Mãe: **VILMA DARCK DA SILVA NASCIMENTO** Nome do Pai: **JOSE ROQUE DO NASCIMENTO**, natural de **CURITIBA**, portador do RG **76330727 SSP/PR** e inscrito no CPF sob o nº **037.909.509-20**, o(a) qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções do CP, ART 129 Lesão corporal, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do(a) mesmo(a), com prazo de 5 dias para recorrer, da parte final da sentença que declarou **EXTINTA A SUA PUNIBILIDADE, com base no artigo 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 24 de janeiro de 2024. Eu, **Raphael G Cordeiro, Supervisor de Secretaria** - o digitei.

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA ARAÚJOJuiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PRCEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ACUSADO: **Cesar Augusto Fernandes Costa** PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
PROCESSO CRIME: **0000933-48.2020.8.16.0196**O DR. **MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA ARAÚJO** - MM. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) **Cesar Augusto Fernandes Costa**, nascido em 21/11/1978, com Nome da Mãe: **Maria de Fatima Fernandes** Nome do Pai: **JOAO PRIMO COSTA**, natural de **MULUNGU/CE**, portador do RG **151082009 SSP/PR** e inscrito no CPF sob o nº **717.404.063-20**, o(a) qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções do CP, ART 155 Furto simples - subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do(a) mesmo(a), com prazo de 5 dias para recorrer, da parte final da sentença que o condenou à pena de **09 (nove) meses, em regime inicial aberto, mais 08 (oito) dias-multa**. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 24 de janeiro de 2024. Eu, **Raphael G Cordeiro, Supervisor de Secretaria** - o digitei.

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA ARAÚJOJuiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PRCEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ACUSADO: **CLAUDIO ALEXANDRO DOS SANTOS** PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
PROCESSO CRIME: **0001434-94.2023.8.16.0196**O DR. **MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA ARAÚJO** - MM. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) **CLAUDIO ALEXANDRO DOS SANTOS**, nascido em 27/11/1987, com Nome da Mãe: **CLEIDE BISCAIA DOS SANTOS** Nome do Pai: , natural de **CURITIBA/PR**, portador do RG **99379430 SSP/PR** e inscrito no CPF sob o nº **059.276.589-03**, o(a) qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções do CP, ART 155 Furto qualificado - se cometido: I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III - com emprego de chave falsa; IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do(a) mesmo(a), com prazo de 5 dias para recorrer, da parte final da sentença que o condenou à pena de **02 (dois) anos, 09 (nove) meses e 22 (vinte e dois) dias, em regime inicial semiaberto, mais 33 (trinta e três) dias-multa**. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 18 de janeiro de 2024. Eu, **Raphael G Cordeiro Supervisor de Secretaria** - o digitei.

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA ARAÚJOJuiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PRCEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ACUSADO: **VALDOMIR KNAK** PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS PROCESSO CRIME: **0003148-94.2020.8.16.0196**

O DR. **MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA ARAÚJO** - MM. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) **VALDOMIR KNAK**, nascido em 16/07/1981, com Nome da Mãe: MARIA NELI KNAK Nome do Pai: CELMIRO KNAK, natural de PARAGUAI, portador do RG 129085932 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 012.309.279-56, o(a) qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções da Lei 11343/06, ART 33 Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do(a) mesmo(a), com prazo de 5 dias para recorrer, da parte final da sentença que o condenou à pena de **01 (um) ano e 08 (oito) meses, em regime inicial aberto, mais 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa**. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 18 de janeiro de 2024. Eu, **Raphael G Cordeiro** Supervisor de Secretaria - o digitei.

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA ARAÚJO Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR

CEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ACUSADO: **MAQUESSUEL DIAS DE SOUZA** PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS PROCESSO CRIME: **0000103-82.2020.8.16.0196**

O DR. **MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA ARAÚJO** - MM. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) **MAQUESSUEL DIAS DE SOUZA**, nascido em 17/07/1999, com Nome da Mãe: MARIA DA PENHA LOURENÇO DIAS Nome do Pai: MATIAS MARQUES DE SOUZA NETO, natural de MATINHOS/PR, portador do RG 135755656 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 102.638.519-90, o(a) qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções do CP, ART 157 Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do(a) mesmo(a), com prazo de 5 dias para recorrer, da parte final da sentença que o condenou à pena de **04 (quatro) anos, em regime inicial aberto, mais 10 (dez) dias-multa**. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 18 de janeiro de 2024. Eu, **Raphael G Cordeiro** Supervisor de Secretaria - o digitei.

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA ARAÚJO Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PRCEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ACUSADO: **ANDERSON CARLOS RIBEIRO** PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS PROCESSO CRIME: **0006349-27.2021.8.16.0013**

O DR. **MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA ARAÚJO** - MM. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) **ANDERSON CARLOS RIBEIRO**, nascido em 30/03/1980, com Nome da Mãe: ODETE EVANGELISTA FERREIRA Nome do Pai: JUSTINO CARLOS RIBEIRO, natural de CURITIBA, portador do RG 70951169 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 034.083.759-41, o(a) qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções do CP, ART 155 Furto simples - subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do(a) mesmo(a), com prazo de 5 dias para recorrer, da parte final da sentença que o condenou à pena de **02 (dois) anos, em regime inicial semiaberto, mais 24 (vinte e quatro) dias-multa**. E, para que

chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 24 de janeiro de 2024. Eu, **Raphael G Cordeiro**, Supervisor de Secretaria - o digitei.

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA ARAÚJO Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR

CEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ACUSADO: **SILMARA AGUIAR FONSECA** PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS PROCESSO CRIME: **0003320-02.2021.8.16.0196**

O DR. **MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA ARAÚJO** - MM. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) **SILMARA AGUIAR FONSECA**, nascido em 14/10/1965, com Nome da Mãe: IZILDA SANTOS DE AGUIAR Nome do Pai: CEZARIO GERALDO DE AGUIAR, natural de CURITIBA, portador do RG 36279761 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 873.647.359-68, o(a) qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções da Lei 11343/06, ART 33 Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do(a) mesmo(a), com prazo de 5 dias para recorrer, da parte final da sentença que o condenou à pena de **02 (dois) anos, em regime inicial aberto, mais 200 (duzentos) dias-multa**. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 24 de janeiro de 2024. Eu, **Raphael G Cordeiro** Supervisor de Secretaria - o digitei.

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA ARAÚJO Juiz de Direito

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO

13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PRCEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ACUSADO: **JEFFERSON BAHR**

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS PROCESSO CRIME: **0002165-61.2021.8.16.0196**

O DR. **MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA ARAÚJO** - MM. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível NOTIFICAR pessoalmente o(a) Ré(u) **JEFFERSON BAHR**, nascido em 05/01/1984, com Nome da Mãe: ROSELI MARILDA METKA Nome do Pai: ALBARI BAHR, natural de CURITIBA, portador do RG 92423417 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 065.266.979-41, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) se encontra denunciado(a) como incurso nas penas da Lei 11343/06, ART 33 Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, pelo presente procede a NOTIFICAÇÃO do(a) ré(u) para que apresente Defesa Preliminar, no prazo de 10 dias, na forma do artigo 55 da Lei 11.343/2006. "Art. 55, da Lei 11.343/2006, § 1º Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas." - E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 18 de janeiro de 2024. Eu, **Raphael G Cordeiro** - Supervisor de Secretaria - o digitei.

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA ARAÚJO Juiz de Direito

19ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE OCUPANTES NÃO LOCALIZADOS NO LOCAL (art. 554, par. 1º do CPC), COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
 Processo: 0036007-64.2023.8.16.0001
 Classe Processual: Procedimento Comum Cível
 Assunto Principal: Requerimento de Reintegração de Posse
 Valor da Causa: R\$1.000,00
 Autor(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (CPF/CNPJ: 04.370.282/0001-70)
 José Izidoro Biazetto, 158 Bloco A - Mossunguê - CURITIBA/PR - CEP: 85.200-240
 Réu(s): Antônio Ferbone dos Santos (CPF/CNPJ: 044.263.529-08)
 Rua Ignêz de Souza Soares, 45 Travessa 1 - Tatuquara - CURITIBA/PR
 Célia Aparecida Soares (CPF/CNPJ: 069.562.009-61)
 Rua Ignêz Souza Soares, 42 - Tatuquara - CURITIBA/PR
 Dulcilene Carneiro (CPF/CNPJ: 098.050.908-41)
 Rua Ignêz Souza Soares, 2 Travessa 2 - CURITIBA/PR
 ERIVALDA MARIANO GOMES PEREIRA (RG: 523156492 SSP/SP e CPF/CNPJ: 003.774.755-05)
 Rua Ignêz Souza Soares, 36 Travessa 2 - Tatuquara - CURITIBA/PR
 JOSE NARCISO DOS SANTOS (RG: 109275280 SSP/PR e CPF/CNPJ: 026.229.284-08)
 Rua Ignêz Souza Soares, Fundos Travessa 2 - Tatuquara - CURITIBA/PR
 JOSE NEVES DOS SANTOS (RG: 32515898 SSP/AL e CPF/CNPJ: 087.948.614-71)
 Rua Ignêz de Souza Soares, 43 Localidade Unidos do Umbará - Tatuquara - CURITIBA/PR
 JOSÉ ANTONIO PAES (CPF/CNPJ: 628.701.309-53)
 Rua Ignêz de Souza Soares, 43 Localidade Unidos do Umbará - Tatuquara - CURITIBA/PR
 Luana Salustiano da Silva (CPF/CNPJ: 127.016.049-40)
 Rua Ignêz Souza Soares, 36 Travessa 2 - Tatuquara - CURITIBA/PR
 Luis dos Santos (CPF/CNPJ: 802.612.994-68)
 Rua Ignêz Souza Soares, 47 Travessa 1 - Tatuquara - CURITIBA/PR
 Marcelo Geraldo da Silva (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
 Rua Ignêz Souza Soares, Travessa 2 - Tatuquara - CURITIBA/PR
 Sandro dos Santos (CPF/CNPJ: 078.755.524-00)
 Rua Ignêz Souza Soares, 46 Travessa 1 - Tatuquara - CURITIBA/PR
 Valdeneide Febrônio da Silva Santos (CPF/CNPJ: 056.426.754-60)
 Rua Ignêz Souza Soares, 36 Travessa 1 - Tatuquara - CURITIBA/PR
 Verônica Febrônio da Silva (CPF/CNPJ: 080.888.829-31)
 Rua Ignêz de Souza Soares, Travessa 1 - Tatuquara - CURITIBA/PR
 Terceiro(s): COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA (CPF/CNPJ: 76.592.807/0001-22)
 1*Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - CURITIBA/PR - CEP: 87.530-195 Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ84U YQA8T 75JWL FJRAY
 PROJUDI - Processo: 0036007-64.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 129.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Correia Brasil
 07/02/2024: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: EditalCOMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA (CPF/CNPJ: 76.495.696/0001-36)
 1Rua Barão do Rio Branco, 45 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.010-180
 ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
 Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 648 - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-040
 Município de Curitiba/PR (CPF/CNPJ: 76.417.005/0001-86)
 Avenida João Gualberto, 241 - Alto da Glória - CURITIBA/PR - CEP: 80.030-000
 NUFURB - Núcleo Itinerante das Questões Fundiárias e Urbanísticas da Defensoria Pública do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
 Rua José Bonifácio, 66 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.020-130
 Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social do Governo do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
 Praça Nossa Senhora de Salette, SN SUDIS Palácio Iguauçu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 - E-mail: sudis@governadoria.pr.gov.br
 FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo da 19ª Vara Cível, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 8º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, tramitam os autos supra descritos. O presente edital tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO do(s) requerido(s), para querendo oferecer(em) defesa ou requerer provas que pretendam a cima nominado(s) produzir, através de advogado, no prazo legal de , contados do transcurso do prazo deste 15 (quinze) dias
 edital, sob pena de revelia e confissão. Ficando ciente dos termos da petição inicial, conforme resumo adiante transcrito: "1. PRELIMINAR Inicialmente explica-se que a presente demanda está sendo proposta em face de vários Réus considerando que as ocupações irregulares por ele edificadas compartilham paredes e

há mais de uma edificação no mesmo terreno de propriedade da Autora (mesma matrícula de imóvel).
 Deste modo, a retirada de uma edificação afeta a outra, razão pela qual a reintegração de posse desses imóveis deve ser cumprida de maneira conjunta em face dos Réus acima qualificados. 2. DOS FATOS A Autora é titular de área desapropriada e servidão administrativa de passagem na faixa da Linha de Transmissão 230 KV Umbará-Campo Comprido que foi declarada de utilidade pública através do Decreto Estadual nº 1.384/1976 (documento anexo), o qual declarou a utilidade pública da área de terra correspondente à faixa de segurança para a construção e operação da Linha de Transmissão mencionada em favor da Copel. Como no local foi construída a mencionada Linha de Transmissão, a Autora detém a posse ininterrupta por mais de 40 (quarenta) anos sobre a área. Contudo, ao realizar inspeção nas faixas de segurança da aludida linha de transmissão, os técnicos da Autora constataram a existência de ocupações irregulares, consistente na construção de: 1) Casa de alvenaria, cobertura em telha de amianto e calçada de piso cerâmico (José Antônio Paes - Ficha Cadastral nº 028-014-matricula 47.525); 2) Casa de alvenaria inacabada com telhado em telhas de amianto e grade de aço (José Neves dos Santos - Ficha Cadastral nº 028-015 - matrícula nº 47525); 3) Casa de alvenaria com telhado de estrutura de madeira e telhas de amianto e acrílico, muro de alvenaria com portão e grade de aço (Antônio Ferbone dos Santos - Ficha Cadastral nº 028-016 - matrícula 47.525); 4) Casa de alvenaria com telhas de amianto com forro (Sandro dos Santos - Ficha Cadastral nº 028-017A - matrícula 47.525); 5) Casa de alvenaria com cobertura de telhas de amianto e forro de PVC (Luis dos Santos - Ficha Cadastral nº 028-017-matricula nº 47.525); 6) Casa de alvenaria com cobertura de telhas de amianto (Verônica Febrônio da Silva - Ficha Cadastral nº 028-018 - matrícula nº 47.525); 7) Casa de alvenaria com forro de madeira (Marcelo Geraldo da Silva - Ficha Cadastral nº 028-019 A - matrícula 47.525); 8) Casa de alvenaria com cobertura de telhas de amianto (Valdeneide Febrônio da Silva Santos - Ficha Cadastral nº 028-019 B - matrícula 47.525); 9) Casa de alvenaria com cobertura de telhas de amianto com estrutura de madeira (Luana Salustiano da Silva - Ficha Cadastral nº 028-019 - matrícula nº 47.526); 10) Casa de alvenaria com cobertura de telhas de amianto e com estrutura de madeiras (Erivalda Mariano Gomes Pereira - Ficha Cadastral nº 028-020-matricula 47.526); 11) Casa de alvenaria com cobertura de telhas de amianto (José Narciso dos Santos - Ficha Cadastral nº 028-020 A -matricula 47.526); 12) Casa de alvenaria com cobertura de telhas de amianto e muro de alvenaria (Célia Aparecida Soares - Ficha Cadastral nº 028-021Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ84U YQA8T 75JWL FJRAY
 PROJUDI - Processo: 0036007-64.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 129.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Correia Brasil
 07/02/2024: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital13)- matrícula 47.526); Casa de alvenaria, telhado em telhas de amianto e madeira, varanda em telha de amianto e madeira (Dulcilene Carneiro - Ficha Cadastral nº 028-022 A - matrícula 47.526); Todos os documentos acima mencionados estão anexos à esta petição inicial. Os invasores daquelas áreas foram alertados do perigo de sua permanência e de outras pessoas no local, pois a edificação foi construída dentro da faixa de segurança da linha de transmissão, bem como foi informado quanto necessidade de imediata retirada das edificações irregulares. Paralelamente, a Autora encaminhou Notificações Extrajudiciais aos Réus nº 011/2021, 015/2021, 19/2021, 20/2021, 032/2022, 025/2021, 026/2021, 028 e/2021, 029/2021, 030/2021, 032/2021, 041/2021, 042/2021, 043/2021, 047/2021, 051/2021, 068/2021 073/2021 (documentos anexos), concedendo-lhes prazo para a retirada das construções e desobstrução da faixa de segurança Recentemente técnicos da Autora compareceram novamente ao local e constataram que as construções irregulares permanecem no local e as áreas não foram desocupadas. Então, configurado está o esbulho possessório, pela permanência dos Réus nos imóveis de propriedade da

Autora. É imperiosa, portanto, a proteção possessória da COPEL. Considerando que a tentativa administrativa restou infrutífera, não resta à Autora outra alternativa senão utilizar-se da presente medida (...)"judicial. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é . O acesso ao sistema pelos advogados depende de <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/> prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que chegue ao conhecimento do requerido e não possa de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. **ADVERTÊNCIA:** Será nomeado curador especial em caso de revelia.

25ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

25ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI

Rua Mateus Leme, 1142 - 13º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: ctba-25vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0007297-08.2021.8.16.0194 - BANCO BRADESCO S/A X VIGILÂNCIA URBANA LTDA, LUIZ HELENO CAMPESTRINI.

O Doutor Henrique Kurscheidt, Juiz de Direito Substituto da 25ª Vara Cível de Curitiba, Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento do presente edital, que por este Juízo tramitam os autos em epígrafe, ficando **CITADOS** os executados LUIZ HELENO CAMPESTRINI (RG: 5.987.101-3 SESP/PR e CPF: 996.198.149-91) e VIGILÂNCIA URBANA LTDA (CNPJ: 02.116.723 /0001-86), representada por seu sócio-administrador Luiz Heleno Campestrini (RG: 5.987.101-3 SESP/PR e CPF: 996.198.149-91) (sócio indicado pela parte autora), ambos em local incerto, para, no prazo de 3 (três) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, efetuarem o pagamento do valor de R\$ 72.140,49 (setenta e dois mil, cento e quarenta reais e quarenta e nove centavos), atualizado na data de 16 /07/2021, informado na petição inicial, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor total do débito e reduzidos pela metade no caso de pagamento no prazo acima referido, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia total do débito, nos termos dos artigos 827, §1º e 829 do Código de Processo Civil. Ficam também **INTIMADOS** os executados para, querendo, oporem embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, nos termos dos artigos 915 e 231, IV do CPC. Fica também a parte executada **CIENTIFICADA** de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 916). Ficam os executados desde já **INTIMADOS** da indisponibilidade de seus ativos financeiros realizada pelo Sistema SISBAJUD e para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 854, § 2º e 3º, do CPC. Ficam também os executados **INTIMADOS** de que, na ausência de manifestação, o juiz da execução determinará à instituição financeira a transferência do valor indisponível para uma conta vinculada ao juízo desta 25ª Vara Cível, convertendo os referidos valores em penhora, concretizada pela juntada nos autos da Ordem Judicial de Transferência de Valores nos Sistema SISBAJUD. Ficam ainda os executados desde já **INTIMADOS** da penhora on-line, ficando cientes de que o prazo para impugnação será contado em secretaria caso não compareçam nos autos (item 53.6, Portaria 01/2021). Ficam também os executados desde já **INTIMADOS** da penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para satisfação do crédito, bem como da sua nomeação como fiel depositário. Ficam os executados advertidos que será nomeado curador especial caso não compareçam nos autos no prazo concedido para resposta. A ação refere-se à execução do seguinte título: Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças nº13903894. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Etienne Camargo Nogari, chefe de secretaria, o mandei digitar.

Curitiba, data da assinatura digital.

Henrique Kurscheidt
Juiz de Direito Substituto

VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Edital de Citação

AJUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL. EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO LUIZ FELIPE DA SILVA, COM O PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de ação penal sob o nº 0002277-94.2021.8.16.0013, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu LUIZ FELIPE DA SILVA, e vítima(s), que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado LUIZ FELIPE DA SILVA, filiação: Nome da Mãe: ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS Nome do Pai: SERGIO ROBERTO DA SILVA, nascido(a) em 14/02/1994, natural de CURITIBA, portador(a) do RG nº 109015148 SSP/PR e CPF 013.037.109-27, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA O para responder à acusação que a Justiça Pública lhe move nos autos de Ação Penal de nº 0002277-94.2021.8.16.0013, como incurso nas penas dos artigos 306, § 1º, inciso I e artigo 305do Código de Trânsito Brasileiro, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, através de advogado constituído ou por intermédio da Defensoria Pública, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até o final do julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de 08 (oito) dias sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. (RESUMO DA DENÚNCIA). " No dia 20 de fevereiro de 2021, por volta das 21:30 horas, na Rua Pedro Gusso, bairro Cidade Industrial, nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, o denunciado LUIZ FELIPE DA SILVA, com vontade livre e consciente, conduzia o veículo automotor Hyundai/HB20, de placas AYC-6021, com a capacidade psicomotora alterada em razão de influência de álcool, conforme Laudo de Exame de Alcoolemia, promovido por meio de etilômetro, cujo resultado indicou a presença de 0,49 mg/L de álcool por litro de ar expelido dos pulmões momento em que deu causa a evento de trânsito ao tentar efetivar manobra de retorno e colidir lateralmente na motocicleta conduzida pelo Sr. ROGER RORLEANS BIJARI, que trafegava pela mesma via e sentido do denunciado na Rua Pedro Gusso, sentido Rua Cid Campelo. Ato contínuo ao evento provocado, com vontade livre e consciente, no intuito de furtar-se à responsabilidade penal e civil que lhe poderiam ser atribuídas, o denunciado LUIZ FELIPE DA SILVA, afastou-se do local do evento de trânsito, sendo que apenas foi identificado posteriormente, quando abordado pela equipe da Guarda Municipal de Curitiba, na Rua Denilson Felipe de Lima, próximo ao numeral 27, bairro Cidade Industrial, nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR ". Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos art. 365 do Código de Processo Penal, que será publicado. Curitiba, 15 de janeiro de 2024.Eu, Barbara Luisa Travinski Martins da Silva, Estagiária, o digitei e conferi. LOURIVAL PEDRO CHEMIM Juiz de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU ALTAIR CAPOTE, COM O PRAZO DE 90 DIAS. O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de ação penal sob o nº 0003896-92.2021.8.16.0196, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, ré(u) ALTAIR CAPOTE, e vítima(s), não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) ALTAIR CAPOTE, filiação: Nome da Mãe: TEREZA IANISKI CAPOTE Nome do Pai: LEVIR DE OLIVEIRA CAPOTE, nascido(a) em 05/11/1969, natural de GUARAPUAVA, portador(a) do RG nº 51986504 SSP /PR e CPF 748.246.199-04, atualmente em lugar incerto ou não sabido, procede por meio deste sua INTIMAÇÃO da sentença proferida no feito, na qual restou condenado(a) nas sanções do artigo 306, §1º, I e artigo 309, do Código de Trânsito Brasileiro, à pena de 01 (um) ano, 03 (três) meses e 23 (vinte e três) dias de detenção, em regime SEMIABERTO, penas cumulativas de 31 (trinta e um) dias-multa, no valor unitário de um trinta avos (1/30) do salário mínimo da época do fato, e 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de suspensão da habilitação ou proibição de obter a renovação, devendo o réu entregar em cartório sua carteira de habilitação. Ainda, foi condenado(a) nas custas processuais. Fica o(a) ré(u) acima mencionado(a) intimado (a) da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 (cinco) dias (art. 593, CPP), a contar do término do prazo deste edital, para, querendo, recorrer à superior instância. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será

publicado. Curitiba, 15 de janeiro de 2024. Eu, Barbara Luisa Travinski Martins da Silva, Estagiária, o digitei e conferi. LOURIVAL PEDRO CHEMIM Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA PENA DE MULTA DO SENTENCIADO LUIZ CARLOS PALEGA DE OLIVEIRA , COM O PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de ação penal sob o nº 0000678-61.2018.8.16.0196, tendo como autor o Ministério Público do Estado do Paraná e réu LUIZ CARLOS PALEGA DE LIVEIRA , não tendo sido possível localizar pessoalmente o(a) sentenciado(a) LUIZ CARLOS PALEGA DE OLIVEIRA , filiação: Nome da Mãe: LEONETE PALEGA Nome do Pai: ATAIDES DE OLIVEIRA, nascido(a) em 20/10/1998, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS, portador(a) do RG nº 141184997 SSP/PR e CPF 112.826.039-57, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que efetue o pagamento das custas processuais e da pena de multa aplicada na sentença condenatória, restando advertido(a) de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo deste edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias bancárias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição da certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b) após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR; d) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao FUPEN, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; e) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2024. Eu, Michelle Laus Mosele Geiger, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DA FIANÇA DO(A) SENTENCIADO(A)

RAFAEL ROSA DA COSTA , COM O PRAZO DE 30 DIAS. O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de ação penal sob o nº 0026447-77.2014.8.16.0013, tendo como autor o Ministério Público do Estado do Paraná e réu(ré) RAFAEL ROSA DA COSTA , não tendo sido possível localizar pessoalmente o(a) sentenciado(a) RAFAEL ROSA DA COSTA , filiação: Nome da Mãe: IRONDINA LOPES ROSA Nome do Pai: DORAIR SANTOS DA COSTA, nascido(a) em 26/01/1988, natural de MORRETES/PR, portador(a) do RG nº 103131766 SSP/PR e CPF 068.989.259-46, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que, havendo interesse na devolução do valor da fiança depositada em Juízo, entre em contato com a Vara de Delitos de Trânsito, através do telefone (41) 3309-9115 ou E-mail: ctba-68vj-s@tjpr.jus.br, a fim de repassar seus dados bancários para transferência bancária do valor depositado, ficando advertido(a) de que não havendo nenhuma manifestação por parte do (a) réu(ré) dentro do prazo deste edital, implicará transferência do valor para o FUNREJUS, em conformidade com o artigo 648 do Código de Normas do Foro Judicial deste Tribunal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Curitiba, 23 de janeiro de 2024. Eu, Livia Leão da Cunha Melchiorretto, Técnico Judiciário, o digitei e conferi. LOURIVAL PEDRO CHEMIM Juiz de Direito

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Cumprimento n.:0000261-48.1995.8.16.0024.0008
(DECRETO JUDICIÁRIO N.º 626/2018)****DESTINATÁRIO(A)(S): MOACIR AZEVEDO PFAU****PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Liana de Oliveira, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os Autos de **Execução Fiscal**, Assunto **ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo**, sob nº **0000261-48.1995.8.16.0024**, em que é(são) autor(es) GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, e réu(s) MOACIR AZEVEDO PFAU, CLOROSAN IND E COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, MARCIA REGINA PRESA, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovida MOACIR AZEVEDO PFAU**, portador(a) do **CPF 872.264.139-49**. Desta forma, nos termos do **Art. 5.º e §§ do Decreto Judiciário n.º 626/2018**, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, compareça no balcão da Secretaria e manifeste seu interesse no levantamento dos valores depositados em Conta Bancária Judicial vinculada aos Autos supracitados [Agência: 2863 Conta: 1500040 DV: 8 Operação: 40, Valores Atualizados: **R\$709,39**], **ou**, ainda, informe à Secretaria por email destinado a 1civelfazenda.tamandare@tjpr.jus.br e/ou almirantetamandare2varacivelfazendapublica@tjpr.jus.br os dados de Conta Bancária **de sua titularidade**, com identificação do Nome do Banco, N.º da Agência, Operação e N.º da Conta Bancária, para possibilitar a transferência de valores. **Inexistindo manifestação pela Parte Interessada, os valores serão recolhidos em favor do FUNJUS, nos termos do Decreto Judiciário n.º 626/2018.** O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, art. 257, III, CPC). Eu, THAIS VIVIANA NONATO REINERT, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Almirante Tamandaré, 07 de fevereiro de 2024.**THAIS VIVIANA NONATO REINERT****Técnica Judiciária****Por ordem do(a) MM. Juiz(a)****(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)****OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital Geral

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS Cumprimento
n.:0004244-10.2022.8.16.0024.0015 (INTERDIÇÃO)****PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (Art. 755, § 3.º, CPC)**

O(A) Juiz(iza) de Direito Victor Schmidt Figueira dos Santos, da 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os Autos de **Interdição/Curatela**, Assunto **Nomeação**, sob nº **0004244-10.2022.8.16.0024**, em que é(são) autor(es) Rodrigo Elias Lopes, e réu(s) FATIMA APARECIDA ESCOBAR, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de FATIMA APARECIDA ESCOBAR** (RG: 95836569 SSP/PR e CPF/CNPJ: 054.496.029-79) , por sentença transitada em julgado, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) possui CID I69, G40, G81, R47, para os quais não há tratamento curativo, sem possibilidade de reversão, encontrando-se, por esse motivo, dependente de cuidados e proteção de terceiros, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, que deverá abranger todos os atos patrimoniais da vida civil, tais como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, movimentar contas bancárias, receber rendas, demandar ou ser demandado, e/ou, atos de mera administração. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) Rodrigo Elias Lopes (RG: 98368264 SSP/PR e CPF/CNPJ: 037.285.089-85), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem

a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a SENTENÇA de Mov. **70.1** que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, NCPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de DECRETAR A INTERDIÇÃO DE Fatima Aparecida Escobar ante a sua incapacidade relativa, nomeando-lhe como curador Rodrigo Elias Lopes (RG: 98368264 SSP/PR e CPF/CNPJ: 037.285.089-85), mediante compromisso, a qual passará a representar a parte em todos os atos da sua vida civil, notadamente os apontados na fundamentação". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, THAIS VIVIANA NONATO REINERT, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Almirante Tamandaré, 26 de janeiro de 2024.**THAIS VIVIANA NONATO REINERT****Técnica Judiciária****Por ordem do(a) MM. Juiz(a)****(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)****OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS Cumprimento
n.:0002092-22.2023.8.16.0034.0016 (INTERDIÇÃO)****PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (Art. 755, § 3.º, CPC)**

O(A) Juiz(iza) de Direito Victor Schmidt Figueira dos Santos, da 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os Autos de **Interdição/ Curatela**, Assunto **Interdição**, sob nº **0002092-22.2023.8.16.0034**, em que é(são) autor(es) PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, e réu(s) JOAO GOMES, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de JOAO GOMES** (RG: 4570863 SSP/PR e CPF: 073.655.609-59), por sentença transitada em julgado, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não possui capacidade para gerir sua vida e administrar seus bens, apresentando-se relativamente incapaz para os atos da vida civil, sujeitando-se, assim, à curatela, segundo decorre do art. 1.767, I, CC., o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, a qual deverá abranger todos os atos patrimoniais da vida civil, tais como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, movimentar contas bancárias, receber rendas, demandar ou ser demandado, e/ou, atos de mera administração.. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES (RG: 51772563 SSP/PR e CPF: 725.726.989-00), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a SENTENÇA de Mov. **115.1** que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, NCPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de DECRETAR A INTERDIÇÃO DE JOÃO GOMES ante sua incapacidade relativa, nomeando-lhe como curador PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, mediante compromisso, a qual passará a representar a parte em todos os atos da sua vida civil, notadamente os apontados na fundamentação. Expeça-se termo de compromisso definitivo. O Autor deverá prestar contas da administração da curatela a cada dois anos, na forma do art. 1757 c/c 1.781, ambos do Código Civil, ficando ciente de que só poderá alienar bens móveis e imóveis da interditada mediante autorização judicial (art. 1748, IV, CC).". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, THAIS VIVIANA NONATO REINERT, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Almirante Tamandaré, 06 de fevereiro de 2024.**THAIS VIVIANA NONATO REINERT****Técnica Judiciária****Por ordem do(a) MM. Juiz(a)****(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)****OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS Cumprimento
n.:0006921-76.2023.8.16.0024.0009 (INTERDIÇÃO)****PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (Art. 755, § 3.º, CPC)**

O(A) Juiz(iza) de Direito Alexandre Moreira Van Der Broocke, da 2ª Vara Cível de Almirante Tamandaré , FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os Autos de **Interdição/Curatela**, Assunto **Nomeação**, sob nº **0006921-76.2023.8.16.0024**, em que é(são) autor(es) CARLOS ROBERTO KOSCHLA, e réu(s) RITA DA CONCEIÇÃO KOSCHLA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de RITA DA CONCEIÇÃO**

KOSCHLA, RG: 9445323 SSP/PR e CPF/CNPJ: 233.221.449-68, por sentença transitada em julgado, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) se encontra incapacitada para o exercício dos atos patrimoniais da vida civil, em razão dos sintomas de doença assemelhada a Alzheimer (CID G30), de que padece, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza NEGOCIAIS e PATRIMONIAIS da vida civil, nos termos do art. 1.767, inciso I, do Código Civil, c/c art. 85, da Lei nº 13.146/2015. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **CARLOS ROBERTO KOSCHLA**, inscrito no CPF 922.881.629-53, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a SENTENÇA de Mov. **45.1** que segue parcialmente transcrita: "Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de decretar a interdição de Rita Conceição Koschla, declarando-a incapaz de exercer por si só os atos NEGOCIAIS e PATRIMONIAIS da vida civil, nos termos do art. 1.767, inciso I, do Código Civil, c/c art. 85, da Lei nº 13.146/2015, nomeando o Sr. Carlos Roberto Koschla como seu curador, a fim de que a REPRESENTAR nos referidos atos.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, THAIS VIVIANA NONATO REINERT, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Almirante Tamandaré, 26 de janeiro de 2024.

THAIS VIVIANA NONATO REINERT

Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS Cumprimento n.:0006475-73.2023.8.16.0024.0008 (INTERDIÇÃO)

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (Art. 755, § 3.º, CPC)

O(A) Juiz(iza) de Direito Alexandre Moreira Van Der Broocke, da 2ª Vara Cível de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os Autos de **Tutela Antecipada Antecedente**, Assunto **Nomeação**, sob nº **0006475-73.2023.8.16.0024**, em que é(são) autor(es) **ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, e réu(s) **LUIZA DE OLIVEIRA**, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi **decretada a interdição de LUIZA DE OLIVEIRA, CPF: 023.094.669-05**, por sentença transitada em julgado, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, portador(a) do RG 43077430 SSP/PR e CPF/CNPJ: 595.877.179-53, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a SENTENÇA de Mov. **34.1** que segue parcialmente transcrita: "Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de decretar a interdição de Luiza de Oliveira, declarando-a incapaz de exercer por si só os atos NEGOCIAIS e PATRIMONIAIS da vida civil, nos termos do art. 1.767, inciso I, do Código Civil, c/c art. 85, da Lei nº 13.146/2015, nomeando o Sr. Antônio de Oliveira como seu curador, a fim de que a REPRESENTAR nos referidos atos.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, THAIS VIVIANA NONATO REINERT, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Almirante Tamandaré, 26 de janeiro de 2024.

THAIS VIVIANA NONATO REINERT

Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS Cumprimento n.:0016391-34.2023.8.16.0024.0011 (INTERDIÇÃO)

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (Art. 755, § 3.º, CPC)

O(A) Juiz(iza) de Direito Alexandre Moreira Van Der Broocke, da 2ª Vara Cível de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os Autos de **Interdição/ Curatela**, Assunto **Capacidade**, sob nº **0016391-34.2023.8.16.0024**, em que é(são) autor(es) **ALEXANDRE MENEGUSSO**, e réu(s) **MARIA JURACI MENEGUSSO**, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi **decretada a interdição de MARIA JURACI MENEGUSSO (RG: 730265 SSP/PR e CPF/CNPJ: 802.096.709-59)**, por sentença transitada em julgado, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) se encontra incapacitada para o exercício dos atos patrimoniais da vida civil, em razão da doença de Alzheimer que lhe acomete, condição de saúde esta que inviabiliza a expressão da vontade de forma eficaz, se a demandada não dispuser de auxílio., o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos patrimoniais da vida civil. A referida sentença ainda nomeou

ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **ALEXANDRE MENEGUSSO (RG: 65447266 SSP/PR e CPF/CNPJ: 939.263.599-00)**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a SENTENÇA de Mov. **71.1** que segue parcialmente transcrita: "Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de decretar a interdição de Maria Juraci Menegusso, declarando-a incapaz de praticar por si só, os atos NEGOCIAIS e PATRIMONIAIS da vida civil, nos termos do art. 1.767, inciso I, do Código Civil, c/c art. 85, da Lei nº 13.146/2015, nomeando o Sr. Alexandre Menegusso como seu curador, a fim de que a REPRESENTAR nos referidos atos.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, THAIS VIVIANA NONATO REINERT, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Almirante Tamandaré, 07 de fevereiro de 2024.

THAIS VIVIANA NONATO REINERT

Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

ALTO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ILDA CAVALLERI VAILATTI

PRAZO DE 30 dias

O(A) Juiz(iza) de Direito Huber Pereira Cavalheiro, da Vara da Fazenda Pública de Alto Paraná, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Execução Fiscal** sob nº 0002110-27.2020.8.16.0041, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 35/2020 na data de 22/09/2020 no importe de R\$ 1.227,30 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Alto Paraná/PR, e executado(a)(s) Loteamentos Solobras Ltda, ILDA CAVALLERI VAILATTI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) ILDA CAVALLERI VAILATTI**, portador(a) do CPF 541.038.279-04, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios.0000767-98.2023.8.16.0167No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).Eu, Leandra Roque Leles da Silva, Estagiário, conferi e digitei.**Alto Paraná, 06 de fevereiro de 2024.**

Huber Pereira Cavalheiro

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

ALTO PIQUIRI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): LAILZA DAMACENO DA SILVA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Linnyker Alison Siqueira Batista, da Vara Criminal de Alto Piquiri, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0000508-95.2020.8.16.0042, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, réu(s) **LAILZA DAMACENO DA SILVA**, e vítima **LARISSA**

RAFAELA RIBEIRO LIMA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LAILZA DAMACENO DA SILVA, portador(a) do RG 12553414 SSP /PR e CPF 080.085.379-22, nascido(a) em 16/05/1992, natural de ALTO PIQUIRI, filho(a) de Maria de Fatima Damaceno da Silva e Laercio Lino da Silva, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Roberta Karla Cristianini, Estagiário, conferi e digitei. Alto Piquiri, 17/01/2024. Linnyker Alison Siqueira Batista Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

APUCARANA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA/
PREDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS COM PRAZO DE 15
(quinze) DIAS
Autos de Medida Protetiva nº 0000872-22.2024.8.16.0044Noticiante -
FRANCISCA COUTO MEDEIROS
Noticiado: FABIANO HENRIQUE BARBOSA TEIXEIRA (RG: 132777756 SSP/PR
e CPF/CNPJ: 092.548.499-79)
O Doutor **OSWALDO SOARES NETO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal**
da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos
quanto o presente edital virem que não tendo sido possível intimar pessoalmente
a notificante **FRANCISCA COUTO MEDEIROS (RG 10.506.932-1 SSP/PR,**
brasileiro(a), nascido(a) aos 12/10/1986 , natural de ORTIGUEIRA , Nome da Mãe:
CASTURINA COUTO MEDEIROS Nome do Pai: CIRINEO LOPES DE MEDEIROS ,
residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que **nos autos de Medida**
Protetiva nº 0000872-22.2024.8.16.0044 ,que lhe move a Justiça Pública desta
Comarca, tendo em vista que o acusado encontra-se atualmente em lugar incerto
e não sabido, pelo presente, intima-o do deferimento das Medidas Protetivas
previstas no artigo 22, inciso III, "a", "b" e "c"; da Lei nº. 11.340/06, a saber: a)
proibido aproximar-se da ofendida, seus familiares e testemunhas bem como
da residência onde aquela mora, fixando em 300 (trezentos) metros o limite
máximo de aproximação; b) proibido contato com a ofendida, seus familiares
e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) proibido frequentar
lugares comumente frequentados pela requerida, ou que saiba que ela está,
a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. As medidas
aplicadas poderão ser substituídas ou modificadas a qualquer momento, nos termos
do artigo 19, §§2º e 3º, da Lei 11.340/06. **Fica o noticiado intimado das medidas**
protetivas, ficando advertido de que o descumprimento das mesmas poderá

ocasionar sua prisão preventiva, sem prejuízo de responder pelo crime do art.
24-A, da Lei 11.340/2006. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana,
06 de fevereiro de 2024.

Pedro Carlos Maldonado
técnico judiciário
digitei, conferi e assino por determinação judicial.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE APUCARANA
2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI Travessa João Gurgel de
Macedo, 100 - Fone e contato via WhatsApp nº 43 3572 8819 - Vila Formosa
- Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: 43 3572 8818 - E-mail: apu-4vj-
s@tjpr.jus.br **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**
Processo: 0002044-33.2023.8.16.0044 Classe Processual: Inquérito Policial Assunto
Principal: Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor Data da Infração:
02/01/2023 Autoridade(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Indiciado(s): GABRIEL HENRIQUE DE MELO PEDRO HENRIQUE TENORIO
DOMINGUES DE SOUZA Terceiro(s): ADRIANO MARTINS, portador do RG , filho
de LOURDES DOS SANTOS MARTINS, nascido em 10/04/1982, natural de Santa
Mercedes O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA
DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos
o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento
tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificado,
atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados, pelo
presente procede a sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar(em)
o interesse na restituição do(s) bem (ens) apreendido(s), comprovando sua(s)
propriedade(s), sob pena de doação ou destruição Apucarana, 07 de fevereiro de
2024. Naiury Kawane Ipolito Ribeiro Estagiária José Roberto Silvério Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA
2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA -
PROJUDI
Travessa João Gurgel de Macedo, 100 -
Fone e contato via WhatsApp nº 43 3572
8819 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP:
86.800-710 - Fone: 43 3572 8818 - E-mail:
apu-4vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Processo: 0019211-97.2022.8.16.0044
Classe Processual: Procedimento Especial da Lei
Antitóxicos
Assunto Principal: Tráfico de Drogas e Condutas
Afins
Data da Infração: 17/12/2022
Autor(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- MATHEUS HENRIQUE VIEIRA BERNARDINO, portador do RG 142369664 SSP/PR, filho de VANIA CRISTINA VIEIRA e CLAUDIO BERNARDINO, nascido em 08/12/2003, natural de APUCARANA/PR

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA
infra-assinado, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado,
ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a
pessoa acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos
supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também
acima mencionados, pelo presente procede a sua INTIMAÇÃO para que tome
ciência da renúncia do defensor Dr. Daniel Moura Junior, bem como para que
constitua novo defensor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remessa dos autos
acima mencionados à Defensoria Pública desta Comarca para promover sua defesa.
Apucarana, 07 de fevereiro de 2024.
Naiury Kawane Ipolito Ribeiro
Estagiária
José Roberto Silvério
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA
2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI
 Travessa João Gurgel de Macedo, 100 -
 Fone e contato via WhatsApp nº 43 3572 8819 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: 43 3572 8818 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Processo: 0011853-18.2021.8.16.0044
 Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário
 Assunto Principal: Vias de fato
 Data da Infração: 16/10/2021
 Autor(s):
 Réu(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- JOCIMAR GASPARELO VIEIRA**, portador do RG 105340150 SSP/PR, filho de MARIA JOSE GASPARELO VIEIRA e JOCELINO VIEIRA, nascido em 25/02/1989, natural de APUCARANA/PR

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente a pessoa acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua **INTIMAÇÃO** para que, querendo, possa interpor o recurso cabível.

Apucarana, 07 de fevereiro de 2024.

Naiury Kawane Ipolito Ribeiro
Estagiária

José Roberto Silvério
Juiz de Direito

ARAPONGAS**1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA****Edital de Citação**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS
1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br **EDITAL DE CITAÇÃO** Arapongas, 06 de fevereiro de 2024. - Prazo do Edital: 30 dias Processo: 0008974-69.2020.8.16.0045 Classe Processual: Monitória Assunto Principal: Direitos e Títulos de Crédito Valor da Causa: R\$7.409,07 Autor(s): COOPERATIVA DE CREDITO HORIZONTE - SICOOB HORIZONTE Réu(s): MARCIA FRANCISCO MOREIRA BASILIO (RG: 72915356 SSP/PR e CPF/CNPJ: 019.395.719-10) O Doutor Luiz Otávio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, com o prazo de 30 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa, expedido do processo digital acima descrito, em tramitação eletrônica perante este Juízo e Escrivania respectiva, que, pelo presente edital, fica a requerida acima nominada e qualificada, devidamente citada do resumo da petição inicial em seguida transcrito, para dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a ser contado em seguida ao término do prazo fixado neste edital (30 dias), querendo, realizar o pagamento do débito principal no valor acima indicado, a ser atualizado no ato do pagamento, mais honorários de 5% do valor atribuído à causa (art.701,CPC/2015), ou ofereça, no mesmo prazo, embargos à aludida ação (art. 702,CPC), sob as penas do artigo 701, §2o, do Código de Processo Civil - 2015; caso efetue o pagamento no prazo assinalado, ficará isento das custas processuais (art. 701, §1o., CPC/2015). Resumo da petição inicial: "II. DOS FATOS A Requerida celebrou com a Cooperativa Requerente contratos de abertura de crédito em conta corrente, tendo o último como objeto a abertura de limite no valor de R\$200,00 (duzentos reais), na conta nº 7.458-6, cujo montante fora utilizado para a realização de suas

movimentações financeiras, conforme documentos anexos. Além do saldo devedor em conta-corrente, a Requerida também celebrou contrato de abertura de limite de crédito pré aprovado com a demandante, utilizando-se de crédito disponibilizado pela Cooperativa, conforme contratação(ões) abaixo relacionada(s) e documentos anexos: Contrato: 80.809 Valor Líquido: R\$4.930,00 Data Operação: 08/11 /2017 Ocorre, Excelência, que a Requerida descumpriu com as obrigações previstas nas respectivas contratações, encontrando-se em débito para com a Cooperativa demandante, conforme documentos anexos. Todas as tentativas para o recebimento amigável do débito restaram infrutíferas, sendo que, até a presente data, não houve por parte da Requerida qualquer tentativa de acordo ou pagamento dos valores devidos à Requerente, motivo da propositura da presente ação monitória. III.I Da Abertura de Crédito em Conta-Corrente: Compulsando-se os extratos que acompanham a presente demanda, verifica-se que a Requerida vinha utilizando o limite de crédito que lhe havia sido concedido, inclusive ultrapassando-o, sem deixar saldo suficiente para o débito dos encargos contratuais, tarifas, etc, sendo que, em 28/01/2020 fora transferido a prejuízo o valor total de R\$457,27 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos), correspondente ao saldo devedor e encargos até aquela data. Portanto, o valor atualizado do débito devido à Requerente, relativamente ao saldo devedor em conta-corrente e encargos, perfaz até esta data, o importe de R\$485,32 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e dois centavos), correspondente ao valor encaminhado a prejuízo acrescido de juros de 1,00% (um por cento) ao mês a partir da data do registro e valor de tarifas, conforme memória de cálculo abaixo: 4393 - SICOOB HORIZONTE 30/07/2020 Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte Cooperado: Marcia Francisco Moreira Basilio Conta nº 7.458-6 Prejuízo Valor: R\$457,27 Data: 28/01/2020 Juros 1,00% a.m. (simples) R\$28,05 (6,13333%) Total: R\$485,32 III.II Do(s) Contrato(s) de empréstimo - Crédito Pré Aprovado: Além do débito acima demonstrado, a Requerida também possui débito decorrente do inadimplemento do(s) contrato(s) de empréstimo (pré-aprovado) abaixo relacionado(s), conforme documentos anexos. Contrato: 80.809 Valor Líquido: R\$4.930,00 Data Operação: 08/11/2017 Com efeito, os extratos de conta corrente que instruem a Líquido: R\$4.930,00 Data Operação: 08/11/2017 Com efeito, os extratos de conta corrente que instruem a presente demanda demonstram que o(s) valor(es) do(s) empréstimo(s) pré-aprovado(s) acima descrito(s) foi (ram) creditado(s) na conta da Requerida na(s) respectiva(s) data(s) da(s) operação(ões), conforme fragmento(s) de extrato abaixo reproduzido(s): Diante do exposto, não restam dúvidas acerca da entrada do (s) valor(es) do(s) respectivo(s) empréstimo(s) na respectiva conta corrente, bem como da sua efetiva utilização pelo demandado. Conforme planilha(s)/relatório(s) de cálculo anexo(s), verifica-se o inadimplemento contratual por parte da Requerida, que encontrase inadimplente em relação à(s) contratação (ções) de empréstimo préaprovado, dando ensejo ao vencimento antecipado das operações. Contrato: 80.809 Saldo devedor: R \$6.923,75 Total: R\$6.923,75 Em conclusão, relativamente à(s) operação(ões) de crédito pré-aprovado, a Autora é credora da Requerida da importância total e atualizada de R\$6.923,75 (seis mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), valor este calculado mediante previsão contratual, conforme planilha(s)/ relatório(s) anexo(s). Portanto, Excelência, o débito da Requerida para com a Cooperativa demandante, relativamente às contratações/operações acima descritas, corresponde ao valor total de R\$7.409,07 (sete mil, quatrocentos e nove reais e sete centavos). V. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS Diante do exposto, requer a Vossa Excelência a) seja decretado o sigilo dos presentes autos, nos termos do art. 189, inciso III, do Código de Processo Civil, em razão das informações e documentos de caráter sigiloso que instruem a demanda, assegurando-se a confidencialidade das informações e limitação de acesso, conforme §1º do referido dispositivo legal; b) seja determinada a expedição do competente mandado de citação da(s) Requerida(s), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague(m) a importância de R\$7.409,07 (sete mil, quatrocentos e nove reais e sete centavos), acrescida de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo valor, além de juros e correção monetária, nos termos do art. 701 do CPC, cientificando-o(s) de que, pagando o débito no prazo referido, ficará(ão) isento(s) do pagamento de custas processuais, ou então, para, querendo, oferecer(em) embargos, nos termos do art. 702 do CPC, hipótese em que arcará(ão) com as custas processuais e honorários a serem arbitrados pelo Juízo, sob pena de constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 701, §2º, CPC). c) Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal ou não apresentados embargos pelo(s) devedor(es), requer a Vossa Excelência, desde já, seja determinada a constituição de título executivo judicial em favor da credora, nos termos do art. 701, §2º, do CPC, prosseguindo-se o feito de acordo com o art. 513 e seguintes do respectivo diploma processual civil. d) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal da(s) Requerida(s), sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, prova documental subsidiária, com a possibilidade de juntada de novos documentos, prova pericial, com a oportunidade de indicação de assistente técnico em caso de designação de perícia, inquirição de peritos e apresentação de quesitos suplementares elucidativos, se necessário, bem como tudo mais que se fizer necessário ao efetivo exercício do contraditório. Dá-se à causa o valor de R \$7.409,07 (sete mil, quatrocentos e nove reais e sete centavos). Termos em que, Respeitosamente, Pede deferimento. Arapongas, 30 de julho de 2020. Frederico Rodrigues de Araujo - Oab/Pr nº 42.540". A parte requerida acima nominada não foi encontrada para citação pessoal, razão da expedição do presente edital, por requerimento da parte autora. Eu, (Cristiano A. Souza Zanin), Empregado Juramentado da 1a. Vara Cível, digitei e subscrevo por assinatura digital. (assinatura eletrônica) LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA Juiz de Direito

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Autos nº. 0009629-70.2022.8.16.0045 JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS PR. Edital de citação da(o) ré(u) MARCIO APARECIDO DE CARVALHO com o prazo de 15 (quinze) dias. O(a) MM(a). Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal de Arapongas, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR/INTIMAR pessoalmente a pessoa de MARCIO APARECIDO DE CARVALHO , portador(a) da cédula de identidade RG de nº 125656714 SSP/PR - SSP/PR, nascido(a) em 06/09/1972, filho(a) de GLORIA RITA DE CARVALHO (Nome Mãe) e VALDOMIRO BELARMINO DE CARVALHO (Nome Pai), atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITAR E INTIMAR, a oferecer resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 e 396-A do CPP, por advogado constituído, sob pena de nomeação de defensor dativo e acompanhar todos os demais termos dos autos nº 0009629- 70.2022.8.16.0045 que lhe move a Justiça Pública, desta Comarca, por infração ao artigo 24-A da Lei n. 11.340/06 Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, 06 de fevereiro de 2024. Eu, Eloisa Domingos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Arapongas, DATA DE ASSINATURA NO PROJUDI. Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato Juíza de Direito.

Autos nº. 0010087-97.2016.8.16.0045
JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR
Edital de citação da(o) ré(u) JOSE ANTONIO DE SANTANA com o prazo de .15 (quinze) dias
O(a) MM(a). Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal de Arapongas, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 15 , ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível(quinze) dias pessoalmente a pessoa deCITAR JOSE ANTONIO DE SANTANA , portador(a) da cédula de identidade RG de nº 52335760 SSP/PR - SSP/PR, nascido(a) em 23 /05/1965, filho(a) de eERNESTINA DE SOUZA SANTANA (Nome Mãe) RENATO DE , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presenteSANTANA (Nome Pai) , CITAR E INTIMAR a oferecer resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 e 396-A do CPP, por advogado constituído, sob pena de nomeação de defensor dativo e acompanhar todos os demais termos dos autos nº que lhe move a Justiça Pública.0010087-97.2016.8.16.0045 desta Comarca, por infração ao artigo 217-A, caput c.c artigo 226, inciso II, ambos do Código Penal.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, 06 de fevereiro de 2024. Eu, Thays Schuminski Miyamoto, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Arapongas, DATA DE ASSINATURA NO PROJUDI.
Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato Juíza de Direito
Autos nº. 0000737-75.2022.8.16.0045
JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR
Edital de citação da(o) ré(u) AENDERSON VANONI SOARES com o prazo de .15 (quinze) dias
O(a) MM(a). Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal de Arapongas, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 15 , ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível(quinze) dias pessoalmente a pessoa deCITAR/INTIMAR AENDERSON VANONI SOARES , portador(a) da cédula de identidade RG de nº 160794534 SSP/PR - SSP/PR, nascido(a) em 08/12/2003, filho(a) de eLUCIANA VANONI (Nome Mãe) , atualmente em lugar incerto e nãoANDERSON DA SILVA SOARES (Nome Pai) sabido, pelo presente ,CITAR E INTIMAR a oferecer resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 e 396-A do CPP, por advogado constituído, sob pena de nomeação de defensor dativo e acompanhar todos os demais termos dos autos nº que lhe0000737-75.2022.8.16.0045 move a Justiça Pública, desta Comarca, por infração ao artigo artigos 129, §13º, do Código Penal, combinados com as disposições da Lei nº 11.340 do Código Penal./2006
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, 06 de fevereiro de 2024. Eu, Thays Schuminski Miyamoto, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Arapongas, DATA DE ASSINATURA NO PROJUDI.
Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato Juíza de Direito

Autos nº. 0011423-63.2021.8.16.0045 JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS PR. Edital de citação da(o) ré(u)

JOSE GENALDO SOARES PEREIRA com o prazo de 15 (quinze) dias. O(a) MM(a). Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal de Arapongas, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a pessoa de JOSE GENALDO SOARES PEREIRA , portador(a) da cédula de identidade RG de nº 160286849 SSP/PR - SSP/PR, nascido(a) em 15/03/1958, filho(a) de HELENA PEREIRA BARBOSA (Nome Mãe) e CICERO SOARES PEREIRA (Nome Pai), atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITAR E INTIMAR, a oferecer resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 e 396-A do CPP, por advogado constituído, sob pena de nomeação de defensor dativo e acompanhar todos os demais termos dos autos nº 0011423-63.2021.8.16.0045 que lhe move a Justiça Pública, desta Comarca, por infração ao artigo 129, § 13 c.c 121, § 2º- A, ambos do Código Penal, combinados com as disposições da Lei nº 11.340/2006 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, 06 de fevereiro de 2024. Eu, Eloisa Domingos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Arapongas, DATA DE ASSINATURA NO PROJUDI. Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato Juíza de Direito.

Edital de Intimação

Autos nº. 0000190-64.2024.8.16.0045 JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR. Edital de citação/intimação da(o) ré(u) Ignez Guimarães com o prazo de 30 (trinta) dias. O(a) MM(a). Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal de Arapongas, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR/INTIMAR pessoalmente a pessoa de Ignez Guimarães , portador(a) da cédula de identidade RG de nº 331933287 SSP/PR - SSP/PR, nascido(a) em 07/05/1980, filho(a) de ELIZABETH DA SILVA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITAR E INTIMAR, acerca da decisão que decretou as medidas protetivas em seu favor conforme mov.84.1, oriundos dos autos de nº 0000190-64.2024.8.16.0045, que lhe move a Justiça Pública, decorrente de violência Doméstica. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, 06 de fevereiro de 2024. Eu, ELOISA DOMINGOS, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Arapongas, DATA DE ASSINATURA NO PROJUDI. Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): ADEMIR GABARDO JUNIOR
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O(A) Juiz(iza) de Direito Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato, da 1ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0012259-46.2015.8.16.0045, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ADEMIR GABARDO JUNIOR, e vítima THAIS APARECIDA LEDESMA FRANCISCO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ADEMIR GABARDO JUNIOR, portador(a) do RG 130964737 SSP/PR e CPF 087.277.269-16, nascido(a) em 24/05/1991, natural de ARAPONGAS, filho(a) de OLIVIA DA SILVA GABARDO e ADEMIR GABARDO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua sobre a sentençaINTIMAÇÃO proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses e 15 dias, este combinados com a Lei 11.340/06. na data de 30/10/2023, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: Destarte, por ausentes outras modificadoras torna definitiva a reprimenda do réu em 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção. O regime inicial de pena será o ABERTO, nos termos do art. 33, parágrafo 2º, "c" e parágrafo 3º, CP., em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Thays Schuminski Miyamoto, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Arapongas, 06 de fevereiro de 2024.
Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

Autos nº. 0016809-06.2023.8.16.0045 JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR. Edital de citação/intimação da(o) ré(u) Adrian Henrique Pereira Da Rocha com o prazo de 10 (dez) dias. O(a) MM(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal de Arapongas, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR/INTIMAR pessoalmente a pessoa de Adrian Henrique Pereira Da Rocha, portador(a) da cédula de identidade RG de nº 154685936 SSP/PR - SSP/PR, nascido(a) em 24/06/2004, filho(a) de GISELE APARECIDA PEREIRA e ADRIANO FERNANDO FIUZA DA ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITAR E INTIMAR, acerca da decisão que decretou as medidas protetivas em seu desfavor conforme mov.84.1, oriundos dos autos de nº 0016809-06.2023.8.16.0045, que lhe move a Justiça Pública, decorrente de violência Doméstica. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, 06 de fevereiro de 2024. Eu, ELOISA DOMINGOS, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Arapongas, DATA DE ASSINATURA NO PROJUDI. Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0005/2024
DESTINATÁRIO(A)(S): MERCADO BOEHMERWALD LTDA - ME, CARLOS ODÉLIO IARGAS e ALCENIRA GONÇALVES DE SIQUEIRA IARGAS
PRAZO DE 30 dias úteis
A Doutora Patrícia Mantovani Acosta, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria se processam os autos da AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO LIMINAR, movida por NGC DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, substituta processual da COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., em face de MERCADO BOEHMERWALD LTDA - ME, CNPJ 04.597.346/0002-50 e seus representantes legais e garantidores, CARLOS ODÉLIO IARGAS, CPF: 642.087.379-72 e ALCENIRA GONÇALVES DE SIQUEIRA IARGAS, CPF: 651.734.819-00, e que por encontrar-se em local incerto e não sabido, é expedido o presente EDITAL na modalidade de CITAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias, para ciência de todos os termos da presente ação e, querendo, oferecerem contestação, no prazo legal de 15 dias, na forma do art. 231, IV, CPC/2015. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelos réus como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis (arts. 344 e 345, II, do CPC/2015). Em Caso de revelia, será nomeado curador especial, em conformidade com o art. 257, inciso IV do CPC/2015. O presente edital será publicado e afixado no local de costume, na forma da lei, ficando os interessados cientes de que este Juízo funciona na Rua Francisco Dranka, 991 - Edifício do Fórum - Vila Nova - Araucária/PR - CEP: 83.703-276 - Fone: (41) 3537-8988 - Celular: (41) 99505-7565 - E-mail: serv@tjpr.jus.br. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Isabela Markowicz de Oliveira, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Araucária, 16 de janeiro de 2024.
Patrícia Mantovani Acosta
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MARCELO CAMPOS DE SOUZA

PRAZO DE 25 dias corridosO(A) Juiz(iza) de Direito HELENKA VALENTE DE SOUZA PINTO, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0002592-86.2021.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCELO CAMPOS DE SOUZA, e vítima GUILHERME HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA, SANDRA MARIA GLATZ, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARCELO CAMPOS DE SOUZA, portador(a) do RG 10837565 SSP/PR e CPF 075.219.089-02, nascido(a) em 13/04/1987, natural de QUERENCIA DO NORTE/PR, filho(a) de CLARICE DE CAMPOS MONTEIRO e JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 157 - (Após 23.01.2020 - Lei nº 13964/2019) Se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo, Reclusão: 6 anos e 8 meses a 16 anos e 8 meses E Multa, § 2º, II e V e § 2º-A, I, do Código Penal oferecida em 11/07/2023 e recebida em 31/07/2023, (** Caso o processo seja segredo de justiça, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**); e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Araucária, 07 de fevereiro de 2024. HELENKA VALENTE DE SOUZA PINTO

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): TATIANE DE ALMEIDA FRANCO

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(iza) de Direito Debora Cassiano Redmond, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes Previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, sob nº 0012224-78.2017.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) TATIANE DE ALMEIDA FRANCO, RUBERTY GONÇALVES DUARTE, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido TATIANE DE ALMEIDA FRANCO, portador(a) do RG 123228405 SSP/PR e CPF 079.127.559-00, nascido(a) em 04/10/1991, natural de GUARAPUAVA/PR, filho(a) de MIRIAN GOIS DE ALMEIDA e ROSINALDO DE JESUS FRANCO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou EXTINTA a punibilidade de TATIANE DE ALMEIDA FRANCO nos termos do artigo 89, §5º, Lei nº 9.099/95. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Araucária, 07 de fevereiro de 2024.

Debora Cassiano Redmond

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): EDSON CARREIRA BUENO

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(iza) de Direito Debora Cassiano Redmond, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0004736-38.2018.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EDSON CARREIRA BUENO, e vítima MARIA DA APARECIDA DE ALMEIDA, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EDSON CARREIRA BUENO, portador(a) do RG 38940309 SSP/PR e CPF 598.398.139-00, nascido(a) em 15/08/1967, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de NADIR BUENO e JOSE BUENO FILHO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da

sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou EXTINTA a punibilidade de EDSON CARREIRA BUENO, nos termos do artigo 89, § 5º Lei 9.099/95. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 07 de fevereiro de 2024.**

Debora Cassiano Redmond

Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESTINATÁRIO(A)(S): ALBERI AMARAL BRANCO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Debora Cassiano Redmond, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0011409-86.2014.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALBERI AMARAL BRANCO, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido ALBERI AMARAL BRANCO, portador(a) do RG 61860754 SSP/PR e CPF 046.193.179-69, nascido(a) em 04/08/1972, natural de CHOPINZINHO, filho(a) de TEREZINHA MARIA DE JESUS SANTOS e AUGUSTO DO AMARAL BRANCO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decorso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito e **c)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 07 de fevereiro de 2024.**

Debora Cassiano Redmond

Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

CAMBARÁ

JUÍZO ÚNICO

Editais de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE CAMBARÁ
VARA CRIMINAL DE CAMBARÁ - PROJUDI
Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, 1260
- Morada do Sol - Cambará/PR - CEP:
86.390-000 - Fone: (43) 3572-8135 -
Celular: (43) 3572-8135 - E-mail: CBRA-JU-
ECR@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE DESTINATÁRIO(A)(S): BRUNO SABINO DANIEL

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL, da Vara Criminal de Cambará, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0000512-93.2020.8.16.0055, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) BRUNO SABINO DANIEL, e vítima LORIZ DA SILVA SABINO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **BRUNO SABINO DANIEL, portador(a) do RG 12907705 SSP/PR e CPF 090.911.979-19, nascido(a) em 08/06/1999, natural de CAMBARÁ, filho(a) de GISELE DAS GRAÇAS SABINO e JOÃO BATISTA DANIEL**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 155 - FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 ano, c/c art. 61, inciso II, alíneas "e" e "h", ambos do Código Penal na data de 23/01/2024, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para o fim de CONDENAR o réu BRUNO SABINO DANIEL nas penas do artigo 155 c/c art. 61, inciso II, alíneas "e" e "h", ambos do Código Penal, assim como ao pagamento das custas do processo, com exigibilidade suspensa eis que defiro a gratuidade de justiça.", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Jordana Marcelle Fernandes, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Cambará, 07 de fevereiro de 2024.**

JORDANA MARCELLE FERNANDES

Técnica Judiciária

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Processo:
Classe Processual:
Assunto Processual:
Autoridade(s):

4000118-13.2023.8.16.0055
Execução da Pena
Pena Privativa de Liberdade

- ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
- SHEILA APARECIDA LINHARES (RG: 90782150 SSP/PR e CPF/CNPJ: 074.672.769-07) RUA DR. GENARO RESENDE, 1925 - ESTACÇÃO - CAMBARÁ/PR

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESTINATÁRIO(A)(S): SHEILA APARECIDA LINHARES

O(A) Juiz(iza) de Direito RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL, da Vara Criminal de Cambará, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução de Pena acima descrito, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) SHEILA APARECIDA LINHARES, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** no seu endereço, ou onde for(em) encontrada(s), as partes arrolada(s) abaixo, para comparecer(em) ao **Fórum da TJPR - Comarca de Cambará situado na Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, 1260 - Morada do Sol - Cambará/PR - CEP: 86.390-000 - Fone: (43) 3572-8135 - E-mail: CBRA-JU-ECR@tjpr.jus.br, para participar de DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 19 de março de 2024 às 14:00 horas**, referente aos autos em epígrafe. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Jordana Marcelle Fernandes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cambará, 07 de fevereiro de 2024.

Jordana Marcelle Fernandes

Técnica Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE CAMBARÁ
VARA CRIMINAL DE CAMBARÁ - PROJUDI
Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, 1260
- Morada do Sol - Cambará/PR - CEP:
86.390-000 - Fone: (43) 3572-8135 -
Celular: (43) 3572-8135 - E-mail: CBRA-JU-
ECR@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE DESTINATÁRIO(A)(S): TAÍSA FONSECA DA SILVA

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL, da Vara Criminal de Cambará, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam

os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Denúnciação caluniosa, sob nº 0000544-93.2023.8.16.0055, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) TAÍSA FONSECA DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido TAÍSA FONSECA DA SILVA, portador(a) do RG 144036220 SSP/PR e CPF 114.350.849-18, nascido(a) em 07/02/1997, natural de CAMBARÁ, filho(a) de ANA LÚCIA DA FONSECA e LOURIVAL MISAEL DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, nos termos do art. 397, inciso III, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Jordana Marcelle Fernandes, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Cambará, 07 de fevereiro de 2024.**

Jordana Marcelle Fernandes

Técnica Judiciária

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

CAMPINA DA LAGOA

JUIZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA
VARA CÍVEL DE CAMPINA DA LAGOA -
PROJUDI
Avenida das Indústrias, 518 - Fórum - Parque
Industrial - Campina da Lagoa/PR - CEP:
87.345-000 - Celular: (44) 99146-6551 - E-mail:
clag-ju-ec@tjpr.jus.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AUTOS DE INTERDIÇÃO

COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

OBJETIVO: PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA proferida nos seguintes autos:

Processo:	0000518-89.2023.8.16.0057
Classe Processual:	Interdição/Curatela
Assunto Principal:	Nomeação
Valor da Causa:	R\$1.500,00
Requerente(s):	- MARIA LOURDES DA SILVA DOS SANTOS - ROGERIO APARECIDO DOS SANTOS

Requerido(s):

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Campina da Lagoa/PR, se processam os autos supra mencionados, em que são partes as acima nominadas, no qual por sentença proferida aos 31/10/2023, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO** do Sr. Rogério Aparecido dos Santos, que é portador de Esquizofrenia Paranoide, (CID F20), sendo a **Sra. Maria Lourdes da Silva dos Santos**, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG nº 4.737.851-6-SSP/PR, devidamente inscrita no CPF/MF nº 937.225.599-87, residente e domiciliada na Rua Projetada A, Quadra 01, Lote 04, no Distrito de Sales de Oliveira, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa/PR, **NOMEADA CURADORA** do Interditado, para que o represente na prática de todos os atos da vida civil, na forma e para os fins a que se destina, nos termos do artigo 85 da Lei nº 13.146/15, consoante art. 1.775, § 1º C.C., e arts. 754 e 755 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado no órgão oficial, por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca **Campina da Lagoa, 06 de fevereiro de 2024.** Eu, Christiane Angélica Kizerlla Villela, Escrivã da Vara Cível/Valéria Cristina Leite de Paula, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

CHRISTIANE ANGÉLICA KIZERLLA VILLELAEscrivã**VALÉRIA CRISTINA LEITE DE PAULA**Auxiliar Juramentada**Autorizada pelo MM. Juiz (Port. 05/2016)**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA
VARA CÍVEL DE CAMPINA DA LAGOA -
PROJUDI
Avenida das Indústrias, 518 - Fórum - Parque
Industrial - Campina da Lagoa/PR - CEP:

87.345-000 - Celular: (44) 99146-6551 - E-mail:
clag-ju-ec@tjpr.jus.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AUTOS DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

OBJETIVO: PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA proferida nos seguintes autos:

Processo:	0001700-47.2022.8.16.0057
Classe Processual:	Interdição/Curatela
Assunto Principal:	Nomeação
Valor da Causa:	R\$1.212,00
Requerente(s):	- VANUSA COSTA - JULIANO COSTA DE LIMA
Requerido(s):	

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Campina da Lagoa/PR, se processam os autos supra mencionados, em que são partes as acima nominadas, no qual por sentença proferida aos 23/10/2023, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO** do Sr. Juliano Costa de Lima, que é portador de esquizofrenia paranoide (CID 10-F20), sendo a **Sra. Vanusa Costa**, brasileira, do lar, portadora da CI/RG nº 7.209.968-0-SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 059.254.379-00, com endereço na Rua Alvorada, nº 101, Bairro Sol Nascente, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa/PR **NOMEADA CURADORA** do Interditado, para que o represente na prática de todos os atos da vida civil, na forma e para os fins a que se destina, nos termos do artigo 85 da Lei nº 13.146/15, consoante art. 1.775, § 1º C.C., e art. 754 e 755 do CPC, E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado no órgão oficial, por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca **Campina da Lagoa, 06 de fevereiro de 2024.** Eu, Christiane Angélica Kizerlla Villela, Escrivã da Vara Cível/Valéria Cristina Leite de Paula, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

CHRISTIANE ANGÉLICA KIZERLLA VILLELAEscrivã**VALÉRIA CRISTINA LEITE DE PAULA**Auxiliar Juramentada**Autorizada pelo MM. Juiz (Port. 05/2016)**

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): VITOR OLIVEIRA DO AMARAL
PRAZO DE 30 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Elisa Matiotti Polli, da Vara de Família e Sucessões de Campina Grande do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, assunto Exoneração, sob nº 0002684-91.2022.8.16.0037, em que é(são) autor(es) P. M. A., e réu(s) VITOR OLIVEIRA DO AMARAL, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido VITOR OLIVEIRA DO AMARAL**, portador(a) do RG 139527917 SSP/PR e CPF 072.141.399-44. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, ciente, ainda, do deferimento da tutela provisória para determinar a suspensão da obrigação alimentar estabelecida nos autos de nº 3046/2012, tudo em conformidade com a resenha da inicial: "ação de exoneração de alimentos em desfavor do requerido com deferimento da tutela provisória de urgência". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Alexandre Leal Cardoso Junior, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Campina Grande do Sul, 12 de janeiro de 2024.

Elisa Matiotti Polli

Juiza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO REGIONAL DE CAMPO
LARGO DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Processo: 4000098-12.2023.8.16.0026
Classe Processual: Execução da Pena
Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos
Data da Infração: 25/11/2011
Autoridade(s):
Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PAZO: 20 (VINTE) DIAS** Doutor **Fabiana Christina Ferrari**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 20 (VINTE) dias**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **LORAINÉ POZZI RIBAS**, portador(a) do RG 72571959 SSP/PR, filho(a) de **LEALICE LURDES RIBAS (Nome Mãe)** e **MARCIO JOSÉ POZZI RIBAS (Nome Pai)**, nascido(a) em 22/08/1976, natural de CAMPO MOURÃO/PR, vem pelo presente INTIMA-LO para participar da **Audiência Admonitória: 28 de fevereiro de 2024 às 13:40. , designada nos 4000098-12.2023.8.16.0026**, oportunidade em que será interrogado. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.
Campo Largo, 06 de fevereiro de 2024.
WILLIAN PEDROSO
Técnico(a) Judiciário(a)
Assinado DigitalmenteAssinatura Autorizada - Portaria 21/2022

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: (60) SESSENTA dias
Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Réu(s): Daiane Proença Pereira
Jonas Alves dos Santos
MAYARA JANE CARDOSO
RUDINEI FERNANDES DE OLIVEIRA
Processo Crime n.º 0009810-47.2013.8.16.0058
O Doutor **FABRÍCIO VOLTARÉ**, M.M. Juiz de Direito na Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a Ré **Daiane Proença Pereira (RG: 139834135 SSP/PR e CPF/CNPJ: 013.072.689-35) Nome do Pai: ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA, Nome da Mãe: MARIA TEREZINHA PROENÇA**, teve por r. sentença proferida, pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão PR, **com fulcro no artigo 386, inciso III e VII do Código de Processo Penal, ABSOLVIDA** da(s) conduta(s) típica(s) descrita no(s) **ART 155: Furto, FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, Inciso I e IV, na forma do art. 69 do CP. E**, como não tenha sido possível INTIMA-LA pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, conforme artigo 392 do CPP, com prazo de (15) quinze dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica o referido INTIMADO da sentença. E, para que chegue ao conhecimento da ré e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 07 de fevereiro de 2024. Eu, **DANIEL FERREIRA DE ALMEIDA** - Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.

Campo Mourão, 07 de fevereiro de 2024.
DANIEL FERREIRA DE ALMEIDA
Analista Judiciário

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PAZO DE Sem Prazo
O(A) Juiz(iza) de Direito **Ferdinando Scremin Neto**, da 2ª Vara Cível de Campo Mourão, **FAZ SABER** a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0005323-82.2023.8.16.0058, em que é(são) **Rosimeire Aparecida Lino**, e **MARIA APARECIDA MARINHO LINO**, e que por este edital A TODOS OS INTERESSADOS COMUNICA que foi decretada a portadora de **DEMENCIA GRAVE**, não tendo condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciário referida sentença ainda nomeou ao(a) interditado(a) o(a) curador(a), **ROSIMEIRE APARECIDA LINO**, brasileira, divorciada empresária, portadora da cédula de identidade nº 4.326.451-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 600.248.019-68, residente e domiciliada na Av. Armelindo Trombini, nº 3594, Jardim Albuquerque, Campo Mourão-PR, CEP 87.309-097, e-mail: **rosimeirelino@gmail.com** cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "JULGOU PROCEDENTE o pedido formulado na inicial (sentença gravada em video O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, **MARIA GEILSA NUNES DE ANDRADE**, Analista Judiciário, conferi e digitei. Campo Mourão, 16 de novembro de 2023.
Ferdinando Scremin Neto Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES
DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.
EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS. COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
EDITAL DECITAÇÃO de **TERCEIROS INTERESSADOS**, com prazo de 30 (trinta) dias, nos autos de Ação de Alteração de Regime de bens nº 0000364-34.2024.8.16.0058, em que são requerentes **NICOLE MARTINI FERREIRA FERNANDES**, portadora do RG 10.019.447-3, inscrita no CPF 010.520.519-28 e **GABRIEL FERNANDES DOS SANTOS**, portador do RG 9.468.962-7, inscrito no CPF 083.195.249-03, alegando o seguinte: "que os requerentes contraíram matrimônio na data de 23/05/2020, sob o regime da comunhão parcial de bens; que os cônjuges possuem vida profissional e econômica autônomas e entendem conveniente para ambos a existência de patrimônios distintos; que pretendem a alteração para o regime da Separação de Bens, e declararam estar cientes das consequências patrimoniais advindas da alteração pleiteada, bem como, de que tal alteração não produz efeitos retroativos; que os cônjuges possuem bens adquiridos antes da união, os quais foram escriturados à época da compra em nome do cônjuge adquirente, da mesma forma cada um possui seu respectivo automóvel, bens que não sofrerão alteração nenhuma de propriedade, razão pela qual se entende desnecessária a partilha; que na constância do matrimônio não houve aquisição de bens comuns pelo casal, razão pela qual, pugnam pela procedência do pedido. ADVERTÊNCIA: **"A falta de contestação, importa em confissão e revelia"**. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 7 de fevereiro de 2024. (7/2/2024). Eu, **Nilcéia Gonçalves Severiano Beluomini** (Supervisora de Secretaria), digitei e subscrevi.

EDSON JACOBUCCHI RUEDA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

CAPANEMA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte: 1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 08/04/2024, às 09:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. 2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 18/04/2024, às 09:00 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil. (art. 891, § único, CPC). O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal. PROCESSO: Autos 0001698-41.2017.8.16.0061 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP - CNPJ: 82.527.557/0001-40 e Executado(s) DILSON SOARES - CPF: 859.932.209-53, ROQUE LISI - CPF: 021.769.429-22 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Marca/Modelo: FIAT/PALIO EDX, Renavam: 0069.546140-0, Chassi: 9BD178226W0575874, Placa: AHS-7380, Município: CAPANEMA / PR, Ano de fabricação/modelo: 1998/1998, Combustível: GASOLINA, Cor: VERMELHA, CONSERVAÇÃO: O veículo precisa de restauração. Possui pontos de corrosão, pintura desbotada e lataria danificada. A pintura do capô e do teto está danificada "queimada". O estofamento interno está desgastado e sujo. Parte do painel está quebrada, unida com fita isolante e as saídas de ar estão quebradas. O motor, aparentemente, está em bom funcionamento. A suspensão precisa de reparos (amortecedores, buchas, juntas, etc.) Os pneus estão com desgaste excessivo, fora do permitido pela legislação. AVALIAÇÃO: R\$ 7.230,00 (sete mil e duzentos e trinta reais) em 22/03/2024. DEPÓSITO: Em mãos da exequente, Rua Padre Cirilo, N° 2011, Centro, Capanema/PR, CEP 85.760-000. DÍVIDA: R\$ 161.123,88 (cento e sessenta e um mil, cento e vinte e três reais e oitenta e oito centavos) em 23/06/2023, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. ÔNUS: Os que constarem nos autos. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: 5%, sobre o valor da arrematação, a comissão devida pelo arrematante ao leiloeiro. Desde logo esclareço que não será devida essa comissão quando anulada a praça, devendo ser restituída ao arrematante se for o caso. Em caso de adjudicação, fixo os honorários em 2% sobre o valor do bem, os quais deverão ser pagos pelo adjudicante. Em caso de remição ou acordo, fixo os honorários em 2% sobre o valor do bem, que devem ser pagos pelo executado e são devidos a partir da publicação do edital. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s),

usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.

OBS.: O(s) bem(ns) que não for(em) objeto de arrematação no decorrer do leilão judicial serão apregoados novamente (repassados) ao final do evento, na mesma data. Capanema/PR, 07/02/2024.

Eu,.....(Aldo Antônio Pagani), Escrivão(o), o fiz digitar e subscrevi.
Juiz(a) de Direito

CASCADEL

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 dias

ACUSADO(A): MARCIO DE JESUS ALMEIDA filho de Leriza Maria de Jesus e Ademir Fiuza de Almeida, nascido aos 02/04/1987, natural de Cascavel/PR, portador do RG nº 10.337.522-3/PR, residente em lugar incerto.

Intimação do(s) sentenciado(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:

DECISÃO: Condenatória

PENA APLICADA: 10 (dez) meses de detenção.

REGIME: Semiaberto

SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: Sim. a) Prestação de serviços à comunidade.

MULTA: 10 dias-multa, à razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado.

CUSTAS PROCESSUAIS: sim

O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.

Cascavel, 06 de fevereiro de 2024 às 16:34:57.

(Assinado Digitalmente)

MARCELO CARNEVAL

Juiz de Direito

5ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIA SPINASSI, FAZ SABER a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação ou maior valor ofertado, em 1ª Praça; e, NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA, em 2ª Praça por, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da avaliação, pela leiloeira MARIA CLARICE DE OLIVEIRA - Matrícula 680 - JUCEPAR, em leilão exclusivamente "on line", no site www.mariaclariceleiloes.com.br, a saber:

DATA(S) PARA VENDA JUDICIAL: 1ª Praça: 04/03/2024 às 15h30

2ª Praça: 2ª Praça: 14/03/2024 às 15h30

AUTOS: 0009340-98.2011.8.16.0021

PROCESSO: Execução de Título Extrajudicial.

EXEQUENTE(S): ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA- CNPJ: 75.517.151/0001-10

EXECUTADO(S): HILARIO JOSE RIEWE- CPF: 019.468.769-41

BEM(NS): Veículo Marca/Modelo; FIAT/PALIO EDX, cor: branco, Placa: CL19F62, Placa Anterior: CL19562/PR, Ano/Modelo: 1997/1998, RENAVAM: 689203780.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 23.927,46 (vinte e três mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos).

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

ÔNUS: Penhora nos presentes autos e bloqueio RENAJUD. Débitos perante o DETRAN no valor de R\$90,94 (noventa reais e noventa e quatro centavos).

DEPOSITÁRIO: Executado.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Rio Ligeiro, N°1691, Parque Residencial Tuiuti, Maringá/PR

CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO: A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante. Eventuais propostas em adquirir o bem penhorado em prestações deverão ser apresentadas, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão (quando se tratar de leilão na modalidade presencial), proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior ao preço mínimo constante neste edital. Em qualquer hipótese, a proposta deverá conter oferta de pagamento de pelo menos vinte por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Na venda a prazo as prestações acima deverão ser atualizadas mensalmente pela média INPC/IBGE e IGP/DI e acrescidas de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária, as condições de pagamento do saldo, e serão submetidas à apreciação judicial, conforme dispõe o art. 895 do CPC. O atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º do CPC). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Os arrematantes recolherão, ainda, as custas referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura.

COMISSÃO: A comissão da Leiloeira será a seguinte: a) em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante, à vista; b) em caso de remição da execução ou transação, 2% (dois por cento) sobre o valor do bem ou da dívida (o que for menor), a ser acrescida às despesas do processo.

INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrado para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimado o devedor acima mencionado, por seu representante legal, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.

OBSERVAÇÕES:

-Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente;

- A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta;

- Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s e requerendo, se necessário, auxílio de força policial;

- Fica devidamente informado, que o bem será leiloado no estado de conservação em que se encontrar no ato da arrematação, sendo, portanto, de responsabilidade de cada interessado a realização de vistoria antes da data do leilão, não cabendo, desta forma, futuras reclamações, desistências, cancelamentos ou devoluções, uma vez que as imagens disponibilizadas no site são apenas de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo;

- Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

DADO E PASSADO: em cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na data de 07 de fevereiro de 2024. Eu, Sílvia Paludo, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

Assinado Digitalmente

Sílvia Denise Klein Paludo

Técnica Judiciária

Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº257/2021.

ODAIR JOSÉ DE ARAUJO O DOUTOR FABRICIO PRIOTTO MUSSI, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, sito a Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, os autos de **Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente -Pedido de Acolhimento nº 0003645-12.2024.8.16.0021** em que é requerente M.P., em favor dos protegidos G.A.D.D. e L.M.D.A. e requeridos A.D., O.J.A. e S.D.R. é expedido o presente para a **CITAÇÃO** da requerido **ODAIR JOSÉ DE ARAUJO**, atualmente em lugar incerto, com prazo de vinte (20) dias, para querendo apresentar resposta no prazo de dez (10) dias, podendo solicitar assistência da Defensoria Pública. E para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico Tribunal de Justiça deste Estado e fixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, datado digitalmente. Eu, Tiago Gomes Ferreira, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

(assinatura digital)

Tiago Gomes Ferreira

Técnico Judiciário

Autorizado pelas Portarias 01/2019

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Avenida Tancredo Neves, n.º 2320 - Bairro Alto Alegre

Telefone: 45 3392 5044 Ramal 5043/ Fax: Ramal 5042

EDITAL

"PRAZO DE (20) VINTE DIAS"

EDITAL DE CITAÇÃO DE: CHRISTNER ITERVIL

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, sito a Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, os autos de **Pedido de Autorização Judicial para Viagem ao Exterior nº 0002672-57.2024.8.16.0021**, em que é requerente G.S.I. representado por M.S. e requerido C.I., é expedido o presente para a **CITAÇÃO** do requerido **CHRISTNER ITERVIL**, atualmente em lugar incerto, com prazo de vinte (20) dias, **para querendo apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias**, podendo, inclusive, requererem a nomeação da Defensoria Pública neste Juízo. E para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico Tribunal de Justiça deste Estado e fixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 06 de fevereiro de 2024. Eu, Tiago Gomes Ferreira, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

(assinatura digital)

Tiago Gomes Ferreira

Técnico Judiciário

Autorizada pelas portarias 01/2015

CATANDUVAS

JUIZO ÚNICO

Editais de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): EVANDRO MIGUEL KAIPERS

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) Substituto Jean Rodrigues, da Vara Criminal de Catanduvas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Leve, sob nº 0002395-50.2017.8.16.0065, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EVANDRO MIGUEL KAIPERS, e vítima SILVANIA DA ROSA MACHADO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EVANDRO MIGUEL KAIPERS, portador(a) do RG 39288290 SSP/PR e CPF 603.167.809-87, nascido(a) em 13/05/1969, natural de CASCAVEL, filho(a) de ELZA KAIPERS e MARIO LUIZ KAIPERS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR**

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Editais de Citação

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Avenida Tancredo Neves, n.º 2320 - Bairro Alto Alegre

Telefone: 45 3392 5044 Ramal 5043/ Fax: Ramal 5042

EDITAL

"PRAZO DE (20) VINTE DIAS"

EDITAL DE CITAÇÃO DE

à **Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ROBSON ARAUJO, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Catanduvas, 06 de fevereiro de 2024.

Jean Rodrigues

Juiz Substituto

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

CHOPINZINHO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO
VARA CÍVEL DE CHOPINZINHO - PROJUDI
Rua Antonio Vicente Duarte, 4000 - Centro
- Chopinzinho/PR - CEP: 85.560-000 - Fone:
(46) 3242-1497 - E-mail: nels@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 10 dias úteis

A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Chopinzinho, **DRA. VIVIAN HEY WESCHER**;

PROCESSO: Curatela sob nº 0002229-33.2022.8.16.0068 REQUERENTE: ENI VAZ DE CAMPOS RIBEIRO REQUERIDO: TEREZA VAZ DE CAMPOSDATA DA SENTENÇA: 09/01/2024 Limites da Curatela: restrita a aspectos patrimoniais e negociais. CURADORA NOMEADA: ENI VAZ DE CAMPOS RIBEIRO O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Neusa Salvador de Lima, Escrivã, conferi e digitei. **Chopinzinho, 07 de fevereiro de 2024.**

Neusa Salvador de Lima Escrivã

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

CIANORTE

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CIANORTE

1ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororó, 300 - Zona 1 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153

- Fone: (44) 3619-0513 - Celular: (44) 3619-0513 - E-mail:

primeiravaracivelcianorte@hotmail.com **EDITAL DE LEILÃO**

PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

LEILÃO

EXCLUSIVAMENTE

ELETRÔNICO

(WWW.KRONBERGLEILOS.COM.BR)

O(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da (o) 1ª Vara de Competência Delegada de Cianorte/PR, Thiago Cavicchioli Dias, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotes adiante discriminados. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleilos.com.br. DATA E HORA: 1º leilão no dia 01/03/2024, 2º leilão no dia 06/03/2024 ambos às 16:20hs (horário de Brasília). VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5.00%. LANCE INICIAL: No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 50.00% do valor da avaliação (art. 891, Único do CPC). LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o lance em Maior valor. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. PROPOSTAS: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleilos.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5.00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5.00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no Maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5.00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5.00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado

como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, § único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação a eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. TRANSMISSÃO ON LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais

informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas não somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: União Fazenda Nacional, Fernando Costa Viana, João Paulo Sena Micale, J P Sena Micale ME.

Processo nº: 0007588-24.2023.8.16.0069. Requerente(s): União Fazenda Nacional. Requerido(s): João Paulo Sena Micale. Lote nº: 0889.001. Descrição: Caminhonete Fiat/Fiorino 1.4 Flex, ano de fabricação/modelo 2014/2015, combustível álcool/gasolina, cor fantasia, placa AZB-8471, Renavam 0102.801386-5, chassi 9BD265122F9021120, com 02 (duas) portas, direção hidráulica e ar condicionado, com pequenos riscos e amassados decorrente do uso. O bem encontra-se com o Depositário Público da Comarca de Cianorte/PR. Ônus: Há débitos no DETRAN/PR. Bloqueio Autos nº: 0004805-69.2017.8.16.0069 da 2ª Vara Cível de Cianorte; 5004872-97.2019.4.04.7003 do Juízo Federal da Central de Controle e Apoio em Execução Fiscal; 5002196-79.2019.4.04.7003 do Juízo Federal da Central de Controle e Apoio em Execução Fiscal; 5002165-93.2018.4.04.7003 do Juízo Federal da Central de Controle e Apoio em Execução Fiscal; 5015972-83.2018.4.04.7003 do Juízo Federal da Central de Controle e Apoio em Execução Fiscal; 0010260-49.2016.8.16.0069 da 2ª Vara Cível de Cianorte; 0000395-65.2017.8.16.0069 da 2ª Vara da Fazenda Pública de Cianorte. Valor da dívida: R\$ 599.918,97 em 12 de Dezembro de 2023. Valor de Avaliação: R\$ 52.485,00 em 08 de Novembro de 2023. Valor do bem em 1º Leilão: R\$ 52.485,00 Valor do bem em 2º Leilão: R\$ 26.242,50.

Processo nº: 0007588-24.2023.8.16.0069. Requerente(s): União Fazenda Nacional. Requerido(s): João Paulo Sena Micale. Lote nº: 0889.002. Descrição: Automóvel Chevrolet/Celta 1.0L LT, ano de fabricação/modelo 2013/2014, combustível álcool, gasolina, cor branca, placa AXS-6769, Renavam 0059.491795-6, chassi 9BGRP48F0EG117384, com 04 (quatro) portas, direção hidráulica e vidros elétricos, com 75.564 km rodados (em 10/2021), com pequenos riscos e amassados decorrente do uso. O bem encontra-se com o Depositário Público da Comarca de Cianorte/PR. Ônus: Há débitos no DETRAN/PR. Bloqueio Autos nº: 5002165-93.2018.4.04.7003 do Juízo Federal da Central de Controle e Apoio em Execução Fiscal; 0000395-65.2017.8.16.0069 da 2ª Vara da Fazenda Pública de Cianorte. Valor da dívida: R\$ 599.918,97 em 12 de Dezembro de 2023. Valor de Avaliação: R\$ 30.221,00 em 08 de Novembro de 2023. Valor do bem em 1º Leilão: R\$ 30.221,00 Valor do bem em 2º Leilão: R\$ 15.110,50.

Cianorte, 01 de fevereiro de 2024.

Thiago Cavicchioli Dias

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

VARA CRIMINAL

Editais de Intimação

MEDIDAS PROTETIVAS**DESTINATÁRIO(A)(S): RANGEL MAX LIMA VIDAL**
PRAZO DE 15 dias

O(A) Juiz(iza) de Direito DIEGO GUSTAVO PEREIRA, da Vara Criminal de Cianorte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº 0007711-90.2021.8.16.0069, em que é noticiante LIGIA MARIA BERNABE e noticiado RANGEL MAX LIMA VIDAL, e que não foi possível localizar pessoalmente o noticiado **RANGEL MAX LIMA VIDAL, portador do RG 103791987 SSP/PR e CPF 067.594.909-24, nascido em 21/09/1989, natural de CIANORTE, filho de MISÃ LIMA VIDAL e CELSO VIDAL**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência da PRORROGAÇÃO das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** anteriormente determinadas nos autos, pelo prazo de 6 (seis) meses, que seguem parcialmente transcritas: "1. Proibição de aproximação da ofendida, devendo o suposto ofensor manter a distância mínima de 300 metros com relação a ela; 2. Proibição de contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, ELOISE TREVISAN PADIAL MILANI, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Cianorte, 07 de fevereiro de 2024.**

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS**Chefe de Secretaria****OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.**EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO****MEDIDAS PROTETIVAS****DESTINATÁRIO(A)(S): LEANDRO LOPES DOS SANTOS**
PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, da Vara Criminal de Cianorte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº 0000588-36.2024.8.16.0069, em que é noticiado LEANDRO LOPES DOS SANTOS e considerando que não foi possível localizar pessoalmente o noticiado **LEANDRO LOPES DOS SANTOS, portador do RG 83646250 SSP/PR, nascido em 29/11/1984, natural de MARINGÁ, filho de NILVA RODRIGUES VEIGA DOS SANTOS e SEBASTIÃO LOPES DOS SANTOS SOBRINHO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "a) afastamento do noticiado do lar, facultando-o somente a retirada de seus bens de uso pessoal, no momento do cumprimento do mandado ou posteriormente, caso esteja preso, estando autorizada, desde já, a requisição de auxílio à força pública, caso seja necessário (art. 22, inc. II); b) proibição de o noticiado se aproximar da ofendida, devendo manter uma distância de 300 (trezentos) metros da vítima (art. 22, inc. III, alínea "a"); c) proibição de o noticiado manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação (telefone, mensagem de SMS ou WhatsApp, email e outros) (art. 22, inc. III, alínea "b"); d) frequência obrigatória do noticiado ao Grupo de Apoio aos Agressores - Projeto Maria da Penha nas reuniões que se realizarão nas datas de 05/03/2024, 12/03/2024, 19 /03/2024 e 26/03/2024, das 17:30 horas às 18:30 horas, no Tribunal do Júri desta Comarca (art. 22, inc. VII)". Fica ciente que eventual revogação das demais medidas protetivas não o exime de comparecer a todas as reuniões do Grupo de Apoio aos Agressores - Projeto Maria da Penha, sob pena de decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 20 da Lei nº 11.340/2006 e art. 313, inc. III, do Código de Processo Penal, e configuração de crime autônomo, em consonância ao disposto no art. 24-A da Lei nº 11.340 /2006. Ainda, fica advertido que o descumprimento das medidas determinadas na presente decisão poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 20 da Lei nº 11.340/2006 e art. 313, inc. III, do Código de Processo Penal, e a configuração de crime autônomo, em consonância ao disposto no art. 24-A da Lei nº 11.340 /2006. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, ELOISE TREVISAN PADIAL MILANI, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Cianorte, 07 de fevereiro de 2024.**

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS**Chefe de Secretaria****OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.**EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO**
MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): FELIPE RANZANI
PRAZO DE 15 dias

O(A) Juiz(iza) de Direito FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, da Vara Criminal de Cianorte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº 0009105-98.2022.8.16.0069, em que é noticiante ANA PAULA BERTANHA, noticiado FELIPE RANZANI, e que não foi possível localizar pessoalmente o noticiado **FELIPE RANZANI, portador do RG 98535152 SSP/PR e CPF 070.810.709-57, nascido em 14/08/1989, natural de PONTA GROSSA, filho de DESELI DONATILA RANZANI e JACKSON FABIANO**

RANZANI, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos da PRORROGAÇÃO DAS **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, pelo prazo de 6 (seis) meses, que seguem parcialmente transcritas: " proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de distância entre esta e o agressor de 200 (duzentos) metros; proibição de manter contato com a vítima, por QUALQUER meio de comunicação, INCLUSIVE TELEFONE, REDES SOCIAIS, "WHATSAPP", OU ATRÁVES DE TERCEIROS". Fica ciente que o descumprimento de quaisquer das medidas protetivas acima impostas poderá implicar na decretação da prisão preventiva, nos termos do art. 313, inciso III, do Código de Processo Penal, e eventual prática de crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, ELOISE TREVISAN PADIAL MILANI, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Cianorte, 07 de fevereiro de 2024.**

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS **Chefe de Secretaria****OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.**CIDADE GAÚCHA****JUÍZO ÚNICO****Editais de Citação - Cível****EDITAL DE CITAÇÃO****DESTINATÁRIOS: CONFRONTANTES: PAULO CESAR BANDEIRA e PATRICIA COSTA MUNHOZ****PRAZO DE 45 dias úteis**

O(A) Juiz(iza) de Direito José Valdir Haluch Junior, da Vara Cível de Cidade Gaúcha, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000415-48.2020.8.16.0070, em que é(são) autor(es) CHINA (registrado(a) civilmente como FLAUDISIO FERNANDES DA SILVA), e réu(s) Sociedade Colonizadora Paraná Ltda e que por este edital procede à **CITAÇÃO** dos confrontantes PAULO CESAR BANDEIRA e PATRICIA COSTA MUNHOZ, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: Imóvel com área de 648m2, lote n. 11 quadra 66 da Planta de Nova Olimpia-Pr, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. Ficando devidamente citados os interessados, conforme petição inicial e respectivo despacho a serem obtidos no sistema Projudi (com utilização da chave PPSAP 9PHW5 ZQPBU QULGH) e para, querendo, responder aos termos da ação, contestando-a, por intermédio de advogado, perante a Vara Cível desta Comarca, no SISTEMA PROJUDI, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluíção do prazo do edital citatório, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, CARMEM MARIA CORRALES BARBOSA, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Cidade Gaúcha, 05 de fevereiro de 2024.**José Valdir Haluch Junior****Juiz de Direito** **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.**Editais Gerais - Cível****EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**

O(A) Juiz(iza) de Direito José Valdir Haluch Junior, da Vara Cível de Cidade Gaúcha, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Tutela e Curatela - Nomeação, assunto Tutela e Curatela, sob nº 0002719-54.2019.8.16.0070, em que é(são) autor(es) CLEUZA APARECIDA COUTINHO BRAGA, e réu(s) JOAQUIM CLAUDIO COUTINHO, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de JOAQUIM CLAUDIO COUTINHO**, brasileiro, maior incapaz, portador da cédula de identidade RG nº 4.041.470-3, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 541.344.129-00, por sentença publicada em 01.02.2023, a qual reconheceu que o interditado nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência a curatela se restringe aos aspectos patrimoniais e negociais o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais. A referida sentença ainda nomeou à interdita,

a curadora CLEUZA APARECIDA COUTINHO BRAGA, brasileira, maior, capaz, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.825.551-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 045.838.199-35, residente e domiciliada na Rua Maria Carraro Aguiar, nº 1173, centro, no município de Tapira/Pr, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdito conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial por todo o conteúdo da petição inicial e respectivo despacho a serem obtidos no sistema Projudi (com utilização da chave PP8U5 ZSAYB D5Y3U PG6UT).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, CARMEM MARIA CORRALES BARBOSA, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Cidade Gaúcha, 16 de janeiro de 2024.**

José Valdir Haluch Junior

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

O(A) Juiz(iza) de Direito José Valdir Haluch Junior, da Vara Cível de Cidade Gaúcha, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0002037-65.2020.8.16.0070, em que é(são) autor(es) ROSEMEIRE GALDINO MAIA, e réu(s) TEREZINHA ALEXANDRE DA SILVA, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi **decretada a interdição de TEREZINHA ALEXANDRE DA SILVA**, por sentença publicada em , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) levando em consideração tais apontamentos entendendo que o pedido feito pela parte requerente merece prosperar, pois restou evidenciado nos autos que o interditando não possui condições mínimas de gerir seus próprios atos, sendo cabível a sua submissão aos termos da curatela, prevista no artigo 85, da Lei 13.146/2015, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de curatela restrita aos aspectos patrimoniais e negociais. Realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e troca não rotineira (bens imóveis, móveis, compras de maior valor com autorização judicial, com fulcro nos artigos 1.748, IV e 1.749, I, combinado com o artigo 1.774, todos do Código Civil; contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens... . A referida sentença ainda nomeou a interditada a curadora ROSEMEIRE GALDINO MAIA, brasileira, solteira, nascida aos 15/07/1987, portadora da RG nº 3.871.587-2 SSP/AL, e inscrita no CPF nº 122.970.834-08, residente e domiciliada na Rua Assis Brasil, nº 1667, centro - Cidade Gaúcha/PR. Cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial por todo o conteúdo da petição inicial e respectivo despacho a serem obtidos no sistema Projudi (com utilização da chave PPT4B EL2Q9 MBF6H DF28T).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, CARMEM MARIA CORRALES BARBOSA, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Cidade Gaúcha, 16 de janeiro de 2024.**

José Valdir Haluch Junior

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(iza) de Direito José Valdir Haluch Junior, da Vara Cível de Cidade Gaúcha, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0001085-86.2020.8.16.0070, em que é(são) autor(es) IRANI LORENSONI DA SILVA, e réu(s) VANDERLEI DA SILVA, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi **decretada a interdição de VANDERLEI DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade RG nº 5.632.559-0, devidamente e inscrito no CPF/MF n.º 942.534.049-87, residente e domiciliado na Rua Hugo Ribeiro do Carmo, nº 3.076, no município de Cidade Gaúcha/Pr, CEP 87.820-000, por sentença publicada em 08.11.2023, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) "ESQUIZOFRENIA PARANOIDE (CID: F-20.0)", doença incurável, que o impossibilita de exercer normalmente atividade laborativa e atos da vida civil; o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e troca não rotineira (bens imóveis, móveis, compras de maior valor com autorização judicial, com fulcro nos artigos 1.748, IV e 1.749, I, combinado com o artigo 1.774, todos do Código Civil; contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens). A referida sentença ainda nomeou ao(a) interditado(a) o(a) curador(a) IRANI LORENSONI DA SILVA, Brasileira, maior, capaz, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade RG. n.º 1.872.740/SSP/PR, devidamente inscrita no CPF/MF sob n.º 350.502.179-20, residente e domiciliada na

Rua Hugo Ribeiro do Carmo, nº 3.076, Centro, no município de Cidade Gaúcha/PR - CEP 87820-000, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, CARMEM MARIA CORRALES BARBOSA, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Cidade Gaúcha, 24 de novembro de 2023.**

José Valdir Haluch Junior

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO WELLINTON LUCAS DE PINHO, brasileiro, solteiro, nascido em 07/09/1990, atualmente com (29) vinte e nove anos de idade, natural de Cidade Gaúcha - PR, filho de Sonia Vitor de Pinho, portador da cédula de identidade civil RG. nº. 9.368.437-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF. Nº. 067.501.349-63, residente e domiciliado na Travessa Santos Dumont n. 13, nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha - PR, CEP 87820-000, assento de nascimento registro n 19837 fls, 70 verso livro A-24 Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Cidade Gaúcha-Pr., nascido aos 07.09.1990, filho de Sonia Vitor de Pinho, aduzindo em síntese que o Requerido é portador de Retardo Mental Moderado. CID: F 71, incapaz de exercer pessoalmente todos atos da vida civil patrimonial, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil e 755, I do Código de Processo Civil, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, fixando a extensão da curatela, nos termos do art. 755 inciso I do CPC/15, à prática de atos de conteúdo patrimonial e negocial, bem como o gerenciamento de seu tratamento de saúde, curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, sendo-lhe nomeado curador SONIA VITOR DE PINHO, portador(a) do RG 79432695 SSP/PR e CPF 930.428.339-68, a fim de instruir os autos de Interdição n. 0000173-89.2020.8.16.0070. **Nomeado o curador, o qual não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a interditada, sem autorização judicial.** A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. JUSTIÇA GRATUITA. Eu, CARMEM MARIA CORRALES BARBOSA, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Cidade Gaúcha, datado e assinado digitalmente**
Marcio Carneiro de Mesquita Junior
Juiz Substituto
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Editais de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 0006883-76.2022.8.16.0193

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

(...)

III - DISPOSITIVO:

Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito e julgando extinta a demanda, para o fim de impor a curatela de RAFAEL MENDES KLEINSCHMIDT e, por conseguinte, nomear como curadora a pessoa de JOSIANE MENDES LEAL KLEINSCHMIDT, apenas para o fim de representar a parte curatelada perante o órgão previdenciário e instituições bancárias, ao fim de administrar seu benefício recebido junto ao INSS.

Transitada em julgado esta sentença, expeça-se o respectivo termo de curatela definitiva.

Em obediência ao disposto no art. 775, §3º, do CPC, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do CNJ, na imprensa local, 1 vez, e no órgão oficial, por 3 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.

Custas pela parte autora, observando-se, se for o caso, a incidência da Lei nº 1.060/50.

Considerando a ausência de Defensoria Pública neste Foro Regional, condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários advocatícios em favor do curador especial da parte interessada, fixados em R\$ 900,00 (novecentos reais), os quais se encontram em consonância com a Resolução Conjunta 15/2019, já que houve apresentação de resposta na qual concordou com o pedido inicial, conforme item "2.2" da referida tabela.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado e, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, observando-se as Portarias em vigor nesta Serventia, bem como o CN, no que couber.

Colombo, 18/11/2023.

Claudia Harumi Matumoto

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 0007451-39.2021.8.16.0028

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

(...)

III - DISPOSITIVO:

Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do NCPC, JULGO PROCEDENTES o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito e julgando extinta a demanda, para o fim de impor a curatela de João Pedro Lopes, e, por conseguinte, nomear como curadora a requerente Eliane Lopes Prigol, mediante compromisso, a qual deverá representar a requerida nos limites do artigo 85 da Lei nº 13.146/2015, perdurando a curatela até o óbito do requerido.

Transitada em julgado esta sentença, expeça-se o respectivo termo de curatela.

Em obediência ao disposto no art. 775, §3º, do NCPC, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do CNJ, na imprensa local, 1 vez, e no órgão oficial, por 3 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.

Custas parte autora, observada a gratuidade de justiça deferida.

Quanto aos honorários do curador especial, os arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme a tabela de Advocacia Cível e Família da resolução nº 015/2019 - PGE/SEFA, devendo ser arcados pelo Estado do Paraná, ante a ausência de Defensoria Pública neste Foro Regional.

Ciência ao Ministério Público.

De igual forma, os honorários do perito judicial designado deverão ser arcados pelo Estado do Paraná, conforme decisão de mov. 156.1.

Expeça-se a certidão de pagamento.

Transitada em julgado e, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, observando-se as Portarias em vigor nesta Serventia, bem como o CN, no que couber.

Sentença publicada e registrada eletronicamente.

Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se.

Cumpram-se, no que for pertinente, as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal.

Colombo, 09/01/2024.

JULIANA OLANDOSKI BARBOZA

Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 0001489-98.2022.8.16.0028

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

(...)

III - DISPOSITIVO:

Posto isso, julgo procedente o pedido de interdição formulado por Aline de Paula Silva em face de Rosa de Paula Silva, para o fim de declará-la absolutamente incapaz, nos termos do artigo 2º, "caput", da Lei nº 13.146/2015.

Em consequência, de acordo com o artigo 84 da Lei nº 13.146/2015 e artigos 1.767, inciso I e 1.775, §1º, ambos do Código Civil, nomeio como sua curadora Aline de Paula Silva, mediante compromisso, a qual deverá representar a requerida nos limites do artigo 85 da Lei nº 13.146/2015, perdurando a curatela até o óbito da requerida.

A curadora deverá prestar contas em Juízo a cada dois anos, conforme previsto nos artigos 1.757 c/c 1.774 do Código Civil.

Por fim, em obediência ao disposto no artigo 755 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil competente e publique-se na forma da lei.

Condeno a interdita ao pagamento das custas e despesas processuais, mas lhe concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Ante a ausência de Defensoria Pública neste Foro Regional, condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários advocatícios ao curador especial nomeada, o

Dra. Bernardete Roecker Petri, OAB/PR nº 53.456, os quais fixo em R\$ 800,00, de acordo com a Resolução Conjunta nº 15/2019 - PGE/SEFA.

Cumpram-se, no que for pertinente, as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal.

Sentença publicada e registrada eletronicamente.

Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se.

Colombo, 06/02/2024.

JULIANA OLANDOSKI BARBOZA

Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 0005709-76.2021.8.16.0028

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

(...)

III - DISPOSITIVO:

Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado na inicial, resolvendo o mérito e julgando extinta a demanda, para o fim de impor a curatela

de PEDRO MATHEUS BACIM e, por conseguinte, nomear como curadora a pessoa de ANGELA

CRISTINA DE FREITAS, apenas para o fim de administrar o benefício previdenciário auferido pela

parte interessada e representá-la perante as instituições bancárias e financeiras, bem como perante o

INSS.

Transitada em julgado esta sentença, expeça-se o respectivo termo de curatela definitiva.

Em obediência ao disposto no art. 775, §3º, do CPC, inscreva-se a presente no Registro Civil competente

e publique-se na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça e na plataforma de

editais do CNJ, na imprensa local, 1 vez, e no órgão oficial, por 3 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.

Custas pela parte autora, observando-se, se for o caso, a incidência da Lei nº 1.060/50.

Considerando a ausência de Defensoria Pública neste Foro Regional, condeno o Estado do Paraná ao

pagamento de honorários advocatícios em favor do curador especial da parte interessada, fixados em R\$

250,00 (duzentos e cinquenta reais), os quais se encontram em consonância com a Resolução Conjunta

15 /2019, já que houve apresentação de contestação por negativa geral, conforme item "2.8" da referida

tabela.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado e, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe,

observando-se as Portarias em vigor nesta Serventia, bem como o CN, no que couber.

Colombo, 18/11/2023.

CLAUDIA HARUMI MATUMOTO

Juíza de Direito

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCOPIO-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) WESTRE RODRIGUES DA SILVA

PRAZO DE 15 DIAS - PROCESSO CRIMINAL SOB Nº 0004267-94.2022.8.16.0075

O Dr. LEONARDO ALEKSANDER FERRAZ SFORZA, MM. Juiz Titular da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **WESTRE RODRIGUES DA SILVA, nascido(a) em 08/04/1999, RG 26431998**

SSP/MT, CPF nº 068.585.791-33, filho(a) de Irene Rodrigues da Silva e Esmael

Conceição da Silva, pelo presente cita-o(s) para, no prazo de 10(dez) dias, ofertar(em) defesa prévia escrita, podendo arguir preliminares e alegar tudo que

interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio - PR, aos 6 de fevereiro de 2024.

Eu, Fábio Camilo Demoner, Portaria nº 01/13, o subscrevi.

Fábio Camilo Demoner

Técnico Judiciário

Portaria nº 01/13

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA(S) VÍTIMA(S) CLEVERTON TEIXEIRA, COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

O Doutor LEONARDO ALEKSANDER FERRAZ SFORZA - MM. Juiz de Direito Designada da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele(a) conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Cartório, os autos de Processo Criminal sob nº 0003606-52.2021.8.16.0075, onde figura como réu: ANA PAULA DE AGUIAR, RG 75514395 SSP/PR E CPF: 031.403.849-39, e como vítima: **CLEVERTON TEIXEIRA**. Conforme consta nos presentes autos, na certidão de mov. 161.1, estar(em) a(s) vítima(s) acima atualmente em lugar incerto e não sabido, fica(m) a(s) mesma(s) através do presente edital INTIMADA(S) quanto à sentença proferida em 12/01/2024, que condenou o réu ANA PAULA DE AGUIAR à pena privativa de liberdade de 01 ano e 02 meses de reclusão e 12 dias-multa, regime semiaberto, por infração ao art. 140, caput, do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 6 de fevereiro de 2024 Eu, Fábio Camilo Demoner, portaria nº 01/13, o subscrevi.

Fábio Camilo Demoner

Técnico Judiciário

Portaria nº 01/13

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
VARA CÍVEL DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI
Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon-Fórum - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000 - Fone: 44 3676-8585 - E-mail: CO-1VJ-E@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002458-29.2023.8.16.0077

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:
Valor da Causa:
Requerente(s):

0002458-29.2023.8.16.0077
Interdição/Curatela
Interdição
R\$3.000,00

- PEDRO DA SILVA (CPF/CNPJ: 587.195.399-91) AVENIDA BRASIL, S/N - SAO LUIZ - MARILUZ/PR - CEP: 87.470-00 - E-mail: emilenesimonettoalves80@gmail.com - Telefone(s): 44 9 9926 6047
- RENAN DA SILVA (CPF/CNPJ: 131.384.539-61)

Requerido(s):

Terceiro(s):

AVENIDA BRASIL, S/N - SAO LUIZ - MARILUZ/PR - CEP: 87.470-00 - E-mail: emilenesimonettoalves80@gmail.com - Telefone(s): 44 9 9926 6047

- CAIO MURILO DE ALMEIDA (CPF/CNPJ: 015.767.791-57) Avenida Paraná, 7592 UOPECCAN - Zona III - UMUARAMA/PR - CEP: 87.502-000

- ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 648 - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-040

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Objeto: **INTIMAÇÃO** de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível de Cruzeiro do Oeste/PR, se processaram os autos **0002458-29.2023.8.16.0077** de **Interdição** em que **PEDRO DA SILVA** move em face de **RENAN DA SILVA**, no qual, no evento 129.1, foi proferida sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: [...]Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial para o fim de **DECLARAR RENAN DA SILVA relativamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III, do CC. Com fundamento no art. 1.775, §1º, do CC, mantenho como curador o Sr. **PEDRO DA SILVA**. [...].

Causa da Interdição: (CID- F-20).

Curador(a) Nomeado(a): PEDRO DA SILVA (genitor).

Cruzeiro do Oeste, 07 de fevereiro de 2024.

CLAUDIO CESAR SAFRAIDER
ESCRIVÃO JUDICIAL

Autorizado pela Portaria 003/2021

ENGENHEIRO BELTRÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): AURIANE PASCALE BLANC

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(iza) de Direito Pedro Ernesto Ramos, da Vara Criminal de Engenheiro Beltrão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0000305-14.2023.8.16.0080, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - PR**, réu(s) **LEONARDO VALIM, JULIO CESAR FALCÃO**, e vítima **AURIANE PASCALE BLANC** e outros, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima AURIANE PASCALE BLANC (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual condenou o(a)(s) réu(ré)(s) nas sanções do do art. 157, § 2º, II e §2ºA, inciso I, na forma do art. 70 do Código Penal, na data de 22/09/2023, sendo o acusado Leonardo Valim condenado à pena definitiva de 16 (dezesseis) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 352 (trezentos e cinquenta e dois) dias-multa, no regime fechado e Julio Cesar Falcão condenado à pena definitiva de 19 (dezenove) anos, 03 (três) meses de reclusão e 396 (trezentos e noventa e seis) dias-multa, no regime fechado e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), ou **15 (quinze) dias**, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Viviane Fier Van Spitzenbergen, Técnica Judiciária, conferi e digitei. **Engenheiro Beltrão, 06 de fevereiro de 2024. Pedro Ernesto Ramos. Juiz Substituto.OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU VARA PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Av. Pedro Basso, 1001 - Primeiro andar - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8009 - Celular: (45) 3308-8169 - E-mail: FI-5VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que em não sendo possível intimar pessoalmente o(a) ré(u) abaixo qualificado(a), fica pelo presente INTIMADO(A), a comparecer neste Juízo, na data e horário abaixo especificados, a fim de ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, em processo criminal a que responde como incurso nas sanções do artigo abaixo transcrito: - Audiência: Sessão de Julgamento em 05 de março de 2024 às 13:00 horas; - Local: SALÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR (Avenida Pedro Basso, 1001 - Fórum de Justiça Estadual, 2º andar - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - Telefone/WhatsApp: (45) 3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br). - Ação Penal: 0026186-51.2020.8.16.0030; - Acusação: Art. 121 do Código Penal; - Ré(u): SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS, RG 96572786 SSP/PR, CPF 087.250.069-16, Nome do Pai: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Nome da Mãe: MARIZA DOS SANTOS, nascido em 26/10/1982, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR. Dado e passado nesta cidade e Comarca de: Foz do Iguaçu, 06 de fevereiro de 2024. LUIZ MARCELO BERNAL MAZACOTTE Técnico Judiciário Por ordem do(a) MM Juiz(a)

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 30 dias úteis O Juiz de Direito Substituto Rogerio de Vidal Cunha, da 4ª Vara Cível de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Especial (Constitucional), sob nº 0001831-35.2024.8.16.0030, em que é autor Maria Sirlei de Souza Pena, e réu IBAN ANTONIO BENITEZ, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: "Lote Urbano 01 da quadra 35, Zona C, com área de 250,00m², localizado na Avenida Tiradentes, nº 30, Centro, nesta Cidade de Foz do Iguaçu-PR, matrícula imobiliária anexa nº 91.913, do 1º CRI, desta Comarca, conforme planta, memorial descritivo e ART inclusos.", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, cite-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC 259, I)". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, ANGELICA ANTONIO DE ALMEIDA, Auxiliar Juramentada, conferi e digitei. Foz do Iguaçu, 31 de janeiro de 2024. Rogerio de Vidal Cunha Juiz de Direito Substituto (assinado digitalmente)

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ Av. Pedro Basso, 1001, Jd. Pólo Centro, CEP 85863-756 - fone/fax (45) 3308-8013 EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA PRAZO 20 (Vinte) DIAS A DOUTORA LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI, MM JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos os interessados, que neste ato procede-se a INTIMAÇÃO POR EDITAL do REQUERIDO: GILMAR RAIMUNDO a fim de que tome conhecimento de que perante este juízo tramita os autos de Petição Infância e Juventude Cível - Viagem ao Exterior sob o nº 0016138-28.2023.8.16.0030, em que é requerente a L.G.S.R representada

judicialmente pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, localizada na Rua Antônio Raposo, nº 923, telefones: (45) 3523-5708 / (45) 3422-3400 / (45) 99132-1651, e o requerido é o Sr. GILMAR RAIMUNDO, representado judicialmente pela Dra. THAISA GIMENES, sob nº de OAB 96496N-PR, e a Dra. LUIZA GABRIELA DO NASCIMENTO, sob nº de OAB 96268N-PR, e conforme seq. 79.1 foi proferido a seguinte sentença "III. Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro suprida judicialmente a autorização paterna para que L.G.S.R possa viajar para o exterior acompanhada de sua genitora, o que faço com base no artigo 83, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, combinado com artigo 1º, III da Resolução 131/2011 do CNJ. Em consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. IV. Ainda, CONDENO o Requerido a pagar honorários advocatícios à Defensoria Pública, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), que deverão ser revertidos ao Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná - FADEP, CNJP: 14.769.189/0001-96, Banco do Brasil, agência: 3793, conta corrente: 11.704-8. V. Por fim, considerando o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e do Superior tribunal de Justiça, de que a isenção prevista no art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente visa garantir as condições necessárias para o acesso à Justiça de crianças e adolescentes como autores ou réus em ações movidas perante Varas da Infância e da Juventude, não alcançando outras partes que eventualmente participem das demandas, CONDENO o Requerido ao pagamento das custas processuais. VI. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se autorização de viagem ao exterior, válida por dois anos, conforme pedido estampado na petição inicial, bem como remetam-se os autos ao Contador Judicial para cálculo das custas processuais. VII. Após, intime-se o Réu para que proceda ao pagamento, no prazo de 15 dias. VIII. Intimem-se."

Este edital segue o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, conforme art. 199. "O Juiz tomará providências para que as intimações por edital não violem eventual segredo de justiça. § 1º A fim de garantir o sigilo, o edital indicará a natureza da ação, o número dos autos, as iniciais do nome das partes e o nome completo do advogado ou, se requerido, da sociedade de advogados."

Assim, o acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando contatar a secretaria (endereço no cabeçalho). Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 2MB cada.

E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 20 (Vinte) dias.

(Assinado digitalmente)

LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI

JUÍZA DE DIREITO

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JOSUE RIBEIRO TEODORO

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Hugo Michelini Júnior, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça, sob nº 0013073-25.2023.8.16.0030, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSUE RIBEIRO TEODORO, e vítima R. V., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOSUE RIBEIRO TEODORO, portador(a) do RG 128816402 SSP/PR e CPF 013.740.209-07, nascido(a) em 28/03/1987, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR, filho(a) de ISABEL RIBEIRO TEODORO e JOÃO CARLOS TEODORO, motivo pelo qual, se procede por meio deste

1. A citação do(a) ré(u) preambularmente qualificado(a) de que foi(ram) denunciado(a) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Foz do Iguaçu/PR, como incurso nas penas do artigo 147 c.c artigo 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal, na forma da Lei nº. 11.340/06, conforme denúncia, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;

2. A intimação do(s) réu(s), para que apresente(m) **resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias**, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, oportunidade em que poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (arts. 396 e 396-A do CPP).

3. Registra-se, ainda, que a representação do(a)s acusado(a)s por advogado é indispensável, bem ainda que nos termos do art. 367 do CPP "o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao Juízo."

4. INTIMÁ-LO para que se manifeste sobre a **adesão/oposição ao JUÍZO 100% DIGITAL**, interpretando-se o silêncio, após duas intimações, como aceitação tácita, podendo se retratar da escolha uma única vez até a sentença, preservados todos os atos já praticados, nos termos da PORTARIA CONJUNTA n.º 004//2021 ANCD/CJT/HMJ/GJDS.

OBSERVAÇÃO: I. O mencionado processo tramita exclusivamente de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, contestações) devem ser anexados no próprio sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 4MB cada; II. Na hipótese em que o(a) citado(a) não disponha de meios para visualizar a denúncia via Internet, poderá ele ter acesso ao feito em qualquer uma das Varas Criminais do Estado onde estiver implantado o sistema PROJUDI, salvo se estiver preso.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ADHAM MOHAMED EL MOKHTAR IBRAHIM, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 06 de fevereiro de 2024.

Hugo Micheliní Júnior
Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0000978-26.2024.8.16.0030

Requerido: JOSÉ SÁVIO RODRIGUES DE MORAIS, portador(a) do RG 573245198 SSP/SP, filho(a) de MARIA SUMARIA RODRIGUES MORAIS ALVES (Nome Mãe), nascido(a) em 16/04/1994, natural de ELESBAO VELOSO, atualmente em local desconhecido.

Finalidade: Intimação acerca da extensão de medidas protetivas de urgência.

O Dr. Ariel Nicolai Cesa Dias, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a para tomar ciência da decisão a seguir: 1. Analisando o teor das novas declarações da vítima prestadas perante a autoridade policial (eventos 32.1 e 32.2), a qual relatou que na data de 13/01/2024, após retornar para a casa para retirar os seus pertences, o representado ameaçou a vítima e o seu filho Luiz Gustavo, de 05 (cinco) anos, dizendo: "suma os dois da minha frente, eu não sei o que seria capaz de fazer com vocês, ele não é e nunca será meu filho", bem como enviou áudios para a compadre da vítima dizendo: "vai me pagar com choro, acidentes acontecem", entendendo a vítima ser uma ameaça para ela e para o seu filho. Além disso, a vítima, após ter se mudado, descobriu por seu filho Luiz que o representado também o agredia fisicamente e por isso teme pela integridade física dele, pelo que acolho a pretensão ministerial dos eventos 34.1 e determino a **extensão** das medidas protetivas aplicadas pela decisão do evento 13.1 ao filho da vítima Luiz Gustavo. 2. Cópia da presente decisão servirá de mandado, em conjunto com as disposições aplicadas pela decisão do evento 13.1. 3. Fixo o prazo de validade da(s) medida(s) aplicada(s) em **06 (seis) meses** a partir desta data, resguardado o direito da(s) vítima(s) de postular(em) a prorrogação do prazo fixado mediante pedido fundamentado. Se instaurado inquérito policial relacionado aos fatos e/ou a eventual(is) crime(s) de descumprimento das medidas, observados os princípios da máxima proteção e eficiência, o prazo de validade acima fixado fica automaticamente prorrogado até 06 (seis) meses após o arquivamento do inquérito ou o término da respectiva ação penal, salvo deliberação judicial expressa em sentido diverso. 4. Os autos deverão permanecer suspensos em secretaria enquanto vigorarem as medidas protetivas aplicadas, arquivando-se após com observância das formalidades legais. 5. Diante da informação de que o representado causou danos no aparelho celular da vítima, bem como no videogame de seu filho (eventos 32.1 e 32.8) determino a prestação de **caução provisória** relativa aos danos causados no aparelho celular da vítima no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), bem como no valor do menor orçamento a ser apresentado pela vítima em relação ao videogame, mediante

depósito judicial a ser realizado pelo representado no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. 5.1. Não prestada a caução provisória no prazo fixado voltem os autos conclusos. Prestada a caução provisória esta deverá ser colocada à disposição do juízo para o qual for distribuída a respectiva ação indenizatória, devendo a vítima ser intimada para comprovar o seu ajuizamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de liberação do valor caucionado ao representado. Fica dispensada a comprovação pela vítima do ajuizamento da ação indenizatória caso o representado, visando prevenir nova demanda, manifeste ao prestar a caução provisória concordância com sua conversão em pagamento das perdas e danos, hipótese em que o valor deverá ser liberado à vítima. 5.2. Diante do contido no evento 32.1, intime-se a vítima para que no prazo de 10 (dez) dias apresente 03 (três) orçamentos dos danos causados pelo representado em seu vídeo-game. Cumprida a diligência, intime-se o representado para que preste caução provisória nos termos do item 5. 6. Cópia da presente decisão servirá de mandado e/ou ofício. 7. Intimações e demais diligências necessárias.

E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 06 de fevereiro de 2024.

Foz do Iguaçu, 06 de fevereiro de 2024.

ADHAM MOHAMED EL MOKHTAR IBRAHIM

Técnico Judiciário

OBSERVAÇÃO: O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

GOIOERÊ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ROSANGELA RIBEIRO DE OLIVEIRA

PRAZO DE 15 DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Christian Palharini Martins, da Vara Criminal de Goioerê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Abandono Material, sob nº 0000236-33.2024.8.16.0084, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ROSANGELA RIBEIRO DE OLIVEIRA, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ROSANGELA RIBEIRO DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 124607868 SSP/PR e CPF 012.325.249-05, nascido(a) em 20/04/1982, natural de GUARAPUAVA/PR, filho(a) de ELISABETE RIBEIRO DE OLIVEIRA e VANDERLEI DIONISIO DE OLIVEIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 244 - ABANDONO MATERIAL, Detenção: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 10/02/2023 e recebida em 14/02/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: Desde a data de 11 de junho de 2021 até o dia 03 de setembro de 2021, no município de Goioerê/PR, os denunciados ROSANGELA RIBEIRO DE OLIVEIRA e

MOACIR PEREIRA, deixaram, sem justa causa, de prover a subsistência da filha S.B.O.P (nascida em 22/11/2006, com 14 anos de idade à época dos fatos, conforme qualificação de seq. 14.1, pg. 5). (cf. Boletim de Ocorrência nº 2021/684845 de seq. 1.2, interrogatório de seq. 10.1). Segundo apurado nos autos, a adolescente morava com o genitor no município de Guaraniaçu/PR, porém, na data de 24/05/2021 deixou sua filha aos cuidados da irmã que reside na cidade de Goioerê/PR, no entanto, no dia 11/06/2021, a adolescente foi acolhida na Casa

Lar do município de Goioerê/PR. (cf. Boletim de Ocorrência nº 2021/684845 de seq. 1.2, interrogatório de seq. 10.1, interrogatório de seq. 14.1, pg. 10 e 11, manifestação de seq. 14.1, pg. 5 a 7). Consta também que Rosangela Ribeiro de Oliveira não atuou no sentido de promover a subsistência da filha (cf. relatório de fl. 31.1.); e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Marly Micheletti Casagrande, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Goioerê, 06 de fevereiro de 2024.**

Christian Palharini Martins

Juiz de Direito

DESTINATÁRIO(A)(S): MAICON SANTOS LIMA**PRAZO DE 15 DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Christian Palharini Martins, da Vara Criminal de Goioerê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0000103-59.2022.8.16.0084, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, réu(s) **MAICON SANTOS LIMA**, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido MAICON SANTOS LIMA, portador(a) do RG 134831952 SSP/PR e CPF 101.522.589-65, nascido(a) em 12/01/1995, natural de JANIOPOLIS, filho(a) de MARCIA SOBREIRA LIMA e AMAURI SANTOS LIMA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 309 - DIRIGIR VEICULO SEM CNH, Detenção: 6 meses a 1 ano oferecida em 24/01/2022 e recebida em 25/01/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: FATO 1 No dia 16 de janeiro de 2022, por volta das 03h50min, na Avenida Santos Dumont, próximo ao numeral 999, Cidade Alta, neste Município e Comarca de Goioerê/PR, o denunciado MAICON SANTOS LIMA, com consciência e vontade, conduzia o veículo automotor Fiat Uno, de cor cinza, placas JNL-2J88, com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, apresentando concentração de álcool por litro de sangue de 1,20mg/l (um vírgula vinte miligramas de álcool por litro de ar expelido pelos pulmões), em desacordo com a legislação vigente, conforme auto de prisão em flagrante delito (mov. 1.4), depoimentos (seq. 1.6 e 1.8), boletim de ocorrência (mov. 1.9), interrogatório (seq. 1.11), teste do etilômetro (mov. 1.14) e fotos (mov. 1.15 a 1.21) Nas mesmas circunstâncias de horário e local do fato anterior, o denunciado MAICON SANTOS LIMA, com consciência e vontade, dirigiu o veículo automotor Fiat Uno, de cor cinza, placas JNL-2J88, sem a devida permissão ou habilitação para dirigir, oferecendo riscos aos demais usuários da via e a si mesmo, gerando, portanto, perigo concreto de dano, visto que invadiu parcialmente o canteiro central da avenida e colidiu contra uma placa, danificando-a, conforme depoimentos (seq. 1.6 e 1.8), boletim de ocorrência (mov. 1.9), interrogatório (seq. 1.11) e fotos (mov. 1.15 a 1.21). e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Marly Micheletti Casagrande, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Goioerê, 06 de fevereiro de 2024.**

Christian Palharini Martins

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**DESTINATÁRIO(A)(S): VALDEIR DE LIMA MATOS****PRAZO DE 15 DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Christian Palharini Martins, da Vara Criminal de Goioerê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Recepção, sob nº 0003574-20.2021.8.16.0084, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, réu(s) **ALAN APARECIDO DOS SANTOS SOARES**, e vítima Estado do Paraná, **VALDEIR DE LIMA MATOS**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima VALDEIR DE LIMA MATOS, portador(a) do RG 72734815 SSP/PR e CPF 022.789.329-85, nascido(a) em 12/10/1978, natural de CAMPO MOURAO, filho(a) de ZENILDA DE LIMA MATOS e JOÃO DE MATOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do art. 329 - CP, art. 329: RESISTÊNCIA, Reclusão: 1 ano, 3 meses e 22 dias na data de 01/12/2023, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: Face ao exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a denúncia para **CONDENAR** o réu **JHONY BRENDON APARECIDO FERNANDES** na pena do crime do art. 329 § 1º do CP (fato 02), o que faço com lastro no art. 387 do CPP e **ABSOLVÊ-LO** da imputação do crime do art. 155 § 4º inciso II do CP (fato 01), nos moldes do art. 386 inciso VII do CPP. Assim, fixo a pena definitiva em 01 (um) ano, 03 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão. Determino que o regime inicial seja, na forma do art. 33 § 2º alínea "c", do CP, pena esta a ser cumprida em semiaberto estabelecimento penal compatível com o regime aplicado, considerando a reincidência do réu em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Marly Micheletti Casagrande, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Goioerê, 06 de fevereiro de 2024.**

Christian Palharini Martins

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**DESTINATÁRIO(A)(S): EMILI CAMILI FERREIRA DA SILVA****PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Christian Palharini Martins, da Vara Criminal de Goioerê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0003971-84.2018.8.16.0084, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, réu(s) **EMILI CAMILI FERREIRA DA SILVA**, MAYARA DA SILVA MARTINS, e vítima GUIOMAR BAGNARA PEDRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido EMILI CAMILI FERREIRA DA SILVA, portador(a) do RG 134594284 SSP/PR e CPF 111.188.759-40, nascido(a) em 25/08/1999, natural de PORTO VELHO, filho(a) de FRANCINETE CAETANO DA SILVA e RAIMUNDO DE ASSIS VIANA FERREIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, nos termos do art. Dessa forma, na forma do art. 61 do CPP, reconheço a prescrição e consequente a extinção da punibilidade de EMILI CAMILI FERREIRA DA SILVA, da imputação do delito do art. 155 §4º inciso IV do CP, o que o faço com lastro no art. 107 inciso IV c/c art. 109 inciso V e art. 110 caput e §1º e art. 115 todos do CP. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Marly Micheletti Casagrande, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Goioerê, 06 de fevereiro de 2024.**

Christian Palharini Martins

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**DESTINATÁRIO(A)(S): JHONY BRENDON APARECIDO FERNANDES****PRAZO DE 90 DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Christian Palharini Martins, da Vara Criminal de Goioerê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Resistência, sob nº 0003205-89.2022.8.16.0084, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, réu(s) **JHONY BRENDON APARECIDO FERNANDES**, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JHONY BRENDON APARECIDO FERNANDES, portador(a) do RG 144384989 SSP/PR e CPF 119.900.549-51, nascido(a) em 16/06/1997, natural de GOIOERÊ/PR, filho(a) de SANDRA MARGARETE FERNANDES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 329 - CP, art. 329: RESISTÊNCIA, Reclusão: 1 ano, 3 meses e 22 dias na data de 01/12/2023, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: Face ao exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a denúncia para **CONDENAR** o réu **JHONY BRENDON APARECIDO FERNANDES** na pena do crime do art. 329 § 1º do CP (fato 02), o que faço com lastro no art. 387 do CPP e **ABSOLVÊ-LO** da imputação do crime do art. 155 § 4º inciso II do CP (fato 01), nos moldes do art. 386 inciso VII do CPP. Assim, fixo a pena definitiva em 01 (um) ano, 03 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão. Determino que o regime inicial seja, na forma do art. 33 § 2º alínea "c", do CP, pena esta a ser cumprida em semiaberto estabelecimento penal compatível com o regime aplicado, considerando a reincidência do réu em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Marly Micheletti Casagrande, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Goioerê, 06 de fevereiro de 2024.**

Christian Palharini Martins

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Christian Palharini Martins, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê/PR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei FAZ SABER todos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, expedido nos autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº 0001609-70.2022.8.16.0084, que não sendo possível intimar pessoalmente o réu ROSILENE NUNES GOMES, RG 109874736 SSP/PR, CPF 074.035.659-32, Nome do Pai: MIGUEL GOMES, Nome da Mãe: JANETE NUNES DA SILVA, nascido em 10/09/1986, natural de QUARTO CENTENARIO/PR, localizável no(a) RUA PREFEITO ALCYR ARAÚJO, 20 - VILA NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS - GOIOERÊ/PR - CEP: 87.360-000 - Telefone(s): (44) 99973-6415 / (44) 99948-4180 pelo presente, INTIMA-O para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento do

valor remanescente das custas finais. Ainda, nos termos dos §§ 3º, 4º e 7º do artigo 4º da Instrução Normativa nº 65/2021 - TJPR, que decorrido o prazo acima, não havendo solicitação para emissão do(s) boleto(s), este(s) será(ão) emitido(s) pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi, a fim de computar os prazos para protesto. Por fim que o não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** *A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".* Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, aos 06 de fevereiro de 2024, eu.....(Fernando Henrique Bonache), Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): TIAGO DE MATOS MACHADO
PRAZO DE 60 DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Christian Palharini Martins, da Vara Criminal de Goioerê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0004154-84.2020.8.16.0084, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) TIAGO DE MATOS MACHADO, e vítima CHAINE APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, LAIZA CAROLINE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **TIAGO DE MATOS MACHADO, portador(a) do RG 98452907 SSP/PR e CPF 056.780.259-02, nascido(a) em 28/10/1986, natural de GOIOERE, filho(a) de Marlene de Matos Machado e Renato Ferreira Machado**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses e 27 dias ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 21 dias, c/c Artigos 5º e 7º da Lei 11.340/2006 na data de 17/11/2024, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença. Em face ao que foi exposto, JULGO PROCEDENTE , a denúncia para CONDENAR o réu TIAGO DE MATOS MACHADO nas penas do delito do art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41 c/c art. 5º e 7º da Lei 11.340/06 (fato 01) e crime de lesão corporal do art. 129 §13 do CP c/c art. 5º e 7º da Lei 11.340/06 (fato 02), o que o faço na forma do art. 387 do CPP. Condeno ainda o acusado no pagamento das custas processuais " Resta a pena como definitiva em 03 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias de detenção além de 21 (vinte e um) dias de , penas restritivas de liberdade que deverão ser cumpridas no regime inicial , nos moldes prisão simples SEMIABERTO, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Marly Micheletti Casagrande, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Goioerê, 06 de fevereiro de 2024.**

Christian Palharini Martins
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

O Doutor Christian Palharini Martins, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto da Comarca de Goioerê/PR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

FAZ SABER todos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, expedido nos autos de EXECUÇÃO DE PENA N° 4000188-74.2022.8.16.0084, que não sendo possível intimar pessoalmente o apenas, **ELIÉZER PEREIRA FLORES**, brasileiro, nascido aos 02/04/2000, natural de MARECHAL CANDIDO RONDON/PR filho de JOSIANE CLAUDETE ALVES PEREIRA E SÉRGIO FLORES, CPF: 121.442.209-80, RG: 153693200 - PR, atualmente em local incerto, pelo presente, **INTIMA-O** para comparecer presencial para participar de **audiência justificativa no dia 15/03/2024 às 15h45mins**. Nesta Comarca de Goioerê/PR. Ficando ainda ciente que acaso anuído pelas partes, o ato será realizado por videoconferência, através de aplicativo Microsoft Teams, bastando

que o interessado tenha telefone celular ou computador com acesso à internet. Por fim o não comparecimento sem prévia justificativa poderá ensejar nas sanções previstas em lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, aos cinco (5) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), eu.....(Eliseu Souza), Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevo.

O Doutor Christian Palharini Martins, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto da Comarca de Goioerê/PR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

FAZ SABER todos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, expedido nos autos de EXECUÇÃO DE PENA N° 40001843720228160084, que não sendo possível intimar pessoalmente o apenas, **ELIZEU DA SILVA ALVES**, brasileiro, nascido aos 08/08/1988, natural de CACOAL/RO filho de ANA MARIA DA SILVA E SEBASTIÃO LOPES ALVES , CPF:SEBASTIÃO LOPES ALVES 090.059.306-75, RG:130479995 - PR, atualmente em local incerto, pelo presente, **INTIMA-O** para comparecer presencial para participar de **audiência justificativa no dia 15/03/2024 às 15h15mins**. Nesta Comarca de Goioerê/PR. Ficando ainda ciente que acaso anuído pelas partes, o ato será realizado por videoconferência, através de aplicativo Microsoft Teams, bastando que o interessado tenha telefone celular ou computador com acesso à internet. Por fim o não comparecimento sem prévia justificativa poderá ensejar nas sanções previstas em lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, aos cinco (5) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), eu.....(Eliseu Souza), Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevo.

O Doutor Christian Palharini Martins, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto da Comarca de Goioerê/PR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

FAZ SABER todos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, expedido nos autos de EXECUÇÃO DE PENA N° 4000200-69.2022.8.16.0058, que não sendo possível intimar pessoalmente o apenas, **MARCIO FERREIRA DA LUZ**, brasileiro, nascido aos 08/05/1970, natural de MAMBORE/PR /PR filho de ZULMIRA FERREIRA DA LUZ E LEOSINO SOARES DA LUZ, CPF: 034.208.019-98, RG:8791708 - PR, atualmente em local incerto, pelo presente, **INTIMA-O** para comparecer presencial para participar de **audiência justificativa no dia 15/03/2024 às 15h30mins**. Nesta Comarca de Goioerê/PR. Ficando ainda ciente que acaso anuído pelas partes, o ato será realizado por videoconferência, através de aplicativo Microsoft Teams, bastando que o interessado tenha telefone celular ou computador com acesso à internet. Por fim o não comparecimento sem prévia justificativa poderá ensejar nas sanções previstas em lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, aos seis (6) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), eu.....(Eliseu Souza), Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevo.

O Doutor Christian Palharini Martins, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto da Comarca de Goioerê/PR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

FAZ SABER todos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, expedido nos autos de EXECUÇÃO DE PENA N° 40001843720228160084, que não sendo possível intimar pessoalmente o apenas, **ELIZEU DA SILVA ALVES**, brasileiro, nascido aos 08/08/1988, natural de CACOAL/RO filho de ANA MARIA DA SILVA E SEBASTIÃO LOPES ALVES , CPF:SEBASTIÃO LOPES ALVES 090.059.306-75, RG:130479995 - PR, atualmente em local incerto, pelo presente, **INTIMA-O** para comparecer presencial para participar de **audiência justificativa no dia 15/03/2024 às 15h15mins**. Nesta Comarca de Goioerê/PR. Ficando ainda ciente que acaso anuído pelas partes, o ato será realizado por videoconferência, através de aplicativo Microsoft Teams, bastando que o interessado tenha telefone celular ou computador com acesso à internet. Por fim o não comparecimento sem prévia justificativa poderá ensejar nas sanções previstas em lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, aos cinco (5) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), eu.....(Eliseu Souza), Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevo.

O Doutor Christian Palharini Martins, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto da Comarca de Goioerê/PR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

FAZ SABER todos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, expedido nos autos de EXECUÇÃO DE PENA N° 40001263420228160084, que não sendo possível intimar pessoalmente o apenas, **EDINEY MANOEL FLAVIO** , brasileiro, nascido aos 13/08/1974, natural de GOIOERÊ/PR, filho de MARIA APARECIDA FLAVIO E DIVINO MANOEL FLAVIO, CPF: 043.830.139-02, RG:63015067 - PR, atualmente em local incerto, pelo presente, **INTIMA-O** para comparecer presencial para participar de **audiência**

justificativa no dia 10/04/2024 às 12h45mins. Nesta Comarca de Goioerê/PR. Ficando ainda ciente que acaso anuído pelas partes, o ato será realizado por videoconferência, através de aplicativo Microsoft Teams, bastando que o interessado tenha telefone celular ou computador com acesso à internet. Por fim o não comparecimento sem prévia justificação poderá ensejar nas sanções previstas em lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, aos cinco (5) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), eu.....(Eliseu Souza), Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevo.

O Doutor Christian Palharini Martins, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto da Comarca de Goioerê/PR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

FAZ SABER todos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, expedido nos autos de EXECUÇÃO DE PENA N° 4000240-70.2022.8.16.0084, que não sendo possível intimar pessoalmente o apenada, **ANDREILINO VINICIUS DA SILVA**, brasileiro, nascido aos 13/02/1986, natural de GOIOERÊ/PR filho de ANGELICA MARIA DOS SANTOS DA SILVA E CICERO SEVERIANO DA SILVA, CPF:055.886.029-00, RG:98480188 - PR, atualmente em local incerto, pelo presente, **INTIMA-O** para comparecer presencial para participar de **audiência justificativa no dia 15/03/2024 às 14h30mins.** Nesta Comarca de Goioerê/PR. Ficando ainda ciente que acaso anuído pelas partes, o ato será realizado por videoconferência, através de aplicativo Microsoft Teams, bastando que o interessado tenha telefone celular ou computador com acesso à internet. Por fim o não comparecimento sem prévia justificação poderá ensejar nas sanções previstas em lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, aos cinco (5) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), eu.....(Eliseu Souza), Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevo.

O Doutor Christian Palharini Martins, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto da Comarca de Goioerê/PR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

FAZ SABER todos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, expedido nos autos de EXECUÇÃO DE PENA N° 40001026920238160084, que não sendo possível intimar pessoalmente o apenada **RAFAEL ARAÚJO DE AZEVEDO**, brasileiro, nascido aos 08/12/1983, natural de GOIOERÊ/PR, filho de MARIA JOSE DE ARAUJO AZEVEDO E RAIMUNDO ALVES AZEVEDO, CPF: 044.198.619-67, RG: 88104935 - PR, atualmente em local incerto, pelo presente, **INTIMA-O** para comparecer presencial para agendar audiência admonitória no prazo de 30 (trinta) dias. Nesta Comarca de Goioerê/PR. Ficando ainda ciente que acaso anuído pelas partes, o ato será realizado por videoconferência, através de aplicativo Microsoft Teams, bastando que o interessado tenha telefone celular ou computador com acesso à internet. Por fim o não comparecimento sem prévia justificação poderá ensejar nas sanções previstas em lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, aos cinco (05) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), eu.....(Eliseu Souza), Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevo.

O Doutor Christian Palharini Martins, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto da Comarca de Goioerê/PR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

FAZ SABER todos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, expedido nos autos de EXECUÇÃO DE PENA N°40000131220248160084, que não sendo possível intimar pessoalmente o apenada **MAURO CATELLI JUNIOR**, brasileiro, nascido aos 15/10/1979, natural de GOIOERÊ/PR, filho de MATEILDE PACAGNAN CATELLI E MAURO CATELLI, CPF: 037.365.329-89, RG: 62571349 - PR, atualmente em local incerto, pelo presente, **INTIMA-O** para comparecer presencial para agendar audiência admonitória no prazo de 30 (trinta) dias. Nesta Comarca de Goioerê/PR. Ficando ainda ciente que acaso anuído pelas partes, o ato será realizado por videoconferência, através de aplicativo Microsoft Teams, bastando que o interessado tenha telefone celular ou computador com acesso à internet. Por fim o não comparecimento sem prévia justificação poderá ensejar nas sanções previstas em lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, aos seis (06) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), eu.....(Eliseu Souza), Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevo.

GRANDES RIOS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

COMARCA DE GRANDES RIOS

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE GRANDES RIOS - PROJUDI

Avenida Jose Monteiro de Noronha, s/n - Centro - Grandes Rios/PR - CEP: 86.845-000 - Fone: (43) 3572-8598 - E-mail: nels@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): JUMAR DE SOUZA RIBEIRO

PRAZO DE 30 dias úteis

A Juíza de Direito Maria Ângela Carobrez Franzini, da Vara de Família e Sucessões de Grandes Rios, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, assunto Alimentos, sob nº 0000174-24.2023.8.16.0085, em que é(são) exequente(s) GELSON GABRIEL DA SILVA RIBEIRO, e executado(s) JUMAR DE SOUZA RIBEIRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JUMAR DE SOUZA RIBEIRO**, portador(a) do CPF 019.693.541-51. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO**, para, no prazo de 3 (três) dias efetuar o pagamento do valor informado (R\$ 774,49), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil (Art. 528 do CPC). Bem como, para pagar as custas processuais e os honorários advocatícios (10% do valor total do débito que serão reduzidos pela metade no caso de integral e pronto pagamento).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).Eu, Neusa Salvador de Lima, Escrivã Designada, conferi e digitei.**Grandes Rios, 07 de fevereiro de 2024.**

Neusa Salvador de Lima

Escrivã Designada **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

COMARCA DE GRANDES RIOS

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE GRANDES RIOS - PROJUDI

Avenida Jose Monteiro de Noronha, s/n - Centro - Grandes Rios/PR - CEP: 86.845-000 - Fone: (43) 3572-8598 - E-mail: nels@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): DANIEL SILVA

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Maria Ângela Carobrez Franzini, da Vara de Família e Sucessões de Grandes Rios, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Divórcio Litigioso, assunto Dissolução, sob nº 0000533-42.2021.8.16.0085, em que é(são) autor(es) Vagneia Mendes de Godoi Silva, e réu(s) DANIEL SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido DANIEL SILVA**, inscrito no CPF 046.826.129-05. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com [a resenha da inicial / o despacho judicial] que segue parcialmente transcrita/o: "1. Verifica-se que não houve a localização do executado, ainda que tenham sido realizadas todas as buscas possíveis, portanto, determino a citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 256 do CPC. Proceda-se a citação na forma do artigo 257 do CPC". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).Eu, Neusa Salvador de Lima, Escrivã Designada, conferi e digitei.**Grandes Rios, 07 de fevereiro de 2024.**

Neusa Salvador de Lima

Escrivã Designada **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

GUAÍRA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 dias

O(A) MM(A). Juiz(a) desta 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital ver ou dele conhecimento tiver, que, face frustrada tentativa de citação pessoal, pelo presente **CITO** o réu **ALEXANDRE VILAR DE AMORIM**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº. 137066947 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 144.417.838-50, nascido(a) aos 09/08/1973, natural de SAO PAULO, filho de APARECIDA FERNANDES DE AMORIM e de JOSEMAR VILAR DE AMORIM, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, no prazo de 10 dias (art. 396, do CPP), nos autos nº. 0004129-70.2017.8.16.0086, de Ação Penal, em que foi denunciado como incurso nas penas do artigo artigo 157, §2º, incisos I e II do Código Penal, na forma do artigo 29 do Código Penal, movido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Fica(m), pelo presente, citado(s) também para se ver processar até final julgamento, restando advertido(s) de que não comparecendo ou não constituindo advogado(s) que o(s) represente(m) no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Edital elaborado em observância à súmula nº. 366, do STF: *"Não é nula a citação por edital que indica o dispositivo da lei penal, embora não transcreva a denúncia ou queixa, ou não resume os fatos em que se baseia"*. Eu, Marcos Roberto de Lima, Técnico Judiciário, elaborei e subscrevi.
Guaíra/PR, 07 de fevereiro de 2024
Maria Luíza Mourthé de Alvim Andrade
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 dias

O(A) MM(A). Juiz(a) desta 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital ver ou dele conhecimento tiver, que, face frustrada tentativa de citação pessoal, pelo presente **CITO** o réu **Ademir Araujo dos Santos**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº. 65067153 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 884.775.689-87, nascido(a) aos 17/07/1973, natural de UMUARAMA/PR, filho de MARIA DE ARAUJO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, no prazo de 10 dias (art. 396, do CPP), nos autos nº. 0002080-51.2020.8.16.0086, de Ação Penal, em que foi denunciado como incurso nas penas do art. 180, do Código Penal, movido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Fica, pelo presente, citado também para se ver processar até final julgamento, restando advertido de que não comparecendo ou não constituindo advogado(s) que o(s) represente(m) no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Edital elaborado em observância à súmula nº. 366, do STF: *"Não é nula a citação por edital que indica o dispositivo da lei penal, embora não transcreva a denúncia ou queixa, ou não resume os fatos em que se baseia"*. Eu, André Leandro Marafigo, Técnico Judiciário, elaborei e subscrevi.
Guaíra/PR, 06 de fevereiro de 2024
Maria Luíza Mourthé de Alvim Andrade
Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

O(A) MM(ª) Juiz(iza) de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos nº. 0003241-96.2020.8.16.0086, de Ação Penal, movido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, onde **INTIMA** o réu **Valdecir de Souza Lima**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº. 94518347 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 046.137.309-29, nascido(a) aos 18/02/1983, natural de MOREIRA SALES/PR, filho de MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA e CARLOS DOMINGOS DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a, **no prazo de 10 (dez) dias**, efetuar o pagamento da pena da **multa** (R\$ 10.251,54) e das **custas processuais** (R\$ 811,63), sob pena de execução, restando advertido que o não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: **a)** durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; **b)** após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
Eu, Andre Leandro Marafigo, Técnico Judiciário, elaborei e subscrevi.
Guaíra/PR, 06 de fevereiro de 2024.
Maria Luíza Mourthé de Alvim Andrade
Juíza de Direito

GUARANIAÇU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS.O(a) MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou deles conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a)(s) ré(u)s **ELEANDRO DA SILVA SANTOS**, RG 13.169.349-4/PR, CPF 116.137.839-14, brasileiro, solteiro, serviços gerais, filho de Janete da Silva e João Maria dos Santos, nascido em 22/03/1997, com 26 (vinte e seis) anos na época dos fatos, natural de Altamira do Paraná/PR; atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de nº **0000834-12.2023.8.16.0087**, pelo presente procede-se a **INTIMAÇÃO** do(a) mesmo(a), de que por sentença datada de 24/01/2024 foi **CONDENADO** pela prática do crime descrito no tipo do art. 129, caput, do Código Penal, à pena de 04 (quatro) meses e 03 (três) dias de detenção em regime semiaberto.

Guaraniaçu, 07 de fevereiro de 2024.
ANDREY EDUARDO RONSANI
Analista Judiciário

GUARAPUAVA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

DITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Guarapuava
PRAZO DE 35 dias úteisO(A) Juiz(iza) de Direito Rafael Wasserman, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Utilização de bens públicos, sob nº 0014138-57.2020.8.16.0031, em que é(são) autor(es) Município de Guarapuava/PR, e réu(s) Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Guarapuava e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Guarapuava**. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: " CITE(M)-SE e INTIME(M)-SE o(s) réu(s) para que apresente(m) contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335, inciso III c/c art. 231, ambos do CPC/2015 ". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, RAFAEL ZAK MARCAL, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Guarapuava, 07 de fevereiro de 2024.**
Rafael Wasserman
Juiz de Direito**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Av. Manoel Ribas, 500 - Santana-Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)-33087408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos 0018172-51.2015.8.16.0031 GABRIEL SILVA GUIMARÃES

O Dr. Márcio Trindade Dantas, MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA o réu GABRIEL SILVA GUIMARÃES, RG nº 130395686 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 13039568), CPF nº 084.511.039-01, filho de MARILZA TEREZINHA SILVA GUIMARÃES e de EDILSON GUIMARÃES, nascido aos 13/03/1996, para comparecer perante o Auditório do Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Manoel Ribas, n.º 500, Santana, nesta Cidade e Comarca, no dia 05 de março de 2024 às 09:00 horas, a fim de ser submetido a julgamento nos autos de Ação Penal de Competência do Júri sob nº 0018172-51.2015.8.16.0031.

E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 06/02/2024. Eu Ricardo Frozza, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Márcio Trindade Dantas

Juiz de Direito Substituto

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo n.º 0012985-18.2022.8.16.0031 Autor: Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S/A; Massa Falida de Indústrias Madeirit S/A e Massa Falida de S. Bento Participações Ltda Citando(s)/Intimando(s): Os credores e eventuais terceiros interessados no processo de falência de Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S/A, CNPJ n.º 00.659.215/0002-08; Massa Falida de Indústrias Madeirit S/A, CNPJ n.º 60.873.874/0001-85 e Massa Falida de S. Bento Participações Ltda, CNPJ n.º 54.090.410/0001-08 para ciência da decisão proferida no mov. 74.1 dos autos de Alvará Judicial. Requerimento da autora conforme petição de mov. 1: Trata-se de ação de alvará judicial, distribuída de forma incidental ao processo de prestação de contas nº 0000562-26.2022.8.16.0031, na qual a Administradora Judicial CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. ME., apresenta relatório e comprovantes das despesas feitas para a preservação e conservação dos ativos da Massa Falida de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A E MASSA FALIDA DE S BENTO PARTICIPAÇÕES LTDA. e requer os reembolsos respectivos. Decisão de mov. 74.1: SENTENÇA I - Relatório Trata-se de pedido de expedição de Alvará Judicial formulado por MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e MASSA FALIDA DE S BENTO PARTICIPAÇÕES LTDA. Narra a inicial que as empresas Indústrias Madeirit S/A, GVA Indústria e Comércio S/A e S Bento Administradora e Participações Ltda tiveram sua falência decretada em 19 de janeiro de 2009. Expõe que no curso do processo, sobreveio a decisão de seq. 2571.1, na qual foi determinada a substituição do anterior Administrador Judicial pela Credibilitá Administrações Judiciais, que assinou o termo de compromisso no dia 1º de julho de 2019. A parte autora argumenta que, ainda que o feito falimentar não esteja na fase do art. 154 da Lei n. 11.101/2005, mas considerando o disposto no art. 22, III, "p", da Lei n. 11.101/2005, e a fim de garantir e assegurar a transparência de seus atos, ajuizou e distribuiu incidente de Prestação de Contas, autuado sob nº 0000562-26.2022.8.16.0031. Discorre que naqueles autos foi determinado que os pagamentos dos valores antecipados pela Administradora Judicial fossem distribuídos por meio de alvará judicial. Aponta que o presente pedido tem por finalidade, então, o levantamento de todos os valores que foram antecipados pela Administradora Judicial, totalizando R\$ 487.122,63 (quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e três centavos). Com essas razões, requereu: i) o recebimento do presente pedido de Alvará Judicial e a citação de todos os interessados, por edital - já que se trata de uma coletividade de credores-, bem como do Ministério Público, para, querendo, se manifestar; ii) seja expedido o competente Alvará Judicial, autorizando a Administradora Judicial a proceder o levantamento do valor de R\$ 487.122,63 (quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e três centavos), para reembolso das despesas já antecipadas em favor da massa falida, por meio de alvará de levantamento. Foi dado valor à causa e foram juntados documentos (seq. 1.1-1.6). A inicial foi recebida, determinando-se a expedição de edital para ciência de todos os envolvidos no processo falimentar (seq. 17.1). Foi expedido edital (seq. 26.1/26.2). Certificouse o decurso do prazo do edital sem manifestação (seq. 28.1). O Ministério Público requereu a intimação da administradora judicial para demonstrar a probabilidade do direito, com a juntada de planilha/tabela/balanco detalhado de todos os valores despendidos e documentos que comprovam o adiantamento da referida quantia (seq. 31.1). A Administradora Judicial manifestou-se à seq. 37.1, ocasião em que aduziu que no processo de prestação de contas apresentou toda a documentação de cada um dos gastos que antecipou, demonstrando que, desde julho de 2019 até novembro de 2021, adiantou a importância de R\$ 487.122,63 (quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e três centavos) para administração da massa falida. Discorreu que, naquele processo, requereu o reembolso dessa quantia, por alvará judicial, considerando a comprovação das despesas, tendo o juízo consignado

que o alvará deveria ocorrer em processo autônomo. Alegou que a juntada dos documentos solicitados pelo Parquet apenas tumultuaria o processo e desvirtuaria o procedimento seguido pelo juízo. Sustentou que, assim, já tendo sido examinadas as contas naquele processo, o presente feito não pode servir de nova discussão. Desta forma, requereu a expedição do alvará (seq. 37.1). O Ministério Público pugnou pelo envio de toda a documentação acostada pela autora ao Contador Judicial para confirmar se o valor despendido foi de R\$ 487.122,63 (quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e três centavos). A Administradora Judicial concordou com o pedido do Ministério Público (seq. 46.1). Determinou-se a remessa dos autos ao Contador Judicial (seq. 49.1). O Contador Judicial certificou que foram analisados todos os comprovantes de pagamento, constatando-se que o valor desembolsado de R\$ 487.122,63 (quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e três centavos) está correto (seq. 55.1 /55.2). A autora requereu a intimação do Contador Judicial para complementar a prestação de contas analisando os documentos do período de dezembro de 2021 a agosto de 2023 e apontar o valor total da restituição corrigido monetariamente (seq. 59.1). O pedido foi deferido (seq. 61.1). O Contador Judicial esclareceu que apenas confirmou que o valor dispendido está correto, de acordo com os documentos dos autos, e que em nenhum momento foi analisado se a prestação de contas que consta no processo em apenso está correta, bem como que não houve determinação judicial para a atualização dos valores (seq. 64.1). A autora requereu a expedição de alvará judicial no valor de R\$ 487.122,63 (quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e três centavos), ressaltando-se a correção monetária e a necessidade de análise de contas posteriores. Pugnou que seja determinado ao Contador Judicial a realização da correção monetária de todos os valores despendidos e a análise dos demais valores desembolsados, a fim de que seja possível o integral ressarcimento dos gastos antecipados em favor da massa falida (seq. 68.1). O Ministério Público manifestou-se favoravelmente aos requerimentos formulados pela administradora judicial, salientando a necessidade de nova perícia contábil para verificação dos valores remanescentes (seq. 71.1). Relatados em sinopse, passo a decidir. II - Fundamentação Dispõe o Código de Processo Civil: Art. 719. Quando este Código não estabelecer procedimento especial, regem os procedimentos de jurisdição voluntária as disposições constantes desta Seção. [...] Art. 725. Processar-se-á na forma estabelecida nesta Seção o pedido de: [...] VII - expedição de alvará judicial; [...] Na hipótese, pretende a parte autora a expedição de alvará para levantamento dos valores que antecipou para a administração da massa falida. Prevê o art. 150 da Lei n. 11.101/2005 que "As despesas cujo pagamento antecipado seja indispensável à administração da falência, inclusive na hipótese de continuação provisória das atividades previstas no inciso XI do caput do art. 99 desta Lei, serão pagas pelo administrador judicial com os recursos disponíveis em caixa". Na hipótese, nota-se que os valores para administração da massa falida foram despendidos pela Administradora Judicial, consoante constatou o Contador Judicial à seq. 55.1, o qual informou que o valor indicado pelo autor corresponde à soma dos valores que saíram da conta da empresa Credibilitá, conforme comprovantes de pagamento acostados nos autos. Ainda, nota-se que o Ministério Público concordou com o pedido inicial. Assim, estando demonstrada a utilização de valores da Administradora Judicial em favor da Massa Falida, o pedido inicial comporta deferimento. Ante o exposto, DEFIRO o pedido inicial, para o fim de determinar a expedição de alvará em favor da parte autora, para o levantamento do valor de R\$ 487.122,63 (quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e três centavos), correspondente ao reembolso das despesas antecipadas em favor da massa falida. Defiro pedido da administradora e do Ministério Público mov. 68 e 71, a fim de que o contador judicial realize cálculo da atualização monetária dos valores liberados até a presente data, informando seu total e se estão ou não englobados no valor liberado neste ato. Ainda realize cálculo das outras despesas superiores apresentadas pela administradora judicial, que estão juntadas nos autos de prestação de contas. Para facilitar a conta, intime-se a administradora para que junte nestes autos os comprovantes dos gastos que alega que ainda não foram ressarcidos em 10 dias. Com juntada do cálculo vistas ao Ministério Público. Determino a expedição de edital para que todos os envolvidos no processo falimentar, bem como a coletividade em geral, tome ciência da presente decisão. Dil. necessárias. Por intermédio do presente, ficam os destinatários INTIMADOS para tomarem ciência da decisão e, querendo, apresentar manifestação/recurso no processo cujo prazo se contará do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei. Eu Washington Simões, escrivão, digitei e subscrevi. Guarapuava, 07 de fevereiro de 2024.

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

Processo: 0000546-38.2023.8.16.0031

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$19.384,91

Exequente(s): Município de Guarapuava/PR

Executado(s): JOSMAR ANTONIO CICIELSKI

O(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava - Paraná, Dra. Luciana Luchtenberg Torres Dagostim, nomeando o leiloeiro público Pedro Lerner Kronberg, matrícula JUCEPAR nº 20/322, dá ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotes adiante discriminados. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.pkleiloes.com.br. DATA E HORA:

Primeiro leilão: 19/02/2024 Segundo Leilão: 04/03/2024, ambos as 09h30 (horário de Brasília). VENDA DIRETA: Nos casos em que houver prévia autorização do juízo, restando algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias. Nesse prazo, o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%. LANCE INICIAL: No primeiro leilão, os lotes serão ofertados tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 50% do valor da avaliação (art. 891, Súmula do CPC). LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o lance em maior valor. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta forma de pagamento, o arrematante, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, por meio de guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de efetuar o pagamento do valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Nos termos previstos no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC, poderá o exequente realizar a arrematação do(s) lote(s) utilizando-se dos créditos do próprio processo. PROPOSTAS: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.pkleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos casos em que haja previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Deverá o arrematante constituir advogado para se manifestar nos autos do processo, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicatário, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro

não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Desta feita, os bens arrematados serão entregues livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos ao arrematante (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas de natureza propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, Súmula do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. TRANSMISSÃO ON LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.pkleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.pkleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.pkleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão, o interessado concorda e se vincula com todas as condições previstas neste edital. CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invásão /desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve

ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Ao arrematante caberá arcar com os eventuais custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 9 8422-5339 ou pelo site www.pkleiloes.com.br. A visitação do(s)bem(ens)será possível apenas na hipótese do(s)bem(ens)estar(em)sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. **PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.pkleiloes.com.br), sob pena de preclusão. A fim de que todos os interessados tenham ciência e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde logo, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: MUNICIPIO DE GUARAPUAVA, EDENER BERTÃO TOLENTINO, ABRAHAM VIRMOND HAICK, JOSMAR ANTONIO CIELSKI. **EXECUÇÃO FISCAL 0000546-38.2023.8.16.0031REQUERENTE:**MUNICIPIO DE GUARAPUAVA **REQUERIDO:** JOSMAR ANTONIO CIELSKI **DESCRIÇÃO DO LOTE:** UM REBOQUE PARA BARCO, MARCA /MODELO: REB/ONCA BL, ANO/MODELO 1995/1995, COR CINZA, PLACA AGB-4346. **RENAVAM:** 0065.238808-6, **CHASSI:** 9A9ZZZ45ZSCAT9083.EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, BOM DE PNEUS. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO NA RUA RIO DE JANEIRO, 2413, DOS ESTADOS, GUARAPUAVA/PR. **RECURSOS PENDENTES:** NÃO HÁ., **ÔNUS:** CONSTAM DÉBITOS PERANTE O DETRAN. **VALOR DA DÍVIDA DOS AUTOS:** R\$ 23.040,40 em 27/04/2023. **VALOR DE AVALIAÇÃO** R\$ 5.000,00 EM 28 DE SETEMBRO DE 2023. **VALOR DO BEM EM SEGUNDO LEILÃO:** R\$ 2.500,00. Guarapuava, 07 de fevereiro de 2024. Pedro Lerner Kronberg Leiloeiro Público Oficial (assinado eletronicamente) Dra. Luciana Luchtenberg Torres Dagostin Juíza de Direito.

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE VALDECI DA ROSA AUTO ELETRICA ME COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0014296-44.2022.8.16.0031** de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente Município de Guarapuava/PR (CNPJ 76.178.037/0001-76) e executado (a) VALDECI DA ROSA AUTO ELETRICA ME (CNPJ: 10.540.424/0001-00) que por este edital cita o (a) executado (a), para todos os atos do processo, para pagamento da dívida no prazo de 05 (cinco) dias ou para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias, conforme despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "[...] **Diante do exposto, DEFIRO o pedido formulado na petição acostada ao movimento 37.1. 2. Expeça-se a citação do executado por meio de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. [...]**".

Valor da dívida: R\$ 1.775,81 (mil e setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos) - atualizado até 20.12.2023.

ADVERTÊNCIAS:

- Artigo 8º, IV da Lei 6830/80: O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: IV - o edital de citação será afixado na sede do Juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, com o prazo de 30 (trinta) dias, e conterá, apenas, a indicação da exequente, o nome do devedor e dos corresponsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo.

- Artigo 9º da Lei 6830/80: Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, o executado poderá: I - efetuar depósito em dinheiro, à ordem do Juízo em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária; II - oferecer fiança bancária ou seguro garantia; III - nomear bens à penhora, observada a ordem do artigo 11; ou IV - indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública.

- Artigo 16 da Lei 6830/80: O executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados: I - do depósito; II - da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia; III - da intimação da penhora. § 1º - Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução. § 2º - No prazo dos embargos, o executado deverá alegar toda matéria útil à defesa, requerer provas e juntar aos autos os documentos e rol de testemunhas, até três, ou, a critério do juiz, até o dobro desse limite. § 3º - Não será admitida reconvenção, nem compensação, e as exceções, salvo as de suspeição, incompetência e impedimentos, serão arguidas como matéria preliminar e serão processadas e julgadas com os embargos.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Guarapuava, Estado do Paraná, aos 6 de fevereiro de 2024.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA

Juiz de Direito

(Assinado digitalmente)

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

JOÃO AUGUSTO TABORDA

A Dra. Susan Nataly Dayse Perez da Silva, MMA. Juíza de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu, **JOÃO AUGUSTO TABORDA**, brasileiro, nascido aos 28.07.1993 no município de Guarapuava/PR, portador do RG nº 9.894.919-4-SSP/PR, filho de Solange de Almeida Taborda e Luiz Ribeiro Taborda, sem mais qualificações nos autos, pelo presente, **CITA-O**, para tomar ciência de que, em data de 28.09.2022, o Ministério Público ofereceu denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do artigo art. 121, §2º, incisos II e IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, e **INTIMA-O** para oferecimento de resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o disposto nos art. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Caso o denunciado não possua condição de constituir advogado, deverá, desde logo, comparecer a este Juízo e prestar tal informação, que será certificada, de modo a viabilizar a rápida nomeação de defensor por este Juízo, na forma do disposto no § 2º do art. 396-A do Código de Processo Penal. Outrossim, o processo seguirá sem a presença do acusado quando, citado ou intimado para qualquer ato, deixar de comparecer em Juízo sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de endereço, não comunicar, de imediato, o novo endereço ao Juízo (art. 367 do Código de Processo Penal) nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº **0001402-41.2019.8.16.0031**, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca. E, para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, eu, Joel Everaldo de Lima, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Guarapuava/PR, 7 de fevereiro de 2024

Susan Nataly Dayse Perez da Silva

Juíza de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GUARAPUAVA

3ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI

Av. Manoel Ribas, 500 - Próximo ao Parque de Exposições Lacerda Werneck - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (042) 3308-7470 - E-mail: gua-11vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): ELIEL FONSECA HANYSZ

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Susan Nataly Dayse Perez da Silva, da 3ª Vara Criminal de Guarapuava, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Recepção, sob nº 0004787-26.2021.8.16.0031, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ELIEL FONSECA HANYSZ, e vítima DANIEL WOUK JUNIOR, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **ELIEL FONSECA HANYSZ, portador(a) do RG 15020063 SSP/PR e CPF 111.325.759-82, nascido(a) em 17/12/2000, natural de GUARAPUAVA, filho(a) de IVONETE DA LUZ FONSECA e PAULO CESAR HANYSZ**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** na data de 21/11/2023 nas sanções do ART 180 - RECEPÇÃO, à pena de 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, em regime **ABERTO**, sendo substituída a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, qual seja: prestação pecuniária, consistente no pagamento de um salário mínimo à entidade indicada pelo Juízo da Vara de Execuções Penais, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). Foi condenado, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais. O réu possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no

presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Danielle de Carvalho, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guarapuava, 06 de fevereiro de 2024.

Susan Nataly Dayse Perez da Silva

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

JOILSON VILLA

A Dra. Susan Nataly Dayse Perez da Silva, MMa. Juíza de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente o requerido, **JOILSON VILLA**, brasileiro, nascido aos 11.10.1982, natural de Guarapuava/PR, RG nº 14.649.465-0-SSP/PR, filho de Maria Joaquim Villa e Jorge Villa, pelo presente **INTIMA-O**, para tomar ciência das seguintes medidas protetivas aplicadas em favor da vítima **Jandira Medeiros de Vargas**, com fulcro nos incisos II e III do art. 22 da Lei nº 11.340/2006, nos autos de Medida Protetiva nº **0011304-76.2023.8.16.0031**: a) proibição de aproximar-se da vítima, fixando-se o limite em 200 (duzentos) metros; b) proibição de contato por qualquer meio de comunicação com a vítima, bem como **INTIMA-O**, para que observe fielmente as medidas, sob pena de caracterização do delito de desobediência à ordem judicial, sem prejuízo de eventual decretação de sua prisão preventiva, com base no art. 313, inciso IV, do Código de Processo Penal, consoante a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 11.340/2006. **INTIMA-O**, ainda, para indicar o local onde poderá ser encontrado para outras intimações que eventualmente se fizerem necessárias. E, para que chegue ao conhecimento do requerido, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos trinta dias no mês de novembro eu, Joel Everaldo de Lima, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Susan Nataly Dayse Perez da Silva

Juíza de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL PARA EVENTUAIS INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDO ACERCA DO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0014615-51.2018.8.16.0031, DE INVENTÁRIO PARCIAL E PARTILHA DO ESPÓLIO DE RENASCIR PORTELA DE SOUZA. O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E ANEXOS DA COMARCA DE GUARAPUAVA, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, que por este Juízo e Cartório encontra-se em trâmite a **AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA**, autuado sob número 0014615-51.2018.8.16.0031, promovida por João Eloi Rocha do espólio Renascir Portela de Souza, tendo como herdeiros, Iara Terezinha da Silva de Souza, Julio Cesar da Silva de Souza, Luiz Henrique da Silva de Souza e Michael da Silva de Souza, possuindo o presente a finalidade de **CITAR EVENTUAIS INTERESSADOS NO INVENTÁRIO PARCIAL DOS BENS DE RENASCIR PORTELA DE SOUZA INCERTOS OU DESCONHECIDOS** da referida ação objetivando a provocação, para participar do processo de Inventário e Partilha. FICAM OS EVENTUAIS INTERESSADOS NO INVENTÁRIO DOS BENS PARCIAL DE RENASCIR PORTELA DE SOUZA INCERTOS OU DESCONHECIDOS, citados através do presente Edital para que no prazo de 20 (vinte) dias se manifestar acerca da petição inicial, despacho inicial e primeiras declarações.

Pelo presente edital ficam eventuais interessados incertos ou desconhecidos citados, nos termos do artigo 626, §1º c/c 259, inciso III, do Código de Processo Civil.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma que serão publicadas conforme a lei, para Citação de Terceiros Interessados acerca dos termos da ação sob nº. 0014615-51.2018.8.16.0031, de Inventário e Partilha, em trâmite neste juízo.

Guarapuava, 31 de janeiro de 2023. Eu, Pedro Asceu Abbegg, Estagiário, digitei e conferi.

LETICIA DO NASCIMENTO E SILVA Chefe de Secretaria

(Autorizada pelo M.M. Juiz de Direito por meio da portaria 03/2012)

EDITAL PARA EVENTUAIS INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDO ACERCA DO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0010988-97.2022.8.16.0031, DE INVENTÁRIO E PARTILHA DO ESPÓLIO DE JUVITA BERNARDINE DA SILVA. O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E ANEXOS DA COMARCA DE GUARAPUAVA, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, que por este Juízo e Cartório encontra-se em trâmite a **AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA**, autuado sob número 0010988-97.2022.8.16.0031, promovida por Cleusi Monteiro da Silva do espólio de Juvita Bernardine da Silva, tendo como herdeiros Cleusi Monteiro da Silva, Nilceia Monteiro da Silva, Nilson Monteiro da Silva, Alice Monteiro de Oliveira, Nedison Monteiro da Silva, Neuza Monteiro da Silva e Cleunice Monteiro Dos Santos (falecida), possuindo o presente a finalidade de **CITAR EVENTUAIS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS NO INVENTÁRIO DOS BENS DE JUVITA BERNARDINE DA SILVA** da referida ação objetivando a provocação, para participar do processo de Inventário e Partilha. FICAM OS EVENTUAIS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS NO INVENTÁRIO DOS BENS DE JUVITA BERNARDINE DA SILVA, citados através do presente Edital para que no prazo de 20 (vinte) dias se manifestar acerca da petição inicial, despacho inicial e primeiras declarações. Pelo presente edital ficam eventuais interessados incertos ou desconhecidos citados, nos termos do artigo 626, §1º c/c 259, inciso III, do Código de Processo Civil. E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma que serão publicadas conforme a lei, para Citação de Terceiros Interessados acerca dos termos da ação sob nº 0010988-97.2022.8.16.0031, de Inventário e Partilha, em trâmite neste juízo. Guarapuava, 06 de fevereiro de 2024. Eu, Pedro Asceu Abbegg, Estagiário, digitei e conferi. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT83 BN3YH TUAMD RM5HB PROJUDI - Processo: 0010988-97.2022.8.16.0031 - Ref. mov. 42.1 - Assinado digitalmente por Marcelo Kluber 07/02/2024: EXPEDIÇÃO DE EDITAL. Arq: EDITAL DE EVENTUAIS INTERESSADOS LETICIA DO NASCIMENTO E SILVA Chefe de Secretaria (Autorizada pelo M.M. Juiz de Direito por meio da portaria 03/2012)

GUARATUBA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICO (WWW.KRONBERGLEILOES.COM.BR)

O(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da (o) Vara da Fazenda Pública de Guaratuba/PR, **Dra. Giovanna de Sá Rechia**, nomeando o leiloeiro público **HELICIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em **LEILÃO PÚBLICO**, os bens/lotes adiante discriminados. **LOCAL**: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br. **DATA E HORA**: 1º leilão no dia 27/02/2024, 2º leilão no dia 29/02/2024 ambos às 08:50hs (horário de Brasília). **VENDA DIRETA**: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5%. **LANCE INICIAL**: No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 50% do valor da avaliação (art. 891, §único do CPC). **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR**: Será considerado vencedor o lance em Maior valor. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**: Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA**: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente

desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juiz valer-se da via executiva para a cobrança da multa. **ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **PROPOSTAS:** Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leilão (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5.00%, caso a mesma seja homologada. **O recebimento de proposta pelo leilão não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leilão, para análise do r. juiz competente, exceto na hipótese do r. juiz vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leilão, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5.00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no Maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leilão durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juiz competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leilão. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE:** Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5.00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5.00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leilão. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leilão. A comissão do leilão será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrepimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leilão não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leilão. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leilão, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E ÔNUS:** A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. **Em relação a eventuais créditos tributários,** será aplicada a norma prevista no art. 130, Súmula do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. **Em relação a eventuais créditos condominiais,** será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo

ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **Na hipótese de arrematação de veículo,** ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leilão qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. **Em caso de adjudicação de bem,** serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO ON LINE:** Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leilão, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. **Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leilão.** Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leilão, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leilão e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leilão. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leilão autorizado a, querendo, ofertar todos os partes dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leilão atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invensão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas não somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, **caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias** contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leilão, para pagamento dos custos de armazenamento. **Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem,** deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leilão, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. **Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leilão, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leilão. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leilão (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** Município de Guaratuba/PR, Marcelo Bom dos Santos, Luciane Paulino de Souza, Brejatuba Incorporações e Construções Ltda. **Processo nº: 0007769-75.2017.8.16.0088. Requerente (s):** Município de Guaratuba/PR. **Requerido (s):** Brejatuba Incorporações e Construções

Ltda. **Descrição:** Lote de terreno nº 16 (dezesseis), da Quadra nº 260 (duzentos e sessenta), da Planta "Jardim Estoril", situado na Cidade, Município e Comarca de Guaratuba-PR, medindo 13,00 metros de frente para a Rua São José dos Pinhais, por 35,00 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito, de quem da rua observa o imóvel, com os lotes nº 15, do lado esquerdo com o lote nº 17, e na linha de fundos, onde mede 13,00 metros, confronta com o lote nº 08, perfazendo a área de 455,00m², sem benfeitorias, Com as demais características constantes na matrícula nº 39.743 - do CRI Guaratuba/PR. **Penhora/Arresto nº:** 00891001620015090014 da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, 234/1999 da 4ª Vara Cível de Curitiba/PR, 00054168620048160001 da 9ª Vara Cível de Curitiba/PR, 148152002008090008 da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, 19881200201409006 da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, 00066146120048160001 da 11ª Vara Cível de Curitiba/PR; 00015308720198160184 - Vara Descentralizada de Santa Felicidade de Curitiba-PR. **Valor da dívida:** R\$ 7.090,64 em 13 de janeiro de 2023. **Valor de Avaliação:** R\$ 90.000,00 em 13 de janeiro de 2023. **Valor do bem em 1º Leilão:** R\$ 90.000,00 **Valor do bem em 2º Leilão:** R\$ 45.000,00.
Guaratuba, 05 de fevereiro de 2024.
Giovanna de Sá Rechia
Juiz(a) de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE GUARATUBA
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE -
SEÇÃO CÍVEL - GUARATUBA - PROJUDI
Rua Tiago Pedroso, 417 - esquina com
Claudino dos Santos - Cohapar - Guaratuba/
PR - CEP: 83.280-000 - Fone: (41) 3472-8972 -
E-mail: grba-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:
Valor da Causa:
Requerente(s):

0000250-05.2024.8.16.0088
Destituição do Poder Familiar
Abandono Material
R\$1.000,00

• MINISTÉRIO
PÚBLICO DO
ESTADO DO
PARANÁ (CPF/CNPJ:
78.206.307/0001-30)
• E. M. D S.

Requerido(s):

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ E. M. D S., COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente a ré **E. M. D S.**, que tramita por este Juízo os autos supra em favor do adolescente A.A.M.D S. D C., e de conformidade com o respeitável despacho proferido na (seq. 44.1), foi determinado a expedição do presente edital para o fim de **CITAR** a ré **acima mencionada** para querendo, no prazo de dez (10) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, oferecer contestação **"ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 285, PARTE FINAL, DO C. P. C.)"**. Despacho da MMª Juíza: "... Cite-se E. M. D S., através de edital, observadas as formalidades legais ... Diligências necessárias. Guaratuba-PR, 05 de fevereiro de 2.024. MMª MARISA DE FREITAS - JUIZA DE DIREITO." Eu, Lorizete Aparecida Machado - Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevo.

IBAITI

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANDRÉ PROENÇA DE OLIVEIRA
PRAZO DE 30 DIAS

O Juiz de Direito Julio Cezar Vicentini, da Vara Cível de Ibaiti, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Dissolução, sob nº 0001117-39.2017.8.16.0089, em que é requerente MARLI TEREZINHA PEREIRA, e requerido ANDRÉ PROENÇA DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s)**. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Gabriela do Prado Camargo, Empregada Juramentada, conferi e digitei. **Ibaiti, 07 de fevereiro de 2024.**

JULIO CEZAR VICENTINI
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ/PR
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA/PR
Rua Guilherme de Melo, 275 - Vila Romana II - Tel.: (43) 3439-0894 | (43) 3158-1020
CEP 86.200-000 - IBIPORÃ/PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Dra. SONIA LEIFA YEH FUZINATO, Juíza de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Ibiporã/PR, Comarca da Região Metropolitana de Londrina/PR, **FAZ SABER** a quem possa interessar, que expediu-se este edital para dar conhecimento a terceiros, extraído dos autos adiante descritos: **0000212-89.2021.8.16.0090** de **INTERDIÇÃO/CURATELA** em que figura como requerente **WESLEY RICARDO DA SILVA** e requerido/interdito **CHARLES RICARDO DA SILVA**; **OBJETIVO:** Dar conhecimento a terceiros, para que no futuro não aleguem ignorância, das alegações do(s) Curador(es), de que o Interdito CHARLES RICARDO DA SILVA, padece de retardo mental moderado e distúrbio de comportamento, impossibilitando que este realize atos da vida cotidiana, como administrar seus bens. Sendo proferida sentença de procedência do pedido, decretando a interdição de CHARLES RICARDO DA SILVA, nascido em 04/07/1982, filho de CLEUSA GERMANI DA SILVA e OSVALDO RICARDO DA SILVA, incidindo sobre os atos de natureza patrimonial e negocial, assim como aqueles relativos ao gerenciamento de sua saúde, nomeando o requerente, WESLEY RICARDO DA SILVA, como seu curador, nos termos do artigo 4º, inciso III, e artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/2015), artigo 755, inciso I, e § 1º, do CPC. Passado na Vara Cível do Foro Regional de Ibiporã/PR, com endereço à Rua Guilherme de Melo, 275, ao(s) 22 de janeiro de 2024. a. Luan Gustavo Gualberto, Técnico Judiciário, o digitei.
SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juíza de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): MONIKE ISABHELY MARTINS BANDEIRA
PRAZO DE 15 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Camila Covolo de Carvalho, da Vara Criminal de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento

que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0001141-93.2019.8.16.0090, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FLAVIO ARAUJO LINS DOS SANTOS, MONIKE ISABHELY MARTINS BANDEIRA, e vítima JUCINEIA APARECIDA DE CAMPOS CALIXTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **MONIKE ISABHELY MARTINS BANDEIRA, portador(a) do RG 126202172 SSP/PR e CPF 084.055.279-31, nascido(a) em 09/03/1992, natural de ASSIS, filho(a) de MARILDA MARTINS BANDEIRA e VALMIR SANTO BANDEIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 180 - RECEPÇÃO, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 19/06/2019 e recebida em 29/07/2019, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: e sua **INTIMAÇÃO** para comparecer acompanhada de advogado(a), sob pena de nomeação de defensor(a) dativo(a), à **Audiência de Proposta da Suspensão Condicional do Processo**, a ser realizada na sala de audiência deste Juízo, com endereço na Rua Guilherme de Melo, 275, Vila Romana, Ibiaporã - PR - Fone: (43) 3572-9401, na **data de 20 de março de 2024 às 17:00**, ocasião em que será oferecida proposta de suspensão condicional do processo, restando ciente de que sua ausência implicará em presunção de não aceitação, e o processo prosseguirá em seus ulteriores termos (art. 89, Lei nº 9.099/1995). Em caso de não aceitação da proposta, fica intimada também para oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), no **prazo de 10 (dez) dias**, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Geovana dos Santos, Estagiário, conferi e digitei. **Ibiaporã, 06 de fevereiro de 2024.**

Camila Covolo de Carvalho

Juiz(a) de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

IVAIPORÃ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Excelentíssimo Senhor Doutor, José Chapoval Cacciaccaro, MM Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

CITANDO: Levi Pereira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: Autos nº 0005022-96.2015.8.16.0097 de Execução de Título Extrajudicial, respectivamente, em que é requerente FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ e requerido Levi Pereira.

OBJETO: **CITAÇÃO** da parte executada acima mencionada para que fique ciente dos termos da presente ação, bem como para contestá-la, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 256 e 257 do CPC), sob pena de reputarem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo (a) autor (a) na inicial (art. 319, CPC).

ADVERTÊNCIA: Caso não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pela requerida, como verdadeiros os fatos articulados pela requerente.

Ivaiporã/PR, 06 de Fevereiro de 2024. Eu, _____, Guilherme dos Santos Bortolato, Empregado, que digitei e subscrevi.

Guilherme dos Santos Bortolato
Analista Judiciário

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): LEANDRO DE SOUZA FARIAS
PRAZO DE 15 DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Adriana Marques dos Santos, da Vara Criminal de Ivaiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Desacato (art. 331), sob nº 0003249-06.2021.8.16.0097, em que é(são) autor(es) ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LEANDRO DE SOUZA FARIAS, e vítima IVAN LUIZ KUBIS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LEANDRO DE SOUZA FARIAS, portador(a) do RG 129079711 SSP/PR e CPF 089.414.969-50, nascido(a) em 16/12/1990, natural de IVAIPORA, filho(a) de ANITA CARVALHO DE SOUZA FARIAS e JOÃO MARIA FARIAS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 331 - DESACATO, Detenção: 6 meses a 2 anos oferecida em 08/02/2023 e recebida em 05/02/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " No dia 17 de outubro de 2021, por volta das 19h50min, em bar localizado na Rua João Alves Ferreira, nº 36, Centro, na cidade de Ariranha do Ivaí e Comarca de Ivaiporã/PR, o denunciado LEANDRO DE SOUZA FARIAS, com consciência e vontade dirigidas ao fim ilícito, desacatou funcionários públicos policiais militares no exercício de suas funções, dizendo "vão tomar no rabo", "filhos da puta" e "vou acabar com a raça de vocês". Segundo restou apurado, a equipe estava em patrulhamento pela cidade quando o denunciado, de dentro do bar, começou a desacatar a equipe."; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, NATHALIA SCHMIDT PEREZ, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Ivaiporã, 06 de fevereiro de 2024.

Adriana Marques dos Santos
Juíza de Direito

JAGUARIAÍVA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO Denunciado:MATHEUS JUNIOR GOMES BRAZ Autos nº. 0002227-98.2021.8.16.0100 Prazo: 15 dias Amanda Cristina Lam Staczuk Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente CITADO(S) do inteiro teor da denúncia e a acompanhar(em) todos os demais termos do processo, bem como para NO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS, E ATRAVÉS DE ADVOGADO CONSTITUÍDO (ART. 396 E 396-A DO CPP), RESPONDA(M) POR ESCRITO À ACUSAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO formulada nos autos de PROCESSO-CRIME Nº 0002227-98.2021.8.16.0100, como incurso nas penas do ART 168: Apropriação indébita, APROPRIACAO INDEBITA, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessar à sua defesa, bem como oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, SOB PENA DE SER APRESENTADA POR DEFENSOR DATIVO. Réu: MATHEUS JUNIOR GOMES BRAZ, RG nº 139849302 SSP/PR, nascido aos 09/10/1999, atualmente em lugar incerto e não sabido. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, 01 de fevereiro de 2024 às 12:38:34. Eu Daniele Perufo, Chefe de Secretaria, que o digitei e o subscrevi. Amanda Cristina Lam Staczuk Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Denunciado:ILEN DOS SANTOS DOMINGUES Autos nº. 0002802-48.2017.8.16.0100 Prazo: 60 (sessenta) dias Amanda Cristina Lam Staczuk Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado

e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente INTIMA-O de que por sentença proferida em 29/11/2023 nos autos de PROCESSO CRIME Nº 0002802-48.2017.8.16.0100, foi absolvido no tocante das sanções previstas no artigo 157, §2º, incisos I e II c/c art. 29, ambos do Código Penal, ciente de que findo o prazo deste edital, iniciará o prazo para interposição de recurso. Réu: ILEN DOS SANTOS DOMINGUES, RG nº 140495514 SSP/PR, nascida aos 07/10/1998, atualmente em lugar incerto e não sabido. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, 06 de fevereiro de 2024 às 13:35:20. E Daniele Peruffo, Chefe de Secretaria, que o digitei e o subscrevi. Amanda Cristina Lam Staczuk Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO: WELLYGTON DE OLIVEIRA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A Juíza de Direito Amanda Cristina Lam Staczuk, da Vara Criminal de Jaguariaíva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0001400-58.2019.8.16.0100, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu WELLYGTON DE OLIVEIRA, e vítima DANIEL DE OLIVEIRA, MARIA IZABEL DE OLIVEIRA, SANDRA JANE DE PAULA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido WELLYGTON DE OLIVEIRA, portador do RG 103317134 SSP/PR e CPF 097.421.779-45, nascido em 30/11/1993, natural de JAGUARIAÍVA, filho de MARILENE DE OLIVEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo intimado junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização da Juíza, ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo devedor somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o devedor deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Daniele Peruffo, Chefe de Secretaria, conferi e digitei. Jaguariaíva, 06 de fevereiro de 2024. Amanda Cristina Lam Staczuk Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO: Anael Miguel da Silva PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A Juíza de Direito Amanda Cristina Lam Staczuk, da Vara Criminal de Jaguariaíva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0001480-27.2016.8.16.0100, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu Anael Miguel da Silva, e vítima K. A. F. C., e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido Anael Miguel da Silva, portador do RG 99841524 SSP/PR e CPF 049.597.249-51, nascido em 07/04/1984, natural de JAGUARIAÍVA, filho de MARIA APARECIDA DA SILVA e FRANCISCO MIGUEL DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo intimado junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento.

Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização a) Juíza, ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo devedor somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o devedor deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Daniele Peruffo, Chefe de Secretaria, conferi e digitei. Jaguariaíva, 06 de fevereiro de 2024. Amanda Cristina Lam Staczuk Juíza de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

Edital de Citação
DESTINATÁRIOS: Incerto e Desconhecidos
A Juíza de Direito Amanda Cristina Lam Staczuk, da Vara de Família e Sucessões de Jaguariaíva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL no prazo de 20 (vinte) dias, perante este Juízo, tramitam os autos de Inventário e Partilha, sob nº 0000579-49.2022.8.16.0100, em que é autor VANUSA DE FATIMA MAINARDES PINTO, de cujos ESPÓLIO DE RAFAEL KUBASKI, pelo presente CITA os EVENTUAIS INTERESSADOS INCERTOS e DESCONHECIDOS, para que, desejando, impugnem ou digam sobre as primeiras declarações, cabendo às partes argüirem erros e omissões, ou contestem a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Francieli Breccalo, Analista Judiciário, conferi e digitei. Jaguariaíva, 06 de fevereiro de 2024. Amanda Cristina Lam Staczuk Juíza de Direito

JANDAIA DO SUL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): APARECIDO ALVES LIMA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito João Gustavo Rodrigues Stolsis, da Vara Criminal de Jandaia do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Crimes contra a Fauna, sob nº 0001093-33.2021.8.16.0101, em que é(são) autor(es) réu(s) APARECIDO ALVES LIMA, e vítima ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE JANDAIA DO SUL,

Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s)** **Promovido APARECIDO ALVES LIMA, portador(a) do RG 46151925 SSP/PR e CPF 608.729.939-49, nascido(a) em 30/04/1966, natural de NOVA LONDRINA, filho(a) de LUIZA PAULO DOS SANTOS e ADALBERTO ALVES LIMA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou HOMOLOGADO a promoção de arquivamento e determino que sejam os presentes autos arquivados, após baixas e anotações necessárias. . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Jandaia do Sul, 06 de fevereiro de 2024.**

Hévila Rúbia Brito Delalibera

Técnica JudiciáriaOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESTINATÁRIO(A)(S): KAUE FELIPE KRONBAUER PRAZO DE 10 dias corridosO(A) Juiz(iza) de Direito João Gustavo Rodrigues Stolsis, da Vara Criminal de Jandaia do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Produção Antecipada de Provas Criminal, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0000716-62.2021.8.16.0101, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, DELEGACIA DE POLÍCIA DE BOM SUCESSO, réu(s) MARCOS LEANDRO FORMAGIO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s)** **Vítima KAUE FELIPE KRONBAUER, portador(a) do RG 142723247 SSP/PR e CPF 116.010.589-85, nascido(a) em 19/09/2006, natural de ITU, filho(a) de SYNTIA MARA SILVA e JOSE JOAREZ KRONBAUER**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** Intime-se a vítima por edital, com o prazo de 10 (dez) dias, para que compareça em Juízo e atualize o seu endereço a fim de viabilizar a realização de seu depoimento especial conforme requerido no parecer ministerial de mov. seq. 213.1. . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Jandaia do Sul, 06 de fevereiro de 2024.**

Hévila Rúbia Brito Delalibera

Técnica judiciáriaOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE DESTINATÁRIO(A)(S): Fernando Henrique Guadagnin dos Reis PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(iza) de Direito João Gustavo Rodrigues Stolsis, da Vara Criminal de Jandaia do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Simples, sob nº 0002210-88.2023.8.16.0101, em que é(são) autor(es) IZABEL DE LOURDES GUADAGNIN DOS REIS, réu(s) Fernando Henrique Guadagnin dos Reis, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s)** **Promovido Fernando Henrique Guadagnin dos Reis, portador(a) do RG 94036429 SSP/PR e CPF 063.023.639-93, nascido(a) em 11/11/1990, natural de JANDAIA DO SUL/PR, filho(a) de Izabel de Lourdes Guadagnin dos Reis e Eliseu Ferreira dos Reis**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " a) afastar o requerido do domicílio em que convivia com a requerente (art. 22, inc. II); b) proibir o requerido de aproximar-se da requerente e de seus familiares, fixando, para tanto, uma distância mínima de 500 metros (art. 22, inc. III, "a"); c) proibir a comunicação com a requerente, familiares e testemunhas, por qualquer meio (art. 22, inc. III, "b"); e d) proibir a frequência a lugares coincidentemente frequentados por ela (art. 22, inc. III, "c") ; e à sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no **prazo de 5 (cinco) dias**, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte notificante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Jandaia do Sul, 06 de fevereiro de 2024.**

Hévila Rúbia Brito Delalibera

Técnica JudiciáriaOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE DESTINATÁRIO(A)(S): ANDERSON NADALUTI DA SILVA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(iza) de Direito João Gustavo Rodrigues Stolsis, da Vara Criminal de Jandaia do Sul, FAZ SABER a todos que virem o

presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Furto , sob nº 0003590-49.2023.8.16.0101, em que é(são) autor(es) réu(s) ANDERSON NADALUTI DA SILVA, e vítima PAULO CESAR COSTA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s)** **Promovido ANDERSON NADALUTI DA SILVA, portador(a) do RG 108209674 SSP/PR e CPF 071.263.819-99, nascido(a) em 12/02/1989, natural de APUCARANA/PR, filho(a) de ELIANA NADALUTI e JOSÉ CARLOS DE JESUS DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou HOMOLOGADO a promoção de arquivamento e determino que sejam os presentes autos arquivados, após baixas e anotações necessárias. . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Jandaia do Sul, 06 de fevereiro de 2024.**

Hévila Rúbia Brito Delalibera

Técnica JudiciáriaOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE DESTINATÁRIO(A)(S): Divonsir Ortiz PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(iza) de Direito João Gustavo Rodrigues Stolsis, da Vara Criminal de Jandaia do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0002929-41.2021.8.16.0101, em que é(são) autor(es) réu(s) Divonsir Ortiz, Edilson de Melo Correia, e vítima CRISTIANO MATIAS DA SILVA LIBERALTO, Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s)** **Promovido Divonsir Ortiz, portador(a) do RG 7746201 SSP/PR e CPF 024.114.899-51, nascido(a) em 24/07/1976, natural de PALMITAL/PR, filho(a) de NEUZA APARECIDA ROCHA e OTAVIO ORTIZ**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou HOMOLOGADA a promoção de arquivamento e determino que sejam os presentes autos arquivados, após baixas e anotações necessárias. . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Jandaia do Sul, 06 de fevereiro de 2024.**

Hévila Rúbia Brito Delalibera

Técnica JudiciáriaOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Jandaia do Sul EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Doutor João Gustavo Rodrigues Stolsis, MM. Juiz de Direito da **Vara Plenário do Tribunal do Júri de Jandaia do Sul** ;

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante a **22/03/2024-22/03/2024**, cujas sessões encontram-se programadas para os dias **22/03/2024 09:00** , no auditório do Tribunal do Júri, sito à Rua Dr. Clementino Schiavon Puppi, Nº 1266 - Centro - Jandaia do Sul/PR - CEP: 86.900-000 - Fone: 43-3572-9860 - E-mail: js-2vj-e@tjpr.jus.br , os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: **1. BRUNO GABRIEL SAMPAIO DE SENA; 2. ROSILEI APARECIDA TARELHO; 3. LUIZ CARLOS DA SILVA; 4. Elaine Regina de Souza Portolan ; 5. TANIA REGINA MACEDO DE SOUSA; 6. JOSE REBELATO; 7. JHENIFER CAROLINE DE AQUINO FERREIRA; 8. Ricardo Aparecido de Almeida; 9. Roberto Pontara; 10. MARIA DO CARMO BASILIO; 11. ROSANGELA SANTA PEREIRA DAVI BERNARDO; 12. Denner cesar da Silva patrocínio; 13. LARA GIOVANNA LEOCADIO FONSECA; 14. RAFAEL MALAVASI; 15. JULIANA RODRIGUES DE CARVALHO MILANI; 16. SEBASTIÃO DE CAMPOS; 17. LUIZ ALBERTO VOLPATO DE ASSIS; 18. ANTONIO DONIZETI TORGI; 19. SIDNEIA DIAS DE LIMA; 20. SANTHYLEUZA APARECIDA DE SOUZA MARCOMINI; 21. CLEBER APARECIDO DA SILVA; 22. OTHO LUIZ PEROTTI; 23. ELIANA MARIA DOS SANTOS; 24. ALINE MANFRIM MUHAMED ZAHRA BISSOLI; 25. LUIZ MASCOTE; . Ainda, visando assegurar o comparecimento do numero mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como SUPLENTEs, os Jurados: **1. ELENI APARECIDA RODRIGUES; 2. RENAN VINICIUS DO NASCIMENTO****

SANTOS;3. GISLAINE DA COSTA SILVA;4. SAMANTA CRYSTINA DA SILVA;5. NILSON HENRIQUE MANSO;6. LEONARDO JOSÉ ARCANJO NETO;7. JULIANA RANIERO;8. TAYLA GONÇALVES DE SOUZA MAKOHIN;9. CRYSTIANE APARECIDA MARTINS BORBA;10. ANGELO APARECIDO DE MOURA; . E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 07 de fevereiro de 2024. Eu César Arthur Sinkoc de Assis, Analista Judiciário, lavrei e subscrevo.
João Gustavo Rodrigues Stolsis
Juiz de Direito

JOAQUIM TÁVORA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA
VARA CÍVEL DE JOAQUIM TÁVORA - PROJUDI
Praça Padre João Müller, 226 - Centro - Joaquim Távora/PR - CEP: 86.455-000 - Fone: (43) 35728253 - Celular: (43) 99667-4611 - E-mail: civel.jmtavora@yahoo.com.br
EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): 30 (trinta) dias
PRAZO DE Sem PrazoO Juiz de Direito Marco Antonio Venâncio de Melo, da Vara Cível de Joaquim Távora, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitoria, assunto Cheque, sob nº 0000078-55.2023.8.16.0102, em que é exequente CLAUDINEI CARGNIN, e executado JORGE DAVID LECHINEWSKI GOUVEIA, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte executada**. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R\$ 53.024,66 (cinquenta e três mil, vinte e quatro reais e sessenta e seis reais), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento"] (** CNFJ - Prov. 316/2022: Art. 235. A intimação para pagamento ou depósito de certa quantia, preparo de conta ou mera ciência de cálculo ou conta deverá sempre expressar o valor. **). A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC.** Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Sueli Ap. Araújo de Almeida, Escrivã , conferi e digitei.**Joaquim Távora, 07 de fevereiro de 2024.**
Marco Antonio Venancio de Melo
Juiz de Direito

LAPA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANA
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS
Edital de Citação de **ESPOLIO DE LAURITA GUIMARAES TABORDA**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento que por este Juízo tramitam os Autos de Execução Fiscal, registrados sob o nº **0004174-13.2023.8.16.0103** em que é exequente **Município de Lapa/PR** e executado **ESPOLIO DE LAURITA GUIMARAES TABORDA**, e, para que efetue o pagamento do débito, com os acréscimos devidos, no prazo de cinco dias, ou nomeie bens a penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, advertindo-se o citado de que se não for embargado, presumir-se-á aceito pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pela exequente e que o prazo para oferecimento de embargos é de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Lapa, 07/02/2024. Eu, _____, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.
Bruno Schultz Batista
Auxiliar Juramentado
(autorizado conforme portaria nº 27/2018)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANA
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS
Edital de Citação de **CLAUDIO KIMECZ**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento que por este Juízo tramitam os Autos de Execução Fiscal, registrados sob o nº **0005218-48.2015.8.16.0103** em que é exequente **Município de Contenda/PR** e executado **CLAUDIO KIMECZ**, e, para que efetue o pagamento do débito, com os acréscimos devidos, no prazo de cinco dias, ou nomeie bens a penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, advertindo-se o citado de que se não for embargado, presumir-se-á aceito pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pela exequente e que o prazo para oferecimento de embargos é de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Lapa, 07/02/2024. Eu, _____, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.
Bruno Schultz Batista
Auxiliar Juramentado
(autorizado conforme portaria nº 27/2018)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANA
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS
Edital de Citação de **AGRISUL INSUMOS AGRICOLAS LTDA ME**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento que por este Juízo tramitam os Autos de Execução Fiscal, registrados sob o nº **0002925-27.2023.8.16.0103** em que é exequente **Município de Lapa/PR** e executado **AGRISUL INSUMOS AGRICOLAS LTDA ME**, e, para que efetue o pagamento do débito, com os acréscimos devidos, no prazo de cinco dias, ou nomeie bens a penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, advertindo-se o citado de que se não for embargado, presumir-se-á aceito pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pela exequente e que o prazo para oferecimento de embargos é de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Lapa, 07/02/2024. Eu, _____, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.
Bruno Schultz Batista
Auxiliar Juramentado
(autorizado conforme portaria nº 27/2018)

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E
JUVENTUDE E FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO
MEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): **MATHEUS MOREIRA DOS SANTOS**
PRAZO DE 30 DIAS
O(A) Juiz(iza) de Direito Leonardo Silva Machado, da Vara Criminal de Lapa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0004373-35.2023.8.16.0103, em que é(são) autor(es) **ADRIANA HOFFMANN CORREA**, réu(s) **MATHEUS MOREIRA DOS SANTOS**,e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido MATHEUS MOREIRA DOS SANTOS, portador(a) do RG 125205542 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 20/02/1995, natural de CAMPO LARGO/PR, filho(a) de INDIAMARA DE FATIMA RAMOS e OLENIR MOREIRA DOS SANTOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS**

PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando limite mínimo de 200 metros de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação e à sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no **prazo de 5 (cinco) dias**, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Carla Ramalho Hirt, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Lapa, 07 de fevereiro de 2024.**

Leonardo Silva Machado
Juiz de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA -PR
JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL (12ª VARA JUDICIAL)
e-mail: lon-12vj-e@tjpr.jus.br
Telefone: (43) 3572-3202

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo 90 (noventa) dias

AUTOS Nº 0071841-31.2019.8.16.0014

SENTENCIADA: GUIOMAR APARECIDA XAVIER - RG 4.319.962-5/SSP-PR - CPF 601.705.579-87

DEFENSORA DATIVA: THIENE NOGUEIRA SELA - OABPR 59289

A DOUTORA TATIANE GARCIA SILVERIO DE OLIVEIRA CLAUDINO, JUÍZA DE DIRETO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de **90 (NOVENTA) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **GUIOMAR APARECIDA XAVIER**, RG 4.319962-5/SSP-PR - CPF 601.705.579-87, Brasileira, natural de Londrina - Pr, a 07/03/1968, filha de Maria Helen Calfa Xavier e Sebastião

Xavier, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença prolatada em 23/11/2023, que o condenou a pena de 01 ano e 02 meses de reclusão, mais 12 dias-multa, em regime ABERTO (com direito de recorrer em liberdade), como incurso nas sanções do artigo 140, § 3º, do Código Penal, pelo fato ocorrido entre os meses junho a 08 de agosto de 2017, constando como vítima pessoa física, nos autos de Processo Crime nº 0071841-31.2019.8.16.0014. Cidade e Comarca do Foro Central da Região Metropolitana de Londrina, aos 7 de fevereiro de 2024. Eu,

Eugênio Aoki, Técnico Judiciário, o subscrevo.-----

EUGENIO AOKI

TÉCNICO JUDICIÁRIO

AUTORIZADO PORTARIAS 001/2012 E 001/2014

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3293 - E-mail: lon-18vj-e@tjpr.jus.br
Carta/Mandado de Citação para ANA PAULA CAMPOS DA SILVA (RG: 94393523 SSP/PR e

CPF/CNPJ: 051.574.789-09)

Processo: 0071082-62.2022.8.16.0014

Classe Processual: Guarda de Família

Assunto Principal: Guarda

Valor da Causa: R\$1.000,00

Requerente(s): MARLENE ALVES DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 509.094.019-34)

Requerido(s): ADRIANO ALVES PIMENTA (RG: 83538465 SSP/PR e CPF/CNPJ: 054.777.079-09)

Rua Olimpio Lopes dos Santos, 363 REGIÃO L2 - São Lourenço - LONDRINA

/PR - CEP: 86.043-240 - Telefone(s): (43) 99627-6517

ANA PAULA CAMPOS DA SILVA (RG: 94393523 SSP/PR e CPF/CNPJ:

051.574.789-09)

Pessoa em situação de rua, 00 - LONDRINA/PR - CEP: 86.086-280

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANA PAULA CAMPOS DA SILVACOM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA FABIANA MATIE SATO, MM. Juiza de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

ANA PAULAFAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a CAMPOS DA SILVA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se

MARLENE ALVES DOS SANTOS Marlene é avóprocessam os autos acima mencionados, movidos por , pelos fatos: "

paterna de Emanuelly, tem cuidado da infante desde o nascimento. A genitora da infante se encontra em estado de moradora de rua, é usuária de drogas (Crack), portanto não tem condições materiais, nem estrutura emocional para zelar

pela integridade e o bem estar da infante. A autora já possui a guarda da irmã de Emanuelly, a infante Ana Vitória, com

data de nascimento em 12 de Maio de 2016, conforme documento apresentado, além do encaminhamento do Conselho

Tutelar da Região Sul do Município de Londrina, com pedido para que a guarda seja concedida à avó paterna ,Marlene

(documentos anexo). A autora relata que os genitores de Emanuelly, hoje vivem separados, entretanto, com receio de

que haja uma reconciliação, e que possa assim estar ameaçada a integridade e o bem estar da infante, ela deseja a

regulrização da guarda unilateral da infante. Em suma, tornou-se necessário a propositura da presente ação, a fim de

resguardar o melhor interesse da criança. ." Portanto, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados,

ANA PAULA CAMPOS DA SILVAespecialmente de , foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente

CITADO, sob pena de revelia. Escoado o prazoquerendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação

para manifestação, e não tendo sido apresentada a mesma, com fulcro no artigo 72º, inciso II do Código de Processo

Civil, nomeio curador (a) especial em favor do réu, a DEFENSORIA DO ESTADO DO PARANÁ, sob a fé de seu grau,

o (a) qual deverá ser intimado (a) para os devidos fins. Assino por determinação judicial, portaria 01/2004. Londrina,

19 de setembro de 2023.

LUCIO DIAS

ESCRIVÃO

ASSINADO DIGITALMENTE

3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 3A. VARA DE SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I - 3º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3503 - E-mail: lon-19vj-s@tjpr.jus.br Autos nº. 0039554-44.2021.8.16.0014 JUSTIÇA GRATUITA EDITAL Nº 17/2024 - CITAÇÃO DE herdeiros de Elza Ferreira de Oliveira, Nikas Daniel Nordstrom e Karl Philip Johansson - PRAZO: 30 (trinta) DIAS FAZ SABERa todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que nesta 3ª Vara de Família e Sucessões de Londrina, tramitam os Autos nº 0039554-44.2021.8.16.0014 de Ação de Sobrepartilha,em que são Requerentes JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, CECILIA BASSO, EDEZIO FERREIRA DE OLIVEIRA, EDIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, VANDA FERREIRA DE OLIVEIRA, EDSON FERREIRA DE OLIVEIRA, ADALZISA DE MENEZES OLIVEIRA, VALDECY FERREIRA DE OLIVEIRA, HELENA OLIVEIRA DE CARVALHO, Deni Ferreira de OLiveira, ELIS FERREIRA

DE OLIVEIRA e MARIA DE MENEZES OLIVEIRA, para partilha dos bens deixados por ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA (RG: 46414802 SSP/PR e CPF/CNPJ: 116.195.039-72), que por intermédio do presente, ficam os herdeiros de Elza Ferreira de Oliveira, Nikas Daniel Nordstrom e Karl Philip Johansson, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADOS para que tome ciência dos autos mencionados e, querendo, após o decurso do prazo do edital (30 dias), habilite-se na presente ação para manifestação sobre as primeiras declarações apresentadas pelo(a) Inventariante e requeira o que lhe é direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento em todos os seus termos (art. 627, CPC/15). Ficam ainda advertidos(as) de que, em caso de revelia, haverá nomeação de Curador(a) Especial. CERTIFICO, na forma da lei, que o presente edital ficará afixado no átrio desta Secretaria pelo prazo legal. Londrina, 06 de fevereiro de 2024. Eu, Luiz Alberto Linares Gil, Chefe de Secretaria, expedi. (assinado digitalmente) RENATA BOLZAN JAURIS Magistrada

5ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - E-mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ESPÓLIO DE ELAINE REGINA
BENCK (CPF/CNPJ: 917.843.799-72), COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Processo: 0014600-31.2021.8.16.0014
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Inventário e Partilha
Valor da Causa: R\$213.857,68
Exequente(s): ANGÉLICA DANIELI BENCK (RG: 87776000 SSP/PR e CPF/CNPJ: 038.537.089-00) Rua Iracema, 233 - Novo Antares - LONDRINA/PR - CEP: 86.036-410
Executado(s): ESPÓLIO DE ELAINE REGINA BENCK (CPF/CNPJ: 917.843.799-72), por seu/sua representante, ora em lugar incerto e não sabido.
EVERSON BENCK (RG: 61621636 SSP/PR e CPF/CNPJ: 019.712.729-06) Servidão Manoel Evaristo dos Santos, 50 - Vargem Grande - FLORIANÓPOLIS/SC - CEP: 88.058-008
LUIZ CLAUDIO BENCK (RG: 53440991 SSP/PR e CPF/CNPJ: 756.983.749-53) Avenida Professor João de Lorenzo, 189 - Jardim São Jorge (Raposo Tavares) - SÃO PAULO/SP - CEP: 05.567-010
TITULO EXECUTIVO: "... Escritura Pública de Inventário e Partilha Consensual dos Bens do Espólio de Daniel Benck".
OBJETIVO: Para no prazo de 03 (três) dias, após o prazo de dilação deste edital, efetuar o pagamento do débito, no valor de e demais acréscimos legais, (Art. 829 do CPC) até a data do efetivo pagamento e acrescido dasR\$ 213.857,68
demais cominações legais, custas processuais da presente execução e honorários advocatícios arbitrados em 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito corrigido (sendo certo que em caso de não pagamento no prazo de 03 dias os honorários advocatícios incidentes serão de 10% sobre o débito corrigido) sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfação do débito; e, ainda, INTIMADO para que, em caso de não pagamento do valor exequendo, indique bens de sua propriedade, passíveis de penhora, informando sua localização, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de, considerar-se conduta atentatória à dignidade da Justiça (art. 774, item V do CPC);
E, finalmente, INTIMADO de que, querendo, poderá opor Embargos em prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que tal oposição de defesa não impedirá as demais determinações constantes doe mandado (penhora e avaliação), bem como de que fique ciente de que, no mesmo prazo de embargos (15 dias) poderá, no caso de reconhecimento do crédito do exequente, depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução (inclusive custas e honorários), comprovando tal depósito e requerer ao juízo o parcelamento do restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, sob pena de prosseguimento do feito, inclusive com a penhora e demais atos

necessários.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Eu (Carlos Roberto Silveira), Analista Judiciário, Subscrevi.
Londrina, 05 de fevereiro de 2024.
Osvaldo Taque
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - E-mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE RÉ G V MOURA COMERCIO DE VEICULOS (CPF /CNPJ: 35.540.515/0001-69), COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Processo: 0038283-63.2022.8.16.0014
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Compra e Venda
Valor da Causa: R\$3.217,15
Autor(s): MARCOS ROBERTO CARNEIRO (RG: 125147429 SSP/PR e CPF/CNPJ: 083.619.139-04) Rua Jorge de Aquino Oliveira, 72 - Residencial Vila Romana - LONDRINA/PR - CEP: 86.031-809
Réu(s): G V MOURA COMERCIO DE VEICULOS (CPF/CNPJ: 35.540.515/0001-69), ora em lugar incerto e não sabido.
RESUMO DA INICIAL APRESENTADO PELA PARTE AUTORA: "... Ação de Obrigação de Fazer C /C Pedido de Dano Material e Tutela Provisória de Urgência proposta por MARCOS ROBERTO CARNEIRO, em face de KATIAU COMERCIO DE VEICULOS LTDA., tendo como sócio administrador VICTOR VIEIRA DE MOURA, haja vista que o réu se comprometeu contratualmente a realizar a venda do veículo I/CITROEN C4 PALLAS 2.0 GF, Placa ATP-8398, RENAVAM 0028.391536-6, Chassi 8BCLDRFJYBG524186, cor prata, e ainda fazer sua transferência para terceiro que o adquirisse no estabelecimento do réu, porém, após a alienação para terceiro, não houve a transferência do veículo, o que acarretou danos materiais. Em virtude disso, o autor pleiteia a condenação do Réu ao pagamento de danos materiais a título de multas no valor de R\$ 2.154,77 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos), com correção monetária e juros cobrados, eventualmente, pelo órgão competente; a condenação do Réu ao pagamento de danos materiais a título de IPVA de 2022 no valor de R\$ 975,88 (novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), com correção monetária e juros cobrados, eventualmente, pelo órgão competente; a condenação do Réu ao pagamento de danos materiais a título de licenciamento de 2022 no valor de R\$ 86,50 (oitenta e seis reais e cinquenta centavos), com correção monetária e juros cobrados, eventualmente, pelo órgão competente; a responsabilização do Réu pela pontuação aplicada em face do antigo proprietário do veículo, de modo que seja expedido ofício ao DETRAN/PR para que torne sem efeitos os descontos efetuados na carteira nacional de habilitação de Diego Henrique Moreira da Silva".
OBJETIVO: Para no prazo de 15 (quinze) dias contados do prazo de dilação deste edital, contestar querendo a ação, sob pena de revelia, bem como de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 344, do CPC).
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Eu (a) Carlos Roberto Silveira, Analista Judiciário, subscrevi.
Londrina, 30 de janeiro de 2024.
Alberto Junior Veloso
Juiz de Direito - Assinado Digitalmente

Edital de Intimação

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO
CENTRAL DE LONDRINA
5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR -
CEP: 86.015-902 - E-mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE JAIR VINICIUS
DO PRADO DIAS (CPF/CNPJ: 080.321.729-39)
Processo: 0007056-21.2023.8.16.0014
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Nomeação
Valor da Causa: R\$1.300,00
Requerente(s): GISLAINE MARCONDES DO PRADO SANTOS (CPF/CNPJ:
018.705.839-30) Rua Celso Dalazuana Sampaio, 190 - Residencial
Veneza - LONDRINA/PR - CEP: 86.038-635 - E-mail: advogadadiana.
alexandria@gmail.com - Telefone(s): (43) 99941-7987
Jair Dias dos Santos (RG: 59665731 SSP/PR e CPF/CNPJ:
847.735.299-20) Rua Celso Dalazuana Sampaio, 190 - Residencial
Veneza - LONDRINA/PR - CEP: 86.038-635 - E-mail: advogadadiana.
alexandria@gmail.com - Telefone(s): (43) 9995-6328
Requerido(s): Jair Vinicius do Prado Dias (CPF/CNPJ: 080.321.729-39) Rua Celso
Dalazuana Sampaio, 190 - Residencial Veneza - LONDRINA/PR -
CEP: 86.038-635 - E-mail: advogadadiana.alexandria@gmail.com -
Telefone(s): (43) 99941-7987
03 de outubro de 2023.Data da Sentença:
Jair Vinicius do Prado Dias (CPF/CNPJ: 080.321.729-39).Interditado(a):
incapacidade de exercer os atos de sua vida civil.Causa:
GISLAINE MARCONDES DO PRADO SANTOS (CPF/CNPJ: 018.705.839-
Curador(a):
30) e JAIR DIAS DOS SANTOS (RG: 59665731 SSP/PR e CPF/CNPJ:
847.735.299-20).
tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) em todos os
atosPrazo:
da vida civil.
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, Eu (a)
Carlos
Roberto Silveira, Analista Judiciário, subscrevi.
Londrina, 24 de janeiro de 2024.
Alberto Junior Veloso
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO
CENTRAL DE LONDRINA
5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR -
CEP: 86.015-902 - E-mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA TIAGO BUENO GONÇALVES
Processo: 0049964-30.2022.8.16.0014
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Locação de Imóvel
Valor da Causa: R\$42.340,35
Exequerente(s): Hallim Kaissar Madi (CPF/CNPJ: 362.837.549-53) Rua Rubens Carlos
de Jesus, 111 casa 35 - Terras de Santana - LONDRINA/PR - CEP:
86.055-240
Executado(s): Odete Cunha de Queiroz (RG: 47158877 SSP/PR e CPF/CNPJ:
844.338.689-49) Rua José Atanásio Rodrigues, 68 - Santa Izabel -
LONDRINA/PR - CEP: 86.031-040
Tiago Bueno Gonçalves (CPF/CNPJ: 078.733.229-12) , ora em lugar
incerto e não sabido.
OBJETIVO: Para no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente
edital
efetue o pagamento da importância de R\$ 42.340,35 e demais acréscimos legais,
até a data
do efetivo pagamento, sob pena da multa de 10% (dez por cento) prevista pelo artigo
523,
parágrafo 1º do CPC, além de honorários advocatícios da fase de cumprimento de
sentença,
custas processuais e prosseguimento do feito, com a penhora de bens suficientes
para
garantia da execução.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Eu (a)
Carlos
Roberto Silveira, Analista Judiciário, subscrevi.
Londrina, 26 de janeiro de 2024.
Alberto Junior Veloso
Juiz de Direito

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO
CENTRAL DE LONDRINA
5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR -
CEP: 86.015-902 - E-mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA LEILA TUTTIS (CPF/CNPJ:
223.118.909-72)
Processo: 0018499-71.2020.8.16.0014
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Direitos e Títulos de Crédito
Valor da Causa: R\$57.879,06
Exequerente(s): Teresa Bonifacio da Silva (RG: 36288671 SSP/PR e CPF/CNPJ:
917.896.569-15) Rua João Huss, 199 apto 202 - Gleba Fazenda
Palhano - LONDRINA/PR - CEP: 86.050-490 - E-mail: teresa.
bonifacio@hotmail.com
Executado(s): LEILA TUTTIS (CPF/CNPJ: 223.118.909-72), ora em lugar incerto e
não sabido
LUCIA GISLEINE TUTIS DEMARQUI (RG: 30560540 SSP/PR e
CPF/CNPJ: 360.465.909-49)Rua Joaquim Nabuco, 326 - Jardim
Presidente - LONDRINA/PR - CEP: 86.061-320
OBJETIVO: Para no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente
edital
efetue o pagamento da importância de R\$ 57.879,06 e demais acréscimos legais,
até a data
do efetivo pagamento, sob pena da multa de 10% (dez por cento) prevista pelo artigo
523,
parágrafo 1º do CPC, além de honorários advocatícios da fase de cumprimento de
sentença,
custas processuais e prosseguimento do feito, com a penhora de bens suficientes
para
garantia da execução.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Eu (a)
Carlos
Roberto Silveira, Analista Judiciário, subscrevi.
Londrina, 30 de janeiro de 2024.
Alberto Junior Veloso
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO
CENTRAL DE LONDRINA
5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR -
CEP: 86.015-902 - E-mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE CELINA
PORTO DE BRITO (RG: 1098834 SSP/PR e CPF/CNPJ: 090.162.289-34)
Processo: 0014861-25.2023.8.16.0014
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Nomeação
Valor da Causa: R\$1.000,00
Requerente(s): EUNICE APARECIDA GRISPAN (RG: 10618681 SSP/PR e CPF
/CNPJ: 257.672.839-15) Rua Mossoró, 600 bloco I apto 11 - Centro -
LONDRINA/PR - CEP: 86.020-290 - E-mail: cilmara76843@gmail.
com - Telefone(s): (43) 99918-4841
Requerido(s): CELINA PORTO DE BRITO (RG: 1098834 SSP/PR e CPF/CNPJ:
090.162.289-34) Rua Araguaia, 589 Lar dos vovós e vovozinhas -
Jardim Agari - LONDRINA/PR - CEP: 86.025-720
07 de dezembro de 2023.Data da Sentença:
CELINA PORTO DE BRITO (RG: 1098834 SSP/PR e CPF/CNPJ:Interditado(a):
090.162.289-34).
incapacidade de exercer os atos de sua vida civil.Causa:
EUNICE APARECIDA GRISPAN (RG: 10618681 SSP/PR e CPF/CNPJ:Curador(a):
257.672.839-15).
tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) em todos os
atosPrazo:
da vida civil.
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, Eu (a)
Carlos
Roberto Silveira, Analista Judiciário, subscrevi.
Londrina, 06 de fevereiro de 2024.
Osvaldo Taque
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO
CENTRAL DE LONDRINA
5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR -

CEP: 86.015-902 - E-mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA CILMIR JOSE MILANI
 E Milani & Milani Comércio de Carnes Ltda.
 Processo: 0054715-12.2012.8.16.0014
 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
 Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário
 Valor da Causa: R\$15.811,38
 Exequente(s): BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12) AV.
 CIDADE DE DEUS , S/N PREDIO PRATA 2º ANDAR - Vila Yara -
 OSASCO/SP - CEP: 06.029-900
 Executado(s): CILMIR JOSE MILANI (RG: 40999787 SSP/PR e CPF/CNPJ:
 031.244.149-50), ora em lugar incerto e não sabido.
 Milani & Milani Comércio de Carnes Ltda. (CPF/CNPJ: 12.341.937
 /0001-00), ora em lugar incerto e não sabido.
 OBJETIVO: Para no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do presente
 edital, nos
 termos do artigo 854 caput e parágrafos do Código de Processo Civil, manifestar
 querendo em relação à indisponibilidade realizada pelo sistema SISBAJUD sobre a
 importância de R\$ 197,72 sob pena de prosseguimento do feito nos demais atos
 executivos.
 Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Eu (Carlos
 Roberto Silveira), Analista Judiciário, subscrevi.
 Londrina, 30 de janeiro de 2024.
 Alberto Junior Veloso
 Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
 COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL
 DE LONDRINA
 5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
 Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP:
 86.015-
 902 - E-mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DO TERCEIRO OSNI APARECIDO MARQUES (CPF/
 CNPJ:
 364.321.729-34), COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
 Processo: 0081393-98.2011.8.16.0014
 Classe Processual: Cumprimento de sentença
 Assunto Principal: Locação de Imóvel
 Valor da Causa: R\$6.648,00
 Exequente(s): FIRMINO SERGIO DA SILVA (CPF/CNPJ: 143.566.199-00) RUA
 GOIAS, 207
 - LONDRINA/PR
 Executado(s): WILSO APARECIDO MARQUES (RG: 12506228 SSP/PR e CPF/
 CNPJ:
 206.678.769-87) Rua André Gallo, 101 bl 3; apto 102 - Vale dos Tucanos -
 LONDRINA/PR - CEP: 86.046-540
 Terceiro(s): ELIANE GOMES MARQUES (CPF/CNPJ: 520.167.909-97) Rua Clovis
 Julio
 Mendes, 20 Chácara Ponte Seca - LONDRINA/PR
 JULIA MARIN MARQUES (CPF/CNPJ: 673.695.459-20) Rua Hélice, 58 -
 Caravelle - LONDRINA/PR - CEP: 86.039-170
 ESPÓLIO DE MAURO APARECIDO MARQUES (CPF/CNPJ: Não
 cadastrado) Rua Hélice, 58 - Caravelle - LONDRINA/PR - CEP: 86.039-170
 OSNI APARECIDO MARQUES (CPF/CNPJ: 364.321.729-34), ora em lugar
 incerto e não sabido.
 SANDRA MARA ALVES (RG: 2129872 SSP/PR e CPF/CNPJ: 854.462.709-
 91) Avenida Paul Harris, 88 Bloco 06 apto 101 - Nossa Senhora de Lourdes -
 LONDRINA/PR - CEP: 86.039-280
 OBJETIVO: Para tomar ciência da PENHORA reduzida a TERMO que recaiu sobre
 o imóvel abaixo, ao
 qual conforme disposto no artigo 831 e 845, parágrafo 1º do Código de Processo
 Civil ficou o executado
 constituído depositário(a) e ainda, para manifestar querendo, no prazo legal de 15
 (quinze) dias,
 contados do prazo de dilação do presente edital, na forma prevista pelo artigo 917,
 do CPC, requerendo
 o que for de direito, sob pena de prosseguimento do feito na forma da lei.
 Imóvel penhorado: " 1/3 de 50% do imóvel constante da Matrícula de n. 37.392 do
 CRI do 3º Ofício da
 Comarca de Londrina-PR" "
 Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Eu (Carlos
 Roberto Silveira),
 Analista Judiciário, subscrevi.
 Londrina, 29 de janeiro de 2024.
 Alberto Junior Veloso
 Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
 COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE
 LONDRINA
 5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
 Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP:
 86.015-902
 - E-mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br
 EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS
 INTERESSADOS,
 DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): ANA CRISTINA DOS
 SANTOS - (CNPJ/MF SOB Nº
 028.157.479-01).
 FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este
 Juízo serão levados à
 arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio
 do site:
 www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º
 do NCPC e Resolução
 236 do CNJ, e nas seguintes condições:
 A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com
 antecedência mínima
 de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO
 será encerrado no dia 11
 de abril de 2024, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual
 ou superior ao valor
 da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao
 SEGUNDO LEILÃO que será
 encerrado no dia 11 de abril de 2024, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos
 lances a quem mais
 der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este
 considerado se inferior a 50%
 do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).
 OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos
 finais da alienação, o
 horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que
 todos os usuários
 interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
 LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar
 previamente no site:
 www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência
 mínima de 24 horas
 antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e
 criminalmente, pelas
 informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser
 oferecidos diretamente no
 site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim
 como qualquer outra
 forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.
 Caso o Leilão reste infrutífero o prazo para tentativa de VENDA DIRETA SERÁ DE
 30 DIAS ÚTEIS
 contados do dia seguinte à segunda hasta negativa.
 PROCESSO: Autos sob o nº 0048488-69.2013.8.16.0014 de CUMPRIMENTO DE
 SENTENÇA em que
 são exequentes CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SPAZIO LAS PALMAS - (CNPJ/MF
 SOB Nº
 12.096.594/0001-65) e DEZAINY ASSESSORIA DE COBRANÇA S/S LTDA e
 executada ANA CRISTINA
 DOS SANTOS - (CNPJ/MF SOB Nº 028.157.479-01).
 BEM(NS): "APARTAMENTO n. 104, Bloco 2, situado no 1º piso ou térreo do
 Condomínio Residencial
 Spazio Las Palmas, localizado na Rua Frederico Balan, nº 130, desta cidade, e vaga
 de garagem privativa
 descoberta nº16, com as divisas confrontações e metragens constantes da matrícula
 nº 83.421 do CRI 1º
 Ofício. Características: O referido apartamento possui uma sala, dois dormitórios com
 armários, sendo um
 suíte, banheiro com box Blindex, cozinha com armários e lavanderia conjugada, tudo
 em piso cerâmico".
 ÔNUS: "Av.1 - Alienação Fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal. APESAR
 DA ALIENAÇÃO
 FIDUCIÁRIA AVERBADA, A EXPROPRIAÇÃO SE DARÁ SOBRE O PRÓPRIO BEM
 E NÃO SOBRE OS
 DIREITOS, SEM QUALQUER RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE EM
 RELAÇÃO AO SALDO
 DEVEDOR, CONFORME COMANDO JUDICIAL PROFERIDO NO EVENTO 267.1.
 R.2 - Penhora em
 favor do credor referente aos presentes autos; R.3 - Penhora referente aos autos nº
 67834-
 25.2021.8.16.0014 movida pelo Município de Londrina, em trâmite perante o juízo
 da 1ª Vara de
 Execuções Fiscais, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 88.2. Eventuais
 constantes da

matrícula imobiliária após a expedição do respectivo. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE. Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD8J VPWRK VU8H8 G5HK3

PROJUDI - Processo: 0048488-69.2013.8.16.0014 - Ref. mov. 889.2 - Assinado digitalmente por Jorge Vitorio Espolador:91821606949

30/01/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: EXPEDIENTES LEILÃO PÚBLICO

comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerrou a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 3º do referido decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação.

DATA DA PENHORA: 19 de janeiro de 2017, conforme Termo de Penhora do evento 207.1.

AValiação DO BEM: R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais), conforme Laudo de Avaliação Judicial do evento 813.1, realizado em data de 10 de abril de 2023.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

OBSERVAÇÃO 2: Consoante o disposto no artigo 895 do Novo Código de Processo Civil, : "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, ou seja, igual a inferior a 50% do valor da avaliação, da seguinte forma: Em qualquer dos casos, deverá haver o pagamento de 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses), em se tratando de bem imóvel e 12 (doze) meses, em se tratando de bem móvel. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética do INPC/IGP-DI, a partir da data da arrematação. Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis, e, em se tratando de bem móvel, por caução idônea, ou seja:

a)caução real, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior a avaliação do bem arrematado; (b)caução fidejussória (fiança) - devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio mínimo para fazer frente à dívida; (c)seguro bancário. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação

do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE. Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD8J VPWRK VU8H8 G5HK3

PROJUDI - Processo: 0048488-69.2013.8.16.0014 - Ref. mov. 889.2 - Assinado digitalmente por Jorge Vitorio Espolador:91821606949

30/01/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: EXPEDIENTES LEILÃO PÚBLICO

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da executada, podendo ser encontrada na Rua Frederico Balan, 130 APTO 104 BLOCO 02 - São Vicente - LONDRINA/PR - CEP: 86.046-470, como fiel depositária, até ulterior deliberação por este juízo. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço - e corresponderão a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ou da avaliação homologada, esta para os casos de remição pelo executado ou alguém em seu favor ou para hipótese de adjudicação, porém desde que ocorrida depois de efetivada pelo menos a primeira hasta pública.

Ocorrendo a adjudicação, remição ou composição entre as partes antes de realizado o leilão, a comissão não será devida, fazendo o leiloeiro jus somente à percepção das quantias que comprovadamente tiver desembolsado (STJ: REsp 1250360/PE, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 02/08/2011, DJe 09/08 /2011; REsp 788.528/SC, Rel. Desembargador convocado Paulo Furtado Terceira Turma, julgado em 22/06/2010, DJe 01/07/2010).

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): ANA CRISTINA DOS SANTOS - (CNPJ/MF SOB Nº 028.157.479-01), através do presente, devidamente INTIMADO(S), caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e

comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. (30/01/2024). Eu, _____,/// Jorge V. Espolador - Matrícula nº 13/246-L/// Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.
ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0032260-67.2023.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 dias

O Dr. JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) ofendido(a) **SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA, RG 12389710 SSP/PR, Nome do Pai: ANTONIO FARIAS FERREIRA, Nome da Mãe: MARIA DA SILVA FERREIRA, nascido em 12/01/1956, natural de TAMARANA/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente INTIMA-O(A) que por sentença prolatada em 16/11/2023, o réu LEANDRO DALBELLO (RG: 71601404 SSP/PR e CPF/CNPJ: 018.487.929-99), foi condenado por este Juízo como incurso na sanção do artigo 155, §4º, IV, do Código Penal, à pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e pagamento de 12 (doze) dias-multa, em regime inicial semiaberto e o réu MARCELO ROMERO DE ARAUJO (RG: 104700454 SSP/PR e CPF/CNPJ: 073.931.629-03) , foi condenado por este Juízo nas sanções dos artigos 155,§4º, IV do Código Penal c/c artigo 307, caput, do Código Penal à pena de 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, e 04 (quatro) meses e 10 (dez) dias de detenção, e 15 (quinze) dias-multa, em regime inicial fechado. Ambos foram condenados ao pagamento das custas processuais. Ainda, foi fixado nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, c/c artigo 91, inciso I, do Código Penal, o valor mínimo para reparação de danos patrimoniais sofridos pela vítima em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de forma solidária entre os réus. O montante fixado deverá ser corrigido monetariamente, pelos índices oficiais, a partir da data do efetivo prejuízo, conforme Súmula 43/STJ, e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso (Súmula 54/STJ), ficando a critério da vítima a execução ou liquidação para apuração do dano efetivamente sofrido no Juízo Cível competente. Ficando ainda ciente o(a) ofendido(a) de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer, em já havendo assistente de acusação habilitado nos autos ou, em 15 (quinze) dias, caso contrário, contados, esse último, do término do prazo do Ministério Público (Código de Processo Penal, art. 598). E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 06 de fevereiro de 2024. EU, RENATA SCARDAZZI BRUNIERE, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).
(datado e assinado digitalmente)
JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO
JUIZ DE DIREITO

7ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
7ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, nº 689 - Anexo I - 5º Andar - Jardim Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3027-7580 - Celular: (43) 99108-2790 - E-mail: LON-7VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): **FABIANO ALBERTO SILVA CORREA** e **LIDERANÇA MÁQUINAS PESADAS EIRELI**
PRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(iza) de Direito Mauro Henrique Veltrini Ticianelli, da 7ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Esubulho / Turbação / Ameaça, sob nº

0064231-46.2018.8.16.0014, em que é(são) autor(es) **YANMAR SOUTH AMERICA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA**, e réu(s) **FABIANO ALBERTO SILVA CORREA**, Liderança Máquinas Pesadas Eireli, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) FABIANO ALBERTO SILVA CORREA**, portador(a) do RG 48990800 SSP/PR e CPF 025.298.877-99;**Liderança Máquinas Pesadas Eireli**, portador(a) do CNPJ 24.146.377/0001-11. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITACÃO** para, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor da causa de R\$ 375.713,25 (trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e treze reais e vinte e cinco centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC**. Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, VICTORIA CAROLINA GALVÃO ZAMORANO, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Londrina, 07 de fevereiro de 2024.**
Mauro Henrique Veltrini Ticianelli
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

[1] Código de Processo Civil: "Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.".

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 7ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, nº 689 - Anexo I - 5º Andar - Jardim Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015- 902 - Fone: (43) 3027-7580 - Celular: (43) 99108-2790 - E-mail: LON-7VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Mauro Henrique Veltrini Ticianelli, da 7ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Capacidade, sob nº 0007271-94.2023.8.16.0014, em que é(são) autor(es) **CLEUZA NUNES DE OLIVEIRA DA SILVA**, e réu(s) **DAVI IZIDIO DA SILVA**, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de **DAVI IZIDIO DA SILVA**, por sentença publicada em sequencial nº 104.1, conforme teor a saber: "(...) 1 - **CLEUZA NUNES DE OLIVEIRA DA SILVA**, através de procuradora habilitada, ajuizou a presente Ação de Interdição em face de **DAVI IZIDIO DA SILVA**, ambos residentes em Londrina e devidamente qualificados, para informar que: os irmãos e a mãe do interditando não possuem condições para exercer a curatela; possui relação de parentesco por afinidade com o interditando; presta auxílio ao interditando e tem condições de exercer a curatela de forma definitiva; o interditando é portador de enfermidade grave e não tem condições de gerir os atos da vida civil. Pede, no final, a procedência dos pedidos, inclusive liminarmente. Com a petição inicial vieram documentos. Através do comando de seq. 8 foi indeferido o pedido liminar, decisão que não restou atacada por recurso. Pela autora foram cumpridas diligências nas seqs. 19, 20 e 34. A audiência de entrevista foi realizada na seq. 44. O interditando foi citado (vide seq. 40), tendo-lhe sido nomeada Curadora Especial que apresentou a contestação de seq. 53 para, em suma, por negativa geral, requerer a improcedência do pedido inicial. Pela autora foi apresentado o laudo particular na seq. 88, com manifestação pelo interditando na seq. 98. Por fim, o Ministério Público apresentou o parecer de seq. 101 para concluir que: o feito comporta pronto julgamento; restou comprovada o quadro de esquizofrenia do interditando; não há qualquer óbice para o exercício da curatela pela autora; deve ser decretada a interdição de do Sr. **DAVI**. É o breve relatório. Decido. 2 - Julgamento antecipado Não existem nulidades ou irregularidades a sanar, estando o feito pronto para receber julgamento porque desnecessária a produção de provas para julgamento de temas eminentemente de direito ou já comprovados documentalmente, nos termos do art. 355 do Código de Processo Civil. 3 - Mérito **CLEUZA** ajuizou a presente demanda objetivando seja decretada a interdição de **DAVI IZIDIO DA SILVA**, diante do quadro de esquizofrenia apresentado pelo interditando. Após analisar detidamente a prova

produzida e o parecer do Ministério Público, é de se ver os pleitos da autora comportam acolhimento. I - Interdição Para o caso dos autos, estão presentes os requisitos elencados no art. 1.767 do Código Civil, a saber: a) CLEUZA possui relação de parentesco por afinidade com DAVI, tal como explicitado na peça de seq. 48 e na declaração de seq. 19.5, não havendo notícia de familiares mais próximos em condições para exercer a curatela do interditando; b) o laudo apresentado na seq. 88.2 apresenta quadro de esquizofrenia, inclusive com notícia de episódio de surtos e internação em hospital psiquiátrico, tratando-se de patologia classificada como irreversível e incapacitante para a administração dos seus atos mais simples; c) a prova oral produzida foi suficiente para demonstrar que DAVI expressa segurança quanto ao exercício da curatela pela autora. Assim, está evidenciada a incapacidade de DAVI, atualmente com 58 anos de idade (vide documento de seq. 1.5), para administrar seus bens e interesses de forma definitiva, o que torna inevitável a procedência do pedido para o decreto da sua interdição, nos termos do art. 4º, inciso III do CC, para todos os fins. II - Nomeação da Curadora A autora comprovou aptidão para o exercício do encargo de curadora de DAVI, sem notícia de insurgência por qualquer familiar e, ao que consta, já vem exercendo a função com sucesso, valendo destaque para o teor do terceiro parágrafo da fl. 02 do parecer do Ministério Público de seq. 101. Deste modo, à ausência de prova diferente, CLEUZA se apresenta em condições para exercer a curatela de DAVI, já que preenchidos os requisitos estampados no art. 1.775, §§1º e 2º, do CC, para todos os fins. III - Modulação dos efeitos da interdição Depois de reconhecida a incapacidade de DAVI, nesta fase é necessário pontuar que a natureza e a extensão da patologia narrada, aliadas ao grau de comprometimento da capacidade de discernimento do interditado, exigem que os efeitos da presente decisão se estendam a determinados atos, a seguir delimitados: a) para disposição de patrimônio e atos negociais, notadamente alienação e aquisição de bens, para contrair dívidas e assumir compromissos financeiros, enquanto perdurar a limitação cognitiva; b) para demais atos da vida civil, inclusive para assumir responsabilidades para casamento ou união estável, adotar ou reconhecer filhos. Finalmente, é válido esclarecer às partes que a presente decisão possui efeito ex nunc e não tange e nem macula eventuais interesses de terceiros, a qualquer título, assim como suas relações contratuais anteriores a esta decisão, tratando-se de reconhecimento de situação fática, atual e presente que motivou o decreto de interdição de DAVI, dada a natureza constitutiva deste provimento jurisdicional, para todos os fins. "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA QUE DECLAROU A INTERDIÇÃO ADSTRITA AOS ATOS RELACIONADOS À DISPOSIÇÃO DE BENS E ATOS NEGOCIAIS. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PEDIDO PARA REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. ATESTADOS QUE APONTAM PARA A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO DE INCAPACIDADE DE EXERCER ATOS DA VIDA CIVIL. AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO INTERDITANDO. EFEITOS EX NUNC. APELO NÃO PROVIDO. CIVIL E PROCESSUAL. INTERDIÇÃO. LAUDO ART. 1183 DO CPC. NÃO REALIZAÇÃO. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. 1 - [...] 2. A INTERDIÇÃO JUDICIAL DECLARA OU RECONHECE A INCAPACIDADE DE UMA PESSOA PARA A PRÁTICA DE ATOS DA VIDA CIVIL, COM A GERAÇÃO DE EFEITOS EX NUNC PERANTE TERCEIROS (ART. 1.773 DO CÓDIGO CIVIL), PARTINDO DE UM 'ESTADO DE FATO' ANTERIOR, QUE, NA ESPÉCIE, É A DOENÇA MENTAL DE QUE PADECE O INTERDITADO. 3. APELO NÃO PROVIDO." (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0009041- 69.2019.8.16.0174 - União da Vitória - Rel.: DESEMBARGADOR LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA - J. 01.03.2021; grifos, negritos e omissões inexistentes no original). 4 - Depois de sopesados os fatos narrados, a prova produzida e o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por CLEUZA NUNES DE OLIVEIRA DA SILVA na presente Ação de Interdição ajuizada em face de DAVI IZIDIO DA SILVA, ambos já devidamente qualificados, com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, para: a) decretar a interdição de DAVI IZIDIO DA SILVA, com fundamento no art. 1.767, inciso I do Código Civil; b) nomear CLEUZA NUNES DE OLIVEIRA DA SILVA como curadora do interditado. 5 - Expeça-se o termo definitivo de curatela, devendo a autora subscrever o termo diretamente nesta serventia, no prazo de quinze dias. 6 - Fica CLEUZA dispensada, por agora, de apresentar contas da sua administração em juízo, anualmente, conforme previsão do art. 84, §4º, da Lei nº 13.146/2015, tendo em vista a ausência de litígio entre os familiares do interditado. Todavia, fica a curadora advertida de que deverá arquivar a documentação representativa da administração dos interesses econômicos de DAVI, para permitir prestação de contas no futuro, quando instada pelo Ministério Público ou familiares. 7 - Promova a serventia: I - o registro e publicação desta sentença na forma determinada no art. 755, §3º do CPC; II - a expedição de mandado ao Office de Registro Civil Distrital de Paiquerê (vide seq. 19.2) para averbação da sentença junto ao assento de nascimento do interditado; III - a comunicação do teor da presente decisão à Justiça Eleitoral; IV - a comunicação do teor da presente decisão ao órgão previdenciário (seq. 19.3). 8 - Condono o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da procuradora da autora, que arbitro no valor certo de R\$1.000,00 (um mil reais), considerando o tempo decorrido desde o ajuizamento, a pouca complexidade, a desnecessidade de instrução, a qualidade do trabalho apresentado, o sucesso obtido e a ausência de maiores incidentes, nos termos do art. 85, §8º do CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança de ambas as verbas porque o vencido /interditado não apresenta condições financeiras para suportar os ônus da sucumbência sem prejuízo do próprio sustento, o que autoriza a concessão em definitivo do benefício da gratuidade, nos termos do art. 98 do CPC. 9 - Arbitro a remuneração da Curadora Especial no valor certo de R\$500,00 (quinhentos reais), com fundamento na Tabela de Honorários da Advocacia Dativa constante da Resolução Conjunta nº 015/2019-PGE/ SEFA e na tese fixada no IRDR 0029694- 66.2018.8.16.0000, considerando o tempo despendido no trabalho, a pouca complexidade, a qualidade do trabalho apresentado

e a necessidade de instrução, valor que passará a integrar a conta geral do débito para todos os fins, nos termos do art. 22, §1º da Lei nº 8.906/94. APELAÇÕES CÍVEIS. BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE CONSÓRCIO. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS, CONDENANDO O RÉU AO PAGAMENTO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E O ESTADO DO PARANÁ AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DEVIDO AO CURADOR ESPECIAL. [...] HONORÁRIOS DATIVOS, ARBITRAMENTO SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DOS ARTS. 85, §§ 2º, 19, DO CPC. DESNECESSIDADE. VALOR FIXADO PELA SENTENÇA QUE SE REVELA HÁBIL A ABRANGER A DEFESA REALIZADA EM 1º E 2º GRAU - Quanto aos honorários dativos, tendo em vista os parâmetros de mínimo e máximo previstos na Resolução Conjunta nº 4/2017, da SEFA/PGE, e a baixa complexidade do feito, a quantia fixada na sentença revela-se hábil a remunerar toda a defesa da parte ré. [...] Apelação (1): não provida. Apelação (2): não provida." (TJPR. 18 CC. AC 7812-89.2017.8.16.0030. Relator Desembargador Pericles Bellussi de Batista Pereira. Julgamento em 23/03/2020; grifos, negritos e omissões inexistentes no original). 10 - Preclusa esta decisão, expeça a serventia certidão em favor da Sra. Curadora Especial para permitir a cobrança dos seus honorários através da via própria, na forma da lei de processo. 11 - Promova a serventia a habilitação do Estado do Paraná como terceiro interessado para receber intimações, inclusive relativa à presente decisão, para todos os fins. 12 - Certificado o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo, com anotações e demais atos. Publicação e registro já formalizados. Intimem-se. Londrina, data da movimentação.® Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, VICTORIA CAROLINA GALVÃO ZAMORANO, Analista Judiciário, conferi e digitei. Londrina, 06 de fevereiro de 2024. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito Assinado digitalmente OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 7ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, nº 689 - Anexo I - 5º Andar - Jardim Caíças - Londrina/PR - CEP: 86.015- 902 - Fone: (43) 3027-7580 - Celular: (43) 99108-2790 - E-mail: LON-7VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 dias úteis O(a) Juiz(iza) de Direito Mauro Henrique Veltrini Ticianelli, da 7ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Deficiente, sob nº 0065544-37.2021.8.16.0014, em que é(são) autor (es) CATHY MARY DO NASCIMENTO QUINTAS, brasileira, casada, procuradora federal, inscrito no CPF sob nº 125.990.758-90, e RG 14558653-4 e seu esposo, MARIO IBERE D ALESSIO QUINTAS, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF sob nº 055.008.618-83, e RG 54731089, residente e domiciliado na Rua Santos, nº 488 AP 0103, CENTRO, na Cidade de Londrina-PR e réu(s) VICTOR NASCIMENTO QUINTAS, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de VICTOR NASCIMENTO QUINTAS, portador (a) do RG 147786190 SSP/PR e CPF 100.311.459-81, por sentença no dia 19/05/2023, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil. Pelo(a) Juiz(iza) foi deferido o compromisso para disposição de patrimônio e atos negociais, notadamente alienação e aquisição de bens, para contrair dívidas e assumir compromissos financeiros, enquanto perdurar a limitação cognitiva; para demais atos da vida civil, inclusive para assumir responsabilidades para casamento ou união estável, bem como aqueles decorrentes de filiação , o qual aceitou, sujeitando-se às penas da Lei. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado (a) o(a) curador(o) CATHY MARY DO NASCIMENTO QUINTAS, brasileira, casada, procuradora federal, inscrito no CPF sob nº 125.990.758-90, e RG 14558653-4 e seu esposo, MARIO IBERE D ALESSIO QUINTAS, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF sob nº 055.008.618-83, e RG 54731089, residente e domiciliado na Rua Santos, nº 488 AP 0103, CENTRO, na Cidade de Londrina-PR, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita:" 4 - Depois de sopesados os fatos narrados, a prova produzida e o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por CATHY MARY DO NASCIMENTO QUINTAS e MARIO IBERE D ALESSIO QUINTAS na presente Ação de Interdição ajuizada em face de VICTOR NASCIMENTO QUINTAS, ambos já devidamente qualificados, com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, para: a) decretar a interdição de VICTOR NASCIMENTO QUINTAS, com fundamento no art. 1.767, inciso I do Código Civil, para todos os fins; b) nomear CATHY MARY DO NASCIMENTO QUINTAS e MARIO IBERE D ALESSIO QUINTAS curadores do interditado; c) ratificar a decisão de sequência '25' porque os autores conseguiram transformar em certeza a probabilidade do direito que motivou a prolação da decisão de urgência. 5 - Expeça-se o termo definitivo de curatela, devendo a autora subscrever o termo diretamente nesta serventia, no prazo de quinze dias. 6 - Ficam os autores dispensados, por agora, de apresentar contas da sua administração em juízo, anualmente, conforme previsão do art. 84, §4º, da Lei nº 13.146 /2015, tendo em vista a ausência de litígio entre os familiares do interditado. Todavia, ficam os curadores advertidos de que deverá arquivar a documentação representativa da administração dos interesses econômicos de VICTOR, para permitir prestação de contas no futuro, quando instada pelo Ministério

Público ou familiares. 7 - Apresente CATHY e MARIO, no prazo de quinze dias, a certidão do registro de nascimento de VICTOR. 8- Promova a serventia: I - o registro e publicação desta sentença na forma determinada no art. 755, §3º do CPC; II - a expedição de mandado ao Ofício de Registro Civil do registro de nascimento do interditado para averbação da sentença, tão logo cumprido o item 7º pela parte autora; IV - a comunicação do teor da presente decisão à Justiça Eleitoral; V - a comunicação do teor da presente decisão ao órgão previdenciário (sequência '18.8'). 9 - Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da procuradora da autora, que arbitro no valor certo de R\$1.000,00 (um mil reais), considerando o tempo decorrido desde o ajuizamento, a pouca complexidade, a desnecessidade de instrução, a qualidade do trabalho apresentado, o sucesso obtido e a ausência de maiores incidentes, nos termos do art. 85, §8º do CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança de ambas as verbas porque o vencido/interditado não apresenta condições financeiras para suportar os ônus da sucumbência sem prejuízo do próprio sustento, o que autoriza a concessão em definitivo do benefício da gratuidade, nos termos do art. 98 do CPC. 10 - Arbitro a remuneração da Curadora Especial no valor certo de R\$500,00 (quinhentos reais), com fundamento na Tabela de Honorários da Advocacia Dativa constante da Resolução Conjunta nº 015/2019-PGE/SEFA e na tese fixada no IRDR 0029694- 66.2018.8.16.0000, considerando o tempo despendido no trabalho, a pouca complexidade, a qualidade do trabalho apresentado e a necessidade de instrução, valor que passará a integrar a conta geral do débito para todos os fins, nos termos do art. 22, §1º da Lei nº 8.906/94. "APELAÇÕES CÍVEIS. BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE CONSÓRCIO. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS, CONDENANDO O RÉU AO PAGAMENTO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E O ESTADO DO PARANÁ AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DEVIDO AO CURADOR ESPECIAL. [...] HONORÁRIOS DATIVOS, ARBITRAMENTO SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DOS ARTS. 85, §§ 2º, 19, DO CPC. DESNECESSIDADE. VALOR FIXADO PELA SENTENÇA QUE SE REVELA HÁBIL A ABRANGER A DEFESA REALIZADA EM 1º E 2º GRAU.- Quanto aos honorários dativos, tendo em vista os parâmetros de mínimo e máximo previstos na Resolução Conjunta nº 4/2017, da SEFAPGE, e a baixa complexidade do feito, a quantia fixada na sentença revela-se hábil a remunerar toda a defesa da parte ré. [...] Apelação (1): não provida. Apelação (2): não provida." (TJPR. 18 CC. AC 7812-89.2017.8.16.0030. Relator Desembargador Pericles Bellusci de Batista Pereira. Julgamento em 23/03/2020; grifos, negritos e omissões inexistentes no original). 11 - Preclusa esta decisão, expeça a serventia certidão em favor da Sra. Curadora Especial para permitir a cobrança dos seus honorários através da via própria, na forma da lei de processo. 12 - Promova a serventia a habilitação do Estado do Paraná como terceiro interessado para receber intimações, inclusive relativa à presente decisão, para todos os fins. 13 - Certificado o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo, com anotações e demais atos. Publicação e registro já formalizados. Intimem-se. Londrina, data da movimentação. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Ana Paula de Carvalho, Função Juramentada, conferi e digitei. Londrina, 07 de fevereiro de 2024. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito Assinado digitalmente OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 7ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, nº 689 - Anexo I - 5º Andar - Jardim Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015- 902 - Fone: (43) 3027-7580 - Celular: (43) 99108-2790 - E-mail: LON-7VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 dias úteis O(a) Juiz(a) de Direito Mauro Henrique Veltrini Ticianelli, da 7ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição /Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0042691-97.2022.8.16.0014, em que é(são) autor HAMILTON CESAR FERREIRA, e réu FILOMENA DE LIMA FERREIRA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de FILOMENA DE LIMA FERREIRA, por sentença publicada em 26/09/2023. A referida sentença ainda nomeou ao interditado(a) o curador HAMILTON CESAR FERREIRA, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "(...)1 - HAMILTON CESAR FERREIRA, através de procuradora habilitada, ajuizou a presente Ação de Interdição em face de FILOMENA DE LIMA FERREIRA, ambos residentes em Londrina e devidamente qualificados, para informar que: é filho da interditanda; sua mãe foi diagnosticada com Alzheimer e não tem condições para gerir os atos da vida civil; pode exercer a função de curador da mãe; seus irmãos aquiescem com a nomeação como curador. Pede, no final, a procedência dos pedidos, inclusive liminar. Com a petição inicial vieram documentos. Através da decisão de seq. 11 foi deferido o pedido liminar, com nomeação do autor como curador da Sra. Filomena, sem interposição por recurso. Na seq. 47 foi realizada audiência de entrevista, com nomeação de curadora especial para FILOMENA e determinada a realização de perícia médica. A interditanda compareceu espontaneamente, tendo-lhe sido nomeada Curadora Especial que apresentou a contestação de seq. 55 para: o autor deve apresentar declaração de aquiescência expressa dos irmãos; habilitação dos demais herdeiros e terceiros interessados nos autos; é necessário que seja agendada entrevista pessoal com

FILOMENA; o autor deve informar os rendimentos da interditanda. Por fim, requer a improcedência do pedido inicial. O autor deixou de apresentar impugnação à contestação, se limitando a requerer prazo para apresentar as declarações de aquiescência dos demais herdeiros de FILOMENA, com posterior apresentação de documentos (vide seqs. 63 e 80). Foi apresentado o laudo pericial na seq. 102 com manifestação das partes nas seqs. 106 e 109. Por fim, o Ministério Público apresentou o parecer de seq. 112 para concluir que: o feito comporta pronto julgamento; restou comprovada o quadro de Alzheimer, demência, déficit cognitivo e comprometimento motor da interditanda; não há qualquer óbice para o exercício da curatela pelo autor; deve ser decretada a interdição da Sra. FILOMENA. É o breve relatório. Decido. 2 - Julgamento antecipado Não existem nulidades ou irregularidades a sanar, estando o feito pronto para receber julgamento porque desnecessária a produção de provas para julgamento de temas eminentemente de direito ou já comprovados documentalmente, nos termos do art. 355 do Código de Processo Civil. 3 - Mérito HAMILTON ajuizou a presente demanda objetivando seja decretada a interdição da sua genitora, Sra. FILOMENA DE LIMA FERREIRA, diante do quadro de demência em tese irreversível apresentado pela interditanda. Assim, após analisar detidamente a prova produzida e o parecer do Ministério Público, é de se ver os pleitos do autor comportam acolhimento. I - Interdição Para o caso dos autos, estão presentes os requisitos elencados no art. 1.767 do Código Civil, a saber: a) HAMILTON é filho de FILOMENA (vide documento de seq. 1.3) e irmão de ANTONIO FERREIRA JUNIOR, DALTON PIO FERREIRA, JOSÉ AROLD FERREIRA, SELMA ALICE FERREIRA ELMEIN, ELTON LUIZ FERREIRA e SOLANGE MARIA FERREIRA (vide seqs. 80.2 a 80.7); b) os irmãos de HAMILTON apresentaram aquiescência quanto ao exercício da curatela pelo autor (vide seqs. 80.2 a 80.7); c) em ABR/2022, a Sra. FILOMENA recebeu diagnóstico de 'demência por alzheimer' (vide seq. 1.10), patologia classificada como severa, progressiva e irreversível, o que representa a impossibilidade de expressão da vontade; d) o laudo pericial apresentado na seq. 102 concluiu que FILOMENA é totalmente incapaz para os atos da vida civil e do trabalho. Assim, está evidenciada a incapacidade de FILOMENA, atualmente com 85 anos de idade (vide documento de seq. 1.8), para administrar seus bens e interesses de forma definitiva, o que torna inevitável a procedência do pedido para o decreto da sua interdição, nos termos do art. 4º, inciso III do CC, para todos os fins. II - Nomeação de Curador Através da decisão liminar de seq. 11, o autor foi nomeado para o exercício do encargo de curador da genitora, sem notícia de insurgência pelos irmãos e, ao que consta, vem exercendo a função com sucesso. Deste modo, à ausência de prova diferente, HAMILTON se apresenta em condições para exercer a curatela de FILOMENA, já que preenchidos os requisitos estampados no art. 1.775, §§1º e 2º, do CC, para todos os fins. III - Modulação dos efeitos da interdição Depois de reconhecida a incapacidade de FILOMENA, nesta fase é necessário pontuar que a natureza e a extensão da patologia narrada, aliadas ao grau de comprometimento da capacidade de discernimento da interditanda, exigem que os efeitos da presente decisão se estendam a determinados atos, a seguir delimitados: a) para disposição de patrimônio e atos negociais, notadamente alienação e aquisição de bens, para contrair dívidas e assumir compromissos financeiros, enquanto perdurar a limitação cognitiva; b) para demais atos da vida civil, inclusive para assumir responsabilidades para casamento ou união estável, adotar ou reconhecer filhos. Finalmente, é válido esclarecer às partes que a presente decisão possui efeito ex nunc e não tange e nem macula eventuais interesses de terceiros, a qualquer título, assim como suas relações contratuais anteriores à decisão de seq. 11, tratando-se de reconhecimento de situação fática, atual e presente que motivou o decreto de interdição de FILOMENA, dada a natureza constitutiva deste provimento jurisdicional, para todos os fins. "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA QUE DECLAROU A INTERDIÇÃO ADSTRITA AOS ATOS RELACIONADOS À DISPOSIÇÃO DE BENS E ATOS NEGOCIAIS. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PEDIDO PARA REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. ATESTADOS QUE APONTAM PARA A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO DE INCAPACIDADE DE EXERCER ATOS DA VIDA CIVIL. AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO INTERDITANDO. EFEITOS EX NUNC. APELO NÃO PROVIDO. CIVIL E PROCESSUAL. INTERDIÇÃO. LAUDO ART. 1183 DO CPC. NÃO REALIZAÇÃO. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. 1 - [...] 2. A INTERDIÇÃO JUDICIAL DECLARA OU RECONHECE A INCAPACIDADE DE UMA PESSOA PARA A PRÁTICA DE ATOS DA VIDA CIVIL, COM A GERAÇÃO DE EFEITOS EX NUNC PERANTE TERCEIROS (ART. 1.773 DO CÓDIGO CIVIL), PARTINDO DE UM 'ESTADO DE FATO' ANTERIOR, QUE, NA ESPÉCIE, É A DOENÇA MENTAL DE QUE PADECE O INTERDITADO'. 3. APELO NÃO PROVIDO." (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0009041-69.2019.8.16.0174 - União da Vitória - Rel.: DESEMBARGADOR LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA - J. 01.03.2021; grifos, negritos e omissões inexistentes no original). 4 - Depois de sopesados os fatos narrados, a prova produzida e o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por HAMILTON CESAR FERREIRA na presente Ação de Interdição ajuizada em face de FILOMENA DE LIMA FERREIRA, ambos já devidamente qualificados, com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, para: a) decretar a interdição de FILOMENA DE LIMA FERREIRA, com fundamento no art. 1.767, inciso I do Código Civil, para todos os fins; b) nomear HAMILTON CESAR FERREIRA como curador da interditanda; c) ratificar a decisão de seq. 11 porque o autor conseguiu transformar em certeza a probabilidade do direito que motivou a prolação da decisão de urgência. 5 - Expeça-se o termo definitivo de curatela, devendo o autor subscrever o termo diretamente nesta serventia, no prazo de quinze dias. 6 - Fica HAMILTON dispensado, por agora, de apresentar contas da sua administração em juízo, anualmente, conforme previsão do art. 84, §4º, da Lei nº 13.146/2015, tendo em vista a ausência de litígio entre os familiares do interditado. Todavia, fica o curador advertido de que deverá arquivar a documentação representativa da administração dos interesses econômicos de FILOMENA, para

permitir prestação de contas no futuro, quando instada pelo Ministério Público ou familiares. 7 - Apresente HAMILTON, no prazo de quinze dias, a certidão do registro de nascimento de FILOMENA. 8- Promova a serventia: I - o registro e publicação desta sentença na forma determinada no art. 755, §3º do CPC; II - a expedição de mandado ao Ofício de Registro Civil do registro de nascimento do interditado para averbação da sentença, tão logo cumprido o item '7' pelo autor; III - a comunicação do teor da presente decisão à Justiça Eleitoral; IV - a comunicação do teor da presente decisão ao órgão previdenciário (vide a partir de 1'06" da mídia de seq. 47.2). 9 - Com relação aos honorários periciais é preciso apontar que: I - o Sr. Perito desempenhou bravamente sua missão ciente de que a parte ré é beneficiária da gratuidade da justiça, tendo ofertado a proposta de honorários no valor de R\$1.000,00; II - o art. 95, §3º inciso II da lei de processo estabelece o dever do Estado em arcar com o pagamento dos honorários periciais do profissional particular chamado para realização da prova técnica, para a hipótese em que o vencido é beneficiário da gratuidade da justiça; III - a Resolução nº 232/2016 do CNJ aponta critérios para arbitramento dos honorários periciais à ausência de parâmetro concreto estabelecido pelo próprio Tribunal de Justiça do Estado; IV - não é lógico exigir que o profissional técnico receba valores a menor, depois da apresentação de trabalho completo (vide seq. 02) e decisivo para a prolatação da presente sentença; V - o erário, por outro lado, não é obrigado a suportar com exatidão os valores convencionados em feito do qual não participou, como medida concreta para evitar a oneração demasiada e indevida dos cofres públicos e em contrapartida prestigiar o trabalho do profissional técnico que prestou serviços na qualidade de auxiliar da justiça; VI - para trabalhos técnicos da mesma envergadura, o item '3' do Anexo à Resolução 232 /2016 do CNJ estabelece o valor mínimo de R\$370,00, sendo certo que a complexidade do feito, a qualidade do trabalho desenvolvido, o tempo decorrido, autorizam a majoração do valor devido pelo Estado do Paraná em até 5 vezes, com fundamento no art. 2º, §4º da mesma norma. "APELAÇÃO CÍVEL. HONORÁRIOS DO PERITO. LITIGANTE BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESPONSABILIDADE DO ESTADO PELO CUSTEIO DA PERÍCIA. LIMITAÇÃO. TABELA CNJ. APLICAÇÃO. ARTS. 95, § 2º, DO CPC E 2º DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 232/2016. EXCEDENTE QUE DEVE SER ARCADADO PELA PARTE REQUERENTE DA PROVA, QUE NÃO CONTESTOU O VALOR CONSTANTE NA PROPOSTA DE HONORÁRIOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 98, § 3º, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." (TJPR. 18 CC. AC 2482-19.2010.8.16.0043. Relator Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea. Julgamento em 01/02/2021; grifos e negritos inexistentes no original). Com base nessas premissas, condeno o ESTADO DO PARANÁ ao pagamento do valor certo de R \$800,00 (oitocentos reais) para remuneração dos honorários periciais originalmente devidos pela interditada, subsistindo o valor remanescente na condição de dívida pessoal de FILOMENA, que poderá ser exigido dentro do prazo previsto no art. 98, §3º do CPC, se comprovada a alteração de sua situação econômica. 10 - Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da procuradora da autora, que arbitro no valor certo de R\$1.000,00 (um mil reais), considerando o tempo decorrido desde o ajuizamento, a pouca complexidade, a desnecessidade de instrução, a qualidade do trabalho apresentado, o sucesso obtido e a ausência de maiores incidentes, nos termos do art. 85, §8º do CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança de ambas as verbas porque o vencido /interditado não apresenta condições financeiras para suportar os ônus da sucumbência sem prejuízo do próprio sustento (vide sequência '18.8'), o que autoriza a concessão em definitivo do benefício da gratuidade, nos termos do art. 98 do CPC. 11 - Arbitro a remuneração da Curadora Especial no valor certo de R\$500,00 (quinhentos reais), com fundamento na Tabela de Honorários da Advocacia Dativa constante da Resolução Conjunta nº 015/2019-PGE/SEFA e na tese fixada no IRDR 0029694-66.2018.8.16.0000, considerando o tempo despendido no trabalho, a pouca complexidade, a qualidade do trabalho apresentado e a necessidade de instrução, valor que passará a integrar a conta geral do débito para todos os fins, nos termos do art. 22, §1º da Lei nº 8.906 /94. "APELAÇÕES CÍVEIS. BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE CONSÓRCIO. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS, CONDENANDO O RÉU AO PAGAMENTO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E O ESTADO DO PARANÁ AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DEVIDO AO CURADOR ESPECIAL. [...] HONORÁRIOS DATIVOS, ARBITRAMENTO SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DOS ARTS. 85, §§ 2º, 19, DO CPC. DESNECESSIDADE. VALOR FIXADO PELA SENTENÇA QUE SE REVELA HÁBIL A ABRANGER A DEFESA REALIZADA EM 1º E 2º GRAU.- Quanto aos honorários dativos, tendo em vista os parâmetros de mínimo e máximo previstos na Resolução Conjunta nº 4/2017, da SEFA/PGE, e a baixa complexidade do feito, a quantia fixada na sentença revela-se hábil a remunerar toda a defesa da parte ré. [...] Apelação (1): não provida. Apelação (2): não provida." (TJPR. 18 CC. AC 7812- 89.2017.8.16.0030. Relator Desembargador Pericles Bellusci de Batista Pereira. Julgamento em 23/03 /2020; grifos, negritos e omissões inexistentes no original). 12 - Preclusa esta decisão, excepa a serventia certidão em favor da Sra. Curadora Especial para permitir a cobrança dos seus honorários através da via própria, na forma da lei de processo. 13 - Promova a serventia a habilitação do Estado do Paraná como terceiro interessado para receber intimações, inclusive relativa à presente decisão, para todos os fins. 14 - Certificado o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo, com anotações e demais atos. Publicação e registro já formalizados. Intimem-se. Londrina, data da movimentação(...)" O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Emily Daiane Becaria, Função Juraamentada, conferi e digitei. Londrina, 07 de fevereiro de 2024. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

9ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3028-7304 - E-mail: lon-9vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOAO PEDRO MELO XAVIER (CPF/CNPJ: 35.952.130/0001-09), com o prazo de 20(vinte dias)

Processo:	0071140-02.2021.8.16.0014
Classe Processual:	Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal:	Duplicata
Valor da Causa:	R\$1.149,50
Exequente(s):	- GALIZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - JOAO PEDRO MELO XAVIER

Executado(s):

O Excelentíssimo Senhor Doutor João Marcos Anacleto Rosa, MM. Juiz de Direito Substituto da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos supramencionados, em virtude de se encontrar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido dito(a)(s) devedor(a)(es), é expedido o presente para sua CITAÇÃO a fim de que, efetue(m) o pagamento da importância de R\$1.787,78 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos), no prazo de três(03) dias, sob pena de penhora e avaliação de bens, advertido de que dispõe de quinze(15) dias para, se opor por meio de Embargos, ou, neste prazo, reconhecendo o crédito do Exequente depositar 30%(trinta por cento) do valor em execução (inclusive custas e honorários advocatícios), requerendo seja admitido efetuar o pagamento do restante em até seis (06) parcelas mensais, acrescidas de juros e correção monetária de 1%(um por cento) ao mês, sendo que em caso de pagamento dentro dos de três(03) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. Eu,(Iracino José dos Santos) Escrivão, que o fiz digitar, subscrevi. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr.

Londrina, 07 de fevereiro de 2024.
João Marcos Anacleto Rosa
Juiz de Direito Substituto

10ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
10ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3029-3384 - E-mail: londrina10vc@gmail.com

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ANDREA NARENDOLF e Espólio de PETER JOHANNES NARENDOLF
PAZO DE 20 dias

O(A) Juiz(íza) de Direito João Marcos Anacleto Rosa, da 10ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Defeito, nulidade ou anulação, sob nº 0026084-72.2023.8.16.0014, em que é(são) autor(es) **ANDRÉ LUIZ PAULO ANASTÁCIO**, e réu(s) **PETER JOHANNES NARENDORF**, **ANDREA NARENDORF**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ANDREA NARENDORF**, portador(a) do CPF 869.373.919-00 e de **PETER JOHANNES NARENDORF**, portador(a) do CPF 011.092.849-00. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial que segue parcialmente transcrita: No dia 03 de abril de 2013, o pai do autor, Sr. Adão Prens Anastácio, realizou a venda de um imóvel de sua titularidade para a sua filha, irmã do autor, Sra. Andrea Narendorf, ora ré, tornando-a pública por meio de registro de escritura pública de compra e venda em 14/05/2013, conforme R6/6.944. O contrato de compra e venda em questão teve, como objeto, o imóvel que consta na Matrícula n.º 6.944, do 2º Serviço Registral Imobiliário, da Comarca de Londrina/PR. O valor da transação foi de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais). Ocorre que o contrato de compra e venda nada mais foi do que uma simulação, com a intenção de mascarar uma doação, de fato, feita do pai para a sua filha. Isso porque, conforme se verá, o negócio jurídico possui diversos vícios que maculam sua validade. Ou seja, o ascendente das partes (Sr. Adão), ao realizar a venda e compra à sua filha (Andrea), sem a anuência expressa de seu outro descendente (André), intentou fazer com que não se configurasse o adiantamento de herança ou mesmo de doação inoficiosa, o que resultaria no retorno do bem ao espólio, uma vez aberta a sucessão. Tal transação somente chegou ao conhecimento do autor, quando da abertura da sucessão de seu pai (Sr. Adão), isto é, no seu falecimento, em 25 de maio de 2022. Destaque-se que as partes são os únicos herdeiros do falecido, por força do artigo 1.829, do Código Civil, uma vez que ele não teve outros filhos e não deixou testamento. Portanto, diante de todo o exposto, não resta alternativa ao autor, senão requerer, em juízo, a declaração de nulidade da operação, assim como o retorno do bem à inventariança para ser partilhado pelos herdeiros, pois a doação, realizada entre pai e filha, superou o limite de 50% da parte disponível. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Robson Fernando Regioli, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Londrina, 06 de fevereiro de 2024.

João Marcos Anacleto Rosa

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE
LONDRINA
10ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo
I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP:
86.015-902 - Fone: 3029-3384 - E-mail:
londrina10vc@gmail.com

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MANOEL JOSE QUEIROZ
PRAZO DE 30 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Gustavo Peccinini Netto, da 10ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0060642-07.2022.8.16.0014, em que é(são) autor(es) **MARIA CLAUDIA HONORATO**, e réu(s) **MANOEL JOSE QUEIROZ**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido MANOEL JOSE QUEIROZ**, portador(a) do CPF 205.152.199-91. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial que segue parcialmente transcrita: Pretende a parte autora a usucapião do imóvel constante da data de terras sob n.º 02, da quadra 11, do Jd. Imagawa, matriculada sob n.º 58402, do 2º Ofício de registro de Imóveis de Londrina. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Rafael do Val Bueno, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Londrina, 06 de fevereiro de 2024.

Gustavo Peccinini Netto

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE
LONDRINA
10ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo
I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP:
86.015-902 - Fone: 3029-3384 - E-mail:
londrina10vc@gmail.com

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE MARIA DE LURDES FERRANTE ALMEIDA.

O(A) Juiz(íza) de Direito Gustavo Peccinini Netto, da 10ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela sob nº **0011549-41.2023.8.16.0014** movida por **Saulo Ferrante de Almeida** em face de **MARIA DE LURDES FERRANTE ALMEIDA**, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de **MARIA DE LURDES FERRANTE ALMEIDA** (RG: 17914294 SSP/PR e CPF/CNPJ: 363.283.599-34), por sentença transitada em julgado no dia 02/02/2024, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe **CURADOR O(a) Sr(a). Saulo Ferrante de Almeida** (CPF/CNPJ: 789.161.609-44), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Londrina, 06 de fevereiro de 2024. Eu, Robson Fernando Regioli, Analista Judicial, que o digitei e subscrevi.

Gustavo Peccinini Netto
Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

PROCESSO: 0083660-23.2023.8.16.0014
CLASSE PROCESSUAL: PETIÇÃO INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL
ASSUNTO PRINCIPAL: USO OU TRÁFICO DE DROGAS
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO
REQUERIDO: ISIS ELISA MARIA SIMOES
TERCEIRO: CONSELHO TUTELAR DE LONDRINA LESTE RURAL
HOSPITAL EVANGELICO DE LONDRINA

TERCEIRO:
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA **CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO**, MM. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite regular por este Juízo, **os autos Processo Virtual supramencionado**, e como consta nos referidos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para realizar a **CITAÇÃO de ISIS ELISA MARIA SIMOES**, para querendo, apresentar resposta, **no prazo de 10 (dez) dias**, através de advogado, apresentando desde logo as provas que pretende produzir, arrolando testemunhas e juntando documentos, em conformidade com o artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

E, para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em lugar próprio deste Juízo.

ADVERTÊNCIA: Em caso de REVELIA será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, IV do Código de Processo Civil- Lei 13105/2015.

CUMPRASE. Londrina, Estado do Paraná, aos Londrina, 07 de fevereiro de 2024.. Eu, **Richard Wagner Petrin, Analista Judiciário** o digitei e subscrevi.

CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO JUIZA DE DIREITO

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu: LUIZ PAULO DA SILVA,
Ação Penal: 0039932-44.2014.8.16.0014

Prazo: 60 (sessenta) dias

A DOUTORA ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 23ª VARA JUDICIAL - 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, conforme artigo 14 da portaria 03/2022, fica INTIMADO o acusado LUIZ PAULO DA SILVA (RG: 110050909 SSP/PR e CPF/CNPJ: 075.854.479-06), filho(a) de BENEDITA JOSEFA DA SILVA (*Nome Mãe*) e FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA (*Nome Pai*), nascido(a) em 06/04/1988, natural de LONDRINA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi proferida sentença de extinção de punibilidade do réu referente à contravenção penal prevista no artigo 65 do Decreto-Lei nº 3.688/1941, vigente à época dos fatos, e o delito previsto no 147 c/c art. 61, inciso II, alínea 'f', ambos do Código Penal, c/c art. 71 do Código Penal, em observância ao artigo 7º, inciso II, da Lei 11.340/06, com fulcro no Art. 107, IV, c/c art. 109, VI, todos do Código Penal. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 07 de fevereiro de 2024 às 15:12:03. Eu, Henry Carvalho de Moura, o subscrevo.

ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI
JUÍZA DE DIREITO

FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE MARINGÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU - PARANÁVARA CRIMINAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO ACUSADO WAGNER YURI GONÇALVES MARTINS, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora ALINE KOENTOPP, M.M.a Juíza de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, contados a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Paraná, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível notificar e intimar pessoalmente o acusado WAGNER YURI GONÇALVES MARTINS, RG 149304916/PR, CPF 131.320.529-06, brasileiro, filho de Wagner Luiz Martins e Juliana da Silva Gonçalves, nascido em 02/01/2001, ora em lugar ignorado, pelo presente NOTIFICAR para que apresente defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico do Estado, nos termos do art. 361, 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719/2008, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificação, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, sob pena de, em não o fazendo, ser-lhe nomeado Defensor dativo nos autos. Considerando a hipótese de que o réu não tenha condições de constituir defensor deverá declinar eventuais testemunhas que pretender arrolar, indicando o nome e endereço das mesmas para intimação, bem como para acompanhar a todos os demais termos do **Processo 0000552-42.2022.8.16.0108** a que responde perante este Juízo, em que o Ministério Público do Estado do Paraná o denunciou em **30/08/2023**, como incurso nas sanções do **artigo 33, caput da Lei 11.343/2006**. Comarca de Mandaguaçu-PR, 7 de fevereiro de 2024. Eu.....(Ricardo Dias Dourado), Técnico de Secretária, o digitei e subscrevi.

ALINE KOENTOPP Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE MANDAGUARI
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS

PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO

FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA
COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de intimação do(a) executado(a) **FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº "ignorado", inscrito(a) no C.P.F. sob nº011.722.081-74, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da penhora realizada sobre o(s) bem(ns) imóvel(is) a saber: **1) Um lote de terreno situado nesta cidade, no loteamento denominado "JARDIM BELA VISTA", assim descrito e caracterizado: SETOR "E":- QUADRA 10 (DEZ):- LOTE 21 (VINTE E HUM), com as divisas e confrontações constantes da matrícula sob nº46.671 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, Estado de Goiás; 2) Um lote de terreno situado nesta cidade, no loteamento denominado "JARDIM BELA VISTA", assim descrito e caracterizado: SETOR "E":- QUADRA 11 (onze):- LOTE 02 (dois), com as divisas e confrontações constantes na Matrícula sob nº46.684 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, Estado de Goiás; para garantia da execução em referência no valor de R \$754.775,11 (setecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e onze centavos) - atualizado até 03/04/2023. Autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº0003208- 76.2016.8.16.0109 (PROJUDI), em que é exequente SUPERBAC INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES S.A. **ADVERTÊNCIA:** O prazo para manifestação é de **15 (quinze) dias**, para querendo, manifestar-se nos autos. Mandaguari, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Silmara Elias Gomes de Paula, Escrivã, que o digitei e subscrevo.**

(assinado digitalmente)

MAX PASKIN NETO
JUIZ DE DIREITO

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

VERÔNICA DA COSTA NASCIMENTO
(20)VINTE DIAS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI AUDI - MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER, a quem interessar possa e o conhecimento deste tiver, que pelo presente edital, extraído dos autos de Providência n. **0000150-84.2024.8.16.0109 (PROJUDI)** movida pelo Ministério Público contra a requerido VERÔNICA DA COSTA NASCIMENTO, RG: 1713557 SSP/PR, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da decisão e para, querendo, apresentar defesa no prazo legal de 10 dias, podendo juntar documentos e indicar as provas a produzir. E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente, que será publicado e anexado na forma da lei. Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos 07/02/2024. Elisson Yoití Ito Técnico Judiciário
Aut/Portaria 01/2013

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): NIUMAR PINHEIRO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Clairton Mario Spinassi, da Vara Criminal de Marechal Cândido Rondon, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0001027-64.2014.8.16.0112, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) NIUMAR PINHEIRO, e vítima COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido NIUMAR PINHEIRO, portador(a) do RG 24810470 SSP/PR e CPF 015.461.441-61, nascido(a) em 05/05/1982, natural de MARECHAL CANDIDO RONDON/PR, filho(a) de Terezinha Pinheiro, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para curso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcus Michael Meyer, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Marechal Cândido Rondon, 06 de fevereiro de 2024.
Clairton Mario Spinassi
Juiz de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de Citação - Prazo 30 (trinta) dias, expedido nos autos nº 0022406-11.2021.8.16.0017 - Natureza: 12246 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Objeto: Considerando o esgotamento dos meios ordinários de citação pessoal, cite-se por edital o(a) L. A. F. O Doutor Robespierre Foureaux Alves , MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo 0022406-11.2021.8.16.0017 que neste juízo corre seus trâmites (12246 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos) em que são partes: *Requerente(s): J. F. representado(a) por L. T. de S. L. F. representado(a) por L. T. de S. Requerido(s): L. A. F.* foram realizadas tentativas para localizar L. A. F. em diversos endereços e estando o(a) mesmo(a) em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, nestas condições foi deferida a citação por edital, para contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos vertidos na inicial e aplicados os efeitos da revelia.Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. Maringá, 07

de fevereiro de 2024 às 14:40:52. Eu, Tiago Henriques Demetrio, Analista(a) Judiciário(a) assino e subscrevo. Robespierre Foreaux Alves, Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, à ALEX GOMES RODINI GOMES LOPES, CAROLINA DONADEL LOPES e ZARA GOMES DE CASTRO LOPES herdeiros/sucessores dos direitos hereditários de ELCIO GOMES LOPES, CPF/MF nº. 234.945.229-87, falecido em 25.04.2022, Certidão de Óbito n. 082404 01 55 20232 4 00035 064 0006367 54, no espólio de ZARA GOMES LOPES, todos de qualificação ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família de Maringá-PR, processam-se os autos de INVENTÁRIO E PARTILHA, sob nº. 23459.42.2012.8.16.0017, em que são partes: MARIMED SERVIÇOS MÉDICOS S/A(Requerente), em face do ESPÓLIO DE ZARA GOMES LOPES, dos herdeiros ELYANE GOMES LOPES, ÉDIO GOMES LOPES, ELY GOMES LOPES, ELIO GOMES LOPES, substituídos pelos seus herdeiros/sucessores habilitados nos autos, JUCIMARA ELAINE DE SOUZA LOPES ENES e THAIS ELAINE DE SOUZA LOPES ASCENÇO, e ELCIO GOMES LOPES. É o presente Edital expedido para citação de ALEX GOMES RODINI GOMES LOES, CAROLINA DONADEL LOPES e ZARA GOMES DE CASTRO LOPES, herdeiros/sucessores dos direitos hereditários de ELCIO GOMES LOPES, CPF/MF nº. 234.945.229-87, falecido em 25.04.2022, no espólio de ZARA GOMES LOPES, para que tomem conhecimento dos fatos da presente ação de INVENTÁRIO E PARTILHA, sob nº. 23459.42.2012.8.16.0017 em que MARIMED SERVIÇOS MÉDICOS S/A, a fim de obter o pagamento de despesas hospitalares advindas de Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Nota Promissória (Autos de n. 009/2007) da 6ª Vara Cível de Maringá-PR, conforme decisão judicial, procedeu a abertura do inventário para fins de ressarcimento dos valores devidos. Ficam citados da existência de imóvel em nome do ESPÓLIO DE ZARA GOMES LOPES, descrito pela Matrícula de n. 15.485, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Maringá-PR, data de terras. 23, quadra M-17, com 468,75m2, situado na Vila Moranguelira, na cidade de Maringá-PR, para, querendo façam suas habilitações e reivindiquem o direito hereditário que são seus. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 06/02/2024. Eu Tiago Henriques Demetrio, Analista Judiciário, assino e subscrevo. Robespierre Foreaux Alves, Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de Citação - Prazo 30 (trinta) dias, expedido nos autos nº 0006364-13.2023.8.16.0017 - Natureza: 12541 - Divórcio Litigioso - Objeto: Considerando o esgotamento dos meios ordinários de citação pessoal, cite-se por edital o(a) J. A. de S. O Doutor Roberpierre Foureaux Alves , MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo 0006364-13.2023.8.16.0017 que neste juízo corre seus trâmites (12541 - Divórcio Litigioso) em que são partes: *Requerente(s): A. R. da S. Requerido(s): J. A. de S.* foram realizadas tentativas para localizar J. A. de S. em diversos endereços e estando o(a) mesmo(a) em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, nestas condições foi deferida a citação por edital, para contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos vertidos na inicial e aplicados os efeitos da revelia.Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. Maringá, 06 de fevereiro de 2024 às 17:17:47. Eu, Tiago Henriques Demetrio, Analista(a) Judiciário(a) assino e subscrevo. Robespierre Foreaux Alves, Juiz de Direito Substituto

Nº DO PROCESSO: 0016412-02.2021.8.16.0017
AÇÃO : Inventário

Requerente: Nair da Silva
De cujos: José Maria da Silva
Terceiros Herdeiros: Adenilson Aparecido da Silva, Claudinei Aparecido da Silva Franciele Mylena Esteves da Silva e Suelen Esteves da Silva.
MM. Juiz de Direito 1ª VARA FAMÍLIA E SUCESSÕES da Comarca de Maringá-, Estado do Paraná.
FINALIDADE
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente possíveis herdeiros interessados, ausentes, etc, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões de Maringá-Pr., tramita os autos da AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA, sob o nº 0016412-02.2021.8.16.0017, proposta pela Viúva Meeira Nair da Silva, em razão do falecimento de José

Maria da Silva, tendo como terceiros Herdeiros Adenilson Aparecido da Silva, Claudinei Aparecido da Silva Franciele Mylena Esteves da Silva e Suelen Esteves da Silva, já devidamente citados nos autos, sendo a Requerente, por meio do Ilustre Magistrado Robespierre Foureaux Alves a nomeou como inventariante, para tanto, a mesma já apresentou suas primeiras declarações acerca do espólio. Desta forma, o presente edital serve para dar publicidade e conhecimento aos eventuais terceiros interessados, nos quais ficam devidamente CITADOS de todos os termos da presente ação, para, querendo, manifestarem-se sobre as declarações prestadas pela Inventariante, bem como, através de advogado legalmente habilitado, acompanhem o processo até o final, e ciente de que poderão respondê-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei e para todos os fins e efeitos de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e, que no futuro, não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz a publicação do presente Edital pela Imprensa Oficial da Justiça do Estado com a fixação no átrio do Fórum local. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Maringá-Pr., aos vinte e nove (29) de Janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Tiago Henriques Demetrio, Analista Judiciário, o digitei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei. Robespierre Foreaux Alves, Juiz de Direito Substituto.

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): CARLOS EDUARDO PERPÉTUO ROCHA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Processo **0000083-41.2023.8.16.0017**

O(A) Juiz(iza) de Direito Sâmya Yabusame Terruel Zarpellon, da 3ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0000083-41.2023.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ, réu(s) MARLON TIAGO DE ALENCAR DIOGO, CARLOS EDUARDO PERPÉTUO ROCHA, e vítima JEFFERSON JOSE SERRALHEIRO e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **CARLOS EDUARDO PERPÉTUO ROCHA, portador(a) do RG 133430547 SSP/PR e CPF 233.336.458-07, nascido(a) em 15/05/1981, natural de OLIMPIA/SP, filho(a) de TEREZA BARBOSA ROCHA e JOSÉ ALVES DA ROCHA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 155 - (A partir de 23.01.2020 - Lei 13964/2019) Furto qualificado com uso de explosivos - se houver emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum, Reclusão: 2 anos, artigo 155, § 4º, inciso III, do Código Penal na data de 26/10/2023, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Maringá, 07 de fevereiro de 2024.

Sâmya Yabusame Terruel Zarpellon

Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Citação

Autos nº. 0011843-84.2023.8.16.0017

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Jaime Souza Pinto Sampaio, MM. JUIZ DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **LUCAS PINHEIRO DOS SANTOS, RG 135809055 SSP/PR, CPF 104.861.799-82, Nome do Pai: DENIVALDO GONÇALVES DOS SANTOS, Nome da Mãe: MARIA DAS GRAÇAS GOMES PINHEIRO, nascido em 16/01/2002, natural de FLORESTA/PR, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO PARA QUE RESPONDA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, A ACUSAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO: ART 150: Violação de domicílio, Detenção: 1 a 3 meses (fato 01) e ART 147: Ameaça, Detenção: 1 a 6 meses, c/c art. 61, II, f, do Código Penal, c/c art. 5º da Lei nº 11.340/2006 (fato 02). PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, COM BASE NO ARTIGO 396-A DO CPP, COM ADVERTÊNCIA DE QUE SE ASSIM NÃO FIZER, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO.**

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 06 de fevereiro de 2024. Eu, VANDERCLEISON GUEDES DE SOUZA, Técnico Judiciário, o digitei. VANDERCLEISON GUEDES DE SOUZA Técnico Judiciário Assina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 02/2020

Autos nº. 0001485-60.2022.8.16.0190

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Jaime Souza Pinto Sampaio, MM. JUIZ DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **ROBSON LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, RG 102226720 SSP/PR, CPF 064.779.489-66, Nome do Pai: ABEL NOGUEIRA DOS SANTOS, Nome da Mãe: MARLI TEREZINHA RODRIGUES, nascido em 21/09/1988, natural de CURITIBA/PR, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO PARA QUE RESPONDA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, A ACUSAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO: ART 24-A: Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência, Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Detenção: 3 meses a 2 anos, praticado, em tese, em 14/11/2021. PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, COM BASE NO ARTIGO 396-A DO CPP, COM ADVERTÊNCIA DE QUE SE ASSIM NÃO FIZER, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO.**

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 06 de fevereiro de 2024. Eu, VANDERCLEISON GUEDES DE SOUZA, Técnico Judiciário, o digitei. VANDERCLEISON GUEDES DE SOUZA Técnico Judiciário Assina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 02/2020

Autos nº. 0010832-54.2021.8.16.0190

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Jaime Souza Pinto Sampaio, MM. JUIZ DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **LUIZ CARLOS PIACENCO DO CARMO JUNIOR, RG 80080140 SSP/PR, CPF 043.993.009-06, Nome do Pai: LUIZ CARLOS PIACENCO DO CARMO, Nome da Mãe: SONIA MARIA ALMEIDA DO CARMO, nascido em 20/06/1979, natural de CAMPINAS, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO PARA QUE RESPONDA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, A ACUSAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO: ART 147: Ameaça, Detenção: 1 a 6 meses, c/c art. 61, II, "f", do Código Penal, observando-se as disposições da Lei nº 11.340/2006. PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, COM BASE NO ARTIGO 396-A DO CPP, COM ADVERTÊNCIA DE QUE SE ASSIM NÃO FIZER, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO.**

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 06 de fevereiro de 2024. Eu, VANDERCLEISON GUEDES DE SOUZA, Técnico Judiciário, o digitei. VANDERCLEISON GUEDES DE SOUZA Técnico Judiciário Assina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 02/2020

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JEFERSON LUIZ DE OLIVEIRA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Jaime Souza Pinto Sampaio, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Maringá (5ª Vara Criminal), FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça, sob nº 0009429-55.2019.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JEFERSON LUIZ DE OLIVEIRA, e vítima A. F. M., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JEFERSON LUIZ DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 51636651 SSP/PR e CPF 731.597.519-53, nascido(a) em 18/09/1970, natural de MARINGÁ/PR, filho(a) de DIRCE DE OLIVEIRA e JOSÉ PAULINO DE OLIVEIRA FILHO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica identificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Luciana Lumi Koyama, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Maringá, 07 de fevereiro de 2024.

Luciana L. Koyama

Técnica Judiciária - Autorizada pela Portaria 02/2020

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO(A)(S): LUCAS DE MATOS DE SOUZA****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Jaime Souza Pinto Sampaio, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Maringá (5ª Vara Criminal), FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000271-68.2021.8.16.0190, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUCAS DE MATOS DE SOUZA, e vítima J. T. C., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido LUCAS DE MATOS DE SOUZA, portador(a) do RG 132124388 SSP/PR e CPF 101.507.199-65, nascido(a) em 26/10/1994, natural de JAGUAPITA/PR, filho(a) de SUELY RIBEIRO DE MATOS SOUZA e JOSE ROMÃO DE SOUZA FILHO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica identificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para

pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Luciana Lumi Koyama, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Maringá, 07 de fevereiro de 2024.

Luciana L. Koyama

Técnica Judiciária - Autorizada pela Portaria 02/2020

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO(A)(S): ALESSANDRO DOS SANTOS****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Jaime Souza Pinto Sampaio, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Maringá (5ª Vara Criminal), FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0020174-60.2020.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALESSANDRO DOS SANTOS, e vítima M. A. M., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ALESSANDRO DOS SANTOS, portador(a) do RG 65561778 SSP/PR e CPF 058.084.927-93, nascido(a) em 02/10/1975, natural de MARINGÁ/PR, filho(a) de MARIA APARECIDA CARVALHO e NEREU DOS SANTOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica identificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Luciana Lumi Koyama, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Maringá, 07 de fevereiro de 2024.

Luciana L. Koyama

Técnica Judiciária - Autorizada pela Portaria 02/2020

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Autos nº. 0005072-27.2021.8.16.0190**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. Jaime Souza Pinto Sampaio, MM. JUIZ DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **Jhonny da Silva Oliveira, RG 107329269 SSP/PR, CPF 073.830.689-47, Nome do Pai: OLERINO OLIVEIRA, Nome da Mãe: SONIA BARBOSA DA SILVA, nascido em 06/08/1990, natural de MARINGÁ/PR, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo INTIMADO da sentença datada de 20.11.2023, pela qual foi julgado IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para o fim de ABSOLVER o réu JHONNY DA SILVA OLIVEIRA pela suposta prática do crime descrito no artigo 147, caput, do CP, c/c art. 5º e 7º da Lei no 11.340/2006, com anteparo no artigo 386, III, do CPP, nos autos de ação penal nº 0005072-27.2021.8.16.0190. Ficando ciente de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer (art. 593/CPP), prazo este contado do término do fixado no presente**

editais. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 06 de fevereiro de 2024. Eu, Diego de Castro Sade, Técnico Judiciário, o digitei. Diego de Castro SadeTécnico JudiciárioAssina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 02/2020

Autos nº. 0002090-74.2021.8.16.0017

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. Jaime Souza Pinto Sampaio, MM. JUIZ DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **GENILSON CESAR CORREA, RG 101137929 SSP/PR, CPF 063.479.669-05, Nome da Mãe: MARIA LUISA CORREA, nascido em 12/04/1988, natural de SAO JOAO DO IVAI/PR**, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO da sentença datada de 26.01.2024, pela qual foi julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido contido na denúncia para o fim de CONDENAR o acusado GENILSON CESAR CORREA como incurso nas sanções do artigo 21, do DecretoLei nº 3.688/41 c/c o artigo 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal, observando-se as disposições da Lei nº 11.340/06 (Fato 02) e ABSOLVER o acusado nas sanções do artigo 21, do Decreto-Lei nº 3.688/41 c/c o artigo 61, inciso II, alínea "f" e "h", do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. O sentenciado foi condenado ao pagamento das custas e despesas do processo, **à pena de 17 (dezesete) dias de prisão simples**, nos autos de ação penal nº 0002090-74.2021.8.16.0017. Ficando ciente de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer (art. 593/CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 06 de fevereiro de 2024. Eu, Diego de Castro Sade, Técnico Judiciário, o digitei. Diego de Castro SadeTécnico JudiciárioAssina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 02/2020

Autos nº. 4000808-59.2022.8.16.0190

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Dr.(a) Jaime Souza Pinto Sampaio, MM.(a) JUIZ(A) DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **DANILO AMILTON BONFIM, RG 111374767 SSP/PR, CPF 078.774.269-41, Nome do Pai: ADEMAR BONFIM OLIVEIRA, Nome da Mãe: SEBASTIANA APARECIDA BATISTA, nascido em 18/01/1991, natural de ITAMBE/PR**, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO** de que foi designada **Audiência Admonitória: 05 de março de 2024 às 13:40**, a realizar-se presencialmente na sala de audiências deste juízo, referente aos autos em epígrafe.

ADVERTÊNCIA: o não comparecimento e/ou a não apresentação de justificativa pelo sentenciado em até cinco dias da ausência, poderá acarretar a regressão de regime prisional e/ou a suspensão cautelar do regime, com a consequente expedição de mandado de prisão.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 07 de fevereiro de 2024. Eu, RAFAEL MARREGA REZENDE, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei.

RAFAEL MARREGA REZENDE

Técnico Judiciário

Assina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 02/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ALEX SANDRO OLIVEIRA SANGUOLLO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Sâmya Yabusame Terruel Zarpellon, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Maringá (5ª Vara Criminal), FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000007-51.2021.8.16.0190, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, réu(s) **ALEX SANDRO OLIVEIRA SANGUOLLO**, e vítima **R. M.A.**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ALEX SANDRO OLIVEIRA SANGUOLLO, portador(a) do RG 128354450 SSP/PR e CPF 088.162.369-57, nascido(a) em 15/07/1993, natural de PAICANDU/PR, filho(a) de SIRLEI HERMOGENES DE OLIVEIRA e CLAUDEMIR SEBASTIÃO SANGUOLLO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10**

(dez) dias, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Luciana Lumi Koyama, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Maringá, 07 de fevereiro de 2024.

Luciana L. Koyama

Técnica Judiciária - Autorizada pela Portaria 02/2020

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu(S): **JESSÉ ARÉVALO CABRAL**

Execução de Pena nº **4001316-68.2023.8.16.0190**

Prazo: 20 dias

A DOUTORA MARIANA PEREIRA ALCANTARA MAGOGA, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA secretaria DE EXECUÇÃO pena, MEDIDAS ALTERNATIVAS e corregedoria dos presídios DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa de **JESSÉ ARÉVALO CABRAL**, brasileiro(a), filho(a) de VIRGINIA RAMONA AREVALO CABRAL (*Nome Mãe*) e JONAS COUTO CABRAL (*Nome Pai*), atualmente em local incerto, pelo presente **INTIMA-O(A) para comparecer à Audiência de Justificativa em 19 de março de 2024 às 15:40 horas, a ser realizada mediante videoconferência, por meio da ferramenta Microsoft Teams. O link e demais informações para o comparecimento à audiência devem ser solicitados à esta secretaria, via whatsapp, telefone 44 3472-2398. ADVERTÊNCIA: O não comparecimento do apenado poderá ensejar a conversão das penas restritivas de direito em pena privativa de liberdade.**

ATENÇÃO: O contato com esta secretaria pode ser realizado através do fone (44) 3472-2398 (inclusive por Whatsapp) e 3472-2424, e/ou do Balcão Virtual através do link <https://balcaovirtual.tjpr.jus.br/meeting/MAR-18VJ-E>. Horário de atendimento das 12h às 18h.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 06 de fevereiro de 2024 às 17:45:39. Eu Paulo Sergio Alves de Sa, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei e subscrevi.

MARIANA PEREIRA ALCANTARA MAGOGA

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

MARMELEIRO

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO Nº 1/2024

Leilão Exclusivamente Eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br)

O(A) EXMO(A) SR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) JUZADO ESPECIAL CÍVEL DE MARMELEIRO-PARANÁ,, Renata Mattos Fidalgo, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotes adiante discriminados. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronleiloes.com.br. DATA E HORA: Primeiro leilão: 20/03/2024 Segundo Leilão: 21/03/2024, ambos as 11:00 (horário de Brasília). VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%. LANCE INICIAL: No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 50% do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC). LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o lance em maior valor. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. PROPOSTAS: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00 sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrepimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir

a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, § único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. TRANSMISSÃO ON LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas não somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras,

não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor

do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: CONSTRUMAX MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, KACIA GABRIELI URIO DE CARVALHO, NEI SOTTILI, TAÍS CRISTINA OLBERMANN DICKEL, MAGRIBEL MAQUINAS AGRICOLAS.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001133-42.2016.8.16.0181 Requerente: CONSTRUMAX MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME Requerido: NEI SOTTILI. Bem (lote único) PLANTADEIRA MARCA SEMEATO, MODELO PSM 102, ANO 2004, 9 LINHAS, Nº DE SÉRIE 0417H509A, PESO 3730, COR VERMELHA, DATA DE FABRICAÇÃO 2004. O BEM ENCONTRA-SE DEPOSITADO NA RUA PARAIBA, 103, VILA NOVA, FRANCISCO BELTRÃO/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: Não Há. VALOR DA DÍVIDA R\$ 50.766,54 em 31 de março de 2020, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 21.500,00 em 19 de maio de 2023. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 10.750,00.

Marmeleiro, datado e assinado digitalmente.

Renata Mattos Fidalgo Juíza de direito

MEDIANEIRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): EDSON CARLOS BAMBERG PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito, Dr(a). Tatiana Hildebrandt de Almeida, da Vara da Fazenda Pública de Medianeira, **FAZ SABER** a todos que virem o presente **EDITAL** ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal 0005665-47.2022.8.16.0117, o qual tem por objeto inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): [282021], no importe de R \$ 2.306,49 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Missal/PR, executado(a)(s) EDSON CARLOS BAMBERG, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) EDSON CARLOS BAMBERG, portador(a) do RG 93045165 SSP/PR e CPF 015.607.951-82**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). Presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Alexandre José Martins, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Medianeira, 07 de fevereiro de 2024.**

Tatiana Hildebrandt de Almeida Magistrada OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

DITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ARMANDO SPAGNOLLO e os terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos

PRAZO DE 45 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Rodrigo Brum Lopes, da Vara Cível de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0002845-83.2021.8.16.0119, em que é(são) autor(es) JOSIANE DA SILVA BORGHO UCHOA, MESSIAS QUEIROZ UCHOA, e réu(s) ARMANDO SPAGNOLLO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ARMANDO SPAGNOLLO**, portador(a) do RG 36062568 SSP/PR e CPF 108.362.929-87. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** bem como a de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: Data de terras sob o nº 190/192-C-4, A-3, com área de 300,69mt2, situada à Rua Florianópolis, 208, Jardim Brasil, na cidade e Comarca de Nova Esperança, PR. Imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança, PR, sob o nº 11.136, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "Fica deferida a citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias e conforme o art. 257 do CPC".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Ana Paula Fumagalli, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Nova Esperança, 06 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Brum Lopes

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(iza) de Direito Rodrigo Brum Lopes, da Vara Cível de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Pessoas com deficiência, sob nº 0001027-28.2023.8.16.0119, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) MARIA DELIDES PINHEIRO DOS SANTOS CARTAXO, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de MARIA DELIDES PINHEIRO DOS SANTOS CARTAXO, portador(a) do RG 52550440 SSP/PR e CPF 747.575.049-34**, por sentença publicada em , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(a) interditado(a) o(a) curador(a) RAMI DOS SANTOS CARTAXO, portador(a) do RG 11.058.463-6 e CPF 088.422.409-07, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade

com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Assim, ante exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim, confirmar a liminar concedida na inicial, e submeter a requerida MARIA DELIDES PINHEIRO DOS SANTOS, a curatela definitiva a ser exercida por sua filha, Sra. RAMI DOS SANTOS CARTAXO, ambos qualificadas na inicial."

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Ana Paula Fumagalli, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Nova Esperança, 07 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Brum Lopes

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): MAICOL ESNAIDER ANZOLA IZASA

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Sérgio Decker, da Vara Criminal de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Posse de Drogas para Consumo Pessoal, sob nº 0000613-98.2021.8.16.0119, em que é(são) autor(es) réu(s) MAICOL ESNAIDER ANZOLA IZASA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido MAICOL ESNAIDER ANZOLA IZASA, portador(a) do RG 159344010 SSP/PR e CPF 243.122.118-09, nascido(a) em 14/10/1995, natural de COLOMBIA, filho(a) de CLAUDIA YANET IZASA ALVAREZ e GABRIEL ARCANGEL VALENCIA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu**, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Nova Esperança, 07 de fevereiro de 2024.

Otto Abner Albanes

Técnico Judiciário

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PALMAS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

Processo: 0005420-04.2011.8.16.0123

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário

Valor da Causa: R\$188.320,05

Exequente(s): COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCARIAS - SICREDI PARQUE DAS ARAUCARIAS PR/SC/SP
Executado(s): Marcos Cardoso Antunes E VANDELINA DE JESUS MATEUS
Poder Judiciário do Estado do Paraná JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL, VARA DA FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE PALMAS - PR Rua Capitão Paulo de Araújo, 731 - Fórum Estadual - São José - Palmas/PR - CEP: 85.555-000 - Fone: 46 3263-2691 - E-mail: lasg@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 24/05/2024, às 11:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 05/06/2024, às 11:00 horas, pela melhor oferta, não será admitido preço vil, este considerado o inferior a 50% do valor da avaliação. O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br
PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.

PROCESSO: Autos 0005420-04.2011.8.16.0123 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCARIAS - SICREDI PARQUE DAS ARAUCARIAS PR/SC/SP - CNPJ 82.065.285/0001-03 e Executado(s) MARCOS CARDOSO ANTUNES - CPF 045.767.609-47, VANDELINA DE JESUS MATEUS - CPF 089.563.789-83
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Veículo Marca/Modelo: VW/GOL CLI, Renavam: 0066.143296-3, Chassi: 9BWZZZ377TP560068, Placa: AYR-0B10, Município: PALMAS / PR, Ano de fabricação/modelo: 1996/1996, Combustível: GASOLINA, Cor: PRETA, com o para-choque dianteiro quebrado, com amassados e riscos esparsos pela lataria, com pneus carecas, em regular estado de uso. Parte interna em péssimo estado, faltando forro da porta do lado do motorista, parte do painel quebrado. Segundo o Senhor Marcos, referido veículo está parado.
AVALIAÇÃO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em 13/12/2023.

DEPÓSITO: Em mãos do executado, podendo ser encontrado na Avenida Sete de Setembro, 421 - PALMAS/PR. DÍVIDA: R\$ 15.500,42 (quinze mil, quinhentos reais e quarenta e dois centavos) em 30/06/2021, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. ÔNUS: Os que constarem nos autos

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será ad corpus, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Deverá o interessado cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.

LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: 5% (cinco por cento) do valor arrecadado em caso de leilão positivo, a ser pago pelo arrematante. **INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.

OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.

OBS.: O(s) bem(ns) que não for(em) objeto de arrematação no decorrer do leilão judicial serão apregoados novamente (repassados) ao final do evento, na mesma data. Palmas/PR, 06/02/2024.

Eu,.....(Luiz Antonio de Siqueira Guerios), Escrivão, o fiz digitar e subscrevi.

Juiz(a) de Direito (Substituto(a))

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMAS
VARA CRIMINAL E ANEXOS

Av. Capitão Paulo de Araújo, 731, São José, 85.555-000 - Fone: (46)3263-8100 - e-mail: jrss@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 dias

O (A) magistrado (a) da Vara Criminal de Palmas/PR, na forma da Lei, etc...; faz saber, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a(o) ré(u) **JOSE LEONARDO MACHADO**, nascido(a) no dia 10/10/1942, natural de CHOPINZINHO, filho(a) de Nome da Mãe: ANA BONIFACIO ROSA Nome do Pai: ABILIO FRANCISCO MACHADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-A(O) que por sentença proferida nos autos de Ação Penal nº **0000723-85.2021.8.16.0123** fora absolvido das imputações, com base no artigo 397, inciso IV, do Código de Processo Penal.

O réu fica também INTIMADO para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer neste Cartório a fim de proceder o levantamento da fiança depositada nos autos, sob pena desta ser destinada ao FUNREJUS.

Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, 07 de fevereiro de 2024 às 15:39:48. Eu, **João Ricardo Socolovski SiqueiraPertice**, Chefe de Cartório, lavrei.

(assinado digitalmente) **Tatiane Bueno Gomes** Juíza de Direito

PALMITAL**JUÍZO ÚNICO****Editral de Intimação - Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO****MEDIDAS PROTETIVAS** DESTINATÁRIO(A)(S): **AFONSO CORREA DE OLIVEIRA****PRAZO DE 15 dias**

O(A) Juiz(íza) de Direito Eduardo Schmidt Ortiz, da Vara Criminal de Palmital, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça, sob nº 0000023-98.2024.8.16.0125, em que é(são) autor(es) **VERANI CORREIA DOS SANTOS**, réu(s) **AFONSO CORREA DE OLIVEIRA**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido AFONSO CORREA DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 139437918 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 29/12/1985, natural de SANTA MARIA DO OESTE/PR, filho(a) de HELENA RIBEIRO DE OLIVEIRA e JOAQUIM CORREA DE OLIVEIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: **a) proibição de se aproximar da vítima Verani Correia dos Santos e de seus familiares, incluindo a residência e local de trabalho da ofendida, fixando-se a distância mínima de 200 (duzentos) metros; e, b) proibição de contato com a vítima Verani Correia dos Santos e com seus familiares, por qualquer meio de comunicação (inclusive telefone, redes sociais, WhatsApp, entre outros similares); pelo prazo de 01 ano. Advertindo-o de que o descumprimento das medidas protetivas poderá resultar na decretação de sua prisão preventiva (CPP, art. 312, parágrafo único) e na prática do crime tipificado no art. 24-A da lei nº. 11.340/06. Poderá haver o auxílio a qualquer momento de força policial para cumprimento desta ordem judicial (artigo 22, § 4º, da Lei 11.340/2006; e à sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no **prazo de 5 (cinco) dias**, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte notificante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Joana Mortari Paludo Vencato, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**

Palmital, 07 de fevereiro de 2024.**Joana Mortari Paludo Vencato****Técnica Judiciária**

Assinatura autorizada pelo artigo 1º §5º da Portaria 16/2022.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.**PARANACITY****JUÍZO ÚNICO****Editral de Citação - Cível**

EDITAL de CITAÇÃO de FABIANA FERREIRA CARLOS PEREIRA & CIA LTDA-ME e seu representante legal encontram-se em um lugar inserto e não sabido, de que perante este Juízo têm seus trâmites legais os autos nº. **0002425-17.2022.8.16.0128** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, requerido por **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY-PR**, que em síntese diz que: a exequente é credora do executado da importância líquida, certa e exigível de R\$ 3.061,27 (TRÊS MIL, SESSENTA E UM REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), representadas pelas Certidão de Dívida Ativa nº 283/2022. Infrutíferos foram os esforços no sentido de receber o total de seu crédito, motivo pelo qual, recorre a via judicial. Requereu a citação do Requerido; e valorou a causa em R \$ 3.061,27 (TRÊS MIL, SESSENTA E UM REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS). Assim, fica a parte Requerida **CITADA** nos termos da presente ação, tudo nos termos da lei, ficando ciente **para que pague no prazo de 05 (cinco) dias**, a importância de R\$ 3.061,27 (TRÊS MIL, SESSENTA E UM REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), acrescidas de custas processuais, mais honorários advocatícios, que foi fixado em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a demanda, R\$ 3.061,27 (TRÊS MIL, SESSENTA E UM REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), e demais outras cominações de direito, **ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora**, sob pena de serem **penhorados ou arrestados** tantos bens quantos bastem para garantir a execução e seus acessórios. Paranacity, 06 de Fevereiro de 2024. Eu **Henrique Junqueira dos Santos Melo**, Estagiário da vara da Fazenda Pública de Paranacity-PR, o subscrevo.

IGOR PADOVANI DE CAMPOS
JUIZ DE DIREITO**PARANAGUÁ****2ª VARA CRIMINAL****Editral de Intimação****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS**

O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Execução Penal nº 4000159-49.2023.8.16.0129, tendo como apenas FABIANO PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim, fica INTIMADO, para comparecer na audiência admonitória, na data, hora e local abaixo relacionados: DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 13 de março de 2024 às 14:00 horas - Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, Paranaguá - PR - Fone: (41) 3263-6024

Paranaguá, 06 de fevereiro de 2024.

Brian Frank

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 15 DIAS**

O Doutor Brian Frank, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência nº 0000642-16.2024.8.16.0129, tendo como agressor MARCOS JOSÉ GONÇALVES NATEL, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO o agressor, acerca da decisão prolatada na data do dia 26/01/2024, a qual concedeu as medidas protetivas requeridas.

- a) Proibição de se aproximar da notificante, Sra. Vaeni Aparecida Gonçalves Natel, em distância inferior a 200 (duzentos) metros;
- b) Proibição de contato com a notificante, Sra. Vaeni Aparecida Gonçalves Natel, por qualquer meio de comunicação.

Caso o agressor descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem prejuízo de eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006. Por ora, apenas se trata de liminar e ainda poderá ser ouvido em Juízo, podendo os seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante em prol de sua posição jurídica. Paranaguá, 07 de fevereiro de 2024. Brian Frank Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 20 DIAS

O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº 0012294-74.2017.8.16.0129, tendo como vítima A.L.G.S.S. representada por GISLAINE DO ROCIO CUNHA GONÇALVES, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADA, dos termos da sentença, datada de 27/10/23, nos termos a seguir:

Ante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na denúncia para CONDENAR o réu JONATA LIMA DE ARAÚJO, já qualificado, à pena do crime do art. 217-A, caput, do Código Penal. Disso resulta a seguinte PENA DEFINITIVA: 8 anos de reclusão. Do regime do cumprimento da pena. Sendo assim, considerando a pena aplicada, fixo como regime inicial de cumprimento da pena o semiaberto, nos termos do art. 33, § 2.º, "b", do CP. Da substituição e da suspensão da pena privativa de liberdade Diante da quantidade de pena e do cometimento de crime mediante violência presumida, deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direito (art.44, CP), assim como deixo de aplicar a suspensão condicional da pena (art. 77, CP). Fica INTIMADA também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse. Paranaguá, 07 de fevereiro de 2024. Brian Frank Juiz de Direito

PATO BRANCO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR

Rua Maria Bueno, 284 - Sambugaro - Pato Branco/PR

CEP: 85501-560 - Fone/Fax: (0**46) 3225-3448

e-mail pb-1vj-e@tjpr.jus.br

JUÍZA DE DIREITO - DANIELA MARIA KRÜGER

ESCRIVÃ - ELAINE KURTZ

Expedido por: Kelin

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO/PARANÁ - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. A Doutora DANIELA MARIA KRÜGER, MM. Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Paraná, na forma do art. 34 da Lei de DESAPROPRIAÇÃO, Decreto Lei 3365/41.

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos sob nº 0003764-02.2022.8.16.0131, de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO em que é Autor COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR e Desapropriados: NORMANDO ANTONIO FRACARO, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no CPF 285.387.739-68 sob o nº, portador do RG nº 873.753-3-PR, e sua esposa VERA MARA COL DEBELLA FRACARO, brasileira, inscrita no CPF sob nº025.715.719-07, portadora do RG nº 3.918.086-3-PR., pelo presente edital fica(m) INTIMADO(A)(S) OS TERCEIROS INTERESSADOS, do inteiro teor da

respeitável sentença proferida pela MM. Juiz, conforme sentença prolatada em mov. 72.1 em cumprimento ao determinado no art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, a área expropriante se refere a área de 245,20m², constante da Matrícula de nº41.457, do 2º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR. Sentença: 1. Depreende-se dos autos que as partes celebraram acordo (evento 70.1), requerendo a homologação da transação e extinção do feito. Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil, extinguindo o feito, com resolução de mérito. 2. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, na forma acordada, tendo em vista que o caráter consensual faz presumir acordo sobre ela. Não sendo pagas as custas processuais remanescentes, faculto à Escritania promover a cobrança às suas próprias expensas. 3. Defiro pedido de dispensa do prazo recursal, se requerido. 4. Com o trânsito em julgado: 4.1. Autorizo o levantamento pela parte exequente dos valores depositados ao evento 24.2, mediante a expedição de alvará judicial. Expeça-se alvará. Havendo requerimento mediante ofício de transferência, nos termos do artigo 906, parágrafo único, do Código de Processo Civil, defiro o pedido sem prejuízo de eventual cobrança de encargos da transferência devidos à instituição financeira. 4.2. Expeça-se mandado de registro (item b) e editais para conhecimento de terceiros (item c). 5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 6. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. Pato Branco, datado e assinado digitalmente. Daniela Maria Krüger Juíza de Direito. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ (Kelín Cristine Svidzinski), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi autorizada pela portaria 33/2022.

KELIN CRISTINE SVIDZINSKI

Auxiliar Juramentada Por.33/2022

Assinatura Digital

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR

Rua Maria Bueno, 284 - Sambugaro - Pato Branco/PR

CEP: 85501-560 - Fone/Fax: (0**46) 3225-3448

e-mail pb-1vj-e@tjpr.jus.br

JUÍZA DE DIREITO - DANIELA MARIA KRÜGER

ESCRIVÃ - ELAINE KURTZ

Expedido por: Kelin

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO/PARANÁ - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. A Doutora DANIELA MARIA KRÜGER, MM. Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Paraná, na forma do art. 34 da Lei de DESAPROPRIAÇÃO, Decreto Lei 3365/41.

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos sob nº 0001329-60.2019.8.16.0131, de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO em que é Autor COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR e Desapropriado: FELIPE VANZELA MIOTTO, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 050.772.189-60, portador do RG nº 4.389.999 SSP/SC., pelo presente edital fica(m) INTIMADO(A)(S) OS TERCEIROS INTERESSADOS, do inteiro teor da respeitável sentença proferida pela MM. Juiz, conforme sentença prolatada em mov. 255.1 em cumprimento ao determinado no art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, da área de 1.034,43m², constante da Matrícula de nº 21.630, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR. Sentença: 1. Depreende-se dos autos que as partes celebraram acordo (mov. 242.1) requerendo a homologação da transação. 2. Diante do exposto, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o termo de acordo realizado e declaro extinto o feito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. 3. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, na forma acordada, tendo em vista que o caráter consensual faz presumir acordo sobre elas. 4. Não sendo pagas as custas processuais remanescentes, faculto à Escritania promover a cobrança às suas próprias expensas. 5. Havendo pedido, defiro a dispensa do prazo recursal. 6. Defiro a expedição de alvará de levantamento requerido em mov. 251.1, desde que possua poderes para tanto. 7. Defiro a expedição de levantamento de valores em favor do Sr. Perito, conforme requerido em mov. 252.1. 8. Exoeçam-se editais para conhecimento de terceiros, conforme requerido no item "c" de mov. 242.1. 9. Decorrido o prazo do edital acima, sem oposição, expeça-se mandado de registro da área servienda, conforme requerido no item "b" de mov. 242.1. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. Pato Branco, 26 de abril de 2023. Daniela Maria Krüger Juíza de Direito. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ (Kelín Cristine Svidzinski), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi autorizada pela portaria 33/2022.

KELIN CRISTINE SVIDZINSKI

Auxiliar Juramentada Por.33/2022

Assinatura Digital

PÉROLA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PÉROLA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PÉROLA - PROJUDI

Av. Café Filho, 35 - Fórum - Centro - Pérola/PR - CEP: 87.540-000 - Celular: (44)

99930-9670 - E-mail: joev@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): HARLEI DE OLIVEIRA **PRAZO DE 30 dias úteis**

O Juiz(iza) de Direito Marcelo Gomes Feracin, da Vara de Família e Sucessões de Pérola, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, assunto Alimentos, sob nº 0001203-33.2021.8.16.0133, em que é exequente G. D. S. D. O., e executado H. D. O., e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovido H. D. O.** Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$ 1.754,61 (hum mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos), referente as custas processuais, dos autos acima mencionado.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos arts. 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:

a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;

b) após a lavratura do protesto, por meio de guia pós-protesto emitida no Portal do TJPR.

A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Zilmar José dos Santos, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Pérola, 06 de fevereiro de 2024.

Marcelo Gomes Feracin

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;

b) após a lavratura do protesto, por meio de guia pós-protesto emitida no Portal do TJPR.

A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Zilmar José dos Santos, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Pérola, 06 de fevereiro de 2024.

Marcelo Gomes Feracin

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PONTA GROSSA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

O **Dr. GILBERTO ROMERO PERIOTO**, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Pr - Execução de Pena de Multa, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele conhecimento que, no processo de execução de pena de multa, sob n.º 0036102-40.2023.8.16.0019 deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu **JAQUESSON LUIZ ALBUQUERQUE** (FILHO DE CASTORINA DE JESUS CAMARGO E LAURISTAN DE ALBUQUERQUE, nascido em 04/06/1987), como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006. Pelo presente, em não tendo sido possível citar pessoalmente, **CITA-LO** para pagar, **no prazo de 10 (dez) dias** o valor da multa a que foi condenado, com os juros e multa de mora e encargos ou garantir a execução ou/e propor embargos na forma da Lei nº 6.830/80 (art.8º).

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa/PR. Aos 7 de fevereiro de 2024. Eu (Camila Vanessa Rosa Pereira) Técnica Judiciária, o conferi e subscrevo.

GILBERTO ROMERO PERIOTO

Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS

CITANDO: **AILTON RAFAEL DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF 098.385.329-08, que se encontra atualmente em local ignorado.

PROCESSO Ação de BUSCA E APREENSÃO nº 0033022-15.2016.8.16.0019 requerida por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.-

OBJETO: Para tomar ciência da presente ação e querendo, apresentar contestação no prazo de cinco (5) dias pagar a integralidade da dívida, oportunidade em que

o bem lhe será restituído livre de quaisquer ônus (art. 3º, § 2º Dec. Lei 911/69, com nova redação da lei 10.931/04, art. 56, § 2º), podendo ainda, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, ficando CIENTE de que não sendo contestada no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

DESCRIÇÃO DO BEM OBJETO DO PEDIDO: Um veículo marca/modelo PALIO FLEX, ano/modelo 2010, placa ARA9231, cor VERDE, chassi 9BD17164LA5391713. Ponta Grossa, 01 de fevereiro de 2024

Eu, (a) Glasieli de Fátima Bejes, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

Glasieli de Fátima Bejes Analista Judiciária - 3ª Vara Cível

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS

CITANDO: RAFAEL RODRIGO TOLENTINO, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF nº 949.864.879-49, atualmente em local incerto.

PROCESSO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 0016451-61.2019.8.16.0019, em que é exequente: BANCO BRADESCO S/A.-

OBJETIVO: para, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetuar o pagamento da dívida, custas e honorários advocatícios (CPC, art. 829), sob pena de penhor. Aos executados fica a ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do CPC, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade, bem como em 15 (quinze) dias, contados conforme o art. 231 do CPC, poderá oferecer embargos à execução distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes. Fica consignado que poderá ter acesso à íntegra dos autos através do sistema PROJUDI, contanto que requeira sua habilitação através de advogado constituído ou requeira diretamente à Coordenação do Sistema PROJUDI o fornecimento de login e senha, apresentando a documentação pertinente (cópia do RG, CPF/CNPJ e comprovante de residência) para o cadastramento de senha de acesso. Em se tratando de pessoa jurídica, o cadastro exigirá o comprovante de CNPJ e procuração específica para a pessoa que irá digitar a senha de acesso (<https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/parteProcessoLoginHelp.jsp>; Resolução 185/2013 CNJ, artigo 20).

OBJETO DA DÍVIDA: Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo. Ponta Grossa, 01 de fevereiro de 2024.

Eu, (a) (Glasiele de Fátima Bejes), Analista Judiciária, que digitei e subscrevi. Glasiele de Fátima Bejes Analista Judiciária - 3ª Vara Cível

JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE PONTA GROSSA/PR

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - VINTE (20) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO de HERMAN RUDOLF FILHO, bem como dos réus incertos e desconhecidos, eventuais confrontantes e demais interessados, para querendo, contestarem a Ação de USUCAPÇÃO sob n. 0019559-40.2015.8.16.0019, requerida por ADRIANE RIBEIRO DA SILVA, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 344 do NCPC), que pretendem seja declarado o domínio dos mesmos sobre: "Lote nº 7/P, Quadra nº 8, Inscrição cadastral nº 08.6.37.15.0190.001, Vila Elvira, Bairro Olarias, Ponta Grossa, Paraná. Frente mede: 9,32 (nove metros e trinta e dois centímetros), quadrante S-E, lado PAR, confrontando com a Rua Curitiba, distantes 33,00 metros (trinta e três metros) da Rua Theodoro Kluppel. Lado direito de quem da Rua olha, mede: 33,24 metros (trinta e três metros e vinte e quatro centímetros), confrontando com os lotes nº 1 da Quadra nº 8 de propriedade de João Maria Vilela, Lote nº 2 da Quadra nº 8 de propriedade de Amilton Ferreira da Silva e com o Lote nº 3 da Quadra nº 8 de propriedade de Yone Schmidt. Lado esquerdo de quem da Rua olha, mede: 33,27 metros (trinta e três metros e vinte e sete centímetros), confrontando com o Lote nº 8 da Quadra nº 8 de propriedade de José Jensen Koehler. Fechando o perímetro no fundo, mede: 10,25 (dez metros e vinte e cinco centímetros), confrontando com o Lote nº 8/P da Quadra nº 8 de propriedade de Maria Iolanda Wujascy. Terreno de forma irregular com uma área de 328,73 m² (trezentos e vinte e oito metros e setenta e três centímetros quadrados)", que alegam manter posse mansa e pacífica há mais de 15 (quinze) anos sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 01 de fevereiro de 2024. Eu, (a) (Glasiele de Fátima Bejes), Analista Judiciária, que digitei e subscrevi. Glasiele de Fátima Bejes Analista Judiciária

JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

INTIMADO CARLOS LACERDA RODIS, inscrito no CPF/MF nº 395.798.919-15 e LUCIANA AMALIA RUPEL ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 73.525.834/0001-94, ambos atualmente em lugar incerto de não sabido.

PROCESSO AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, sob nº 0017901-78.2015.8.16.0019, promovida por **BANCO DO BRASIL S.A.**

OBJETIVO: Para, no prazo de quinze (15) dias, cumprir a obrigação imposta na sentença, SOB PENA de execução compulsória e multa de 10% (dez por cento), sobre o valor devido, na forma do art. 525, §1º do NCPC.

Ponta Grossa, 01 de fevereiro de 2023.

Eu (a) (Glasiele de Fátima Bejes), Analista Judiciária, que digitei e subscrevi. Glasiele de Fátima Bejes Analista Judiciária - 3ª Vara Cível

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MICHAEL DOUGLAS DIAS SILVEIRA

PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Alessandra Pimentel, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Extorsão, sob nº 0007638-74.2021.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MICHAEL DOUGLAS DIAS SILVEIRA, e vítima D C M, I IC, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido MICHAEL DOUGLAS DIAS SILVEIRA, portador(a) do RG 3090954541 SSP/RS e CPF 029.372.820-83, nascido(a) em 21/12/1993, natural de PORTO ALEGRE, filho(a) de NÚBIA ELISANE MENDONÇA e JULIO CESAR DE MOURA SILVEIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **recebimento de denúncia** em seu desfavor, ART 158 - EXTORSÃO, Reclusão: 4 a 10 anos E Multa, c/c art. 61, II, ?f?, todos do Código Penal oferecida em 19/05/2021 e recebida em 16/08/2021, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "[...] No dia 29 de março de 2021, por volta das 14h30min, na residência localizada à Rodovia BR 376, KM 190, Chácara Irece, nesta cidade, o denunciado MICHAEL DOUGLAS DIAS SILVEIRA, voluntariamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade da sua conduta, prevalecendo-se das relações domésticas, familiares e de afeto, constrangeu D C M, sua convivente, mediante grave ameaça, e com intuito de obter para si indevida vantagem econômica, a dar-lhe dinheiro, na medida em que, visando obter R\$ 50,00 (cinquenta reais) da vítima, proferiu para ela promessa de mal injusto e grave velado, com palavras do seguinte teor: "VOCÊ ACHA QUE EU TENHO MEDO SÓ PORQUE A DONA I ESTÁ AÍ? VOCÊ SABE COMO EU SOU E DO QUE EU SOU CAPAZ. SE PRECISAR FAZER ALGUMA COISA EU FAÇO. EU NÃO TENHO MEDO" (sic), tudo em conformidade com o Boletim de Ocorrência nº 2021/326327 de mov. 1.2 e declarações de movs. 1.4, 1.6, 1.8 e 1.11. Consta dos autos que a intimidação inicialmente lançou-se para que a ofendida fizesse o pagamento de um motoboy que o denunciado havia solicitado para retornar à chácara, sendo que D, por sentir "pena" daquele prestador de serviços, acabou pagando a quantia de R\$50,00, mesmo verbalizando que o numerário era destinado à compra de alimentos. Em seguida, MICHAEL DOUGLAS DIAS SILVEIRA, que estava embriagado, passou a realizar a grave ameaça acima delineada visando obter os outros R\$50,00 que a vítima possuía naquele instante, vantagem esta indevida. Assim agindo, o denunciado MICHAEL DOUGLAS DIAS SILVEIRA praticou o crime previsto no artigo 158 c/c art. 61, II, "f", todos do Código Penal, crime este praticado com a incidência dos artigos 5º e 7º da Lei Federal nº 11.340/06. [...]", e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 07 de fevereiro de 2024.

Alessandra Pimentel

Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Editais de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): JOSÉ GABRIEL PEREIRA

PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Alessandra Pimentel, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça, sob nº 0001486-05.2024.8.16.0019, em que é(são) autor(es) D F O, réu(s) JOSÉ GABRIEL PEREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JOSÉ GABRIEL PEREIRA, portador(a) do RG 145796857 SSP/PR e CPF 113.252.689-25, nascido(a) em 01/01/2001, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de JOSELI DO ROCIO CORREA e JOSE PEREIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "[...] determino a aplicação das seguintes medidas protetivas previstas no artigo 22 da referida lei, sob pena de configuração do crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06, e de consequente decretação de prisão preventiva: a) proibição de aproximação da ofendida dos filhos, fixando um limite mínimo de 250 metros entre eles; b) proibição de contato com a ofendida e seus filhos, por qualquer meio. Deixo de estabelecer suspensão de frequência a determinados lugares, considerando a ausência de informações a respeito de espaços frequentados em comum e nos quais a vítima poderia ser posta em risco. As medidas aplicadas terão vigência, salvo deliberação em sentido contrário, pelo prazo de doze meses (contados a partir desta data - data de assinatura digital desta decisão), [...] As medidas aplicadas aos filhos (ora concedida, em caráter provisório, a fim de resguardar possível risco) terão vigência pelo prazo de

noventa dias (suficientes para que outras medidas adequadas sejam tomadas pela Vara da Infância e Juventude, competente para avaliação e acompanhamento de eventual situação de risco envolvendo as crianças). [...] Intime-se o Representado, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias, e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e a instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. [...]". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Ponta Grossa, 07 de fevereiro de 2024.**

Alessandra Pimentel

Juíza de Direito**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S):

RENATO BATISTA

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(iza) de Direito Alessandra Pimentel, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0036600-39.2023.8.16.0019, em que é(são) autor(es) M M R, réu(s) RENATO BATISTA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido RENATO BATISTA, portador(a) do RG 44453185 SSP/PR e CPF 054.456.369-76, nascido(a) em 13/11/1970, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de ZULMIRA ALVES BATISTA e RODOLFO BATISTA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "[...] Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, ou seja: afastamento da residência da vítima (se houver requerimento da ofendida neste sentido); proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc). [...] 3. Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. [...]". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Ponta Grossa, 07 de fevereiro de 2024.**

Alessandra Pimentel

Juíza de Direito**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S):

IMUARA FERNANDA ALVES

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(iza) de Direito Débora Carla Portela, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0001308-56.2024.8.16.0019, em que é(são) autor(es) R H A, réu(s) IMUARA FERNANDA ALVES, JACKSON JONAS CARDOSO FILHO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido IMUARA FERNANDA ALVES, portador(a) do RG 124173990 SSP/PR e CPF 010.526.069-03, nascido(a) em 06/07/1991, natural de PONTA GROSSA, filho(a) de DIVANILDA ALVES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "[...] Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, ou seja: proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc). As medidas aplicadas terão vigência, salvo deliberação em sentido contrário, pelo prazo de 12 (doze) meses (contados a partir da data de intimação da noticiada) [...] Intime-se a requerida, cientificando-a de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. [...]". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Ponta Grossa, 07 de fevereiro de 2024.**

Débora Carla Portela

Juíza de Direito**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PRUDENTÓPOLIS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Edital de citação de eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias. O JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - **FAZ SABER** a todos que tiverem conhecimento deste edital e ainda a quem possa interessar, que perante este Juízo e Secretaria se processam aos termos dos autos de **USUCAPIÃO** sob o nº **0003589-47.2023.8.16.0139**, tendo como requerentes **CARLOS STOCKI, ELIZEU ELIAS BODNAR, MADALENA ANTONIO STOCK, MADALENA STOCKI BODNAR e SILVANA MARIA STOCKI** atendendo ao que lhe foi determinado, cita os réus ausentes e/ou eventuais interessados, para querendo contestem o referido processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme disposto nos **artigos 285 e 319, ambos do CPC**, referente ao imóvel a seguir descrito: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice GMIF-M-0086, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas N 7.216.812,194m e E 486.269,328m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 106°57' por uma distância de 42,08m até o vértice GMIF-M-0087, de coordenadas N 7.216.799,978m e E 486.309,586m; deste segue confrontando com a propriedade de CARLOS STOCKI CPF:028.023.399-07 e MADALENA ANTONIO STOCKI CPF:070.626.969-19 e OUTROS, MATRÍCULA:6981, com azimute de 234°13' por uma distância de 1028,25m até o vértice GMIF-M-0168, de coordenadas N 7.216.198,378m e E 485.476,349m; deste segue confrontando com a propriedade de LUCIA POCZENNEK BELO CPF:024.412.789-16 MATRÍCULA:23442, com azimute de 309°27' por uma distância de 42,04m até o vértice GMIF-M-0160, de coordenadas N 7.216.225,057m e E 485.443,864m; deste segue confrontando com a propriedade de LUCIA POCZENNEK BELO CPF: 024.412.789-16 MATRÍCULA: 23442, com azimute de 54°38' por uma distância de 1013,52m até o vértice GMIF-M-0086, ponto inicial da descrição deste perímetro de 2.125,88 m.". 0003589-47.2023.8.16.0139 E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou a Meritíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 07/02/2024. Eu, Emolly Halaszyn - Estagiária, que o digitei e subscrevi.

JULIANO GARCIA
ANALISTA JUDICIÁRIO
CHEFE DE SECRETARIA

Edital de citação de eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias. O JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - **FAZ SABER** a todos que tiverem conhecimento deste edital e ainda a quem possa interessar, que perante este Juízo e Secretaria se processam aos termos dos autos de **USUCAPIÃO** sob o nº **0000108-42.2024.8.16.0139**, tendo como requerente **ERAILTON VINICIUS ROCHA**, atendendo ao que lhe foi determinado, cita os réus ausentes e/ou eventuais interessados, para querendo contestem o referido processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme disposto nos **artigos 285 e 319, ambos do CPC**, referente ao imóvel a seguir descrito: "LOTE URBANO nº 998 da quadra nº 145, setor 02, centro, nesta cidade, com frente para a rua Silvas do Brasil, no lado direito e numeração par, distante 50,30 metros da esquina com a rua Domingos Luiz de Oliveira, de posse de ERAILTON VINICIUS ROCHA, com a área de 91,78m², com as seguintes medidas e confrontações, de quem da rua olha o lote: FRENTE, com 7,35 metros, divide com a rua Silvas do Brasil (entre as coordenadas E=502990,41 - N= 7212038,38 e E=502987,11 - N= 7212044,95). LADO DIREITO, com 12,50 metros, divide com lote de Maria de Lourdes Wolski.

FUNDO, com 7,35 metros, divide com lote de Maria de Lourdes Wolski (entre as coordenadas E=503001,58 - N= 7212043,99 e E= 502998,28 - N=7212050,55). LADO ESQUERDO, com 12,50 metros, divide com lote de Emerson de Lara". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou a Meritíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 07/02/2024. Eu, Aisha Ingrid Gazzoni Natal - Estagiária, que o digitei e subscrevi. JULIANO GARCIA
ANALISTA JUDICIÁRIO
CHEFE DE SECRETARIA

Edital de citação de eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias.

O JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - **FAZ SABER** a todos que tiverem conhecimento deste edital e ainda a quem possa interessar, que perante este Juízo e Secretaria se processam aos termos dos autos de **USUCAPIÃO** sob o nº **0000206-27.2024.8.16.0139**, tendo como requerentes **ALINE OLENICZ** e **LUIZ TIAGO KANARSKI**, atendendo ao que lhe foi determinado, cita os réus ausentes e/ou eventuais interessados, para querendo contestem o referido processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme disposto nos **artigos 285 e 319, ambos do CPC**, referente ao imóvel a seguir descrito: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EAGA-M-1702, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas N 7.188.626,489m e E 497.349,720m; deste segue confrontando com a propriedade de JOAO KANARSKI SOBRINHO, CPF: 830.859.049-72 e CLAUDETE CZECALSKI KANARSKI, CPF: 021.532.319-44, com azimute de 177°23' por uma distância de 494,75m até o vértice EAGA-M- 1703, de coordenadas N 7.188.132,513m e E 497.372,356m; deste segue confrontando com a propriedade de JOAO KANARSKI SOBRINHO, CPF: 830.859.049-72 e CLAUDETE CZECALSKI KANARSKI, CPF: 021.532.319-44, com azimute de 268°38' por uma distância de 15,63m até o vértice EAGA-P-2106, de coordenadas N 7.188.132,140m e E 497.356,734m; deste segue confrontando com a propriedade de JOAO KANARSKI SOBRINHO, CPF: 830.859.049-72 e CLAUDETE CZECALSKI KANARSKI, CPF: 021.532.319-44, com azimute de 315°08' por uma distância de 25,79m até o vértice EAGA-P-2102, de coordenadas N 7.188.150,428m e E 497.338,541m; deste segue confrontando com a propriedade de JOAO KANARSKI SOBRINHO, CPF: 830.859.049-72 e CLAUDETE CZECALSKI KANARSKI, CPF: 021.532.319-44, com azimute de 324°32' por uma distância de 11,22m até o vértice EAGA-P-2103, de coordenadas N 7.188.159,561m e E 497.332,027m; deste segue confrontando com a propriedade de JOAO KANARSKI SOBRINHO, CPF: 830.859.049-72 e CLAUDETE CZECALSKI KANARSKI, CPF: 021.532.319-44, com azimute de 283°31' por uma distância de 14,08m até o vértice EAGA-P-2105, de coordenadas N 7.188.171,472m e E 497.309,139m; deste segue de JOAO KANARSKI SOBRINHO, CPF: 830.859.049-72 e confrontando com a propriedade CLAUDETE CZECALSKI KANARSKI, CPF: 021.532.319-44, com azimute de 282°43' por uma distância de 20,83m até o vértice EAGA-M-1704, de coordenadas N 7.188.176,058m e E 497.288,843m; deste segue confrontando com a propriedade de JOAO KANARSKI SOBRINHO, CPF: 830.859.049-72 e CLAUDETE CZECALSKI KANARSKI, CPF: 021.532.319-44, com azimute de 185°53' por uma distância de 177,24m até o vértice EAGA-M-1695, de coordenadas N 7.187.999,758m e E 497.270,688m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 278°44' por uma distância de 164,51m até o vértice EAGA-M- 1693, de coordenadas N 7.188.024,702m e E 497.108,174m; deste segue confrontando com a propriedade de MARCELO CORELO, CPF: 044.525.029-11 e JOANA GEREMIAS DA FONSECA, CPF: 031.348.509-74, com azimute de 302°38' por uma distância de 15,47m até o vértice EAGA-P- 2083, de coordenadas N 7.188.033,021m e E 497.095,146m; deste segue confrontando com a propriedade de MARCELO CORELO, CPF: 044.525.029-11 e JOANA GEREMIAS DA FONSECA, CPF: 031.348.509-74, com azimute de 1°30' por uma distância de 6,4m até o vértice EAGA-P-2084, de coordenadas N 7.188.039,406m e E 497.095,310m; deste segue confrontando com a propriedade de MARCELO CORELO, CPF: 044.525.029-11 e JOANA GEREMIAS DA FONSECA, CPF: 031.348.509-74, com azimute de 3°47' por uma distância de 20,29m até o vértice EAGA-P- 2086, de coordenadas N 7.188.065,904m e E 497.101,896m; deste segue confrontando com a propriedade de MARCELO CORELO, CPF: 044.525.029-11 e JOANA GEREMIAS DA FONSECA, CPF: 031.348.509-74, com azimute de 40°03' por uma distância de 8,16m até o vértice EAGA-P- 2085, de coordenadas N 7.188.045,675m e E 497.100,564m; deste segue confrontando com a propriedade de MARCELO CORELO, CPF: 044.525.029-11 e JOANA GEREMIAS DA FONSECA, CPF: 031.348.509-74, com azimute de 308°04' por uma distância de 8,48m até o vértice EAGA-P- 2088, de coordenadas N 7.188.074,130m e E 497.085,423m; deste segue confrontando com a propriedade de MARCELO CORELO, CPF: 044.525.029-11 e JOANA GEREMIAS DA FONSECA, CPF: 031.348.509-74, com azimute de 70°38' por uma distância de 5,48m até o vértice EAGA-P- propriedade de

MARCELO CORELO, CPF: 044.525.029-11 e JOANA GEREMIAS DA FONSECA, CPF: 031.348.509-74, com azimute de 14°56' por uma distância de 15,29m até o vértice EAGA-P-2089, de coordenadas N 7.188.088,876m e E 497.089,364m; deste segue confrontando com a propriedade de MARCELO CORELO, CPF: 044.525.029-11 e JOANA GEREMIAS DA FONSECA, CPF: 2090, de coordenadas N 7.188.090,696m e E 497.094,533m; deste segue confrontando com a propriedade de MARCELO CORELO, CPF: 044.525.029-11 e JOANA GEREMIAS DA FONSECA, CPF: 031.348.509-74, com azimute de 307°02' por uma distância de 23,60m até o vértice EAGA-P- 2091, de coordenadas N 7.188.104,894m e E 497.075,688m; deste segue confrontando com a 031.348.509-74, com azimute de 36°42' por uma distância de 13,51m até o vértice EAGA-P- 2092, de coordenadas N 7.188.115,741m e E 497.083,771m; deste segue confrontando com a propriedade de MARCELO CORELO, CPF: 044.525.029-11 e JOANA GEREMIAS DA FONSECA, CPF: 031.348.509-74, com azimute de 324°37'" por uma distância de 13,85m até o vértice EAGA-P- 2093, de coordenadas N 7.188.127,013m e E 497.075,756m; deste segue confrontando com a propriedade de MARCELO CORELO, CPF: 044.525.029-11 e JOANA GEREMIAS DA FONSECA, CPF: 031.348.509-74, com azimute de 17°57' por uma distância de 9,51m até o vértice EAGA-P- 2094, de coordenadas N 7.188.136,058m e E 497.078,678m; deste segue confrontando com a propriedade de MARCELO CORELO, CPF: 044.525.029-11 e JOANA GEREMIAS DA FONSECA, CPF: 031.348.509-74, com azimute de 102°10' por uma distância de 7,01m até o vértice EAGA-P- 2095, de coordenadas N 7.188.134,579m e E 497.085,528m; deste segue confrontando com a propriedade de MARCELO CORELO, CPF: 044.525.029-11 e JOANA GEREMIAS DA FONSECA, CPF: 031.348.509-74, com azimute de 46°37' por uma distância de 25,45m até o vértice EAGA-P- 2096, de coordenadas N 7.188.152,076m e E 497.104,006m; deste segue confrontando com a propriedade de MARCELO CORELO, CPF: 044.525.029-11 e JOANA GEREMIAS DA FONSECA, CPF: 031.348.509-74, com azimute de 26°55' por uma distância de 23,51m até o vértice EAGA-M- 1700, de coordenadas N 7.188.172,999m e E 497.114,648m; deste segue confrontando com a propriedade de MARCELO CORELO, CPF: 044.525.029-11 e JOANA GEREMIAS DA FONSECA, CPF: 031.348.509-74, com azimute de 357°25' por uma distância de 425,63m até o vértice EAGA-M-1701, de coordenadas N 7.188.597,978m e E 497.095,422m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA DE ACESSO, com azimute de 86°16' por uma distância de 39,35m até o vértice EAGA-P-2097, de coordenadas N 7.188.600,557m e E 497.134,656m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA DE ACESSO, com azimute de 101°11' por uma distância de 10,94m até o vértice EAGA-P-2098, de coordenadas N 7.188.598,416m e E 497.145,401m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA DE ACESSO, com azimute de 80°10' por uma distância de 60,28m até o vértice EAGA- P-2099, de coordenadas N 7.188.608,722m e E 497.204,750m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA DE ACESSO, com azimute de 76°59' por uma distância de 13,54m até o vértice EAGA-P-2100, de coordenadas N 7.188.611,770m e E 497.217,944m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA DE ACESSO, com azimute de 85°10' por uma distância de 81,82m até o vértice EAGA-P-2101, de coordenadas N 7.188.618,675m e E 497.299,434m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA DE ACESSO, com azimute 81°10' por uma distância de 50,94m até o vértice EAGA-M-1702, ponto inicial da descrição deste perímetro de 1.825,58 m.". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou a Meritíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 07/02/2024. Eu, Paola Eduarda Kulek Nunes - Estagiária, que o digitei e subscrevi. JULIANO GARCIA
ANALISTA JUDICIÁRIO
CHEFE DE SECRETARIA

Edital de citação de eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias. O JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - **FAZ SABER** a todos que tiverem conhecimento deste edital e ainda a quem possa interessar, que perante este Juízo e Secretaria se processam aos termos dos autos de **USUCAPIÃO** sob o nº **0000236-62.2024.8.16.0139**, tendo como requerentes **ANTONIO MELNIK** e **MITRA EPARQUIAL NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO** atendendo ao que lhe foi determinado, cita os réus ausentes e/ou eventuais interessados, para querendo contestem o referido processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme disposto nos **artigos 285 e 319, ambos do CPC**, referente ao imóvel a seguir descrito: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EAGA-P-2503, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas N 7.190.961,114m e E 506.551,579m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 9254 por uma distância de 24,71m até o vértice EAGA-P-2504, de coordenadas N 7.190.959,897m e E 506.576,260m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 101°27' por uma distância de 12,86m até o vértice EAGA-M-1528, de coordenadas N 7.190.957,332m e E 506.588,851m; deste segue confrontando com a propriedade de WILLIAN TONDELLO, CPF: 080.849.529-19, POSSE, com azimute de 184°38' por uma distância de 60,12m até o vértice EAGA-M- 1529, de coordenadas N 7.190.897,441m e E 506.583,963m; deste segue confrontando com a propriedade de WILLIAN TONDELLO, CPF: 080.849.529-19, POSSE, com azimute de 277°35' por uma distância de 25,63m até o vértice EAGA-P-2505, de coordenadas N 7.190.900,830m e E 506.558,577m; deste segue confrontando

com a propriedade de ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES UNIDOS DE PALMITAL IRATI, CNPJ: 00.500.919/0001-44, M:10614, representado por: ORILDO ANTONIO TONDELLO, CPF: 599.616.869-34 E CLAUDETE WAGNER TONDELLO, CPF: 033.354.309-21, com azimute de 277°42' por uma distância de 52,36m até o vértice EAGA-M-1531, de coordenadas N 7.190.907,893m e E 506.506,716m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 13°54' por uma distância de 32,81m até o vértice EAGA-P-2501, de coordenadas N 7.190.939,710m e E 506.514,607m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 26°14' por uma distância de 11,19m até o vértice EAGA-M-1530, de coordenadas N 7.190.949,735m e E 506.519,556m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 24°41' por uma distância de 5,62m até o vértice EAGA-M-1531, de coordenadas N 7.190.954,840m e E 506.521,919m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 73°18' por uma distância de 20,05m até o vértice EAGA-P-2502, de coordenadas N 7.190.960,579m e E 506.541,091m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute 87°08' por uma distância de 10,50m até o vértice EAGA-P-2503, ponto inicial da descrição deste perímetro de 255,84 m.". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou a Meritíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 07/02/2024. Eu, Emolly Halaszyn - Estagiária, que o digitei e subscrevi.

JULIANO GARCIA
ANALISTA JUDICIÁRIO
CHEFE DE SECRETARIA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PRUDENTÓPOLIS
Praça Coronel Jose Durski, 144 - Centro - Prudentópolis/PR - CEP: 84.400-000 - Fone: (42) 3446-1231

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 15/04/2024, às 09:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 26/04/2024, às 09:00 horas, pela melhor oferta, não será admitido o preço vil, este considerado se inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br -

OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.

PROCESSO: Autos 0004786-13.2018.8.16.0139 de Cumprimento de sentença em que é Exequente A. ERDMANN - ME - CNPJ: 02.779.468/0001-51 e Executado(s) LUCIANE DA SILVA - CPF: 070.603.809-65.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Marca/Modelo: HONDA/NXR150 BROS ESD, Renavam: 0046.610138-4, Chassi: 9C2KD0540CR532374, Placa: AVK-0G89, Município: PRUDENTOPOLIS / PR, Ano de fabricação/modelo: 2012/2012, Combustível: ALCOOL/GASOLINA, Cor: VERMELHA, em bom estado de conservação e funcionamento.

AVALIAÇÃO: R\$ 11.000,00 (onze mil reais) em 21/11/2023.

DEPÓSITO: Em mãos do executado, RUA CAP JOAO ALVES DAVI, 1161 - JARDIM BRASIL - PRUDENTÓPOLIS/PR - CEP: 84.400-000.

DÍVIDA: R\$ 1.101,71 (um mil, cento e um reais e setenta e um centavos) em 17/11/2023, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

ÔNUS: Os que constarem nos autos.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser consideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre

os mesmos. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.

LEILOEIRO: ELTON LUIZ SIMON, Leiloeiro Público Oficial, matrícula Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br, o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: 5% do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.

OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.

OBS.: O(s) bem(ns) que não for(em) objeto de arrematação no decorrer do leilão judicial serão apregoados novamente (repassados) ao final do evento, na mesma data.

Prudentópolis/PR, 06/02/2024. Eu,.....Juliano Garcia, Analista Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.

Ronney Bruno dos Santos Reis
Juiz de Direito

QUEDAS DO IGUAÇU

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JUAN CARLOS CANO GARCIA PRAZO DE 15 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito, Gustavo Daniel Marchini, da Vara Cível de Quedas do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Indenização por Dano Material, sob nº 0001236-65.2022.8.16.0140, em que é(são) autor(es) MATHEUS FARIA ALVES DA SILVA, NAIARA FARIA ALVES DA SILVA, e réu(s) JUAN CARLOS CANO GARCIA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JUAN CARLOS CANO GARCIA, portador(a) do CPF 077.341.201-80. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, AUGUSTO DE OLIVEIRA BRESSAN, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Quedas do Iguaçu, data do sistema informatizado. Gustavo Daniel Marchini Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

REBOUÇAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro - Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 - Fone: (42) 3309-3317 - Celular: (42) 3309-3332 - E-mail: REB-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 60 (sessenta) dias

Processo: 0000412-66.2023.8.16.0142
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal: Violência Doméstica Contra a Mulher
Data da Infração: 21/03/2023
Autor(s):
Réu(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- JOSMAR BRANT (RG: 125069274 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Água Quente de Cima, s/n - Zona Rural - RIO AZUL/PR - CEP: 84.560-000

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **JOSMAR BRANT (RG: 125069274 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)**
E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 392, inciso VI, § 1º, do Código de Processo Penal, para o fim de:
1. INTIMAR o(s) réu(s) acima qualificado(s), da r. sentença de mov. 64.1, a qual julgou extinta a punibilidade de Josmar Brant quanto ao delito de ameaça, ficando ciente do contido na sentença e para, querendo, apelar no prazo de 05 (cinco) dias.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos 07 de fevereiro de 2024. Eu, servidor(a) abaixo assinado, que o digitei e dou fé.**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Rebouças, datado e assinado digitalmente.
Amanda Borba Cordeiro
Técnica Judiciária
Por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) - Portaria nº 007/2016

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro - Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 - Fone: (42) 3309-3317 - Celular: (42) 3309-3332 - E-mail: REB-JU-SCCRDCPADD@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 10 (dez) dias

Processo: 0000412-66.2023.8.16.0142
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal: Violência Doméstica Contra a Mulher
Data da Infração: 21/03/2023
Autor(s):
Réu(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- JOSMAR BRANT

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **JOSMAR BRANT (RG: 125069274 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)**
E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital com prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 391, do Código de Processo Penal, para o fim de:
1. INTIMAR a(s) vítima(s): **DIELEN MARIA MACHADO (RG: 98666540 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)**, da r. sentença de mov. 64.1, a qual julgou extinta a punibilidade de Josmar Brant quanto ao delito de ameaça, podendo a consulta integral da r. sentença ser realizada em secretaria.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos 07 de fevereiro de 2024. Eu, servidor(a) abaixo assinado, que o digitei e dou fé.**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Rebouças, datado e assinado digitalmente.
Amanda Borba Cordeiro
Técnica Judiciária
Por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) - Portaria nº 007/2016

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro - Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 - Fone: (42) 3309-3317 - Celular: (42) 3309-3332 - E-mail: REB-JU-SCCRDCPADD@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 60 (sessenta) dias

Processo: 0002403-19.2019.8.16.0142
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal: Ameaça
Data da Infração: 06/06/2019
Autor(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- MARLO DA SILVA (RG: 98249931 SSP/PR e CPF/CNPJ: 035.416.099-07) Rodovia BR-376, 2612 c Cruzeiro - c Cruzeiro - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP: 83.005-456

Réu(s):

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **MARLO DA SILVA (RG: 98249931 SSP/PR e CPF/CNPJ: 035.416.099-07)**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

E, como consta acima que o(a) réu(é) encontra-se em lugar incerto, é expedido o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 392, inciso VI, § 1º, do Código de Processo Penal, para o fim de:

1. INTIMAR o(s) réu(s) acima qualificado(s), da r. sentença de mov. 87.1, a qual julgou extinta a punibilidade de Marlo da Silva quanto ao delito de ameaça em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, ficando ciente do contido na sentença e para, querendo, apelar no prazo de 05 (cinco) dias.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos 07 de fevereiro de 2024. Eu, servidor(a) abaixo assinado, que o digitei e dou fé.**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Rebouças, datado e assinado digitalmente.
Amanda Borba Cordeiro
Técnica Judiciária
Por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) - Portaria nº 007/2016

RESERVA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL DA COMARCA DE RESERVA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
USUCAPÃO N. 0001768-93.2023.8.16.0143
REQUERENTE(S): KARINA RITHIELI MIRANDA TAVARES E OUTRO
REQUERIDO(S): JOSÉ AGUINALDO LEUCH
O Doutor PEDRO TOAIARI DE MATTOS ESTERCE, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Reserva, Estado do Paraná, na forma da Lei;

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou, dele conhecimento tiverem, que encontra-se na posse do(s) requerente(s) há mais de 10 (dez) anos, de forma mansa, pacífica e ininterrupta, com animo de proprietário, o imóvel rural com área de 49,1548 hectares, do sr. José Agnaldo Leuch, cuja posse o vendedor possuía a mais de 20 anos, o referido imóvel localiza-se no lugar denominado Cavinha, zona rural, no Município de Reserva - P, com as linhas de divisas e confrontações descritas na petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, para que, os réus que se acham em lugar incerto e não sabido, bem como eventuais

herdeiros e/ou interessados (e eventuais cônjuges), querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, se manifeste(m) sobre o interesse na área que se pretende usucapir, ficando ciente de que caso não haja contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial, na forma dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Reserva, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (06.02.2024). Eu, (Stella Carneiro de Moura), Analista Judiciária, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.

PEDRO TOAIARI DE MATTOS ESTERCE
Juiz Substituto

RIBEIRÃO CLARO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Editais de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): VÍTIMA MATHEUS FELIPE DA SILVA LIMA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Fernando Ramon Machado de Andrade, da Vara Criminal de Ribeirão Claro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo, sob nº 0000418-04.2022.8.16.0144, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Rafael Aparecido Tavares Borges, e vítima MATHEUS FELIPE DA SILVA LIMA e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima MATHEUS FELIPE DA SILVA LIMA, portador(a) do RG 15604165 SSP/PR e CPF 436.000.708-60, nascido(a) em 05/08/2001, natural de SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, filho(a) de ELIZETE CRISTIANE RICARDO DA SILVA LIMA e MARCOS ROGÉRIO MINUNI LIMA (ENDEREÇO INCERTO CONFORME EV. 69 e 72 dos autos), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual o RÉU RAFAEL restou condenado(a) nas sanções do artigo 157, §1º, do Código Penal, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, para o fim de CONDENAR o réu RAFAEL APARECIDO TAVARES BORGES, já qualificado nos autos, como incurso nas sanções do no artigo 157, §1º, do Código Penal a 04 (quatro) anos e 10 (dez) dias-multa de reclusão em regime inicial ABERTO, sem substituição da pena privativa de liberdade e/ou suspensão condicional da pena.", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rodrigo Barroso Cremonez Guimarães, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Ribeirão Claro, 06 de fevereiro de 2024.

Márcio Carneiro de Mesquita Junior

Juiz Substituto

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

RIBEIRÃO DO PINHAL

JUÍZO ÚNICO

Editais de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): EZEQUIAS FERRAZ DOS SANTOS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Elisa Sabino de Azevedo Duarte Silva, da Vara Criminal de Ribeirão do Pinhal, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0002596-59.2018.8.16.0145, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EZEQUIAS FERRAZ DOS SANTOS, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EZEQUIAS FERRAZ DOS SANTOS, portador(a) do RG 124954002 SSP/PR e CPF

088.898.469-33, nascido(a) em 20/09/1994, natural de TAMARANA/PR, filho(a) de MARCILENA FERNANDES FERRAZ e LAURI DE PAULA SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Camila Corrales de Oliveira Veiga, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Ribeirão do Pinhal, 07 de fevereiro de 2024.

Camila Corrales de Oliveira Veiga

Técnica Judiciária

(Assinatura autorizada pela Portaria nº 12/2023 RP-DF-SDF)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

RIO BRANCO DO SUL

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E FAMÍLIA E SUCESSÕES

Editais de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): RODRIGO DOS SANTOS PILAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O Juiz de Direito José Guilherme Xavier Milanezi, da Vara Plenária do Tribunal do Júri de Rio Branco do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Simples, sob nº 0000129-96.2021.8.16.0147, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RODRIGO DOS SANTOS PILAR, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RODRIGO DOS SANTOS PILAR, portador(a) do RG 133095055 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 19/11/1998, natural de RIO BRANCO DO SUL/PR, filho(a) de ADRIANE ROSA DOS SANTOS PILAR e JAIR CRUZ PILAR, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas

e o envio para protesto. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Anderson Marcel Colodel, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Rio Branco do Sul, 07 de fevereiro de 2024. José Guilherme Xavier Milanezi Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA VARA CRIMINAL DE ROLÂNDIA - PROJUDI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): YURI ROBERTO RIBEIRO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Juiz de Direito Alberto José Ludovico, da Vara Criminal de Rolândia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001762-42.2021.8.16.0148, em que é autor 1ª PROMOTÓRIA DE ROLÂNDIA, réu YURI ROBERTO RIBEIRO, e vítima N.E.A.F e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido YURI ROBERTO RIBEIRO, portador do RG 159233537 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido em 24/07/1995, natural de MONTE ALTO, filho de IVONE CANDIDA RIBEIRO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado nas sanções do art. 217-A, caput, c.c 71, caput (5x), do Código Penal, à pena de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses de reclusão em regime inicial fechado, e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Silvana da Silva Francisco Veiga, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Rolândia, 05 de fevereiro de 2024.

Alberto José Ludovico Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SALTO DO LONTRA
VARA CÍVEL DE SALTO DO LONTRA - PROJUDI
WhatsApp (46) 3272-2560 - Rua Curitiba, 435 - próximo ao terminal rodoviário - Colina Verde - Salto do Lontra/PR - CEP: 85.670-000 - Fone: (46) 3538-1169 - E-mail: lucg@tjpr.jus.br
Autos nº. 0001994-80.2023.8.16.0149
Processo: 0001994-80.2023.8.16.0149
Classe Processual: Demarcação / Divisão

Assunto Principal: Superfície

Valor da Causa: R\$200.000,00

Autor(s): Everton de Souza (RG: 128690530 SSP/PR e CPF/CNPJ: 066.258.769-33)

Av. Bertino Warmiling, 385 - São Cristóvão - SALTO DO LONTRA/PR -

Réu(s): LETICIA GALON (RG: 136349830 SSP/PR e CPF/CNPJ: 127.352.829-88)

Linha Nova Sananduva, s/n - zona rural - SALTO DO LONTRA/PR

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Através dos presente edital, com prazo de trinta (30) dias, CITA INTERESSADOS INCERTOS

OU DESCONHECIDOS, para que fiquem cientes de que por este Juízo e Cartório respectivo

O Requerente, nostramitam os autos acima referidos, onde alega a parte autora, em síntese, o seguinte: "

termos da Matrícula n. 07921, é proprietário do Lote de Terras Rural n. 64-B (sessenta e quatro - B), da

Gleba n. 67-FB (sessenta e seta-FB), do Núcleo de Francisco Beltrão, da Colônia Missões, desde

município e Comarca, com área de 60.500,00m² (sessenta mil e quinhentos metros quadrados),

documentos anexos. Como já mencionado referido imóvel está localizado no município de Salto do

Lontra, Estado do Paraná, com os limites e confrontações seguintes: ... O problema com a área está nos

Limites e Confrontações OESTE, com as divisas dos Lotes n. 64-A e n. 63 da Gleba n. 67-FB, de

propriedade da Requerida, onde estas divisas e demarcações não estão perfeitas; Todos os confrontantes

do imóvel do Requerente residem neste Município e Comarca. O Requerente possui certeza que a

demarcação está equivocada, pois procurou profissional para realizar trabalho de medição, onde foi

constatado pelo Eng. Agrícola Phablo Maria, CREA MS 10.504/D Visto PR 92060, a referida diferença

de área e a equivocada marcação, desejando a correta demarcação do imóvel de sua propriedade. O Laudo

emitido pelo Eng. Agrícola Phablo Maria, CREA MS 10.504/D Visto PR 92060, documento anexo,

concluiu que: O motivo foi a falta de área que ocorre no imóvel do Sr. Everton de Souza, na ocasião foi

realizado em comum acordo com o Sr Domingos Borsati o realinhamento da linha de divisa entre os dois

imóveis. Porém a medição resultou que ainda faltava uma porção significativa de área do Lote 64-B do

Sr Everton de Souza, sendo aproximadamente 7.800,00m2. Na medição e conferência dos mapas restou

identificado que essa diferença está localizada na porção sul do imóvel na confrontação com os Lotes

Rurais 64-A e 63, da Gleba 67-FB, porém com o(s) proprietário(s) desses imóveis não reside(m) no local

O mapae não estava(m) no imóvel na ocasião da medição, então a demarcação não pode ser realizada.

/croqui, demonstra com clareza a área, onde deve ser demarcado para acabar com a confusão da linha

divisória entre os imóveis: Não havendo composição amigável, apesar dos esforços do Requerente, não...

lhe restou alternativa senão a propositura da presente ação."

ADVERTÊNCIA(S): O PRAZO PARA CONTESTAR, QUERENDO, É DE QUINZE (15) DIAS,

CONTADOS DA DATA DO TERMO FINAL DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL - A ausência de

contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição

inicial. - Art. 344, do NCPC: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão

verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. - Art. 346 do NCPC: Os prazos contra o revel que Documento assinado digitalmente, conforme MP nº

2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSC7 ZTY5N 5TZD3 NH5BY

PROJUDI - Processo: 0001994-80.2023.8.16.0149 - Ref. mov. 50.1 - Assinado digitalmente por Luiz Carlos Gotardi

07/02/2024: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: edital conhecimento de interessados incertos ou desconhecidos

não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial. - Art. 257,

Inc. IV do NCPC: advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia.

Salto do Lontra, 07 de fevereiro de 2024.

Luiz Carlos Gotardi

Analista Judiciário

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE MULTA

O Doutor JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Judicial da Comarca de Santo Antônio da Platina/PR., na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que se processando por este Juízo e Juizado Especial Criminal os autos supramencionados, em que a Justiça Pública move contra ROGERIO DOMINGUES PEDRO, portador(a) do RG 83556668 SSP/PR, filho(a) de LEONICE DE FATIMA DOMINGUES PEDRO (Nome Mãe) e LEVI GONÇALVES PEDRO (Nome Pai), nascido(a) em 25/09/1980, natural de SANTO ANTONIO DA PLATINA, atualmente, encontra-se em lugar incerto, conforme o certificado nos autos, pelo presente fica o(a) mesmo INTIMADO(A) para que no prazo de quinze (15) dias compareça perante este Juizado e proceda a retirada para pagamento, das guias de recolhimento da multa no importe de R\$ 1.714,89 a que foi condenado nos autos acima. Para que chegue esta notícia ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou-se a expedição do presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Santo Antônio da Platina, 02 de fevereiro de 2024. Eu, Marcos Gustavo Calabresi, Analista Judiciário, digitei e conferi. Santo Antônio da Platina, datado e assinado digitalmente. JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA Juiz de Direito

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias
A Doutora Eloisa Alessi Prendin, MMª Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, e especialmente a interessada **JOCELI DE FREITAS RIBEIRO**, filho de Tania Maria Barbosa e Jose Alcibide de Freitas Ribeiro, nascido em 25/11/1994, **ora em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **INTIMA-A acerca da sentença proferida nos autos n. 0000784-47.2021.8.16.0154** a qual, em razão do sigilo processual imposto, deverá ser consultada pelo próprio interessado diretamente na Vara da Infância Cível desta Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR. Assim, como consta dos autos, que o interessado se encontra em **lugar incerto e não sabido**, é expedido o presente edital, **com o prazo de 20 (vinte) dias**, a ser contado a partir da data da publicação no Diário da Justiça do Estado, pelo que fica devidamente intimado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 7 de fevereiro de 2024. Eu, Eron Aramis de Souza, Técnico Judiciário, editei e subscrevi. ERON ARAMIS DE SOUZA
Técnico Judiciário
Por ordem da MMª Juíza de Direito

SÃO JERÔNIMO DA SERRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): THIAGO LUIZ DA SILVA PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Felipe de Souza Pereira, da Vara Criminal de São Jerônimo da Serra, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou

dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0000789-71.2018.8.16.0155, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) THIAGO LUIZ DA SILVA, e vítima segurança pública, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido THIAGO LUIZ DA SILVA, portador(a) do RG 104074677 SSP/PR e CPF 068.881.119- 11, nascido(a) em 28/12/1990, natural de SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA, filho(a) de IVONE CACIA DA SILVA e JOSE DE FATIMA DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a) do delito tipificado no artigo 168, caput, do Código Penal, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Gabriel Braga de Oliveira, Estagiário, conferi e digitei. São Jerônimo da Serra, 15 de dezembro de 2023.
Felipe de Souza Pereira
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

SÃO JOÃO DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - SÃO JOÃO DO IVAÍ - PROJUDI
Rua Laurindo Pereira, 780 - Centro - São João do Ivaí/PR - CEP: 86.930-000 - Celular: (44) 99928-9252 - E-mail: mfac@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO. DESTINATÁRIO(A)(S): ADRIANO CARDOSO (CPF/CNPJ: 011.359.229-93) e ULCINÉIA RODRIGUES FREIRE (RG: 85571095 SSP/PR e CPF/CNPJ: 076.435.569-46).
Processo: 0001719-47.2022.8.16.0156
Classe Processual: Tutela Antecipada Antecedente
Assunto Principal: Perda ou Modificação de Guarda
Valor da Causa: R\$1.000,00
Requerente(s): TERESINHA ALENCAR RODRIGUES;
Requerido(s): ADRIANO CARDOSO e outra;
O Juiz(de Direito Dr. Malcon Jackson Cummings, da VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - SÃO JOÃO DO IVAÍ, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos acima indicados, e que não foi possível localizar pessoalmente as partes DULCINÉIA RODRIGUES FREIRE, portadora da Cédula de identidade RG nº 8.557.109-5, inscrita no CPF sob o nº 076.435.569-46 e ADRIANO CARDOSO, CPF nº 011.359.229-93, nascido em 24/06/1986, lavrador, natural de Campo Mourão/PR, filho de Maria de Fátima Cardoso, ficam CITADOS sobre o PEDIDO INICIAL, bem como para participar do ato conforme abaixo especificado, acompanhado de advogado, cliente de que o prazo de 15 dias para o oferecimento de contestação, será contado a partir da audiência designada, caso frustrada a conciliação (artigo 695, parágrafo 4º, combinado com artigo 697 combinado com artigo 335 todos do novo Código de Processo Civil).
Ficam ainda, INTIMADOS a participar da Audiência de Conciliação designada[3], na forma do art. 334 do Código de Processo Civil e rito da Lei nº 5.478/1968. Data e Hora: Audiência de Conciliação: 26 de fevereiro de 2024 às 14:30:00 - Modalidade: Semipresencial - Chave da Audiência: PA7KE Z88HF T8FQ2 9RNRM.
FAZ SABER a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do PROCESSO nº 0001719- 47.2022.8.16.0156 que neste juízo corre seus trâmites, processo de AÇÃO DE GUARDA, em que são réus DULCINÉIA RODRIGUES FREIRE, portadora da Cédula de identidade RG nº 8.557.109-5, inscrita no CPF sob o nº 076.435.569-46 e ADRIANO CARDOSO, CPF nº 011.359.229-93, nascido em 24/06/1986, lavrador, natural de Campo Mourão/PR, filho de Maria de Fátima Cardoso, no qual a autora TEREZINHA ALENCAR RODRIGUES, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, portadora da cédula de identidade RG nº 3.445.784-0, inscrita no CPF sob o nº 529.345.789-68, residente e domiciliada na Rua Gregório Miskalo, nº 805, na cidade de Lunardelli/PR, requer a GUARDA DEFINITIVA das menores A. J. R. C. e A. F. C. Considerando que restaram infrutíferas várias tentativas de citação em endereços diversos além de diversas tentativas de busca de endereços sem resultado, e como estejam os réus em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-los pessoalmente, nestas condições foi deferido a citação pelo presente edital, para comparecerem em juízo, para promover sua defesa e serem notificados dos ulteriores termos do processo, a que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que será contado a partir da audiência designada, caso frustrada a conciliação (artigo 695, parágrafo 4º, combinado com artigo 697 combinado com artigo 335 todos do novo Código de

Processo Civil). Não sendo contestada a ação, os réus serão considerados revéis, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São João do Itaipó/PR, 01 de fevereiro de 2024. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Malcon Jackson Cummings
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE - CLEVERSON CRISTIAN MACHADO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE - RG SOB O Nº 53205844 SSP/PR., INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 873.065.739-34. PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
O Doutor Guilherme Moraes Nieto, MMº Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,
F A Z S A B E R
a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 0017042-72.2019.8.16.0035 de Ação de Usucapião, em que são requerentes Adriana Oliveira do Valle Lima e Kelvi Augusto Lima, e requeridos Antonio Lauri Santin e Geraldo Aparecido Ferrari, tendo por objeto o usucapião dos seguintes imóveis : 1 - LOTE 243 PROPRIEDADE ATUAL EM NOME DE ANTONIO LAURO SANTIN - MATRÍCULA 6.324 - 1º CRI O imóvel inicia junto ao marco V1; do vértice V1 segue em direção até o vértice V2 no rumo 71°38'51" SE, em uma distância de 14,90 m, confrontando com Rua Arlinda Liberato Ferraro Costa, por divisa com muro; do vértice V2 segue em direção até o vértice V5 no rumo 18°18'18" SW, em uma distância de 45,10 m, confrontando com Lote 247 da mesma quadra e planta, por divisa com muro; do vértice V5 segue em direção até o vértice V4 no rumo 71°38'13" NW, em uma distância de 15,05 m, confrontando com Lote 244 da mesma quadra e planta, por divisa com linha ideal; finalmente do vértice V4 segue até o vértice V1, (início da descrição), no rumo de 18°30'13" NE, na extensão de 45,10 m, confrontando com Lotes 239, 238 e 237 da mesma quadra e planta, fechando assim uma área de 675,17m². 2 - LOTE 244 PROPRIEDADE ATUAL EM NOME DE ANTONIO LAURO SANTIN - MATRÍCULA 6.325 - 1º CRI O imóvel inicia junto ao marco V4, descrito em planta anexa, do vértice V4 segue em direção até o vértice V5 no rumo 71°38'13" SE, em uma distância de 15,05 m, confrontando com lote 243 da mesma quadra e planta, por divisa com linha ideal; do vértice V5 segue em direção até o vértice V8 no rumo 18°18'18" SW, em uma distância de 45,10 m, confrontando com lote 246 da mesma quadra e planta, por divisa com linha ideal; do vértice V5 segue em direção até o vértice V7 no rumo 71°37'37" NW, em uma distância de 15,22 m, confrontando com Rua Valdemar Rodrigues Silva, por divisa com muro; finalmente do vértice V7 segue até o vértice V4, (início da descrição), no rumo de 18°30'13" NE, na extensão de 45,10 m, confrontando com lotes 242, 241 e 240 da mesma quadra e planta, fechando assim uma área de 682,22m². 3 - LOTE 245 PROPRIEDADE ATUAL EM NOME DE GERALDO APARECIDO FERRARI - MATRÍCULA 5.895 - 1º CRI O imóvel inicia junto ao marco V2, descrito em planta anexa, do vértice V2 segue em direção até o vértice V3 no rumo 71°38'51" SE, em uma distância de 14,89 m, confrontando com Rua Arlinda Liberato Ferraro Costa, por divisa com muro; do vértice V3 segue em direção até o vértice V6 no rumo 18°06'23" SW, em uma distância de 45,12 m, confrontando com lote 247 da mesma quadra e planta, por divisa com muro; do vértice V6 segue em direção até o vértice V5 no rumo 71°38'13" NW, em uma distância de 15,05 m, confrontando com lote 246 da mesma quadra e planta, por divisa com linha ideal; finalmente do vértice V5 segue até o vértice V2, (início da descrição), no rumo de 18°18'18" NE, na extensão de 45,10 m, confrontando com lote 243 da mesma quadra e planta, fechando assim uma área de 675,21m². 4 - LOTE 246: PROPRIEDADE ATUAL EM NOME DE ANTONIO LAURO SANTIN - MATRÍCULA 6.326 - 1º CRI O imóvel inicia junto ao marco V5, descrito em planta anexa, do vértice V5 segue em direção até o vértice V6 no rumo 71°38'13" SE, em uma distância de 15,05 m, confrontando com lote 245 da mesma quadra e planta, por divisa com linha ideal; do vértice V6 segue em direção até o vértice V9 no rumo 18°06'23" SW, em uma distância de 45,12 m, confrontando com lote 248 da mesma quadra e planta, por divisa com muro; do vértice V9 segue em direção até o vértice V8 no rumo 71°37'37" NW, em uma distância de 15,20 m, confrontando com Rua Valdemar Rodrigues Silva, por divisa com muro; finalmente do vértice V8 segue até o vértice V5, (início da descrição), no rumo de 18°18'18" NE, na extensão de 45,10 m, confrontando com lote 244 da mesma quadra e planta, fechando assim uma área de 682,26m², todos nesta Cidade

e Comarca. As áreas objeto da ação, possuem a seguinte confrontação : Ayrton Alves Campinas Becher; Cleverson Cristian Machado; Fabio Luiz de Carvalho; João Maria da Fonseca Campos e Osni Tozi. Estando o confinante - Cleverson Cristian Machado, em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo através do presente edital CITADO dos termos da ação, e para contestar o feito, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia, e que será nomeado Curador Especial ao mesmo em caso de revelia (artigo 257, IV, do CPC). Advertindo-o de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 344 do Código de Processo Civil).- Nada mais. Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 06 de fevereiro de 2024. Eu (Sandro Isídio Bonato), Juramentado que o digitei e subscrevi.-
Subscrição autorizada pela MMª. Juíza - Portaria 15/2023.

EDITAL DE CITAÇÃO DE - FABIANO RIBAS DE ALENCAR - CPF/MF 015.010.090-60, - PATRÍCIA RIBAS DE ALENCAR - CPF/MF 015.641.180-61 e de - DALVA RIBAS DE ALENCAR - CPF/MF 315.622.990-34. PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.-
O Doutor Guilherme Moraes Nieto, MMº Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,
F A Z S A B E R
que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 0010993-35.2007.8.16.0035 de Ação de Usucapião, em que é requerente Samuel Gonçalves, e requeridos Dalva Ribas de Alencar e Espólio de Antonio Nogueira de Alencar, tendo por objeto o usucapião do imóvel constituído pelo lote de terreno sob o nº 13 (treze), da quadra nº 10 (dez), da Planta Portal do Sol, situado no lugar denominado Campina, quadro urbano de São José dos Pinhais/Pr., com área total de 390,00m². A área objeto da ação, possui a seguinte confrontação : Elio de Lima, Everton Simões de Oliveira e Lindamir Ester Pereira. O prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias. Advertindo-o(s) de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelo(s) mesmo(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) requerente(s) (artigo 344 do CPC). São José dos Pinhais, 05 de fevereiro de 2024. Eu (Sandro Isídio Bonato), Juramentado que o digitei e subscrevi.-

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE DE SOUZA FILHO
PRAZO DE 15 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Debora Cassiano Redmond, da 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0015882-41.2021.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSE DE SOUZA FILHO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOSE DE SOUZA FILHO, portador(a) do RG 160453303 SSP/PR e CPF 444.216.729-04, nascido(a) em 03/09/1960, natural de CRUZEIRO DO OESTE/PR, filho(a) de MADALENA RITA e JOSE DE SOUZA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 306 - CONDUIZIR VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZAO DA INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL OU DE OUTRA SUBSTÂNCIA PSICOATIVA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA, oferecida em 16/03/2023 e recebida em 20/03/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " No dia 05 de dezembro de 2021, por volta das 21h30min, na Rodovia 376, próximo ao Km 616, Bairro Barro Preto, nesta Cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, o denunciado JOSE DE SOUZA FILHO - agindo dolosamente, com consciência, vontade e intenção orientadas à prática delitiva a seguir descrita, além de plena ciência da reprovabilidade de sua conduta - conduzia o veículo automotor Renault/Clio AUT 10 16V, na cor prata, de placas MDP3F16, com a capacidade psicomotora alterada em razão de influência de álcool, constatada pela presença de 0,67 miligramas de álcool por litro de ar alveolar expelido (mov. 1.10, fl. 10), conforme auto de prisão em flagrante delito (mov. 1.1), boletim de ocorrência (mov. 1.2), termos de depoimento (movs. 1.4 e 1.6), termo de interrogatório (mov. 1.8), nota de culpa (mov. 1.9), boletim de ocorrência da Polícia Rodoviária Federal (mov. 1.10), documentos pessoais (mov. 1.10, fls. 05 e 06), documentos digitalizados (movs. 1.11, 1.12 e 1.14), termo de fiança (mov. 1.13), relatório da autoridade policial (mov. 18.1), manifestação de oferecimento de acordo de não persecução penal (mov. 24.1), notificações (movs. 24.2, 32.6, 32.7 e 38.2), manifestações de redesignação de acordo de não persecução penal (movs. 32.1 e 38.1), printscreen (mov. 32.2), certidão (mov. 32.3), consulta infoseg (mov. 32.4 e anexo) e retorno de ar (mov. 32.5 e anexo)."; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital

é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ruth Carla Bergamasco, Analista Judiciário, conferi e digitei. **São José dos Pinhais, 06 de fevereiro de 2024.**

Debora Cassiano Redmond
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ALISSON DA SILVA NOGUEIRA
PRAZO DE 15 DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Debora Cassiano Redmond, da 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0016093-09.2023.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALISSON DA SILVA NOGUEIRA, e vítima ANA PAULA SILVA MENDONÇA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ALISSON DA SILVA NOGUEIRA, portador(a) do RG 125956998 SSP/PR e CPF 092.665.999-56, nascido(a) em 03/03/1996, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de DANIELA DA SILVA BALDIVIA e ANGELO NOGUEIRA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, art. 155, §4º, inc. II do Código Penal, oferecida em 19/10/2023 e recebida em 27/10/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " Em 10 de maio de 2023, por volta das 11h30min, no interior do estabelecimento comercial denominado Loja Bigben, localizado na rua Dona Izabel A Redentora, nº 1434, bairro Centro, nesta Cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, o denunciado ALISSON DA SILVA NOGUEIRA - agindo dolosamente, com consciência, vontade e intenção orientadas à prática delitiva a seguir descrita, além de plena ciência da reprovabilidade de sua conduta - subtraiu, para si, coisa alheia móvel, consistente em 1 (uma) corrente de ouro 18 k (dezoito quilates), avaliada, em aproximadamente, R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais2), de propriedade da empresa acima mencionada. O crime foi praticado mediante fraude, visto que o denunciado enquanto solicitava várias joias para a vendedora Jessiane Lara Alves, envolvendo-a com várias narrativas sobre compra de tais bens, burlando, dessa forma, a sua vigilância, a fim de lhe tirar a atenção, colocou, em seu pescoço, a corrente subtraída, ocultando-a embaixo de sua vestes, tudo conforme a portaria (mov.1.1), boletim de ocorrência (mov.1.2), termos de depoimento (movs. 1.3 e 1.5), autos de reconhecimento pessoal (movs. 1.7 ,1.8 e 1.9), suspeitos (mov.1.10), vídeos (movs.1.11, 1.12, 1.13, 1.14 e 1.15 e anexos)."; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ruth Carla Bergamasco, Analista Judiciário, conferi e digitei. **São José dos Pinhais, 06 de fevereiro de 2024.**

Debora Cassiano Redmond
Juíza de Direito

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
VARA CRIMINAL DE SÃO MIGUEL DO
IGUAÇU - PROJUDI
Av. Willy Barth, Nº181 - Centro -
São Miguel do Iguaçu/PR - CEP:
85.877-000 - Fone: (45)3327-9480
- Celular: (45) 3327-9484 - E-mail:
saomigueloiguacusecretaria@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): EMILIO FERREIRA e SABRINA ARACELI NUNEZ ALCARAZ

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(iza) de Direito Ursula Boeng, da Vara Criminal de São Miguel do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Favorecimento da substituição

ou outra forma de exploração sexual, sob nº 0003147-94.2018.8.16.0159, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EMILIO FERREIRA, SABRINA ARACELI NUNEZ ALCARAZ, e vítima ADA FRANCISCA GONZALEZ CABALLERO, CELINA FLEITAS FLORENCIANO, SERENA JAZMIN GARCETE GAVILAN, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **EMILIO FERREIRA, portador(a) do RG 153863172 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 12/12/1976, natural de PARAGUAI, filho(a) de MARIA TEREZINHA DA SILVA e MANOEL FERREIRA; SABRINA ARACELI NUNEZ ALCARAZ, portador(a) do RG 153863164 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 24/04/2000, natural de PARAGUAI, filho(a) de ROSA RAMONA ALCARAZ DUARTE e MIGUEL ANTONIO NUNEZ ESCOBAR,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para curso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FLUVIA CRISTIANE PETRIU PEREIRA GHELLERE, Servidora, conferi e digitei. **São Miguel do Iguaçu, 06 de fevereiro de 2024.**

Fluvia Cristiane Petriu Pereira Ghellere Servidora Ângela Aparecida Strapazon Maldaner Chefe de Secretaria - portaria 621/2014 **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
VARA CRIMINAL DE SÃO MIGUEL DO
IGUAÇU - PROJUDI
Av. Willy Barth, Nº181 - Centro -
São Miguel do Iguaçu/PR - CEP:
85.877-000 - Fone: (45)3327-9480
- Celular: (45) 3327-9484 - E-mail:
saomigueloiguacusecretaria@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): DANIEL LUCIANO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(iza) de Direito Ursula Boeng, da Vara Criminal de São Miguel do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000157-91.2022.8.16.0159, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DANIEL LUCIANO, e vítima ELIANE TAVARES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido DANIEL LUCIANO, portador(a) do RG 159468976 SSP/PR e CPF 043.221.279-59, nascido(a) em 28/12/1984, natural de ITAJAI/SC, filho(a) de IRACEMA LUCIANO e IDALECIO LUCIANO,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que

poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FLUVIA CRISTIANE PETRIU PEREIRA GHELLERE, Servidora, conferi e digitei.

São Miguel do Iguaçu, 06 de fevereiro de 2024.

Fluvia Cristiane Petriu Pereira Ghellere
Servidora

Ângela Aparecida Strapazon Maldaner

Chefe de Secretaria - portaria 621/2014

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
VARA CRIMINAL DE SÃO MIGUEL DO
IGUAÇU - PROJUDI
Av. Willy Barth, Nº181 - Centro -
São Miguel do Iguaçu/PR - CEP:
85.877-000 - Fone: (45)3327-9480
- Celular: (45) 3327-9484 - E-mail:
saomigueldoiguacusecretaria@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): OTILIO DEMARCHI

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Ursula Boeng, da Vara Criminal de São Miguel do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000949-45.2022.8.16.0159, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) OTILIO DEMARCHI, e vítima TEREZINHA JOSE DE FREITAS DEMARCHI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s)** **Promovido OTILIO DEMARCHI, portador(a) do RG 3416587 SSP/PR e CPF 427.690.279-72, nascido(a) em 09/10/1945, natural de CRISSIUMAL, filho(a) de MARIA DILIA FURTADO DEMARCHI e ANGELO DEMARCHI,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no

futuro. Eu, FLUVIA CRISTIANE PETRIU PEREIRA GHELLERE, Servidora, conferi e digitei. **São Miguel do Iguaçu, 06 de fevereiro de 2024.**

Fluvia Cristiane Petriu Pereira Ghellere **Servidora** **Ângela Aparecida Strapazon Maldaner** **Chefe de Secretaria - portaria 621/2014** **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ELIA FREDERICO SANABRIA

Prazo de 15 (dez) dias

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR., NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 10 (dez) dias, considerando que não foi intimado pessoalmente o apenado **Jorge Armando Correa de Almeida**, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, foi determinada a expedição de edital de intimação para que o reeducando compareça perante este Juízo, sito à **Av. Willy Barth, 181, Centro - São Miguel do Iguaçu/PR**, para dar início ao **cumprimento da pena ou para justificar** e comprovar a impossibilidade de fazê-lo, **sob pena de regressão cautelar do regime prisional e expedição de mandado de prisão**. Eu Josemar Merquides Gabbi, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

São Miguel do Iguaçu, 07 de fevereiro de 2024.

Josemar Merquides Gabbi

Técnico(a) Judiciário(a)

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MATHEUS LUIS DE SOUZA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Elaine Cristina Siroti, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que é expedido com o prazo de 15 (quinze) dias, por não ser possível CITAR pessoalmente **MATHEUS LUIS DE SOUZA**, brasileiro, casado, natural de São Paulo - SP, nascido aos 01/07/1994, RG: 146744044 SSP/PR, CPF: 429.984.798-98, filho de ELIANA DE FATIMA BELTRAMIM DE SOUZA e LUIZ JOSE DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(S) para, querendo, em 10 (dez) dias, responder a acusação por escrito, qual poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas, nos termos do artigo 396 à 401 do Código de Processo Penal (nova redação da Lei n. 11.719/08), através de advogado(s) constituído(s), sob pena de ser nomeado(s) defensor(es) dativo(s), bem como, fique ciente dos termos da acusação e compareça em Juízo para se ver processado nos autos de Ação Penal n. 0010811-37.2022.8.16.0160, que o Ministério Público lhe(s) move como incurso(s) na(s) no o art. 24-A da Lei 11.340/06, por quatro vezes, na forma do art. 71 do Código Penal, em liame com o artigo 7º da Lei nº 11.340/06,. E, que de futuro não alegue ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 7 de fevereiro de 2024. Eu, _____ Helton Jum Kikutu, Técnico Judiciário, que o digitei e a MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.

Elaine Cristina Siroti

Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INDICIADO MARCO AURELIO TEIXEIRA SILVA, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2.^a Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o indiciado MARCO AURELIO TEIXEIRA SILVA, brasileiro, solteiro, profissão desconhecida, nascido aos 16/10/1979, filho de ZILDA TEIXEIRA MAGALHÃES e IRALDES SILVA, portador do RG 299132304 SSP/PR e CPF/MF 276.995.298-63, natural de Maringá/PR, *atualmente em lugar incerto e não sabido*, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Inquérito Policial n. 0011423-19.2015.8.16.0160, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** deste, da sentença proferida nos autos em data de 09/11/2023: **"EM FACE DO EXPOSTO, verificada a prescrição da pretensão punitiva, observada a pena em abstrato cominada à infração penal, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do indiciado MARCO AURELIO TEIXEIRA SILVA, devidamente qualificado nos autos, o que faço com fundamento nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso IV, ambos do Código Penal... Ante a apreensão de dinheiro e uma máquina jukebox, intime-se o investigado para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o interesse na restituição e regularização do selo de certificação do equipamento."** E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 6 de fevereiro de 2024. Eu, Helton Jum Kikutí, Técnico Judiciário, que o digitei e a MM. Juíza de Direito da 2.^a Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2.^a Vara Criminal do Foro Regional da de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Marialva/PR, portador da cédula de identidade número 104442773 SSP/PR e do CPF sob o nº 606.693.309-49, nascido aos 18/11/1962, filho de LINA ROMANA NOGUEIRA DE OLIVEIRA e de VANTOHY SILVA OLIVEIRA, *atualmente em lugar incerto e não sabido*, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 0010395-69.2022.8.16.0160, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do mesmo, da sentença proferida nos autos em data de 25/10/2023, **"JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal veiculada na denúncia de seq. 45.2, para o fim de CONDENAR o acusado JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos, como incurso no crime de ameaça, descrito no artigo 147, caput, do Código Penal, observada a Lei nº 11.340/2006, nos termos da fundamentação. Pena: 1 (um) mês e 5 (cinco) dias de detenção, no regime aberto"**. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, 7 de fevereiro de 2024. Eu (Andrigo Rogério de Souza), Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

ELAINE CRISTINA SIROTI
Juíza de Direito

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. FORO REGIONAL DE SARANDI - VARA CÍVEL DE SARANDI/PR.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE KEVIN MITCHEL DA SILVA FREITAS (CPF 071.835.579-28), COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PUBLICADO POR 3 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

A DOUTORA KETBI ASTIR JOSE, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela autos nº 0008901-38.2023.8.16.0160 (**Vara Cível de Sarandi-PR**), em que é requerente **MARIA PIRES RIBEIRO**, sendo declarada por sentença a Curatela de KEVIN MITCHEL DA SILVA FREITAS, Brasileiro, Solteiro, nascido em 06/04/2005, natural de Maringá-PR, filho de Vitor Pires de Freitas e Lurdes da Silva Pires de Godoy, residente e domiciliado no

município e Comarca de Sarandi, **portador de retardo mental moderado (CID 10 F71)**, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sr. MARIA PIRES RIBEIRO, brasileira, casada, natural de Nova Esperança-PR, nascida em 19/07/1958, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.750.634-6/PR, CPF/MF nº 139.493.108-51, filha de Jose Pires de Freitas e Maria Jacoboski, residente e domiciliada na cidade e Comarca de Sarandi/PR, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos art. 1748, IV e 1749, I cc 1774, CC); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancárias e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. A Sentença de Interdição foi lavrada no Projeto Justiça no Bairro, em 27/06/2024 e assinado fisicamente pela MM Juíza de Direito, Dra. Elaine Cristina Siroti, conforme seq.1.10.** O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Eu, Sebastiana da Gloria Xavier, Escrivã Interina que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização constante na Portaria nº 17/2022.

Sarandi/PR, data da assinatura digital.
Sebastiana da Glória Xavier
Escrivã Interina
(Assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. FORO REGIONAL DE SARANDI - VARA CÍVEL DE SARANDI/PR.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ALIEL CRISTHIAN DE OLIVEIRA SCARPIM (CPF 099.737.579-55), COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PUBLICADO POR 3 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

A DOUTORA KETBI ASTIR JOSE, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela autos nº 0008900-53.2023.8.16.0160 (**Vara Cível de Sarandi-PR**), em que é requerente **NEUSA DE OLIVEIRA**, sendo declarada por sentença a Curatela de ALIEL CRISTHIAN DE OLIVEIRA SCARPIM, brasileiro, solteiro, nascido em 12/11/1999, natural de Sarandi/PR, filho de Crisney Andre Scarpim e Cleidimar Natalina de Oliveira Jose, Registro de Nascimento lavrado sob nº 019977, fls. 136, livro A-043 do Cartório de Registro Civil de Sarandi, portador do RG nº 13.398.480-1 SSPPR, expedido em 13/10/2011, inscrito no CPF/MF sob nº 099.737.579-55, residente e domiciliado na Rua Das Dalias, 1334, no município de Sarandi/PR, **portador de retardo mental moderado (CID 10 F71)**, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sr. NEUSA DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, nascida em 02/02/1960, natura de Boa Esperança/PR, filha de Joaquim de Oliveira e Maria Sebastiana de Oliveira, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.057.410-7/PR, inscrito no CPF nº 591.155.309-06, residente e domiciliado na Rua Das Dalias, 1334 no município de Sarandi/PR, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos art. 1748, IV e 1749, I cc1774, CC); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancárias e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. A Sentença de Interdição foi lavrada no Projeto Justiça no Bairro, em 18/05/2023 e assinado fisicamente pela MM Juíza de Direito, Dra. Elaine Cristina Siroti, conforme seq.1.9.** O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da

lei, no local de costume deste Juízo. Eu, Sebastiana da Glória Xavier, Escrivã Interina que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização constante na Portaria nº 17/2022.

Sarandi/PR, data da assinatura digital.

Sebastiana da Glória Xavier

Escrivã Interina

(Assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. FORO REGIONAL DE SARANDI - VARA CÍVEL DE SARANDI/PR.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE **LEONEL CAMARGO (CPF 067.424.619-50)**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PUBLICADO POR 3 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSE**, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela autos nº 0009278-09.2023.8.16.0160 (**Vara Cível de Sarandi-PR**), em que é requerente **ELZA MENDES CAMARGO**, sendo declarada por sentença a Curatela de **LEONEL CAMARGO**, brasileiro, solteiro, nascido em 11/12/2003, natural de Candido Abreu-PR, filho de Elza Mendes Camargo, Registro de Nascimento lavrado na Matrícula sob nº 085068 01 55 2004 1 00037 208 0012579 37 do Cartório de Registro Civil de Cândido de Abreu, portador do RG nº 14.989.741-0 SESP PR, expedida em 28/06/2017, inscrito no CPF nº 067.424.619-50, residente e domiciliado no município e Comarca de Sarandi/PR, **portador de retardo mental moderado (CID 10 F71)**, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a Sr.**ELZA MENDES CAMARGO**, brasileira, solteira, nascida em 02/04/1985, filha de João Costa Camargo e Vicentina Mendes, portadora do RG nº 10170046-1 SESP PR, inscrita no CPF nº 064.100.699-36, residente e domiciliada na cidade e Comarca de Sarandi/PR, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos art. 1748, IV e 1749, I cc1774, CC); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancárias e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. A Sentença de Interdição foi lavrada no Projeto Justiça no Bairro, em 28/09/2023 e assinado fisicamente pela MM Juíza de Direito, Dra. Elaine Cristina Siroti, conforme seq.1.9.** O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. **JUSTIÇA GRATUITA.**

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Eu, Sebastiana da Glória Xavier, Escrivã Interina que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização constante na Portaria nº 17/2022.

Sarandi/PR, data da assinatura digital.

Sebastiana da Glória Xavier

Escrivã Interina

(Assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. FORO REGIONAL DE SARANDI - VARA CÍVEL DE SARANDI/PR.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE **HUDSON MELLO DE SOUZA (CPF 078.286.539-99)**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PUBLICADO POR 3 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSE**, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela autos nº **0008907-45.2023.8.16.0160 (Vara Cível de Sarandi-PR)**, em que é requerente **VANESSA LOURDES DE SOUZA**, sendo declarada por sentença a Curatela de **HUDSON MELLO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, nascido em 11/10/2003, natural de Apucarana/PR, filho de Eduardo Aparecido de Souza e Maria Adelina de Mello, Registro de Nascimento lavrado na Matrícula sob nº 130302 01 55 2003 1 00058 050 0024391 10 do Registro Civil de Sarandi/PR, portador do RG nº 12.321.950-3, expedido em 14/09/2007, inscrito no CPF nº 078.286.539-99, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Sarandi/PR, **portador de retardo mental grave (CID 10 F72)**, sendo-lhe nomeada

CURADORA a Sr.**VANESSA LOURDES DE SOUZA**, brasileira, solteira, nascida em 11/07/1981, natural de Maringá/PR, filha de Joaquim de Souza e Terezinha Reis de Souza, portadora do RG nº 10.309.325-2, inscrita no CPF nº 067.307.709-88, residente e domiciliada na cidade e Comarca de Sarandi/PR, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos art. 1748, IV e 1749, I cc1774, CC); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancárias e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. A Sentença de Interdição foi lavrada no Projeto Justiça no Bairro, em 17/08/2023 e assinado fisicamente pela MM Juíza de Direito, Dra. Elaine Cristina Siroti, conforme seq.1.7.** O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. **JUSTIÇA GRATUITA.**

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Eu, Sebastiana da Glória Xavier, Escrivã Interina que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização constante na Portaria nº 17/2022.

Sarandi/PR, data da assinatura digital.

Sebastiana da Glória Xavier

Escrivã Interina

(Assinatura digital)

SENGÉS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 15 (quinze) dias

O(A) Juiz(iza) de Direito Marcelo Quentin, da Vara Cível de Sengés, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº

0001038-28.2023.8.16.0161, em que é(são) **VERANICE MARIA DA ROSA GONÇALVES, ORIELSON DA CRUZ** autor(es)

GONÇALVES, e JOSÉ EURICO DA ROSA, e que por este edital procede à de eventuaisréu(s) **CITAÇÃO** terceiros

, para que, no , ofereçam contestação, sob penainteressados, incertos e/ou desconhecidos prazo de 15 (quinze) dias úteis de revelia, a respeito do referente ao imóvel:pedido de usucapião consistente de um terreno com área de 3,6828 há, ou 1,5219

alq. localizada no município de Sengés - Estado do Paraná, propriedade denominada "Sítio Gonçalves da Rosa", código CAR PR-

4126306-13E4.C1C4.2E33.4039. 838B.F153.FD4C., nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade

com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "...Publique-se edital citando e intimando terceiros interessados

desconhecidos, o qual, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, deverá ser afixado no átrio deste fórum,, na rede mundial de

computadores, no sítio deste tribunal de justiça e na plataforma de editais do conselho nacional de Justiça (se ja

regulamentada esta última), tudo certificado nos autos, conforme determinação do art. 259, I, e dos incs.,II e III do art. 257,

.ambos do CPC)"

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância

no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 45(quarenta e cinco) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc.

IV, CPC).

Eu, Antonio Gonçalves Fernandes Neto, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Sengés, 07 de fevereiro de 2024.

Marcelo Quentin

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

SIQUEIRA CAMPOS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

3º EDITAL DE INTIMAÇÃO INTERDIÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA

0000945-93.2022.8.16.0163.0009

Editais de Intimação, nos termos do artigo 755, § 3º, do CPC, referente aos autos de Interdição nº **0000945-93.2022.8.16.0163** em que figura como requerente MARIA JOSE DE SOUZA e interditada(o) MARCILENE APARECIDA DE SOUZA, com sentença proferida ao movimento 79.1 em 26 de outubro de 2023, a qual transitou em julgado em 15 de dezembro de 2023 e julgou procedente o pedido de interdição referente a **MARCILENE APARECIDA DE SOUZA**, brasileira, solteira, natural de Siqueira Campos/PR, nascida aos 19/03/1978, com cédula de identidade RG nº 63905852 SSP/PR, inscrito(a) no CPF/MF nº 057.478.049-10, filha de Fernando de Paula e Souza e Benedita Augusta de Oliveira e Souza, limitando a curatela para os restritos e proporcionais fins de, apenas e tão somente, administrar o patrimônio da pessoa protegida, receber e dar quitação quanto ao benefício previdenciário/ Assistencial da parte protegida, bem como as despesas necessárias à sobrevivência digna do curatelado. Consta que é terminantemente vedada a alienação ou oneração de quaisquer bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à pessoa curatelada, salvo com autorização judicial, **nos termos do artigo 755, Inciso I, do Código de Processo Civil**, e nomeada como curadora **MARIA JOSE DE SOUZA**, brasileiro(a), dona de casa, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 124754887 SSP/PR, e inscrito(a) no CPF/MF nº 011.105.819-80. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão oficial, na forma da lei pôr três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Siqueira Campos/PR, aos 15 de dezembro de 2023. Eu, Érica de Cássia Batista de Almeida, Escrevente Juramentada, que o digitei, conferi e subscrevi.

Matheus Ramos Moura**Juiz de Direito***(Assinado digitalmente)*

TERRA BOA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

Editais de CITAÇÃO de EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS.

(prazo de 20 dias - Art. 257, III do CPC)

O Dr. **RODRIGO DO AMARAL BARBOZA** - MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente eventuais interessados: Que por este Juízo e Vara de Família e Sucessões, se processam os termos dos autos de **INVENTÁRIO** n.º 0000808-68.2023.8.16.0166, em que consta como Requerente **LOURIVAL MOLINA MARTINS** e "*De Cujus*" **FRANCISCA MOLINA MARTINS** e **LOURENÇO MARTINS MENDES**, ante as primeiras declarações (mov. 29.1) apresentada pelo Inventariante, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADOS** os **INTERESSADOS, INCERTOS OU DESCONHECIDOS**, dos termos da ação em epígrafe, a saber: "Os de cujus, **FRANCISCA MOLINA MARTINS**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 1.820.282 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 780.134.709-97, faleceu no dia 18/11/2009, às 05h20min, no Hospital Municipal São Judas Tadeu na cidade de Terra Boa/PR e **LOURENÇO MARTINS MENDES**, era brasileiro, viúvo, portador da Cédula de Identidade sob o nº 596.699-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 120.074.049-15, residente e domiciliado a Rua Malu, nº 26, falecido no Hospital Santa Casa na cidade de Campo Mourão/PR, no dia 11/03/2023. **HERDEIROS DE FRANCISCA MOLINA**

MARTINS E LOURENÇO MARTINS MENDES: LOURIVAL MOLINA MARTINS; SERGIO APARECIDO MARTINS. Os Autores da herança deixaram os seguintes bens a ser partilhados, a saber: Lote de Terras nº 335-A, subdivisão do Lote nº 335, Gleba do Ribeirão Palmital, situado neste município, com área de 242.000,00 metros quadrados; Direitos da Data nº 13 (treze), Quadra nº 66 (sessenta e seis), com 587,80 metros quadrados de Terra Boa -PR; Veículo M.BENZ/L 1313, cor: VERMELHA, placa: AJS2588, ano/modelo: 1974, renavam: 00516370286; Veículo FIAT/FIORINO WORKING, cor: BRANCA, placa: AHY-5911, ano/modelo: 1998, renavam: 00702120065. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e para que no futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial (Art. 257, II do CPC), uma só vez, gratuitamente, por se tratar de Assistência Judiciária Gratuita e afixado no local de costume, no edifício do Fórum, na forma da lei". **CUMpra** na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 07/02/2024 (sete de fevereiro de dois mil e vinte e quatro). Eu, *Nelinha de Alcântara Neri - Técnica Judiciária*, que o digitei e o subscrevi. (a) **RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**- Juiz de Direito- assinado digitalmente.

TERRA ROXA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JEFERSON LOURENÇO DA SILVA

PRAZO DE Sem PrazoO(A) Juiz(iza) de Direito Dionísio Lobchenko Junior, da Vara de Execução Penal de Pena de Multa de Terra Roxa - Anexa à Vara Criminal de Terra Roxa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Pena de Multa, assunto Pena de Multa, sob nº 0000469-40.2022.8.16.0168, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, e réu(s) **JEFERSON LOURENÇO DA SILVA**, (*****Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022*****) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JEFERSON LOURENÇO DA SILVA**, portador(a) do RG 124127521 SSP/PR e CPF 091.031.619-86. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R\$ 24.040,09 (vinte e quatro mil, quarenta reais e nove centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento ou para que nomeie bens à penhora. **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC.** Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Maria Regina Escobar Suarez Martini, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Terra Roxa, 07 de fevereiro de 2024.**

Dionísio Lobchenko Junior

Juiz de Direito**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

TOLEDO

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): FÁBIO DE OLIVEIRA CARDOSO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(iza) de Direito Vanessa D'Arcangelo Ruiz Paracchini, da 2ª Vara Criminal de Toledo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0005742-91.2022.8.16.0170, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, réu(s) **FÁBIO DE OLIVEIRA CARDOSO**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido**

FÁBIO DE OLIVEIRA CARDOSO, portador(a) do RG 138259544 SSP/PR e CPF 095.116.139-36, nascido(a) em 23/03/1997, natural de TOLEDO/PR, filho(a) de TEREZINHA APARECIDA DE OLIVEIRA e OZIEL ALVES CARDOSO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Eleonora Paulini, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Toledo, 06 de fevereiro de 2024.****

Vanessa D'Arcângelo Ruiz Paracchini
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): VALDEIR DA ROSA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(iza) de Direito Vanessa D'Arcângelo Ruiz Paracchini, da 2ª Vara Criminal de Toledo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0010034-90.2020.8.16.0170, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VALDEIR DA ROSA, e vítima Estado do Paraná, e que não foi**, portador(a) do RG 127243255 SSP/PR e CPF possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) VALDEIR DA ROSA Promovido ,086.185.129-31, nascido(a) em 08/03/1984, natural de PALOTINA, filho(a) de OCALINA FERREIRA e WALDEMAR DA ROSA motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi**, no , a contar da . Para tanto, deverá **condenado(a) prazo de 10 (dez) dias data de emissão da guia/boleto pela Secretaria**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto** seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas () para *WhatsApp* encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o , que pagamento parcelado dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso(a)

do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; o inadimplemento das custas b) ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; após o envio da certidão para o protesto, c) o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito d) por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; a multa e) não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, LOURENÇO JEFFERSON BRINGMANN, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Toledo, 07 de fevereiro de 2024. Vanessa D'Arcângelo Ruiz Paracchini Juíza de Direito : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico OBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br> ./projudi

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL - SENTENÇA DE DEFERIMENTO DA CURATELA

O DOUTOR SÉRGIO LAURINDO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 3ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo de Direito da 3ª Secretaria do Cível, tramita o processo eletrônico nº. **0001841-81.2023.8.16.0170**, de Interdição/Curatela e, por sentença deste Juízo, transitada em julgado em 25/01/2024, foi **DEFERIDA A CURATELA de CLEITON PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador da Certidão de Nascimento nº. 36.689, registrada às fls. 145, do Livro A-57, do Cartório de Registro Civil do município e Comarca Toledo, Estado do Paraná, nascido em 18/07/1990, no município e Comarca Toledo, Estado do Paraná, filho de Claudino Pereira de Souza e Clarice Viapiana de Souza, portador do RG nº. 10.541.816-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 068.331.649-40, residente e domiciliado à Rua São Luiz, 218, Centro, no município de São Pedro do Iguaçu e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, CEP 85.929-000, **restrito a aspectos patrimoniais e negociais**, a ser exercido por sua genitora CLARICE VIAPIANA DE SOUZA, brasileira, casada, portadora do RG nº. 7.303.329-2 SESP/PR e inscrita no CPF nº. 034.728.649-66, residente e domiciliada no mesmo endereço do requerido, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão (artigo 84, § 4º da Lei 13.146/15). E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Natalia Tedeski Pena, Estagiária, o digitei e subscrevi. Sérgio Laurindo Filho Juiz de Direito Substituto

TOMAZINA

JUIZO ÚNICO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): PHIERRY MARQUES DE CAMARGO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O Juiz de Direito Frederico Alencar Monteiro Borges, da Juizado Especial Criminal de Tomazina, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento

tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direitos, sob nº 0000068-95.2023.8.16.0171, em que é(são) autor(es) Ministério Público - Promotoria de Tomazina, réu(s) ALISSON DE OLIVEIRA DA SILVA, PHIERRY MARQUES DE CAMARGO, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a (s) parte(s) Promovido PHIERRY MARQUES DE CAMARGO, portador(a) do RG 13051747 SSP/PR e CPF 147.103.999-48, nascido(a) em 24/05/2000, natural de PINHALAÇO/PR, filho(a) de VIVIANE MARIA MARQUES e PAULO CESAR DE CAMARGO, motivo pelo qual se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP; Enunciado 125, FONAJE), no qual restou condenado(a) nas sanções do ART 329 - RESISTENCIA, Detenção: 4 meses e 22 dias na data de 02/02/2024, e de que possui o prazo de 10 (dez) dias para recorrer (art. 82, § 1º, Lei nº 9.099/1995), prazo este contado do término do fixado no presente edital, em conformidade com o art. 810 do CNFJ. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Izabella Baum Bronqueti, Estagiária, conferi e digitei. Tomazina, 02 de fevereiro de 2024. Frederico Alencar Monteiro Borges Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projud>

UMUARAMA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE UMUARAMA
VARA PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI DE UMUARAMA - PROJUDI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO
Réu: GABRIEL PACHECO MARTINHO,
Ação Penal nº 0012986-62.2022.8.16.0173
Prazo: 15 (quinze) dias.
O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DA VARA PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, no polo passivo GABRIEL PACHECO MARTINHO (RG: 150751373 SSP/PR e CPF/CNPJ: 800.271.379-61) Nome do Pai: RUBENS MARTINHO, Nome da Mãe: MARIA JOSE PACHECO fica(m) INTIMADO(A/S) a comparecer (em) pessoalmente na DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 23 de fevereiro de 2024 às 09:00 horas (JÚRI), junto a Vara Plenário do Tribunal do Júri da Comarca de Umuarama-PR, localizada Rua Des. Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 3693, Zona I, Umuarama - PR - Fone: (44) 32597425 - Celular: (44) 3259-7426, a fim de participar de seu julgamento popular. O acesso ao público junto ao Plenário obedecerá às regras sanitárias e regulamentares do TJPR vigentes na data do julgamento. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará afixada no local de costume. DADO e passado nesta Cidade e Comarca de Umuarama, 07 de fevereiro de 2024. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria, assina por Ordem do MM Juiz de Direito - Portaria 01/2021.

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL, INTIMAÇÃO E ARREMATACÃO
O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado da parte executada, a fim de instruir os autos nº **0015792-46.2017.8.16.0173 de Execução Fiscal**, que **MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR** (CNPJ: 76.247.378/0001-56) move contra **AAVA LOTEADORA LTDA** (CNPJ: 13.450.059/0001-23) na forma abaixo:
Venda em 1º LEILÃO JUDICIAL: dia 05 de março de 2024, com fechamento a partir das 16h30min, somente na modalidade eletrônica, mediante cadastro prévio pelo portal: www.kleiloes.com.br; e, em caso de não haver licitantes:
Venda em 2º LEILÃO JUDICIAL: dia 19 de março de 2024, com fechamento a partir das 16h30min, tão somente na modalidade eletrônica, mediante cadastro prévio pelo portal: www.kleiloes.com.br;

CONSIGNANDO A POSSIBILIDADE DE ARREMATACÃO, EM QUALQUER DAS PRAÇAS, OBSERVANDO O PREÇO MÍNIMO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 109/2023.

Caso não haja expediente forense nos dias acima, o ato será realizado no dia útil imediato, nas mesmas condições.

Local dos Leilões Judiciais: na modalidade eletrônica (mediante cadastro prévio), no site do leiloeiro: www.kleiloes.com.br.

- Descrição do Bem: Imóvel Urbano: Lote de terras nº 5, da Quadra nº 31, do Loteamento "PARQUE FIRENZE", desta cidade, com área de 376,00 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: "AO NOROESTE: Confronta-se com a Data nº 16, rumo SO 42º26' NE, numa extensão de 12,80 metros; AO SUDOESTE: Confronta-se com a Data nº 6, rumo NO 47º34'SE, numa extensão de 29,375 metros; AO SUDESTE: Confronta-se com a Rua Proj. F, rumo SO 42º26'NE, numa extensão de 12,80 metros; AO NORDESTE: Confronta-se com a Data nº 4, rumo NO 47º34'SE, numa extensão de 29,375 metros". **Matrícula nº 27.052 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Cidade e Comarca de Umuarama - PR. (Observação do Oficial de Justiça na data de 18/08/2023 (seq. 163): terreno vazio. A região é provida pelos serviços públicos essenciais como energia elétrica, água, iluminação pública, telefonia, internet, asfalto, coleta de lixo, transporte, comércio, ao lado do hospital veterinário da Unipar, próximo ao parque de exposição, próximo a nova rodoviária e próximo ao Shopping Palladium. Localização: Rua Ana Rosa Nunes Silva, s/nº, Umuarama-PR).**

- Ônus e Recursos Pendentes: Constante na Matrícula nº 27.052 na data de 13/11/2023 (seq. 176.3): a) Certidão Positiva: Ações Cíveis da Justiça Estadual desta Comarca em nome de Izaías dos Santos Silva (Av.1); **b) Penhora nos presentes autos** (Av.4); **c) Penhora:** autos nº 0008375-03.2021.8.16.0173 perante a 3ª Vara da Fazenda Pública de Umuarama/PR, em favor de Município de Umuarama (R.5).

Processos Apensos: autos nº 0014532-31.2017.8.16.0173 da 2ª Vara da Fazenda Pública de Umuarama-PR.

Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de Matrícula e/ou Certidão do Distribuidor.

Obs.: Custas, carta de arrematação e/ou mandado de entrega, serão de responsabilidade do arrematante.

- Avaliação total do Bem: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), conforme Avaliação do seq. 163.1, realizado em data de 18/08/2023.

- Valor da Dívida: R\$ 4.014,82 (quatro mil, quatorze reais e oitenta e dois centavos) em 13/11/2023 (seq. 176.1).

INTIMAÇÃO: Caso a executada AAVA LOTEADORA LTDA, através de seu representante legal, não seja encontrada, fica, desde já, intimada através do presente edital, bem como ficam intimados os terceiros interessados. Nomeado leiloeiro o Sr. Werno Klöckner Júnior, leiloeiro oficial, o qual perceberá a seguinte remuneração: 5% sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante; 2% sobre o valor da avaliação nos casos de adjudicação, pagos pelo exequente.

OBSERVAÇÃO: Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. § 3º (VETADO). § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mando expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, no site do leiloeiro (www.kleiloes.com.br) e afixado na forma da Lei. Umuarama, data da assinatura digital.

MARCELO PIMENTEL BERTASSO
Juiz de Direito

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITANDO: UNIÃO HOME CARE CLÍNICA MÉDICA, inscrita no CNPJ sob nº 26.942.322/0001-43, atualmente em lugar incerto e desconhecido, nos autos Monitória sob nº 0006987-28.2022.8.16.0174, proposta por COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO VALE DO CANOINHAS -SICOOB CREDICANOINHAS/SC em face de UNIÃO HOME CARE CLÍNICA MÉDICA, pelos motivos em resumo seguintes: " A parte requerida contratou com a parte requerente a prestação de serviços de emissão, administração e utilização de cartão na modalidade de crédito, mediante contrato anexo. No entanto, os pagamentos não foram efetuados conforme pactuado. Com efeito, a parte requerente é credora da parte requerida, no importe de R\$ 8.344,44 (oito mil trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), demonstrados pelo contrato, pela fatura e pelo demonstrativo que acompanham esta peça (anexos). **Não houve êxito na cobrança extrajudicial, não restando alternativa para a parte requerente, senão promover a presente ação monitoria. II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS** O procedimento monitorio, previsto no Capítulo XI do Código de Processo Civil, presta-se a abreviar a formação de título executivo, visto ser desnecessária a submissão da pretensão do credor ao processo de conhecimento. Vejamos: Art. 700. A ação monitoria pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir do devedor capaz: I - o pagamento de quantia em dinheiro; II - a entrega de coisa fungível ou infungível ou de bem móvel ou imóvel; III - o adimplemento de obrigação de fazer ou de não fazer. (...) Art. 701. Sendo evidente o direito do autor, o juiz deferirá a expedição de mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, concedendo ao réu prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honoráriosadvocaticios de cinco por cento do valor atribuído à causa. Esta demanda tem por objeto a cobrança de débitos provenientes de "cartão de crédito". A possibilidade da via monitoria para a cobrança dos referidos débitos já está pacificada na jurisprudência. É o entendimento do e. Superior Tribunal de Justiça: Processo civil. Recurso especial. Embargos à ação monitoria. Condições da ação. Contrato de cartão de crédito. Título hábil ao ajuizamento de ação monitoria. Necessidade de colação de demonstrativos da existência e da evolução do débito. - O contrato de cartão de crédito constitui documento hábil ao ajuizamento da ação monitoria, desde que o autor colacione ao contrato firmado tanto os extratos que comprovem a realização de débitos pelo titular do cartão, como os demonstrativos dos encargos e critérios utilizados para o cálculo da evolução do débito. - Recurso especial a que não se conhece (STJ, REsp 469005, rel. Min.Nancy Andrigli, j. 30/06/2003, grifo nosso).É da d.ª Jurisprudência Catarinense (sem grifos no original):"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CARTÃO DE CRÉDITO. [...] MÉRITO. DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS QUE DEMONSTRAM A RELAÇÃO NEGOCIAL ENTRE AS PARTES. OBRIGAÇÃO PELO ADIMPLEMENTO DA DÍVIDA DESCRITA NAS FATURAS DO CARTÃO DE CRÉDITO DEMONSTRADA. RÉ/EMBARGANTE, ADEMAIS, QUE NÃO COMPROVA FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA AUTORA. EXEGESE DO ART. 333, II, DO CPC" (AC n. 2014.042919-3, de Campos Novos, rel.ª Des.ª Soraya Nunes Lins, Quinta Câmara de Direito Comercial, j. 28-8-2014).Ademais, a petição inicial está acompanhada do contrato de cartão de crédito, da última fatura e do demonstrativo do débito. Assim, a parte requerente preenche todos os requisitos legais para ajuizar esta Ação Monitoria em desfavor da parte requerida. III - DOS PEDIDOS Ante o exposto, requer a Vossa Excelência dignar-se a: a) Determinar a citação da parte requerida, por Oficial de Justiça, no endereço indicado no preâmbulo, para que, em até 15 (quinze) dias, pague o valor principal devidamente corrigido e acrescido de juros de mora, desde a citação, além das custas processuais e honorários advocatícios, ou, querendo, ofereça embargos nos termos da lei; b) Caso sejam apresentados embargos, julgue-os improcedentes, com a consequente condenação da requerida ao pagamento do valor ora cobrado, devidamente corrigido e acrescido de juros de mora, desde a citação, além das custas processuais e honorários advocatícios de até 20% (vinte por cento); e c) Se não forem oferecidos embargos no prazo legal, determine a conversão do mandado inicial em mandado executivo, dando início ao processo de execução. Protesta provar o alegado por prova documental e, caso seja pertinente, por todas as outras provas admitidas pelo direito. Dá-se a causa o valor R\$ 8.344,44 (oito mil trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Nestes termos, Pede deferimento. Advertência: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 286 e 319 do CPC). OBSERVAÇÃO: O prazo de quinze (15) dias para pagamento ou oferecimento de embargos fluirá do trigésimo primeiro dia da publicação deste edital. União da Vitória, 06 de fevereiro de 2024. Eu, Jessica Wroblewski Freitas, digitei e eu, Abegail A. Mello, funcionária juramentada, subscrevi.

Adão Alvarino Soares - Escrivão
Em Determinação a Portaria 08/2016
(Assinado Digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO de JOANIDES DA SILVA inscrito no CPF nº 017.911.409-39 e de JOANIDES DA SILVA E CIA LTDA - ME inscrito no CNPJ nº 18.087.219/0001-35, atualmente em lugar incerto e ignorado

, expedido nos autos de Procedimento Comum Cível nº 0003533-79.2018.8.16.0174, **proposta por** COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA em face de JOANIDES DA SILVA e outro, para tomar conhecimento da penhora realizada via sistema RENAJUD sobre os veículos Marca/Modelo: FIAT/LINEA ESSENCE 1.8, Placa: AZW3809, Marca/Modelo: YAMAHA/YBR 125K, Placa: MBK4124, Marca/Modelo: M.BENZ/LK 1620, Placa: CPT8172 e Marca/Modelo: VW/KOMBI, Placa: ADV6996 e via sistema SISBAJUD no valor de R\$ 6.868,45 (seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), bem como para querendo oferecer impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias. União da Vitória, 06 de fevereiro de 2024. Eu Jessica Wroblewski Freitas, digitei e eu, Abegail A. Mello, funcionária juramentada, subscrevi.
Adão Alvarino Soares - Escrivão
Em determinação a Portaria 34/2023
(Assinado Digitalmente)

**VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES
DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL**

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO/DIVULGAÇÃO

CITAÇÃO DE INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS

O Doutor **Carlos Eduardo Mattioli Kockanny**, MM. Juiz da Vara da Família, Sucessões, Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramita perante este Juízo e Cartório a ação de INVENTÁRIO E PARTILHA sob n.º 0001110-55.2023.8.16.0083, propostos pela inventariante Fredolina Do Rosário Neves, constando como herdeiros Angela Maria Cordeiro Candioto, Angelo Cordeiro Das Neves, Dalirio Cordeiro Das Neves, Jorge Cordeiro Das Neves, Marcia Cordeiro Das Neves, Marino Cordeiro Das Neves, Roseni Aparecida Cordeiro Das Neves, Zelindo Cordeiro Das Neves, ficam pelo presente edital **CITADOS/INTIMADOS**, para, querendo, participarem no processo ou manifestarem-se, virtualmente e por meio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, arts. 626 e ss), sobre as primeiras declarações apresentadas pelo Inventariante, bem como, através desta, ficando devidamente intimadas do conteúdo da respeitável decisão inicialmente proferida e do conteúdo da petição inicial.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente dos requeridos, expediu-se o presente édito, observado o artigo 259, inciso III, do Código de Processo Civil, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Aos sete (07) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu Frank Michael Bindemann, Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevi.

(assinado digitalmente)
Calos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

Editais de Intimação

Editais - Procedimento de
Usucapião Extrajudicial